

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 15 DE SETEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.528, que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos aos promotores da Justiça Militar com jurisdicção no Exercito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.268, que approva o projecto para construcção de um pavilhão para embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens no trecho de caes do porto da Bahia, destinado aos vapores da linha interna da Companhia de Navegação Bahiana.

Decreto n. 18.326, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 400:000\$000 e 536:293\$649, para occorrer á liquidacção, respectivamente, de compromissos assumidos pelo Collegio Pedro II e de despesas effectuadas no Departamento Nacional do Ensino.

Decreto n. 18.333, que approva a reforma dos Estatutos do "Banco do Estado de São Paulo", sociedade anonyma, com sede na capital do Estado de São Paulo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relações commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos.

Ministerio da Fazenda — Titulos. — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, Receita e Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha. — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e de Industria Pastoral, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.528 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1928

Autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagamento de differença de vencimentos aos promotores da Justiça Militar com jurisdicção no Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico: Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar aos promotores da Justiça Militar de 2ª entrancia, com jurisdicção no Exercito, a contar de 1 de janeiro de 1927, a differença entre os vencimentos que estão recebendo e os percebidos pelos promotores da mesma categoria com jurisdicção na Marinha, constantes do orçamento da despeza deste ministerio, para 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.333 — DE 2 DE AGOSTO DE 1928

Approva a reforma dos estatutos do Banco do Estado de São Paulo, sociedade anonyma com sede na capital do Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco do Estado de São Paulo, sociedade anonyma com sede na capital do Estado de São Paulo, constituída de accordo com a lei estadual n. 923, de 8 de agosto de 1904, e tendo em vista os documentos legnes apresentados, resolve approvar as alterações feitas nos seus estatutos, de accordo com a acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 20 de março de 1928, alterações já approvadas pelo decreto n. 4.401, de 4 de abril do corrente anno, do governo do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1928, 108ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Estatutos do Banco do Estado de São Paulo, approvados pela assemblea geral extraordinaria de 22 de setembro de 1927, contendo todas as emendas votadas pela assemblea geral extraordinaria de 22 de março de 1928

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO, OBJECTO

Art. 1.º O Banco de Credito Hypothecario e Agrícola do Estado de S. Paulo, sociedade anonyma, constituída de accordo com a lei estadual n. 923, de 8 de agosto de 1904, mo-

dificada pela de n. 1.160, de 29 de dezembro de 1908, artigo 15, e com os contractos celebrados entre o governo do Estado e J. Loste & Comp., em 19 de abril e 7 de junho de 1909, passa a denominar-se Banco do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A sede social é na capital do Estado de São Paulo, podendo, porém, o banco estabelecer filiaes ou agencias em qualquer praça do Estado, conforme julgar conveniente.

Art. 3.º O prazo da sociedade é de trinta annos, a contar da data da approvação da presente reforma de estatutos. Este prazo poderá ser prorogado por determinação da assemblea geral, havendo accordo com o governo do Estado para a continuação dos favores concedidos á sociedade.

Art. 4.º A sociedade terá, por objecto principal as operações de auxilio e desenvolvimento da lavoura e outras operações bancarias ou commerciaes permittidas por lei e pelos presentes estatutos.

Art. 5.º O banco terá uma carteira hypothecaria e outra commercial, com funcionamento completamente independente uma da outra e com escripturação separada, de modo a não se confundirem, em caso nenhum, as respectivas transacções.

Paragrapho unico. A circumscripção territorial para as operações da carteira hypothecaria limita-se ao Estado de São Paulo.

Art. 6.º Durante o prazo da sociedade gozará esta de todas as vantagens concedidas pelo governo do Estado de São Paulo, nos termos dos contractos celebrados em 19 de abril e 7 de junho de 1909 e em 20 de janeiro de 1925, de accordo com as leis n. 923, de 8 de agosto de 1904; n. 1.160, de 29 de dezembro de 1908, art. 15; n. 2.006, de 19 de dezembro de 1924, e n. 2.143, de 23 de outubro de 1926.

TITULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 7.º O banco, pela carteira hypothecaria, poderá:

- 1.º, emprestar sobre hypothecas de propriedades ruraes situadas neste Estado e sobre propriedades urbanas situadas nesta capital, a longo prazo, com amortização;
- 2.º, emprestar sobre hypothecas convencionaes a curto prazo, com ou sem amortização, sobre propriedades ruraes e urbanas, nas condições do numero anterior;
- 3.º, emprestar aos agricultores sobre penhor agrícola (artigo 781 do Código Penal) e outras garantias supplementares;
- 4.º, encarregar-se do armazenamento e da venda de productos agricolas, que lhe tenham sido dados em penhor, ou outros.

Art. 8.º O banco, pela carteira commercial, poderá realisar:

- 1.º, descontos e redescontos de letras de cambio, de warrants e de outros effeitos commerciaes emittidos de accordo com a lei;
- 2.º, empréstimos ou adiantamentos garantidos:
 - a) com caução de titulos da divida publica da União, do Estado ou dos municipios, de acções, de letras e de debentures, com penhor mercantil de ouro, prata e pedras preciosas;
 - b) com conhecimentos ferroviarios de despachos de productos agricolas e com os de depositos ou warrants emittidos de accordo com a lei;
- 3.º, compra e venda de cambias sobre qualquer paiz;
- 4.º, deposito a prazo fixo ou em conta corrente, com ou sem juros;
- 5.º, compra e venda, por conta de terceiros, de metaes preciosos, de apolices da União ou dos Estados, e de quaesquer outros titulos ou valores;
- 6.º, cobrança de juros, dividas ou rendas de titulos e valores pertencentes a terceiros.

Art. 9.º O banco poderá adquirir, por qualquer meio, os immoveis necessarios á sua installação, bem como aquelles que lhe sejam hypothecados, si assim convier á melhor liquidação dos seus contractos; poderá tambem adquirir outros immoveis, que augmentem o valor dos já hypothecados, ou adquiridos, ou que facilitem a realização das suas operações.

Paragrapho unico. Os bens que o banco obtiver, por accordo com os devedores, ou que lhe forem adjudicados, e os que arrematar, deverão ser vendidos de melhor modo, a juizo da administração do banco.

TITULO III

DO CAPITAL

Art. 10.º O capital social é de cincoenta mil contos de reis, representado por duzentas e cincoenta mil acções nominativas, de valor de duzentos mil reis cada uma. Esse ca-

pital é garantido pelo Governo do Estado, com o juro annual de seis por cento, durante o prazo estabelecido nas leis citadas e nos contractos celebrados com o mesmo governo do Estado.

Art. 11. A sociedade, de accordo com o Governo do Estado, poderá augmentar o seu capital, pela criação de novas acções.

Art. 12. As acções ou os titulos, que as representarem, serão assignados por dous directores e deverão conter:

- 1.º, o numero de ordem;
- 2.º, o valor que cada uma representa;
- 3.º, a designação ou denominação da sociedade;
- 4.º, o direito que conferem aos dividendos e capital;
- 5.º, a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos;
- 6.º, a menção da garantia de juros concedida pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13. Haverá na sede da sociedade um livro de registo, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado, nos termos do art. 13 do Código Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

- 1.º O nome de cada accionista com indicação do numero das suas acções;
- 2.º A declaração do capital das mesmas acções;
- 3.º As inscripções da propriedade das acções.

Art. 14. A propriedade das acções estabelece-se pela inscripção no livro de registo. A cessão opera-se pelo termo de transferencia lavrado no respectivo livro e assignado pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores, revestidos de poderes necessarios. No caso de transmissão da acção a titulo de legado, de successão universal, ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatario, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatario não poderá ser lavrado sinão á vista do alvará do juiz competente, de formal de partilha ou de carta de arrematação ou de adjudicação. No caso de ter uma pessoa apenas o usufructo sobre a acção e outra a sua propriedade, o usufructuario exercerá os direitos que lhe competem perante a sociedade.

Art. 15. Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade. Quando um desses titulos pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá o exercicio dos direitos que a taes titulos são inherentes, enquanto um só individuo não for designado para junto della figurar como proprietario.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Banco será administrado por uma directoria, composta de um presidente, um superintendente, um gerente e dous directores da Carteira Hypothecaria, eleitos todos para essas funções pelos accionistas, em assemblea geral.

Art. 17. Os directores deverão, no momento em que entrarem no exercicio do cargo, provar que são proprietarios de duzentas acções da sociedade. Essas acções ficarão depositadas em caução na caixa do Banco, com a clausula de inalienabilidade, e só poderão ser restituídas ao proprietario seis mezes depois de approvadas as contas pela assemblea geral.

§ 1.º Não poderão conjuntamente exercer o cargo de director accionista que forem entre si ascendentes e descendentes, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes e affins até o 2.º gráo civil, e os socios da mesma firma commercial.

§ 2.º São inelegiveis para o cargo de director os legalmente impedidos de commerciar.

§ 3.º O exercicio do cargo de director do Banco é incompativel com igual cargo em outros bancos ou estabelecimentos congeneres.

§ 4.º É vedado aos directores do Banco ter com este qualquer negocio, ou transacção, excepto contas de deposito.

Art. 18. O mandato dos directores, eleitos pela assemblea geral durará quatro annos, sendo permittida a reeleição delles. A assemblea geral poderá destitui-los antes do termino do prazo referido.

§ 1.º No caso de vaga, os membros da administração, em exercicio, designarão um accionista para preencher o cargo provisoriamente, competindo á assemblea geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião ordinaria que se seguir. O substituto, definitivamente nomeado, servirá tão sómente pelo tempo que restar ao substituido.

§ 2.º Não se considera vago o lugar do director que, com licença da directoria, se ausentar por tempo não excedente de seis mezes.

Art. 19. A ausencia de um director, prolongada por mais de um mez, salva a excepção prevista no artigo anterior, ou a sua incapacidade physica durante o mesmo prazo, certificada por attestado medico, importa em perda do cargo.

Art. 20. A directoria poderá nomear os agentes e auxiliares que julgar necessarios ao serviço do Banco.

Art. 21. Os trabalhos dos directores superintendente e gerente poderão ser remunerados, pelo Banco, na conformidade dos contractos que fizerem com o presidente.

Art. 22. Compete ao presidente:

a) representar o Banco, quer perante as autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra d'elle, podendo para este fim constituir procuradores ou advogados;

b) convocar e presidir as assembleas geraes dos accionistas e as sessões da directoria;

c) fiscalizar a estricta observancia dos estatutos e dos contractos com o governo;

d) organizar e redigir annualmente os relatorios do Banco, sujeitando-o ao conhecimento da directoria.

Art. 23. Ao superintendente compete:

a) tomar conhecimento de todos os negocios propostos ao Banco e dirigi-los, providenciando o andamento dos mesmos o ouvindo a directoria nos casos de maior importancia;

b) dar execução ás deliberações da directoria;

c) assignar as escripturas de hypothecas, penhor e quitação conjuntamente com o presidente ou com um dos directores.

Art. 24. Ao gerente compete:

a) auxiliar o director-superintendente e substitui-lo em suas faltas e impedimentos;

b) velar pela estricta observancia do regimento interno do Banco;

c) dirigir e fiscalizar o pessoal do Banco, as suas reparações, agencias e serviços;

d) propor a nomeação e demissão dos empregados.

Art. 25. Aos outros directores compete dirigir a Carteira hypothecaria; examinar, com o superintendente e o gerente, as propostas de emprestimos hypothecarios e de penhores agricolas, bem como substituir os outros directores, nas suas faltas e impedimentos, por designação da directoria.

Art. 26. Os directores substituem-se reciprocamente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Qualquer dos directores poderá assignar a correspondencia, ordens de pagamentos, cheques e todos os demais titulos e documentos do Banco de accordo com as determinações do regimento interno, elaborado pela directoria.

Art. 28. Os directores perceberão os vencimentos, que forem fixados pela assemblea por ocasião da respectiva eleição geral, e terão direito ás percentagens sobre os lucros liquidos do Banco, nos termos do art. 66, n. 1.

Art. 29. A directoria reunir-se-á em sessão ordinaria ao menos uma vez por semana, ou sempre que um dos directores o julgar necessario, para conhecer dos negocios estudados por cada um dos seus membros, e deliberar definitivamente sobre elles. De todas as sessões se lavrará a respectiva acta em livro especial.

Art. 30. A directoria enviará mensalmente ao Governo do Estado o balancete do movimento do Banco e prestar-lhe-á todas as informações que forem solicitadas, quer por escripto, quer em conferencias com o secretario da Fazenda e do Tesouro.

Art. 31. A directoria fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão, relativos ao fim e objecto da sociedade, podendo transigir, celebrar contractos, contrahir emprestimos e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens, nomear e demittir agentes, fixar-lhes vencimentos, e executar todas as deliberações da assemblea geral.

Art. 32. Os directores são responsaveis:

1.º, á sociedade pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do mandato;

2.º, á sociedade e aos terceiros prejudicados pelo excesso do mandato;

3.º, solidariamente á sociedade e aos terceiros prejudicados pela violação da lei e dos estatutos.

TITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 33. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros, eleitos annualmente pela assemblea geral.

§ 1.º Incumbe ao conselho fiscal proceder ao exame e dar parecer, que será apresentado annualmente á assemblea geral, sobre as contas da administração, nos termos legais, no-

dendo ser convocado e consultado pela directoria sobre as operações do Banco.

§ 2.º Na mesma occasião em que forem eleitos os fiscaes, elege-se-lhe também tres suplentes, para os substituirem, nos casos de falta ou de impedimento.

§ 3.º Os fiscaes serão reelegiveis.

§ 4.º O conselho fiscal será remunerado com vencimentos que forem fixados pela assemblea geral, por ocasião da eleição dos directores.

TITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 34. A assemblea geral, legalmente constituida, é o poder supremo da sociedade. Compete-lhe resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar e ratificar todos os actos que interessam á sociedade. As suas deliberações obrigam todos os accionistas presentes e ausentes.

Art. 35. Todos os accionistas poderão comparecer á assemblea geral e discutir o objecto sujeito á sua deliberação.

§ 1.º Cada acção dá direito a um voto.

§ 2.º Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer reunião da assemblea geral, por procuradores com poderes para o acto, especialmente os de votar, comtanto que não sejam conferidos a administradores ou fiscaes, e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 36. A assemblea geral ordinaria se reunirá annualmente na sede social, durante o mez de março de cada anno. Esta assemblea discutirá e deliberará sobre os pareceres dos fiscaes, o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores. Para isso, o parecer, o inventario e balanço annuaes serão organizados pelo menos trinta dias antes da época, fixada para a reunião da assemblea geral ordinaria, e publicados pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião.

Art. 37. Além das assembleas geraes ordinarias, haverá assembleas geraes extraordinarias sempre que a directoria entender conveniente, ou quando for requerido por sete ou mais accionistas com direito de voto, representando, pelo menos, o quinto do capital.

Art. 38. A convocação da assemblea geral será sempre motivada, com a declaração dos assumptos postos em ordem do dia, e será annunciada pela imprensa, em jornal de grande circulação, com quinze dias de antecedencia, indicando-se o lugar e hora de reunião.

Art. 39. As discussões e deliberações da assemblea geral só poderão versar sobre assumptos da ordem do dia inserta na convocação.

Art. 40. Nas assembleas geraes as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 41. Para que a assemblea geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas, por si ou por procuradores que represente, pelo menos, um quarto do capital social. Se este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada, por meio de annuncios na imprensa, com antecedencia de cinco dias, declarando-se nelles que a assemblea deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 42. A assemblea geral que tiver de deliberar sobre alterações ou modificações de estatutos desde que estas alterações não mudem o objecto essencial da sociedade, sobre augmento ou redução do capital social, prorrogação de prazo, fusão com outras sociedades, novas convenções com o Governo do Estado, garantias por elles estabelecidas, liquidação antecipada e nomeação de liquidantes no fim do prazo social, será sempre extraordinaria, e carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas, por si ou por procuradores, que, no minimo, representem dois terços do capital social, e as deliberações tomadas necessitam ser adoptadas por maioria de votos presentes.

§ 1.º Se nem na primeira nem na segunda reunião comparecer o dito numero de accionistas, convocar-se-ha terceira, com intervallo de cinco dias, contendo a declaração de que a assemblea deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 43. As assembleas geraes serão presididas pelo presidente da directoria, que nomeará, dentre os presentes, dous accionistas para servirem de secretarios.

Art. 44. De todas as reuniões da assemblea geral se lavrará uma acta, que deverá ser assignada pelo presidente e secretario, registrada nos livros da sociedade e pu-

blicada pela imprensa até trinta dias, quando muito, após a reunião ordinaria subsequente. A acta da reunião extraordinaria deverá ser redigida e approvado logo depois de encerrada a sessão, se for possível, ou em nova reunião, expressamente convocada para esse fim.

Art. 45. Os accionistas menores e interdictos e as mulheres casadas serão representados por seus tutores, curadores ou maridos, na forma legal.

Art. 46. Durante os cinco dias que precederem a reunião da assembleia geral, serão suspensas as transferencias das acções.

TITULO VII

DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 47. O Banco poderá fazer empréstimos hypothecarios até ao decuplo do capital realizado.

Art. 48. Os empréstimos a longo prazo pagaveis por annuidades, nos quaes se devem fundar as letras hypothecarias, só podem recahir sobre a primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada nos termos das leis vigentes, considerando-se como feitos sobre a primeira hypotheca, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuário, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concorrência de onus reaes.

§ 1.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados sobre imóveis agrícolas ou rurais e sobre predios urbanos situados nesta capital.

§ 2.º Nenhum empréstimo hypothecario poderá exceder a metade do valor dos imóveis, sendo a respectiva avaliação feita por perito da exclusiva escolha do Banco.

O empréstimo não poderá, em qualquer hypothese, ultrapassar o preço de dois mil réis por pé de café, inclusive terras e benfeitorias, quando se trate de imóveis destinados a essa cultura; ou de cem vezes a média do imposto predial, cobrado nos tres ultimos annos, quando se trate de imóveis urbanos.

§ 3.º Não serão concedidos empréstimos sem que a renda média annual dos bens hypothecandos, arbitrada pela administração do Banco, seja sufficiente para o serviço da divida.

§ 4.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados em dinheiro ou em letras hypothecarias, ao par, de emissão do Banco. Quando os empréstimos forem feitos em letras, o Banco poderá negociar-as de accordo com o mutuário, e quando em dinheiro, o Banco as negociará quando e como lhe aprouver.

§ 5.º Consideram-se de longo prazo os contractos de cinco a quinze annos, reembolsaveis por annuidades pagas semestralmente. As annuidades comprehenderão os juros estipulados, a comissão de administração, e uma quota de amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que, ao fim deste, produza a extinção da divida.

§ 6.º Os pagamentos das prestações semestraes serão realizadas em moeda corrente, na forma convencionada.

Os juros que se vencerem, no decurso do semestre em que forem contrahidos os empréstimos, serão pagos no ultimo dia desse semestre, correndo dessa data os prazos semestraes para a satisfação das prestações estipuladas de juros e amortização.

§ 7.º Nos empréstimos em letras hypothecarias, o Banco cobrará, além da comissão de administração, os juros de nove por cento ao anno.

§ 8.º O mutuário que tiver em dia o pagamento das prestações vencidas, poderá pagar antecipadamente a sua divida, no todo, ou em parte, na mesma especie em que houver contrahido, fazendo-se no caso de pagamento parcial, a redução proporcional das respectivas annuidades; e recebendo o Banco, sobre o capital reembolsado dos empréstimos a longo prazo, uma indemnização de tres por cento paga em dinheiro no mesmo acto.

Art. 49. Devendo effectuar-se a 1 de abril e a 1 de outubro de cada anno o pagamento dos juros das letras hypothecarias, fica entendido que o pagamento das annuidades dos respectivos empréstimos hypothecarios será exigivel no ultimo dia de cada um dos meses de junho e dezembro.

Art. 50. Além das condições peculiares aos empréstimos, o Banco poderá, nos respectivos contractos, estipular as multas que entender convenientes por qualquer infracção contractual, ficando, entretanto salvo ao Banco o direito de exigir o pagamento integral da divida e uma indemnização de vinte por cento sobre o valor della, no caso de cobrança judicial.

§ 1.º Sem prejuizo das multas e indemnizações acima declaradas, o Banco poderá considerar vencida toda a divida, antes de decuplo do prazo convencionado, todas as vezes que se verificar qualquer das seguintes circumstancias:

a) falta de pagamento pontual no todo ou em parte, de qualquer prestação semestral;

b) quando, sem previo consentimento escripto do Banco, se der a alienação total ou parcial de quaesquer dos bens sujeitos á hypotheca; ou imposição de qualquer onus real sobre os mesmos bens;

c) dando-se, por qualquer causa, deterioração em qualquer dos bens sujeitos á hypotheca ou outros successos, ou factos que depreciem o seu valor, perturbem a posse do mutuário ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade; sendo que, dada a depreciação de valor, o mutuário, si assim convier ao Banco, poderá reforçar ou substituir a garantia;

d) si o mutuário tiver occultado factos, delicto conhecidos, que produzam ou possam produzir depreciação dos bens dados em garantia ou extingam ou tornem duvidoso o direito do mutuário sobre os mesmos bens;

e) se o mutuário não tiver em boa conservação ou não promover o desenvolvimento e prosperidade dos bens dados em garantia;

f) se o banco reconhecer que o mutuário prestou declarações falsas quanto á quantidade, qualidade e renda dos bens offerecidos em garantia.

§ 2.º Sem prejuizo da indemnização, o banco ainda poderá considerar vencida toda divida;

a) quando for o mutuário accionado ou executado, desde que a acção ou execução affecte, no todo ou em parte, os bens dados em garantia;

b) quando, por effeito da morte do mutuário, se der entre os seus herdeiros ou successores qualquer desintelligencia ou outro facto que possa affectar a boa administração ou a conservação dos bens hypothecados; ou si o mutuário for privado da administração desses mesmos bens por decretação de fallencia ou por qualquer outro motivo.

Art. 51. Na falta de pagamento de qualquer prestação, na data fixa e determinada, por parte do devedor, pagará este os juros da móra na taxa estipulada, capitalizados semestralmente, enquanto convier ao banco esperar.

Art. 52. Os imóveis urbanos serão seguros, á custa dos mutuários, podendo o premio do seguro, si não for pago de outro modo, ser annexado á annuidade. No caso de sinistro, o banco tem direito de receber, directamente da companhia seguradora, a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da divida, considerada como si fôra pagamento antecipado, ou restituída ao mutuário, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o prédio incendiado, se assim convier ao banco.

Art. 53. Não serão admittidos nos empréstimos:

a) theatros, minas e pedreiras;

b) predios ou estabelecimentos agrícolas ou rurais e urbanos que estiverem indivisos ou em commum, a menos que todos os condôminos solidariamente se obriguem no contracto.

Art. 54. O Banco exigirá dos proponentes, além dos titulos authenticos de propriedade, de medição e demarcação legal dos bens hypothecandos, todos os documentos que entender necessarios, devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar a quantia necessaria para as despesas de avaliação de cada uma das propriedades offerecidas em garantia.

Art. 55. Os bens que o banco obtiver por accordo com os devedores, ou que lhe forem adjudicados, deverão ser vendidos do melhor modo, a juizo da directoria.

TITULO VIII

DAS LETRAS HYPOTHECARIAS

Art. 56. A emissão das letras hypothecarias só poderá ser feita na sede social do banco, por séries de cincoenta mil contos de réis cada uma.

§ 1.º As letras hypothecarias serão cada uma dellas do valor nominal de 500\$000 ou do seu equivalente em ouro, e vencerão o juro annual máximo de sete e meio por cento, pago semestralmente.

§ 2.º Os titulos respectivos serão assignados por dous directores do banco e deverão ser numerados por ordem relativa a cada serie, e conter a declaração do juro, tempo e modo de pagamento.

§ 3.º O pagamento do juro começará no dia 1 de abril e no dia 1 de outubro de cada anno.

§ 4.º As letras hypothecarias serão-garantidas pelo Governo do Estado.

Art. 57. O Banco poderá levantar empréstimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras hypothecarias, dentro ou fóra do paiz, quando e como lhe convier, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo a emissão dessas letras (art. 294 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890).

Art. 58. As letras hypothecarias representam os empréstimos hypothecarios de longo prazo e não teem época fixa de pagamento; pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda a somma de que, nessa época, a sociedade fôr credora por taes empréstimos, salvo a hypothese do artigo precedente.

§ 1.º O pagamento, por via de sorteio, realizar-se-ha com a quota da annuidade destinada para amortização e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes forem feitos em dinheiro.

§ 2.º Proceder-se-ha ao sorteio uma vez em cada anno, no mez de julho, com assistencia da directoria do Banco e observadas as disposições legais.

§ 3.º Os sorteios serão publicos e previamente annunciados pela imprensa. Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annunciado, cessando desde esse dia os juros respectivos.

§ 4.º Serão queimadas as letras hypothecarias amortizadas em virtude de sorteio.

§ 5.º Tanto do sorteio como da queima se lavrarão termos em livros especiaes, assignados pela directoria do Banco.

Art. 59. As cautelas representativas das letras hypothecarias, que o Banco emittir, gosam de todos os direitos a estas inherentes, até que por ellas sejam substituidas (artigo 292, paragrapho unico, do decreto n. 370).

Art. 60. As letras hypothecarias, que o Banco receber em pagamento antecipado, serão selladas com sello especial, entrarão em sorteio em concorrência com as outras e serão remettidas logo que houver novos empréstimos.

TITULO IX

DO PENHOR AGRICOLA

Art. 61. O Banco poderá fazer contractos de penhor agricola a juro maximo de dez por cento ao anno, applicando para esse fim o seu capital e as sobras apuradas em dinheiro.

§ 1.º O prazo do contracto será de um anno, ulteriormente prorogavel por mais seis mezes.

§ 2.º O contracto será constituido sobre bases que assegurem efficazmente não só a sua liquidação annual, nos termos da legislação vigente, como ainda, o serviço de divida hypothecaria porventura co-existente.

Art. 62. O Banco permittirá aos seus mutuarios o contracto de penhor agricola com outros, desde em que tal contracto fique assegurado o serviço da divida hypothecaria, podendo o Banco exigir dos contractantes as garantias e documentos que julgar necessarios.

Paragrapho unico. A escripturação das operações de penhor agricola será feita na carteira commercial.

Art. 63. O exercicio social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Paragrapho unico. Esse inventario, bem como os balanços e balancetes mensaes, serão assignados pelos directores em exercicio.

TITULO X

DOS BALANÇOS

Paragrapho unico. Duas vezes por anno, no curso de cada exercicio social, em 30 de junho e 31 de dezembro, será feito o inventario contendo a indicação dos valores, moveis e immoveis da sociedade, bem como o seu activo e passivo.

Art. 64. Si no balanço de cada semestre o saldo de lucros e perdas fôr inferior aos encargos, a que é destinado, o "deficit" será levado para o semestre seguinte, em uma conta especial, e recorrer-se-ha a garantia do Estado para uma somma igual a seis por cento sobre o capital social.

Art. 65. Cada anno, um mez antes da data da reunião da assembleia geral ordinaria, annunciara a administração da sociedade que ficam á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde ella tiver sua sede:

1.º, cópia dos balanços, contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e synopse das dividas activas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º, cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de accções respectivas e o estado do pagamento destas;

3.º, cópia das listas das transferencias de accções, em alguns casos, realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Até a vespera, o mais tardar, da sessão da assembleia geral, se publicará pela imprensa o relatorio da sociedade, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Até trinta dias, quando muito, após a reunião da assembleia geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

TITULO XI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 66. Os productos liquidos, calculados na forma dos artigos anteriores, constituem os lucros do banco.

Destes lucros deduzir-se-hão:

1.º, uma quota de (3 %) tres por cento para ser distribuida entre os directores em exercicio sendo 1 % para o superintendente, 1 % para o gerente e 1 % repartidamente para os outros directores,

2.º, dez por cento (10 %) para o fundo de reserva social;

3.º, a somma sufficiente para distribuição de dividendos, até (10 %) dez por cento sobre o capital realizado dos accionistas;

4.º, vinte cinco por cento (25 %) do que restar, para indemnizar o Estado das quantias, que elle houver pago como garantia de juros;

5.º, o restante será distribuido annualmente, de accordo com o que deliberar a assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os pagamentos, a que se referem os numeros 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de presente artigo, serão feitos semestralmente.

Art. 67. Os dividendos prescriptos revertetão em beneficio do fundo de reserva.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. A dissolução e a liquidação do banco effectuar-se-hão de conformidade com as leis em vigor.

Art. 69. Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados pelos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, e n. 370, de 2 de maio de 1890, e pelas demais disposições legais em vigor.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 70. A directoria do banco promoverá, perante o Governo do Estado, a approvação da presente reforma dos estatutos. Outrossim, a directoria do banco requererá ao Governo Federal a necessaria autorização para que elle possa funcionar como sociedade de credito real, e bem assim a approvação dos presentes estatutos.

Art. 71. O mandado dos dous directores, que deverão ser eleitos em virtude da presente reforma, terminará em 30 de novembro de 1930.

(*) DECRETO N. 18.326 — DE 30 DE JULHO DE 1928

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 400:000\$000 e 536:293\$619, para occorrer á liquidação, respectivamente, de compromissos assumidos pelo Collegio Pedro II e de despesas effectuadas no Departamento Nacional do Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e, usando da autorização contida no art. 2.º do decreto legislativo numero 5.468 de 9 de fevereiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) e quinhentos e trinta e seis contos duzentos e noventa e tres mil seicentos e quarenta e nove réis (536:293\$619), para occorrer á liquidação respectivamente, de compromissos assumidos pelo Collegio Pedro II e de despesas effectuadas pelo Departamento Nacional do Ensino, nos exercicios de 1922 a 1926, á conta das verbas ns. 22, 25 a 27 e 42, da orçamentação da despesa do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928, 107.ª da Independencia e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

(*) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 18.368. — DE 24 DE AGOSTO DE 1928 (*)

Approva projecto para construção de um pavilhão para embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens no trecho de cães do porto da Bahia destinado aos vapores da linha interna da Companhia de Navegação Bahiana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Bahiana, cessionaria do serviço de navegação na capital do Estado da Bahia, e de accordo com a clausula XXIX do termo rectificativo do contracto de revisão e consolidação dos contractos das obras de melhoramentos do porto daquelle Estado, approvado pelo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, e tendo em vista as informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica approvado, de accordo com o respectivo contracto, o projecto, que com este baixa, rubricado pelo director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construção de um pavilhão com as accommodações para embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens, no trecho de cães do porto da Bahia destinado á atracação e serviço exclusivo dos vapores da linha interna daquelle companhia.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1928, 107.ª da Independencia e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Kondor.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com o numero errado.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente:

Concedeu-se reforma:

Aos coroneis Christiano Alves Pinto, João Augusto Cesar da Silva e Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, de infantaria; Vasco da Silva Varella e Mario Barreto, de cavallaria; Rymundo Borges e Jose d'Avila Garcez, de artilharia, quanto ao tempo de serviço, nos termos do artigo 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1.º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço.

Declarou-se:

Attendendo ao requerimento de dona Nœmia de Souza Braga, viuva do major intendente graduado José Bueno Vieira Braga, reformado compulsoriamente por decreto de 31 de dezembro de 1919, que o citado official tem direito ás vantagens do art. 55, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria contando mais de 30 annos de serviço, ficando assim rectificado o alludido decreto de 31 de dezembro de 1919;

Que o nome do major medico admittido no quadro do serviço de saude da 2.ª classe da reserva de primeira linha do Exercito, por decreto de 14 de março de 1922, é Elias Otto d'Azeredo e não como menciona o referido decreto.

Foram classificados:

Na arma de infantaria, os majores Polydoro Corrêa Barbosa, no quadro supplemẽntar, e Martinho Horacio da Costa Santos, no 1.º Batalhão do 10.º Regimento (Juiz de Fôra);

Na arma de cavallaria os capitães Miguel Cavalcante de Assumpção, no 4.º

esquadrão do 2.º Regimento de Cavallaria Independente (São Borja) e Lincoln de Carvalho Caldas, no 3.º esquadrão do 13.º Regimento de Cavallaria Independente (Lavras);

Na arma de artilharia, o coronel Herculanio Antonio Pereira da Cunha Junior, no quadro supplemẽntar, o tenente-coronel Victor Francisco Lapagesse, no 2.º grupo de artilharia a cavallo (sem effectivo), major Carlos de Oliveira Duro no quadro supplemẽntar o capitão Carlos Fabricio Silva, na primeira bateria do 2.º grupo de artilharia a cavallo (Uruguayana).

Foi graduado na arma de artilharia, no posto de tenente-coronel, o major Flavio Queiroz do Nascimento.

Foram nomeados:

Quartos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Antonio Jébe, Sylvio Cavalcanti da Cunha, Adalberto Duarte Nunes e Rubens Ribeiro dos Santos;

De accordo com o art. 1.º do regulamento approvado por decreto numero 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2.º tenente no quadro da arma de infantaria da 2.ª classe da reserva da primeira linha do Exercito, para servir na 3.ª Região Militar, o reservista Aristides Rocha.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o tenente coronel Arthur Coelho de Souza e, por merecimento, o tenente coronel Francisco do Rego Monteiro;

A tenente coronel, por antiguidade, o major Grinnaldo Teixeira Favilla e, por merecimento, o major Bernardo Fragoso;

A major, por antiguidade, o capitão Armando de Assis e, por merecimento, o capitão Lourival Duarte do Carmo;

A capitão os primeiros tenentes João de Paula e Delmiro Pereira de Andrade;

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar aos promotores da Justiça Militar de 2.ª entrancia, com jurisdicção no Exercito, a differença entre os vencimentos que estão percebendo e os percebidos pelos promotores da mesma categoria com jurisdicção na Marinha, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 11 do corrente mez sob n. 111.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. 107.ª da Independencia e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar aos promotores da Justiça Militar de 2.ª entrancia, com jurisdicção no Exercito, a differença entre os vencimentos que estão percebendo e os percebidos pelos promotores da mesma categoria, com jurisdicção na Marinha; autographos que acompanharam a de que trata o officio de V. Ex. n. 377, de 11 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Nestor Passos.

Na arma de artilharia:

A coronel, por merecimento, o tenente coronel José de Castello Branco; A tenente coronel, por antiguidade, o tenente coronel graduado, Demócrito Barbosa;

A major, por merecimento, o capitão Maximiliano Fernandes da Silva;

A capitão o 1.º tenente Julio Telles de Menezes, que contará antiguidade de 26 de janeiro do corrente anno.

Na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a 3.ª official, por merecimento, o quarto official José de Anchieta Gondim.

Foi reformado, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão pharmaceutico Christierno Barbosa de Vasconcellos, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, combinado com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o artigo 1.º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria o major Tancredo Vieira da Cunha, do I Batalhão para o III Batalhão, sem effectivo, do 10.º Regimento (Juiz de Fôra).

Na arma de cavallaria o capitão Alvaro Furtado Brandão, do 1.º esquadrão do 11.º Regimento de Cavallaria Independente (Ponta Porã) para o 3.º esquadrão do 10.º Regimento de Cavallaria Independente (Bella Vista).

Na arma de artilharia, os majores Eugenio Trompowsky Taulois do quadro ordinario para o supplemẽntar e José da Silva Barboza, do I grupo do 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta) para o II grupo do 8.º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre) e o capitão Antonio Carneiro Porto da primeira bateria do 2.º Grupo de Artilharia a Cavallo (Uruguayana) para a 2.ª bateria do 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos

(Influencia dos tratados vigentes de commercio e navegação por Henrique Pinheiro de Vasconcellos)

CAPITULO IX

Uruguay-Brasil — Protocollos das quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona e decima conferencias em que se negociou e, finalmente, se assignou o tratado de 4 de setembro de 1857.

No dia 20 de julho de 1857, realizou-se a quarta conferencia entre os Plenipotenciarios do Brasil e do Uruguay, de negociações para o tratado de 4 de setembro e della, lavrou-se o seguinte Protocollo:

Aos 20 dias do mez de Julho de 1857, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunirão-se, para continuarem seus trabalhos, os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay.

Foi lido e approvedo o protocollo da 3ª conferencia.

O Sr. Visconde do Uruguay disse que, não obstante a resposta que na conferencia anterior lhe dera o Sr. D. Andrés Lamas, mantinha tudo quanto na mesma conferencia havia dito, e prescindia de réplicas e novas demonstrações para não tornar a discussão interminavel, e para não a fazer sahir inteiramente daquelles limites em que ella costuma conter-se em protocollos de negociações.

Reportava-se, portanto, quanto a questão sobre a vigencia do art. 4º do Tratado de 12 de Outubro de 1851, ao que dissera na conferencia anterior, e ao que expõe o relatorio do corrente anno do Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brasil, e repetia que, no caso em que a presente negociação não tivesse effeito, o governo imperial empregaria todos os meios ao seu alcance para fazer valer o seu direito.

Accresce que não ha de ser a discussão contradictoria havida e protocolhada o que ha de regular as relações dos dous paizes, mas sim e restrictamente a letra das estipulações que formarem o Tratado. Aquella discussão não poderá certamente servir para resolver questões não comprehendidas pela letra do Tratado, e que os plenipotenciarios não resolverão ou não forão encarregados de resolver.

Reconhecendo ambos os plenipotenciarios que lhes era impossivel chegar a um accordo, que desse em resultado a adopção completa das pretensões de uma e outra parte, e considerando:

Que os valiosos motivos que induzirão os dous governos a convir na revisão do Tratado de 1851 tornão da maior conveniencia um novo accordo;

Que este accordo tem o caracter de *ensaio*, e que o fim desse ensaio é adquirir dados, cuja falta oppõe hoje insuperaveis difficuldades á conclusão, com sciencia e consciencia de um ajuste igualmente equitativo e reciprocamente benefico, tal qual ambos os governos o desejão;

Que, attenta a breve duração do ensaio e a natureza dos productos sobre os quaes recae, qualquer erro será de curta duração, e não póde ter consequencias sensivelmente prejudiciaes;

E, finalmente, attendendo a que todo e qualquer prejuizo será sempre inferior aos que resultarião das complicações, que a falta de um novo accordo produziria nas relações dos dous paizes, convierão os Srs. plenipotenciarios em remover por uma transacção as difficuldades em que se achavão.

Depois de lembradas de parte a parte varias combinações, chegarão ao seguinte accordo:

Os arts. 1º, 2º e 3º apresentados pelo Sr. Visconde do Uruguay ficão approvedos na forma por elle proposta.

Os productos do gado aos quaes se refere o artigo 4º serão declarados em um annexo ao Tratado, o qual será do teor seguinte:

Productos do gado a que são applicaveis as isenções absolutas e immediatas do art. 4º do Tratado de Commercio e Navegação.

Carne de vacca e de porco, secca (charque), com ou sem sal, em salmoura, fumada, preparada de qualquer outro modo, ou em conserva.

Couros ou pelles de gado vaccum, cavallar, lanigenero, caprino e suino, seccos, salgados, cortidos e preparados, como bezerros, cordovões, vaqueiras, carneiras, marroquins, e outros semelhantes; solas inteiras ou em retalho.

Clina, lã suja, linpa ou cardada.

Sebo em rama, coado, derretido ou em graxa; sebo preparado de qualquer forma para uso e commercio; graxa, extracto de tutano.

Azeite e graxa de egua e potro.

Manteiga de vacca, manteiga ou unto de porco, toucinho salgado ou em salmoura, e em geral os productos solidos e liquidos obtidos por meio de processos e agentes chimicos da gordura animal, qualquer que seja, sem excepção, a forma com que se destinem para uso e commercio.

Leite animal em conserva ou de qualquer outro modo; massas de leite, manteiga e queijos.

Linguas seccas, em salmoura, e de qualquer outro modo preparadas e conservadas.

Chifres, ossos e unhas em estado natural, calcinados em fragmentos ou em cinza, carvão animal.

Tripas ou intestinos de vacca ou porco em conserva, salmoura ou seccos.

Garras, colla animal, e os seus derivados.

Sangue de boi e de outros animaes, preparado de qualquer modo e convertido em producto industrial.

O presente annexo terá a mesma força e valor como se fosse inserto no Tratado palavra por palavra.

Conveio-se em que a redução immediata de que trata o art. 5º seria de 3 %, e em que fosse assim redigido:

Art 5º

Durante o presente Tratado, e da data da sua execução por diante, os productos naturaes e agricolas do Brasil introduzidos directamente de seus portos nos orientaes, e os productos naturaes e agricolas da Republica introduzidos directamente de seus portos habilitados nos do Brasil, gozarão da seguinte redução nos direitos de consumo, que pagão actualmente, os quaes não poderão ser augmentados.

No primeiro anno, que começará a correr da data da execução deste Tratado, gozarão de uma redução de

No segundo, de	3 %
No terceiro, de	4 %
No quarto, de	5 %
No quinto, de	6 %

E assim por diante, diminuindo-se mais 1 %, logo que comece novo anno, por quantos possa vir a durar este Tratado.

Deu-se por finda a conferencia, e ficarão, os plenipotenciarios de reunir-se novamente no dia e hora para os quaes o Sr. Visconde do Uruguay avisasse o seu collega.

A quinta conferencia realizou-se no dia 28 de julho e o seu Protocollo é o seguinte:

Foi lido e approvedo o protocollo da quarta conferencia.

Disse o Sr. Visconde do Uruguay que, sendo-lhe recommendado pelas suas instrucções que se declarasse solemnemente que a redução que se fizesse nos direitos sobre os productos agricolas e naturaes fosse relativa aos direitos actuaes, devendo guardar-se a mesma proporção, de modo que, fossem quaes fossem as alterações realizadas pelo governo oriental em suas tarifas, gozassem sempre os productos brasileiros de uma redução nunca menor da que fôr effectivamente estipulada, propunha para esse fim o seguinte artigo:

"Se os direitos sobre productos similares de outros paizes estiverem ou forem diminuidos de modo que

sejão ou se tornem menores do que aquelles que actualmente pagão os similares dos dous paizes, aquelles direitos assim diminuidos serão os que hão de servir de base á redução de que se trata."

O Sr. D. Andrés Lamas disse que, ainda que tem por subentendido que os productos dos dous paizes favorecidos pelo Tratado que se está fazendo, devem conservar, enquanto durar o mesmo Tratado, a posição vantajosa em que elle os colloca relativamente aos similares de qualquer outra procedencia, não pôe duvida á adopção do artigo proposto, contanto que lhe sejão accrescentadas as palavras seguintes:

"De maneira que os productos dos dous paizes conservem sempre, durante a execução do presente Tratado, as vantagens em as quaes o mesmo Tratado as colloca."

O Sr. Visconde do Uruguay disse que não punha duvida a que fossem accrescentadas essas palavras, como explicando ainda mais o sentido e fim das prece-dentes.

Foi portanto adoptado, com o n. 6º, o artigo redigido da seguinte maneira:

"Se os direitos sobre productos similares aos mencionados no artigo antecedente, provenientes de outros paizes, estiverem ou fôrem diminuidos de modo que paguem ou venhão a pagar menos do que pagão actualmente os de origem brasileira ou oriental, serão os direitos assim diminuidos os que hão de servir de base á redução de que trata o artigo antecedente, de modo que os productos dos dous paizes mencionados no mesmo artigo conservem sempre, durante a execução do presente Tratado, as vantagens com as quaes os quiz elle favorecer."

O Sr. Visconde de Uruguay passou a propôr os artigos seguintes:

"A duração obrigatoria do presente Tratado será de dous annos, contados da data da sua execução, e poderá durar por mais tempo até que uma das Partes Contratantes denuncie á outra sua terminação. Essa denuncia sómente poderá ser feita depois de vencido o prazo obrigatorio, e com uma anticipação de seis mezes, findos os quaes cessará completamente o mesmo Tratado."

"Se este Tratado cessar antes de haver expirado o prazo marcado no art. 4º do Tratado de 12 de Outubro de 1851, o Brasil continuará a gozar da isenção que lhe concede esse artigo até á expiração daquelle prazo."

Lidos esses artigos, observou o Sr. Visconde do Uruguay que lhe parecia conveniente dar algum augmento ao prazo de dezoito mezes estabelecido nas bases apresentadas pelo Sr. Lamas, tornando-o prorogavel nos termos propostos, visto que se tratava de um ensaio, o qual talvez se não pudesse completar em tão pouco tempo.

Accrescentou que a condição de que, cessando o Tratado, antes de completos os quatro annos pelos quaes ainda deveria durar a isenção estabelecida no art. 4º do Tratado de 1851, este se preencheria, lhe parecia tão liquida e justa que dispensava qualquer justificação.

O Sr. D. Andrés Lamas respondeu que a proposta de dezoito mezes não tivera outro objecto senão vencer algumas das repugnancias que encontrava a revisão immediata do Tratado de 1851.

O prazo era, em si, tão deficiente para o fim do ensaio, que devia esperar-se, como succede, que o mesmo governo imperial o impugnasse, uma vez admittida a base do ensaio. Não obstante, estavamos dispostos a sujeitar-nos a esse prazo, se não apparecesse impugnação por parte do governo imperial.

Porém, digne-se notar o Sr. Visconde do Uruguay que, segundo a nossa base, a execução do art. 4º do Tratado de 1851 não podia restaurar-se.

Entendiamos, os Orientaes, que vencido o prazo do ensaio, recuperavamos a nossa liberdade para regular o commercio de fronteira como melhor nos conviesse.

A restauração da execução do art. 4º do Tratado de 1851 é uma verdadeira impossibilidade.

Hoje mesmo o governo luta para executa-lo com gravissimas difficuldades, que já tive a honra de manifestar reiteradamente ao governo de Sua Magestade.

Póde julgar-se possivel que depois de haver gozado o paiz de um regimen que lhe será mais favora-

vel, torne a executar pura e simplesmente o regimen que agora mesmo é mantido com extrema difficuldade?

E' esta unica consideração tão poderosa, que basta para que o governo de Sua Magestade e o seu digno plenipotenciario reconheção e respeitem a impossibilidade na qual se acha o meu governo de tomar o compromisso de restaurar a execução do art. 4º do Tratado de 1851.

As condições difficeis, e muito mais as impossiveis, são prejudiciaes a todos e a tudo.

Comprehendo que o governo de Sua Magestade queira conservar as franquezas que dava o art. 4º do Tratado de 1851, por todo o tempo designado no mesmo Tratado. Parece-me isso não sómente razoavel, como também louvavel que o queira.

Porém o unico meio de preencher esse fim seria fazer com que o ensaio de que tratamos excedesse o prazo do art. 4º do Tratado de 1851.

A duração que então teria o ensaio apenas seria bastante, se o fosse, para preencher uma parte dos seus fins; porque para satisfazer a todos completamente é necessário dar tempo a que os productos orientaes adquirão verdadeira importancia, e para que adquira também a redução progressiva dos direitos sobre os productos brasileiros.

Por isso supponho que, ainda marcando para o ensaio um prazo que excedesse o do art. 4º do Tratado de 1851, não deveria contudo esse prazo ser fixado como definitivo.

O Sr. Visconde do Uruguay diz que não está habilitado para admittir um prazo maior do que aquelle que propoz, e que devendo este expirar antes do fixado no art. 4º do Tratado de 1851, de modo algum póde prescindir, á vista das suas instrucções, do preenchimento deste, o que é uma consequencia necessaria de considerar o governo imperial o sobredito artigo 4º em perfeito e inteiro vigor. ue sobre este ponto não póde nem deve transigir, e por isso que levaria ao conhecimento o seu governo o que acabava de ouvir, e receberia suas ordens, convidando ao Sr. Lamas para nova conferencia logo que com ellas se achasse devidamente habilitado.

Ponderando os dous plenipotenciarios que a materia dos artigos que se seguião não offerecia grande difficuldade, e não se complicava com a do que acabavão de adiar, resolverão, para aproveitar o tempo que lhes sobrava, proseguir nos seguintes termos:

O Sr. Visconde do Uruguay propoz os artigos seguintes:

"Os respectivos governos organisarão os regulamentos que lhes parecerem mais efficazes para a verificação da origem dos productos, e para evitar que o commercio illicito se utilize das vantagens aqui concedidas, dando-se por esses mesmos regulamentos ao consul respectivo a intervenção necessaria para que possa certificar, com conhecimento de causa, que o producto é effectivamente do paiz que o exporta."

"As respectivas repartições de um e outro paiz organisarão um quadro geral e circunstanciado do commercio entre ambos, com especificação do valor dos direitos abolidos, ou diminuidos por virtude deste Tratado, afim de que possam esses dados servir de base para fixar no Tratado definitivo os meios de estabelecer uma conveniente compensação, e a escala da diminuição de direitos até a sua total extincção."

Terminada a leitura desses artigos, o Sr. Visconde do Uruguay disse que lhe parecia conveniente especificar em um artigo algumas das medidas que conviesse adoptar para impedir o contrabando de productos de outra procedencia, o qual poderia fazer-se á sombra dos favores concedidos por este Tratado.

O Sr. D. Andrés Lamas respondeu que, estando conformes com os §§ 6º e 7º da 1ª base os artigos que o Sr. Visconde do Uruguay acabava de propôr, os aceitava pela sua parte.

Em virtude dessa declaração ficarão ambos os artigos ajustados, taes como forão propostos pelo Sr. Visconde do Uruguay.

Quanto a especificarem-se algumas medidas para prevenir e evitar o contrabando, no que está o governo da Republica muito interessado, disse o Sr. D. Andrés Lamas:

O contrabando de carne secca, que é o que particularmente se teme, encontra difficuldades especiaes e quasi insuperaveis.

Não se pôde passar a carne secca de um para outro lugar sem soffrer em sua quantidade, e qualidade, e esses prejuizos occasionão facilmente uma depreciação de que não é susceptível outro artigo de commercio.

Entre a carne secca e os outros artigos de commercio, por exemplo, o café, o tabaco, etc., ha para o contrabando differenças as mais capitales.

Os outros artigos podem ser desembarcados nas costas com todo o tempo, á sombra da noite, e remover-se sem difficuldade e sem prejuizo, etc.

Assim não acontece á carne secca; cada baldeação prejudica-a, como se disse, em sua quantidade e qualidade, não pôde ser desembarcada nas costas, porque a sua remoção a damnifica, o máo tempo a arruína, e até o simples orvalho da noite.

No caso de que se trata, a abolição do imposto no Brasil em favor da carne oriental não offerece compensação dos gastos e dos damnos que trazem essas operações.

O contrabando da carne secca só poderia verificar-se nos mesmos navios que a levassem aos portos orientaes.

Estabelecido este facto, que não pôde ser contestado, já se vê quão facéis e adequadas podem ser as medidas para prevenir semelhante contrabando.

Accrescentarei a isso, literalmente, o que sobre este ponto contém as instrucções que recebi do governo da Republica.

Dizem ellas assim:

"As medidas estabelecidas pelas leis e regulamentos que regem a nossa alfandega são por si só sufficientes para impedir o abuso que se teme; se são alguma vez inefficazes é porque não ha, como neste caso, um interesse geral em cumpri-los com rigor. A propria conveniencia da Republica deve afiançar ao Brasil que ella empregará a mais rigorosa vigilancia afim de conservar esse privilegio para nossos productos.

"No nosso proprio interesse, e como mais uma garantia para o Brasil, poder-se-ha verificar a somma de quintaes de carne que se embarquem, fazendo-se registrar nas estancias o numero de animaes que mate cada xarqueada; e como o calculo medio dá um quintal e meio ou 6 arrobas por cada animal, é facil ao governo conhecer se os embarques correspondem em cada estabelecimento á sua matança.

"Esta verificação é tanto mais realizavel, que aquella elaboração dá-se em redor da balisa de Montevideo. No Uruguay só existe, até o presente, um estabelecimento de alguma importancia, mas em todos os que venhão a crear-se podem-se observar as mesmas precauções, e com resultados iguaes.

"As nossas leis impõem penas rigorosas aos que commettem qualquer fraude, e o governo as faria effectivas, e poderia torna-las ainda mais severas para a repressão do contrabando, que comprometteria uma regalia valiosa para nós.

"O Brasil, a seu turno, pôde tambem fiscalisar estas operações. O manifesto de todos os navios que se despachão para o Brasil é visado pelo seu consul. Este tem, pois, o direito de examinar que carga levão, e tomar as medidas que julgue convenientes para conhecer a procedencia. O governo lhe facilitaria essa tarefa, dando-lhe as informações e o apoio que julgasse necessarios."

Concluida a leitura deste documento, o Sr. Lamas disse que seu governo se consideraria virtualmente obrigado a tornar effectivos os meios de fiscalização e de repressão que o mesmo documento indicava; que entendia ser isto bastante, mas que não poria difficuldade alguma a que se consignassem em um artigo adicional.

O Sr. Visconde do Uruguay disse que se dava por satisfeito com o que acabava de ouvir, e seria consignado no protocollo, e porque (no que concordou o Sr. D. Andrés Lamas) os dous governos tomariam a irião tomando, a proporção que fôsem necessarias, as medidas convenientes que um artigo de Tratado apenas poderia indicar vaga e geralmente.

Deu-se por finda a conferencia, e ficarão os plenipotenciarios de reunir-se no dia e hora para os quaes o Sr. Visconde do Uruguay fizesse aviso.

O Protocollo da sexta conferencia é do teor seguinte:

Aos 5 de Agosto de 1857 reunirão-se, para continuarem seus trabalhos, os plenipotenciarios de S. M.

o Imperador do Brasil e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay.

Foi lido e approvedo o protocollo da 5ª conferencia.

O Sr. Visconde do Uruguay apresentou os seguintes artigos, designados com os ns. 10, 11, e 12:

"Art. 10. As duas Altas Partes Contractantes reconhecem em principio a conveniencia da igualdade das tarifas, e a do estabelecimento de alfandegas communs nas fronteiras, para favorecer o commercio legitimo que cumpre proteger contra a immoral e danosa concurrencia do contrabando.

"Art. 11. Dependendo a applicação deste principio de estudos topographicos e economicos, ambos os governos proverão a que sejam apprehendidos e colligidos os exames e dados precisos para que fiquem bem habilitados seus plenipotenciarios, quando se tratar do Tratado definitivo.

"Art. 12. Entretanto, os dous governos se entenderão amigavelmente para estabelecerem o concurso de seus respectivos empregados fiscaes para a repressão do contrabando."

Lidos esses artigos, o Sr. D. Andrés Lamas disse que, achando-se exactamente conformes com a terceira das bases admittidas pelos dous governos, não tinha objecção alguma a oppor-lhes.

Em consequencia ficarão os ditos artigos ajustados.

Em seguida o Sr. Visconde do Uruguay propõe o art. 13, nos seguintes termos:

"Reconhecendo-se a mutua conveniencia para o commercio, industria e boas relações dos dous paizes (consolidada a paz e a tranquillidade da Republica) de serem admittidas embarcações orientaes a fazerem o commercio dentro das aguas da Lagôa-Mirim e do Jaguarão, nos termos do protocollo de 15 de Maio de 1852, e dependendo qualquer concessão de indispensaveis estudos e exames, o governo imperial mandará examinar e estudar praticamente o assumpto, para ser considerado e resolvido quando se tratar do Tratado definitivo."

Concluida a leitura desse artigo, o Sr. D. Andrés Lamas disse:

A base 2ª. apresentada pelo governo da Republica e acceita pelo de Sua Magestade como base desta negociação, é do teor seguinte:

SEGUNDA BASE

§ 1º O principio estabelecido no art. 14 do Tratado de 12 de Outubro de 1851 a respeito da navegação dos affluentes do Uruguay é declarado commum á navegação da Lagôa-Merim e do Jaguarão.

§ 2º A applicação deste principio, suas condições respectivas, os modos e o tempo da sua execução, ficão dependentes de ajustes ulteriores entre os dous governos.

§ 3º Entretanto, o de S. M. o Imperador do Brasil offerece espontaneamente dar a maior facilidade possivel ao commercio que se faz pela Lagôa-Merim e pelo Jaguarão, permitindo que os productos orientaes possam ser embarcados directamente nas embarcações que os devem conduzir por aquellas aguas, sem estarem sujeitas por medidas fiscaes á baldeações, e que as ditas embarcações possam navegar directamente para seus destinos, para o que serão collocadas convenientemente as estações fiscaes.

A base assim concebida reconhecia francamente, em relação á Lagôa-Merim e ao Jaguarão, o principio reconhecido quanto aos affluentes do Uruguay pelo Tratado de 1851.

Isto quanto á bandeira.

Quanto á navegação effectiva actual debaixo da bandeira brasileira, libertava-a a sobredita base de todos os estorvos, com os quaes depois de 1851 tem sido difficultada, até o ponto de arruinar alguns dos estabelecimentos orientaes do Chuy e do Jaguarão.

Impedir, por exemplo, que a carne secca seja carregada directamente na embarcação que a deve conduzir, sujeita-la a baldeações, etc., equivale a arruína-la e a prohibir o seu commercio.

Sem libertar o commercio oriental que se faz pela Lagôa-Merim e pelo Jaguarão debaixo da bandeira brasileira dos referidos estorvos da navegação, os quaes, por outro lado, são damnosos aos interesses geraes do commercio do Rio Grande, todo e qualquer accordo commercial de fronteira é impossivel entre os dous paizes.

Com esse pensamento declarei, desde o primeiro dia, a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, que não assignaria accôrdo algum que não contivesse a explicita abolição dos referidos estorvos.

S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros me declarou, e declarou-o depois em o seu ultimo relatório apresentado á assembléa geral, que o governo de Sua Magestade reconhecia que as medidas, ás quaes eu me referia, ultrapassavam o limite fiscal bem entendido, difficultavam e impossibilitavam, sem proveito, a comunicação fluvial para os centros commercias da provincia aos estabelecimentos fundados nas margens da Lagôa-Merim e do Jaguarão; porém que taes medidas haviam sido suavisadas, e o governo imperial ia revogar a prohibição de navegar a Lagôa em hiates, e adoptar outros meios de fiscalização que dessem maiores facilidades ao commercio.

Insistindo, não obstante, em que essas facilidades fossem reduzidas á estipulação internacional, reiterei a declaração de não firmar sem ella o accôrdo de cujas bases nos occupavamos.

A base foi aceita, e a negociação aberta.

Estes antecedentes me fazião crer que a materia dessa base estava fóra de discussão.

Porém o artigo que se digna offerecer-me o Sr. Visconde do Uruguay, não sómente a sujeita novamente á discussão, mas equivale a uma repulsa da base.

A vista dessa repulsa, sómente tenho que repetir ao Sr. plenipotenciario brasileiro a declaração que fiz ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros, e que acabo de referir.

O Sr. Visconde do Uruguay disse:

Que a simples acceptação em geral de bases para uma negociação não importa, salva declaração em contrario, a approvação de todas as suas partes, nem a renuncia ao direito de propôr e exigir modificações. E por isso, aceita uma base, pôde por ella mesma vir a frustrar-se a negociação.

Que o governo imperial declarou em geral aceitar as bases propostas pela Republica, mas não deu especialmente o seu assentimento a cada uma das suas partes e á sua redacção. Aliás os dous plenipotenciarios seriam, quando muito, meros redactores ou coordenadores.

Que, para tirar desde já qualquer esperança, declararia ao seu honrado collega que o governo imperial de modo algum acceptaria o § 1º da 2ª base, tal qual se achava redigido.

Que o art. 4º do Tratado de Limites de 12 de Outubro de 1851 reconhecia que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da Lagôa-Merim e do Jaguarão, e o seu direito exclusivo de navegar essas aguas.

Que o Tratado de 15 de Maio de 1852, modificando aquelle art. 4º, deixava subsistente e em toda a sua amplitude aquelle exclusivo direito.

Que a base proposta revogava completamente aquelle artigo, sem que apparecesse para isso motivo sufficiente, porquanto nem ao menos se podia allegar que aquella exclusão prejudicava uma navegação que a Republica não tinha, e capitais que nella empregasse.

Não é, por certo, a intenção do governo imperial tornar improductivas aquellas aguas, destinadas ao transporte das riquezas que affluem para as suas margens, e á comunicação e commercio dos povos que as habitão. Essas aguas constituem mais um elemento de riqueza e prosperidade para os territorios que banhão, e o governo imperial não abriga a idéa anti-social de não as aproveitar pelo mesquinho receio de que outros possam também tirar dellas proveito. A navegação oriental para pontos brasileiros da Lagôa ha de deixar também proveito ao Brasil.

A prova de que não é aquelle o pensamento do governo imperial está na nota de 31 de Dezembro de 1851, e no protocollo de 15 de Maio de 1852, no qual o negociador brasileiro, o finado Sr. Marquez de Paraná, disse:

"Pelo que diz respeito á navegação da Lagôa-Merim, disse que esta disposição não pertencia ao Tratado de Commercio, e sim ao de Limites; no qual se reconhecia o exclusivo direito do Imperio á navegação dessa Lagôa, por ser isso conforme á base adoptada do *uti possidetis*. E negando, pois, que embarcações orientaes estivessem em posse dessa navegação, disse que entendia não dever alterar nessa parte a base do dito Tratado de Limites, por haver accedido a restabelecê-la nas duas disposições contidas no § 1º do art. 32

e em parte do art. 4º. Que esta sua recusa não devia porém entender-se como uma negativa absoluta por parte do Brasil á concessão pedida, pois que subsistia a declaração feita pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio, em nota de 31 de Dezembro do anno passado, dirigida ao ministro oriental D. Andrés Lamas, de que o exclusivo da navegação das aguas da referida Lagôa, em cuja posse se achava o Brasil, como foi reconhecido pelo Tratado, não o impossibilitava de admitir, por meio de concessões especiaes e debaixo de certas condições e regulamentos policiaes e fiscaes, as embarcações orientaes a fazer o commercio nos portos da mesma Lagôa."

O governo imperial está ainda nas mesmas idéas. Mas como permittir uma navegação dessas em uma Lagôa interior, em um rio interior, sem que precedão os estudos e exames indispensaveis sobre o melhor modo de a fazer e fiscalizar, e de evitar o contrabando sem grande vexame e dispendio?

Como organizar, sem os dados que sómente podem ser fornecidos por taes exames e estudos, os regulamentos policiaes e fiscaes precisos, e que forçadamente hão de ser minuciosos, attendendo a muitas circumstancias hoje ignoradas?

Como fazer uma concessão que envolva complicações sem se saber o que se concede?

Como abrir uma semelhante navegação interior a navios de uma nação estrangeira, sem que as relações politicas e commerciaes e de fronteira se achem definitivamente decididas, e sem que a sua paz e tranquillidade se ache firmemente consolidada?

A navegação brasileira melhorada e facilitada, irá por ora supprindo, como tem supprido, as necessidades de transporte de productos orientaes na Lagôa e no Jaguarão.

Para o deante, com conhecimento de causa, vê-se-ha o mais que cumpre fazer. Procurámos dados seguros para um arranjo definitivo commercial e de franquias de fronteira; porque não havemos de esperar pelos que são precisos para resolvermos ao mesmo tempo as questões de navegação?

Nem a base proposta melhoraria o estado de cousas para a Republica.

Essa base concede-lhe em principio a navegação em commun.

A applicação desse principio ficaria dependente de ajustes ulteriores entre os dous governos.

Se o Brasil não conviesse no modo de applicar esse principio, ficaria elle inutilizado.

Pensa portanto elle, Visconde do Uruguay, que o fim que a base teve em vista não foi repellido, embora a letra da mesma base o fosse, e que o artigo por elle proposto tende a preencher o mesmo fim, e o poderá preencher tão satisfactoriamente como aquella.

Quanto aos estorvos que, na exaggeração das medidas fiscaes adoptadas, tem encontrado a navegação brasileira na Lagôa-Merim e no Jaguarão, tem elles prejudicado, não só a Orientaes, como a Brasileiros. Forão os primeiros impêdos do espirito fiscal, a quem o acodamento de fazer avultar a renda nem sempre deixa ver que está estragando a fonte que a produz.

Mas, como o mesmo Sr. Lamas reconhece, o governo imperial foi o primeiro que condemnou essas medidas no que tinham de vexatório, dando as convenientes providencias.

Em seu relatório diz o Sr. ministro dos negocios estrangeiros o seguinte:

"O pensamento das instrucções, assim como o do decreto, era concentrar em um unico ponto os meios de prevenção contra o contrabando; mas a experiencia fez sentir que era impraticavel este plano, porque condemnava os proprietarios ou a verem inteiramente paralisados e arruinados os seus estabelecimentos, ou a transportarem por terra, com não pequeno prejuizo, os seus productos em carretas até ao Jaguarão, para ali serem apresentados a despacho.

"Attendendo ás representações dirigidas pelos proprietarios, a quem a medida lesava, o presidente da provincia, em seu officio á thesauraria, datado em 9 de Abril daquelle mesmo anno, alterou radicalmente os citados artigos.

"Foi determinado que aos charqueadores de uma e outra margem da Lagôa se facultasse o despacharem directamente para suas propriedades o sal e os generos necessarios ao consumo das fabricas, e a trazerem

em retorno os respectivos productos, com a clausula de prestarem fiança.

"Emquanto ao commercio do Jaguarão, mandou permittir aos commerciantes que ali negociavam na compra dos charques o fundearem seus barcos, em frente dos estabelecimentos, a meio rio, e com um guarda a bordo para assistir á carga e descarga.

"Assim, a medida que excitou clamor na Republica foi grandemente suavizada pelo modo que fica dito, quando nem dous mezes haviam ainda decorrido depois de sua execução, e suavizada a pedido dos mesmos proprietarios e negociantes brasileiros, a cujos interesses mal entendidos era attribuida no Estado Oriental.

"Todavia, o governo imperial pensa melhorar ainda o commercio dessa parte da provincia, fazendo cessar a prohibição de navegar pela Lagoa-Mirim em hiatos nacionaes, substituindo a este expediente meios menos vexatorios, e ao mesmo tempo assás efficazes para a policia fiscal.

"Aquella prohibição, mesmo com o lenitivo das licenças, que são restringidas aos objectos de importação e exportação especiaes ás charqueadas, priva-nos do commercio da extensa fronteira do Chuy, a cujos habitantes seria impossivel conduzir generos e mercadorias por terra até ao Rio Grande, através de immensos comoros de arca e de profundos banhados na distancia de mais de quarenta leguas."

A vista de tão explicitas e satisfactorias declarações, diz o Sr. Visconde do Uruguay que não julga necessario o § 3º da base, parecendo-lhe sufficiente que seja consignado no protocollo o que a respeito d'elle se tem dito.

Replicou o Sr. D. Andrés Lamas:

Que fora sua intenção, declarada ao governo imperial, não ceder do § 1º da base em questão, embora com isso tivesse ficado a navegação prejudicada, porquanto, posto que por uma concessão pudesse a Republica vir a possuir a navegação das aguas de que se trata, o modo indicado pela base tinha maior alcance, e era o unico conforme com o direito natural da mesma Republica ás aguas sobre as quaes possui margens.

Sendo essa base tão importante e apresentada como prejudicial, deveria ter sido logo repellida, e não envolvida na generalidade de uma acceitação para negociação.

A qualificação de lago interior, de rio interior, de que se serve o Sr. Visconde do Uruguay, fallando da Lagoa-Mirim e do rio Jaguarão, não lhe parece exacta, e nem pôde deixa-la passar sem contestação.

As aguas, tanto da Lagoa-Mirim como do Jaguarão, são aguas fronteiras, das quaes o Brasil não possui mais do que uma margem. A outra pertence á Republica.

Como chamar aguas interiores aquellas de que possui uma nação estrangeira uma das margens?

S. Ex. o Sr. Visconde do Uruguay sabe bem que os principios de direito internacional applicaveis a essas aguas seriam os seguintes:

Se aguas, não caudalosas, separam duas nações, e nenhuma dellas pôde provar prioridade de estabelecimento, o senhorio de uma e de outra estende-se até o meio do rio ou lago.

Se essas aguas são caudalosas, cada uma das nações contiguas tem direito á metade do curso do rio ou lago em toda a extensão da margem que occupa.

Este é o direito, não havendo antiga e tranquilla posse ou pactos.

Os pactos entre as corôas de Hespanha e Portugal são contrarios ao dominio exclusivo que pudesse pretender o Brasil a essas aguas.

Entretanto, sem direito, nem mesmo *allegado*, elle entrou na posse dos terrenos *neutros* e da navegação commercial da Lagoa-Mirim e do Jaguarão.

Quando se celebraram os pactos de 1851, achava-se na posse de facto dessa navegação commercial e exclusiva.

Esses tratados são uma necessidade de existencia para a Republica; pendia d'elles não só o triumpho de sua independencia e de sua liberdade, como o da paz, da civilização, da humanidade em todo o Rio da Platta.

Esses tratados se não podem abstrahir da época e dos fins para que foram celebrados.

A base mais equitativa, aquella que era menos desfavoravel ás circumstancias da Republica, a unica *possivel*, em uma palavra, era a do *uti possidetis*.

Essa foi a adoptada.

A adopção dessa base trazia o reconhecimento do facto existente na Lagoa-Mirim e no Jaguarão.

Esse reconhecimento teve logar: nem podia deixar de assim ser.

O Brasil tinha, e ficou com a navegação commercial exclusiva das aguas de que se trata.

A Republica tinha e exercia os outros direitos da sua possessão como ribeirinha; com elles ficou.

Com elles ficou, porque é inconcusso que estas cessões de direito presumem-se sempre feitas sem prejuizo dos demais daquello que cede, se o contrario se não declara expressamente, ou se de sua reserva não resulta impossibilidade ou absurdo manifesto.

Com elles ficou, porque eram e são parte do *uti possidetis*.

Para exemplificar.

Aos territorios *arcifinios* está annexa a accessão por *alluvião*; e por esse direito o territorio pôde crescer pela retirada lenta das aguas.

Tem, ou não, a Republica esse direito em seus territorios *arcifinios* da Lagoa-Mirim e do Jaguarão?

Tem-no sem a menor duvida; e como esse os outros não reconhecidos no Brasil, não comprehendidos no *uti possidetis* do Brasil, anterior e existente em 1851.

Como dizer, rigorosamente, lago interior, rio interior, daquelles em que o Brasil não tem ambas as margens, daquelles em que não tem, nem por direito natural, nem por direito convencional, dominio absoluto, inteiro e exclusivo?

Tem a navegação commercial exclusiva.

Nós o reconhecemos, nem podemos deixar de reconhecer-lo.

Reconhecemos, e não pretendemos deixar de reconhecer-lo.

Mas antes de reconhecer-lo em 1851, o plenipotenciario oriental fez sentir que essa mesma exclusão existente era um facto desagradavel para as relações e os interesses naturaes dos dous paizes; que uma politica elevada e intelligente devia, em proveito commum, não violentar a natureza e respeitar a comunidade do que era naturalmente commum.

Foi então que se lhe manifestou que a politica imperial não abrigava, como hoje acaba de repetir o Sr. Visconde do Uruguay, a idéa anti-social de fechar aquellas aguas ao transporte das riquezas, e á communicação dos povos que habitam suas margens; não tinha o mesquinho receio de que seus vizinhos tirassem proveito dellas, e não haveria difficuldade em serem franqueadas á Republica por concessão do Brasil.

O plenipotenciario oriental entendeu que essa concessão seria feita.

E de que assim o entendia manifestou-o, sem ser contradictado, na nota que teve a honra de dirigir a S. Ex. o Sr. ministro dos Negocios Estrangeiros em 3 de dezembro de 1851.

Nessa nota dizia o plenipotenciario oriental:

"O abaixo assignado declara ter entendido que o Brasil não teria difficuldade em fazer essa concessão (a da navegação)."

Accrescentou o Sr. D. Andrés Lamas que seu dever não lhe permittia deixar de resalvar, com as breves palavras que acaba de pronunciar, os direitos de seu paiz.

Que, considerando-as bastantes para esse fim quanto a este ponto, a ellas se cingirá.

Pelo que respeita propriamente á questão de que se occupou, animado dos mais sinceros sentimentos de conciliação, e fugindo sempre de prejudicar o presente com referencias ou apreciações retrospectivas que podem ser evitadas, se limitará a notar que o artigo, tal como o propõe o Sr. Visconde do Uruguay, é, se é possível, ainda mais generico, ainda mais condicional, ainda mais vago do que as promessas da nota de 31 de dezembro de 1851, e do protocollo de 15 de maio de 1852.

Declara que de modo algum admittirá o artigo proposto pelo Sr. Visconde do Uruguay.

Não admittindo este a base, a negociação está terminada sem resultado.

Violentado o mais possivel em suas convicções, e levado unicamente do desejo de não ver abortar a negociação depois de haver chegado ao ponto a que chegou, ia comtudo fazer um esforço, e propor o artigo.

que passava a redigir, e do qual não cederia, para substituir o que propoz o Sr. Visconde do Uruguay:

"Fica reconhecida em principio a mutua conveniencia para o commercio, a industria e benevolas relações dos dous paizes, de abrir por concessão do Brasil a navegação da Lagoa-Merim e do Jaguarão á bandeira da Republica Oriental do Uruguay.

"Porém, dependendo a applicação deste principio de exames e estudos, aos quaes mandará o governo imperial proceder desde logo, será essa concessão materia de negociação ulterior, quando se tratar do Tratado definitivo.

"Quanto ás liberdades e franquezas para a navegação actual, disse o Sr. D. Andrés Lamas que, protestando o seu profundo respeito pelas declarações que acabava de ouvir, e depositando nellas, como homem, a mais cega confiança, não podia, como mandatario nacional, deixar de dizer que não lhe era permitido admitir como equivalente de uma estipulação internacional um simples *matu-proprio* revogavel *ad nutum*."

Concluiu o Sr. D. Andrés Lamas declarando que fazia desses pontos questões prejudiciaes.

O Sr. Visconde do Uruguay disse que a differença entre o artigo que acabava de ser proposto e o seu lhe parecia de redacção:

1º Porque em ambas as redacções se reconhece em geral, em principio, a conveniencia da navegação.

2º Porque em ambas fica a mesma navegação dependente de uma concessão.

3º Porque em ambas fica dependendo de um novo ajuste e das condições que o formarem.

4º Porque em ambas a concessão, ajuste e condições dependem de exames e estudos.

Finalmente que a condição — Consolidada a paz e a tranquillidade da Republica Oriental — não devia servir de embaraço, porque é uma condição que sempre se deve considerar subentendida, ainda que não esteja expressa, porque nenhuma nação pôde ser obrigada a tratar com outra de assumptos semelhantes em épocas nas quaes esta não offerece garantias de paz e estabilidade; ou quando o seu governo lhe é hostil.

Concluiu o Sr. Visconde do Uruguay dizendo que, não obstante o que acabava de ponderar, levaria as declarações do Sr. Lamas ao conhecimento do governo imperial, e esperaria sua decisão.

O Sr. D. Andrés Lamas respondeu:

Que não lhe parecia que as differenças entre os textos dos artigos propostos fossem de mera redacção.

Que é verdade que a concessão pratica quanto á bandeira, fica em ambos dependente de uma negociação ulterior, mas que pela redacção delle D. Andrés Lamas, a concessão em principio ficava mais claramente feita, está perfeita, e a negociação para levar a effeito essa concessão não ficava indefinidamente adiada. Ella deve fazer parte do Tratado definitivo.

Que, entretanto, a livre navegação sob a bandeira brasileira ficaria convertida em estipulação internacional, e que tanto esse facto, como as declarações do governo de Sua Magestade, que acabava de reproduzir seu illustre plenipotenciario, facilitão a negociação ulterior por tal modo, que, attenta a boa fé dos Contractantes, o seu exito pôde-se considerar antecipadamente assegurado.

Pelo que respeita á clausula — Consolidada a paz e a tranquillidade na Republica Oriental, — que o Sr. Visconde do Uruguay disse que sempre se deve considerar subentendida, o Sr. D. Andrés Lamas disse:

Que as épocas em que a tranquillidade publica estivesse materialmente perturbada no interior de um paiz, em que existisse, por exemplo, a guerra civil, não erão, em geral, as mais adequadas para ajustes como os de que se trata na presente conferencia; pelo que, comquanto tenha por evidente que, *stricto jure*, essa unica circumstancia não desliga nem suspende o cumprimento das promessas internacionaes, nem, *stricto jure*, suspende as negociações que seião consequencias de taes promessas, não julga elle, D. Andrés Lamas, fora razão que se adiassem as negociações até o termo da guerra civil.

Que, porém, a clausula que, posto que eliminada do artigo, o Sr. Visconde do Uruguay quer manter, declarando-a subentendida pelo protocollo, não se limita a esse caso de guerra civil existente; exige não só que

exista a paz material, mas ainda que a paz e a tranquillidade existentes sejam firmes, seguras, solidas, isto é, que estejam *consolidadas*.

Que condições requer-se para que a paz e a tranquillidade publica se considerem consolidadas?

Se o facto material da existencia da paz não basta, cahimos em cheio no dominio das probabilidades, das apreciações, dos juizos humanos; desses juizos humanos cuja fallibilidade nos demonstra todos os dias a historia e os successos contemporaneos; ora desaba-se em uma só hora um edificio politico que parecia mui solidamente assentado, ora se conserva a paz rodeada de todas as apparencias da guerra.

Se a condição, ou expressa ou subentendida, não depende de facto senão de calculo de probabilidades, de apreciação de circumstancias, de juizo humano, a quem fica commettido o juizo que tem de decidir?

Ao governo da Republica?

Se ao governo da Republica, o que significa para o Brasil a condição que se exige?

Ao governo do Brasil?

Se ao governo do Brasil, o que significa para a Republica a concessão sujeita a tal condição?

Quando um contractante se reserva todos os meios de fazer ou não fazer, de dar ou não dar a cousa, a materia do contracto, de fazê-la ou dá-la quando queira, como queira, a estipulação é inutil, illusoria.

As condições que podem converter uma estipulação em inutil, em illusoria, não só não podem ser subentendidas, como que são expressamente condemnadas e annulladas por direito.

O Sr. Visconde do Uruguay acaba tambem de dizer que igualmente se subentende que nenhuma nação pôde ser obrigada a tratar com outra quando o seu governo é hostil.

Tomando a palavra *hostil* em sua accepção etymologica: — hostil — inimigo — o plenipotenciario oriental está de accordo com seu nobre collega, porque a guerra, que não só suspende, como até annulla os tratados, ao menos alguns tratados, com maior razão deve produzir a suspensão das obrigações promissorias anteriores á interrupção da paz, e que não tiverão em vista o rompimento.

Feitas estas declarações, o Sr. D. Andrés Lamas inclina-se ante a resolução de Sr. Visconde do Uruguay de levar ao conhecimento do governo imperial a questão prejudicial estabelecida por elle, D. Andrés Lamas, e de aguardar a sua decisão.

O Sr. Visconde do Uruguay disse que, apesar do muito decidido desejo que tem de não prolongar a discussão com questões que aliás não prejudicão as redacções offerecidas, contudo, reflectindo sobre o que acabava de dizer o Sr. D. Andrés Lamas, julgava que não cumpriria o seu dever se inteiramente se calasse. E por isso não podia deixar de ponderar:

Que chamou interiores as aguas do Jaguarão e da Lagoa-Merim porque, além de outras razões, banhão pontos interiores da provincia do Rio Grande do Sul, e não podem ali servir de passagem senão para possesões brasileiras.

Porque foi a respeito dellas reconhecido por tratado o *uti possidetis* e o direito exclusivo de navegar, que não podem mais entrar em questão. Ora, como ensina Vattel, tratando dos rios e lagos, quando uma nação exerce sem contradicção os direitos de soberania (e tal é certamente o de navegar exclusivamente) sobre um rio que lhe serve de limite, ninguém lhe pôde disputar esse dominio; e quando um lago está situado entre dous Estados, presume-se repartido entre os dous, não havendo titulo, nem uso constante em contrario.

No nosso caso ha titulo, que é o Tratado, e uso constante de navegar.

As doutrinas expostas pelo Sr. Lamas seriam applicaveis se não existisse o Tratado de 1851, e o uso que reconheceu.

A questão não é de margens, versa sobre as aguas. Si o Brasil tem a posse das aguas, e o direito exclusivo de as navegar, é evidente que essas aguas são uma continuação do seu territorio e formão a sua fronteira.

A posse e a navegação exclusiva, reconhecidas pelo Tratado, não constituem um facto, mas sim um direito.

Entende elle, Visconde do Uruguay, que, uma vez que se trata de reconhecer uma conveniencia, e de uma concessão para o futuro, não prejudicão aquellas doutrinas nem uma nem outra cousa, e antes realção mais os sentimentos de sympathia e amizade que o governo

imperial tem sempre nutrido para com a Republica, e de que lhe dá nova prova no artigo em questão.

Não pôde, porém, o mesmo Visconde do Uruguay deixar de manter inteiro e perfeito o direito do Imperio, e os verdadeiros principios que hão de dar maior valor e importancia á concessão que se vier a fazer.

Accrescenta que entende que por ambas as redacções, de que se trata, reconhece-se em principio a conveniencia de uma concessão, mas não está por isso feita a concessão. Semelhante concessão, em principio, não se podendo verificar senão por um outro Tratado, e dependente de condições por fixar e desconhecidas, seria o mesmo que nada. E se por ella se pudesse fazer obra, seria inutil uma negociação ulterior.

O art. 14 do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de Outubro de 1851 estabeleceu em principio a navegação em commun do rio Uruguay e seus afluentes.

E entretanto o Sr. Lamas, na sua nota de 31 de Janeiro ultimo, relativa á negociação da qual nos occupamos, diz que aquelle artigo deixou intactas todas as questões, que deve provocar a sua applicação, porquanto não fixou tempo nem bases para a solução dessas questões; de modo que na realidade não existe estipulação alguma, visto que tudo depende de ajustes ulteriores.

Não entrará na averiguação das circumstancias requeridas para que a paz e a tranquillidade publica se considerem consolidadas em um paiz. O que é certo é que a sua apreciação pertence á nação que vai tratar, até mesmo porque não pôde pertencer a mais ninguém.

Não se segue dahi que a promessa de tratar seja inutil e illusoria. Ha uma força que resolve essas questões com proveito, e vem a ser a do bom senso, e a dos interesses dos dous paizes.

É indispensavel confiar nella, e nella confia pelo menos elle, Visconde do Uruguay. E' ella que tem mantido a alliança e as boas relações entre os dous paizes, sem embargo do muito que se tem feito para perturba-las.

O Sr. D. Andrés Lamas disse:

Não prolongarei a discussão, visto que não pôde ella melhorar o estado do negocio, e só farei algumas breves observações, com o unico fim de mostrar que não abandono o que tenho em boa fé como direito de meu paiz.

O direito de navegar ao por si, posto que seja exclusivo, não comprehende todos os direitos plenos da soberania.

O direito exclusivo de navegar pôde ser cedido, como qualquer outro direito, e é o mesmo Vattel quem ensina que estas cessões se presumem feitas sem prejuizo dos outros direitos do que as faz, salvo se isto fór contrario á natureza dos mesmos direitos ou a uma declaração expressa, casos estes, que se não dão a respeito do reconhecimento do facto, hoje direito do Brasil, na navegação da Lagoa e do Jaguarão.

A nota de 31 de Janeiro ultimo, citada pelo Sr. Visconde do Uruguay, expressou uma verdade, a de que não havia estipulação que tornasse praticamente navegaveis o rio e os afluentes do Uruguay.

Porém não disse, nem podia dizer, que a Republica estava desobrigada de conceder ao Brasil essa navegação. Obrigada está, obrigada se considera, e está prompta a cumprir essa obrigação, *bona fide*.

Entende por cumprir essa obrigação *bona fide* conceder a navegação sem outras condições que não sejam as que são geralmente impostas a navegações identicas, condições que por sua uniformidade entre os povos civilizados pôde considerar-se como de direito consuetudinario.

So aquella e concessões analogas em principio não encerrassem tal obrigação, e a do seu cumprimento *bona fide*, não seriam por certo objectos dignos de negociação.

Quanto ao mais, elle, D. Andrés Lamas, confiando, como seu illustre collega, na força superior do bom senso e dos interesses dos dous paizes, confia tambem na personificação da justiça e da lealdade que hoje apresenta o throno do Brasil.

Deu-se então por finda a presente conferencia, ficando o Sr. Visconde do Uruguay de entender-se com o Sr. D. Andrés Lamas sobre a hora e dia em que deverião reunir-se novamente.

No dia 12 de Agosto reuniram-se novamente os dous Plenipotenciarios para realizarem, como realizaram, a setima conferencia, cujo Protocollo é o seguinte:

Aos 12 do mez de Agosto de 1857, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunirão-se os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay, para o fim de proseguirem em seus trabalhos.

Foi lido e approvedo o protocollo da 6ª conferencia.

Tomou a palavra o Sr. Visconde do Uruguay, e disse que ainda não estava habilitado para uma solução sobre os artigos que tinham ficado adiados, mas que esperava receber brevemente as ordens do governo imperial, a cujo conhecimento e decisão havia submetido as duvidas que se tinham levantado. Parecia-lhe, porém, que não haveria inconveniente, antes vantagem, em que elles, plenipotenciarios, adeantassem o seu trabalho, examinando e discutindo alguns artigos, que não podião ser considerados dependentes dos adiados.

Tendo convidado o Sr. D. Andrés Lamas, o Sr. Visconde do Uruguay propoz os artigos seguintes:

"As duas Altas Partes Contractantes reconhecem em principio a conveniencia de facilitar a comunicação e o transporte das pessoas e cousas entre os dous paizes, e de dar-lhes a maior segurança possivel. E reservando a estipulação dos meios praticos necessários para preencher esse fim com a maior extensão e efficacia possivel para o Tratado definitivo, convém desde já na abolição de todo e qualquer imposto sobre o passaporte para o transito pelas fronteiras terrestres.

"Convém outrossim as Altas Partes Contractantes em pôr-se desde já de intelligencia para que as autoridades e forças da fronteira procedão de commun accordo na perseguição dos delinquentes contra as pessoas e propriedades."

O Sr. D. Andrés Lamas declarou que acceptava esses dous artigos, que erão a expressão fiel da 4ª base por elle apresentada.

Tambem convierão os dous plenipotenciarios no seguinte artigo, que é a reprodução da base 5ª:

"Reconhecendo-se a conveniencia de facilitar a execução do art. 19 do Tratado de 12 de Outubro de 1851, relativo ao recife do Salto Grande do Uruguay, as duas Altas Partes Contractantes convém desde já em addicionar ao dito artigo o seguinte:

"§ 1.º No caso em que sejam reconhecidos de impossivel, ou de muy dispendiosa execução, os meios indicados naquella art. 19 para destruir ou evitar aquelle salto, serão esses meios substituidos por um caminho terrestre que ligue entre si e da maneira melhor possivel as partes navegaveis do rio, separadas por aquelle recife.

"§ 2.º A execução da obra será entregue á companhia ou particular que se propuzer a fazê-la rom melhores condições.

"§ 3.º Os plenipotenciarios negociadores do Tratado definitivo serão encarregados de ajustar as bases e condições capitales, mediante as quaes deverá a execução da obra ser offerecida á concorrência publica."

E tomando a palavra o Sr. Visconde do Uruguay, disse que pela base 6ª o governo da Republica se offercia a dar as maiores facilidades á navegação a vapor entre os portos do Imperio e os da Republica, e á navegação a vapor de transito entre os portos do Imperio por meio do Rio da Prata e do Paraná, e que propondo o dito governo que essas facilidades se estipulassem minuciosas e permanentemente no Tratado definitivo, limitava-se por ora a generalidades.

Accrescentou o mesmo Sr. Visconde que não via inconveniente, antes utilidade, em especificar-se desde logo quaes os favores e isenções que desde já podem ser concedidas ás linhas brasileiras de navegação a vapor. E com esse intuito passava a propôr os artigos seguintes:

"A Republica Oriental do Uruguay convém em dar as maiores facilidades á navegação a vapor entre os portos do Brasil e os da Republica, e á navegação a vapor de transito entre os portos do Imperio por meio do Rio da Prata e do Paraná.

"Estas facilidades serão estipuladas permanente e minuciosamente no Tratado definitivo; entretanto a Republica assegura ás linhas de vapores brasileiros todas as franquias ou favores que tenha concedido ou houver de conceder a qualquer outra linha de navegação a vapor.

"De conformidade com esta concessão, declara-se que os vapores da Companhia Brasileira que navegam para Montevidéo, gozarão desde já dos seguintes favores:

"§ 1.º Dos mesmos privilégios de que gozão os paquetes de S. M. Britannica e os da linha sarda.

"§ 2.º Serão isentos os vapores da dita companhia dos direitos de ancoragem, de tonelagem, entradas de alfandega, e outras pagas ou direitos impostos aos navios mercantes.

"§ 3.º Serão também isentos de direitos pelo carvão importado unicamente para seu consumo, e os navios que trouxerem esse carvão serão isentos dos direitos de tonelagem e guindagem, quando saírem em lastro.

"§ 4.º Para evitar a demora na entrega das malas, o governo permitirá que os passageiros, dinheiro e mercadorias desembarquem dos vapores da companhia logo depois da sua chegada, debaixo da fiscalização dos empregados competentes, pelo modo e forma prescripta nas leis e regulamentos da alfandega.

"Além desses favores, fica garantida desde já por dez annos, aos depositos de carvão que se estabelecerem em Montevidéo, para o serviço das linhas de vapores brasileiros, a situação estabelecida pela tarifa existente."

Terminada a leitura desses artigos, declarou o Sr. D. Andrés Lamas que, sendo mui deliberada intenção do seu governo fomentar e facilitar, quanto estiver ao seu alcance, a navegação a vapor no Rio da Prata e seus afluentes, nada tinha que oppôr aos artigos propostos pelo Sr. Visconde do Uruguay, os quaes ficavam portanto ajustados.

Tomando em seguida a palavra o Sr. D. Andrés Lamas, disse que pedia ao Sr. Visconde do Uruguay lhe permittisse ter a singular honra de propôr, de accordo com as communicacões que a legação oriental havia dirigido ao governo de Sua Magestade, o seguinte artigo:

"Ambas as Altas Partes Contractantes commetterão aos plenipotenciários que devem negociar o Tratado definitivo a declaração e o estabelecimento dos meios praticos de pôr em execução o art. 7.º do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851, o qual adiante vae reproduzido, em testemunho da importancia que dão ambas as ditas Altas Partes Contractantes ao facto de que fiquem fechadas, em nome de Deos, e pelo respeito devido ás bases fundamentais da sociedade humana, todas as fronteiras americanas ao commercio dos fructos das barbaras confiscações que reduzem as familias á miseria e tornão hereditarios os odios das guerras e dissensões civis."

Concluida a leitura, o Sr. Visconde do Uruguay declarou que se felicitava de poder pôr o seu nome na reproducção dessa estipulação de 1851.

Seguiu-se a proposição pelo Sr. D. Andrés Lamas dos seguintes artigos:

"Havendo admittido as duas Partes Contractantes os novos principios de direito marítimo proposto pelo ultimo congresso de Paris, e que são os seguintes:

"§ 1.º O corso é e fica abolido.

"§ 2.º O pavilhão neutro cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra.

"§ 3.º A mercadoria neutra, á excepção do contrabando de guerra, não pôde ser apprehendida sob pavilhão inimigo.

"§ 4.º Os bloqueios para serem obrigatorios devem ser effectivos, isto é, mantidos por uma força sufficiente para vedar realmente o accesso ao littoral do inimigo;

"Havendo também adoptado ambas as Partes Contractantes a ampliação proposta pelos Estados Unidos da America do Norte;

Convierão em que seja modificado, de conformidade com essa doutrina, o art. 10, do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851.

"Em consequencia, ambas as Partes Contractantes reconhecem como direito positivo convencional entre ellas os principios enunciados do congresso de Paris com a ampliação proposta pelos Estados Unidos, e mediante a qual a propriedade particular dos subditos ou cidadãos de uma das Partes Contractantes não poderá ser apprehendida em caso algum pelos navios de guerra nacionaes da outra, salvo se for contrabando de guerra.

"Havendo-se associado ambas as Partes Contractantes ao voto enunciado pelo congresso de Paris sobre a conveniencia de se recorrer, tanto quanto as circunstancias o permittão, á mediação de uma potencia amiga, nos casos de dissensão internacional, antes de appellar para o meio extremo da força, convierão em assignar na presente convenção a resolução em que se achão de recorrer em qualquer caso de grave desintelligencia internacional, que Deos não ha de permittir occorra entre ellas; á mediação e bons officios de alguma nação amiga.

"Declarão também a intenção em que igualmente estão de fazer quanto estiver ao seu alcance para que, especialmente entre os povos vizinhos, se empreguem reciprocamente todos os bons officios que possão evitar effusão de sangue humano e a destruição dos elementos de trabalho e de riqueza, que estão ligados á prosperidade e civilização commum."

Tidos esses artigos, disse o Sr. Visconde do Uruguay:

Que as instrucções que havia recebido do seu governo somente o habilitavão para admittir no Tratado, como estipulações entre os dous governos, os principios de direito marítimo adoptados pelo Congresso de Paris.

Que pelo que respeitã á ampliação proposta pelos Estados-Unidos, supposto o governo imperial tivesse manifestado por ella a sua adhesão, não constitue ella ainda um principio de direito marítimo geralmente adoptado.

Que, pelo contrario, constava haver ultimamente o governo dos Estados-Unidos, que promovêra aquella ampliação, suspendido as negociações que lhe crão relativas.

Finalmente que, quanto ao voto enunciado pelo Congresso de Paris, limitava-se a um simples voto, no qual o governo imperial acompanhava as potencias que o havião enunciado, mas que lhe parecia não estar esse simples voto no caso de fazer parte do Tratado que se negociava.

Pensa elle, Visconde do Uruguay, que são essas, sem duvida, as razões pelas quaes as suas instrucções somente o autorisão para estabelecer como direito convencional, entre os dous paizes, os principios de direito marítimo adoptados pelo Congresso de Paris, e mais não, porquanto esses principios estão liquidos e geralmente adoptados. O mais são simples enunciações de adhesão, sympathias, votos, e é assumpto que com o tempo será esclarecido e determinado.

Está portanto prompto a acceitar como estipulações deste Tratado os quatro principios enunciados no começo do 1.º artigo proposto, mas não pôde acceitar o mais do mesmo modo.

O Sr. D. Andrés Lamas respondeu:

O governo de Sua Magestade reconheceu que era consequencia necessaria e salutar dos principios de direito marítimo proclamados pelo Congresso de Paris, que *toda a propriedade particular inoffensiva, sem excepção de navios mercantes, deve ficar ao abrigo do direito marítimo contra os ataques dos cruzadores de guerra.*

O mesmo governo declarou:

Que adheria nessa parte ao convite dos Estados-Unidos da America, e que, relativamente á ampliação por elles proposta, se declarava *desde já disposto a abraça-la como a plena expressão da nova jurisprudencia internacional.*

Depois destas tão positivas declarações, não era possivel presumir-se que o Brasil não quizesse admittir em seu direito convencional com a Republica a mesma doutrina que tão alta e explicitamente adoptava como sua.

Nenhum inconveniente lhe trazia esta admissão: antes parece que o robustecia para pugnar contra a tyrannia que ficão com possibilidade de exercer impunemente as grandes potencias maritimas que reservão o monopolio do corso em favor da marinha de guerra.

Abolido o corso da marinha mercante, a Republica fica maritidamente desarmada, privada de todo meio de hostilidade ou de defesa maritima.

O Brasil é, em relação á Republica, uma potencia maritima respeitavel, e desde que, não se contentando com os bloqueios, se reserva também contra a proprie-

dade particular inoffensiva, o curso feito por seus navios de guerra, colloca a Republica no dever, penoso sem duvida, de declarar que não considera applicavel por sua parte, em relação ao Brasil, o principio da abolição do curso, que acceitou como doutrina.

Concordou-se expressamente que a acceitação dessa doutrina *não tem effeito retroactivo; não invalida as convenções anteriores.*

Em consequencia, pois, o direito marítimo entre a Republica Oriental do Uruguay e o Brasil fica sendo o que foi consagrado no Tratado de 12 de Outubro de 1851.

Declarando-o solennemente assim o plenipotenciario da Republica para que conste do protocolo, o Sr. D. Andrés Lamas acrescentou que, visto o Sr. Visconde do Uruguay não admittir a ampliação proposta aos principios do congresso de Paris, preferia, máo grado seu, retirar os artigos, ficando subsistente a declaração que havia feito e reiterava.

Os artigos foram com effeito retirados.

O Sr. Visconde do Uruguay pediu licença para observar que lhe parecia muito natural que a Republica insistisse na ampliação proposta pelos Estados-Unidos, porquanto era ella inferior ao Brasil em marinha de guerra, mas que não se podia levar a mal que este lhe não concedesse uma vantagem que nenhuma das nações marítimas mais fortes lhe havia ainda concedido, e isto muito principalmente quando o mesmo governo que havia promovido aquella ampliação tinha suspendido as negociações que lhe eram relativas. Assim não havia contradicção alguma no procedimento do governo imperial.

Quanto á declaração que fazia o Sr. D. Andrés Lamas de que o direito marítimo entre a Republica e o Imperio ficava sendo o direito convencional de 12 de Outubro de 1851, não se julgando elle, Visconde do Uruguay, autorizado para acceita-la, por não estar este ponto comprehendido nas suas instrucções, seria elle certamente tomado, em consideração pelo governo imperial quando lhe fosse presente este protocolo.

Deu-se por finda a conferencia, concordando os dous plenipotenciarios em que se reunirião novamente depois que o Sr. Visconde do Uruguay houvesse recebido solução do seu governo sobre a materia que nas anteriores conferencias fora adiada.

Na oitava conferencia resolveu-se definitivamente as duvidas suscitadas nas 5.^a e 6.^a conferencias, ficando desse modo completamente negociado o novo tratado. O Protocolo desta conferencia é o seguinte:

Aos 2 do mez de Setembro de 1857, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunirão-se os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay para proseguirem nos seus trabalhos.

Foi lido e approvedo o protocolo da 7.^a conferencia. Tomando o Sr. Visconde do Uruguay a palavra, disse:

Que havia recebido as ordens do seu governo sobre os dous pontos, os quaes, nas conferencias 5.^a e 6.^a, haviam ficado pendentes; e que folgava de poder annunciar ao seu digno e honrado collega, que, essas ordens, haviam sido dictadas por aquelle espirito amigavel, moderado e conciliador, de que sempre tem usado o mesmo governo nas suas relações com a Republica.

Que, pelo que respeita ao prazo da duração do Tratado, supposto o governo imperial se houvesse inclinado ao, por elle, Visconde do Uruguay, proposto, contudo julgava admissivel a ampliação em que insistia o Sr. D. Andrés Lamas, visto que podia bem acontecer que o espaço de dous annos não fosse bastante para se poder formar, sobre o ensaio que se ia fazer, um juizo completo o seguro.

Admittia, portanto, o prazo de quatro annos, com a declaração de que os seis mezes da denuncia poderão correr dentro dello, de modo que aquelle prazo de quatro annos não pudesse, em caso algum, ser ampliado, se essa ampliação não couvesse a uma das Partes Contractantes.

Pelo que toca ás duas redacções relativas ao assumpto da navegação da Lagoa Merim e do Jaguarão,

o governo imperial, adoptando as razões expostas pelo seu plenipotenciario, sómente preferia a sua redacção por ser mais explicita e clara, mas não faria della questão, e não via inconveniente, mórmente á vista das declarações feitas pelo seu dito plenipotenciario, em que a redacção do Sr. D. Andrés Lamas fosse escripta no Tratado.

A unica objecção que poderia encontrar o artigo relativo ás facilidades que convem dar ao commercio que se faz pela Lagoa Merim e pelo Jaguarão, seria a da sua inutilidade, visto que o governo imperial já espontaneamente resolveu dar e deu providencias. Não duvida contudo que vão no Tratado algumas palavras tranquilisadoras em forma mais solenne, e não fará dellas questão. E por isso, estima elle, Visconde do Uruguay, que vão consignadas no artigo as palavras propostas pelo Sr. D. Andrés Lamas — offerece espontaneamente; — porque reconhecem e exprimem a verdade que o governo imperial já havia espontaneamente contrahido o empenho de dar facilidades áquella navegação. — Nestas circunstancias não seria elle justificavel se fizesse questão do artigo proposto.

Accrescentou o Sr. Visconde do Uruguay, que, em consequencia, havia recebido ordem para admittir o artigo relativo ao prazo nos termos seguintes:

“A duração obrigatoria do presente Tratado será de quatro annos, contados da data da sua execução, e poderá durar por mais tempo, até que uma das Partes Contractantes denuncie á outra a sua terminação. Esta denuncia, a qual poderá ter lugar dentro daquelle prazo, será feita com uma antecipação de seis mezes, findos os quaes, e estando vencido o prazo obrigatorio, cessará completamente o mesmo Tratado.”

Outrosim, que recebere ordem para admittir os dous artigos seguintes, na forma proposta pelo Sr. D. Andrés Lamas:

“Fica reconhecida em principio a mutua conveniência para o commercio, a industria e benevolas relações dos dous paizes, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da Lagoa Merim e do Jaguarão á bandeira da Republica Oriental do Uruguay.”

Porém, dependendo a applicação deste principio de exames e estudos, aos quaes mandará o governo imperial proceder desde logo, será esta concessão materia de negociação ulterior, quando se tratar do Tratado definitivo.

Entretanto o governo de S. M. o Imperador do Brasil se offerece espontaneamente a dar todas as facilidades possiveis ao commercio que se faz pela Lagoa Merim e pelo Jaguarão, permittindo que os productos que fazem o objecto do mesmo commercio possam ser embarcados directamente nas embarcações que os devem conduzir por aquellas aguas, sem estarem sujeitos por medidas fiscaes a baldações forçadas, navegando as ditas embarcações directamente para seus destinos.”

O Sr. D. Andrés Lamas respondeu que recebia as communicações que acabava de lhe fazer o Sr. Visconde do Uruguay como uma nova prova dos sentimentos benevolos do governo de S. M. o Imperador para com a Republica, e que estava certo de que seria devidamente apreciada pelo seu governo, a cujo superior conhecimento a levaria.

Approvedos os tres artigos acima transcriptos, e passando-se a tratar do prazo e lugar em que devia fazer-se a troca das ratificações, bem como da época em que deveria começar a correr o prazo da duração do Tratado, visto que a sua execução tinha de ser precedida pela expedição de convenientes ordens e providencias, couverão os dous plenipotenciarios no artigo seguinte:

“O presente Tratado será ratificado, e as ratificações trocadas nesta cidade do Rio de Janeiro, dentro do menor tempo possivel. Findos tres mezes, contados da data da troca das ratificações, começará a correr o prazo estabelecido no artigo 7.^o; e o mesmo Tratado terá plena execução.”

E depois de haverem os dous plenipotenciarios concordado em se reunirem no dia seguinte, 3 de Setembro, ás 11 horas da manhã, para conferenciar sobre a ultima redacção do Tratado, e para pôr em ordem a numeração de seus artigos, deu-se por finda a conferencia.

Conforme o Protocollo da nona conferencia abaixo transcripto, o novo tratado ficou definitivamente concluido:

Aos 3 dias do mez de Setembro de 1857, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunirão-se os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay, para conferenciar sobre a ultima redacção do Tratado ajustado nas anteriores conferencias, e para pôr em ordem a numeração de seus artigos.

Foi lido e approvedo o protocollo da 8ª conferencia.

E havendo os referidos plenipotenciarios examinado, confrontado e numerado todos os ditos artigos, sem que fosse julgada necessaria alguma alteração na sua redacção, ficou o Tratado definitivamente ajustado aos termos seguintes:

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade.

Sua Magestade o Imperador do Brasil e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, reconhecendo que a posição geographica de seus respectivos paizes, a natureza e a extensão de suas fronteiras, e o curso das eções, ficou o Tratado definitivamente ajustado nos territórios, estabelecem naturalmente relações muito especiaes, as quaes cumpre sejam attendidas e reguladas por estipulações também muito especiaes que, ao passo que favoreçam os interesses economicos e a prosperidade material dos dous paizes, liguem benevolmente seus habitantes, e lhes fação comprehender practicamente a estreita dependencia em que se encontram a paz, a riqueza e o bem-estar reciproco, convierão na revisão do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de Outubro de 1851, e na conveniencia de um ensaio que possa fornecer os dados e informações para nelles assentar um Tratado definitivo que traga progressivamente a abolição dos direitos fiscaes e protectores sobre os productos naturaes e agricolas dos dous paizes, e por fim a livre troca, cuja utilidade reciproca reconhecem em principio.

Para esse fim nomearão seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brasil o Ill^{mo} e Ex^{mo}. Sr. Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguay, do seu conselho e do de estado, senador do Imperio, official da Imperial ordem do Cruzeiro, grão-cruz da Imperial ordem Austriaca da Corôa de Ferro, da Real ordem Napolitana de S. Genaro, da Real ordem de Dannebrog de Dinamarca, e da Real ordem militar de Christo de Portugal, etc., etc.

E o Presidente da Republica Oriental do Uruguay ao Ex^{mo} Sr. D. Andrés Lamas, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial junto de Sua Magestade o Imperador do Brasil, grão-cruz da ordem de Christo do Brasil, advogado dos tribunaes da Republica, membro honorario da academia real de historia de Hespanha, do instituto da ordem dos advogados brasileiros, dos institutos historicos e geographicos de França, do Brasil, etc., etc.

Os quaes depois de terem apresentado os seus plenos poderes, que forão achados sufficientes, convierão nos artigos seguintes:

Art. 1.º O gado em pé que pela fronteira fôr exportado da Republica Oriental do Uruguay para a provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, será livre de todo e qualquer direito de exportação por parte da dita Republica. E para que não entre em duvida a extensão dessa concessão declara-se que não será o mesmo gado sujeito a direito algum pelo facto de sahir com aquelle destino do departamento ou districto em que se achar.

Art. 2.º Não poderá ser sujeita a direito algum a introdução dos gados que, para serem criados, ou engordados, passam da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul para o territorio da Republica Oriental do Uruguay. Estes gados, bem como os que os Brasileiros possuem no territorio da Republica, não poderão ser sujeitos a nenhuns outros direitos, nem a maiores do que aquelles que paguem os gados dos cidadãos da Republica, de maneira que, em materia de direitos sobre o gado em pé, haja entre os ditos cidadãos da Republica e os Brasileiros a mais perfeita igualdade.

Art. 3.º O charque e mais productos do gado de origem oriental, importados na provincia do Rio Grande do Sul, pela fronteira, serão livres de todo o direito de exportação, por parte da Republica.

Art. 4.º Em compensação, serão livres do direito de consumo por parte do Brasil, e equiparados aos nacionaes, o charque e mais productos do gado de origem oriental, declarados no annexo junto a este Tratado, importados na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pela sua fronteira com a Republica, ou por mar directamente dos portos habilitados da Republica para os do Brasil.

Art. 5.º Durante o presente Tratado, e da data da sua execução por diante, os productos naturaes e agricolas do Brasil introduzidos directamente dos seus portos nos orientaes, e os productos naturaes e agricolas da Republica introduzidos directamente de seus portos habilitados nos do Brasil, gozarão da seguinte redução nos direitos de consumo que pagão actualmente, os quaes não poderão ser augmentados:

No primeiro anno, que começará a correr da data da execução deste Tratado, gozarão de uma redução de	3 %
No segundo de	4 %
No terceiro de	5 %
No quarto de	6 %
E assim por diante, diminuindo-se mais 1 % logo	

que comece novo anno por quantos possa vir a durar este Tratado.

Art. 6.º Se os direitos sobre productos similares aos mencionados no artigo antecedente, provenientes de outros paizes, estiverem ou forem diminuidos de modo que paguem ou venhão a pagar menos do que pagão actualmente os do origem brasileira ou oriental, serão os direitos assim diminuidos os que hão de servir de base á redução de que trata o artigo antecedente, de modo que os productos dos dous paizes mencionados no mesmo artigo, conservem sempre, durante a execução do presente Tratado, as vantagens com as quaes os quiz elle favorecer.

Art. 7.º A duração obrigatoria do presente Tratado será de quatro annos, contados da data da sua execução, e poderá durar por mais tempo até que uma das partes contractantes denuncie á outra a sua terminação. Esta denuncia, a qual poderá ter logar dentro daquelle prazo, será feita com uma antecipação de seis mezes, findos os quaes, e estando vencido o prazo obrigatorio, cessará completamente o mesmo Tratado.

Art. 8.º Os respectivos governos organizarão os regulamentos que lhes parecerem mais efficazes para a verificação da origem dos productos, e para evitar que o commercio illicito se utilize das vantagens aqui concedidas, dando-se por estes mesmos regulamentos ao consul respectivo a intervenção necessaria para que possa certificar, com conhecimento de causa, que o producto é effectivamente do paiz que o exporta.

Art. 9.º As respectivas repartições de um e outro paiz organizarão um quadro geral e circunstanciado do commercio entre ambos com especificação do valor dos direitos abolidos ou diminuidos por virtude deste Tratado, afim de que possam esses dados servir de base para fixar no Tratado definitivo os meios de estabelecer uma conveniente compensação e a escala da diminuição dos direitos até a sua total extincção.

Art. 10. As duas Altas Partes Contractantes reconhecem em principio a conveniencia da igualdade das tarifas, e a do estabelecimento de alfandegas communs nas fronteiras para favorecer o commercio legitimo que cumpre proteger contra a immoral e dammosa concurrencia do contrabando.

Art. 11. Dependendo a applicação deste principio de estudos topographicos e economicos, ambos os governos proverão a que sejam emprehendidos e colligidos os exames e dados precisos para que fiquem bem habilitados seus plenipotenciarios, quando se tratar do Tratado definitivo.

Art. 12. Entretanto, os dous governos se entenderão amigavelmente para estabelecerem o concurso

de seus respectivos fiscaes para a repressão do contrabando.

Art. 13. Fica reconhecida em principio a mutua conveniencia para o commercio, a industria e benevolas relações dos dous paizes, de abrir por concessão do Brasil a navegação da Lagoa-Mirim e do Jaguarão á bandeira da Republica Oriental do Uruguay.

Porém, dependendo a applicação deste principio de exames e estudos, aos quaes mandará o governo imperial proceder desde logo, será essa concessão materia de negociação ulterior quando se tratar do Tratado definitivo.

Art. 14. Entretanto, o governo de S. M. o Imperador do Brasil se offerece espontaneamente a dar todas as facilidades possiveis ao commercio que se faz pela Lagoa-Mirim e pelo Jaguarão, permittindo que os productos que fazem o objecto do mesmo commercio possam ser embarcados directamente nas embarcações que os devem conduzir por aquellas aguas, sem estarem sujeitos por medidas fiscaes a baldeações forçadas, navegando as ditas embarcações directamente para seus destinos.

Art. 15. As duas Altas Partes Contractantes reconhecem em principio a conveniencia de facilitar a comunicação e o transporte das pessoas e cousas entre os dous paizes, e de dar-lhes a maior segurança possivel. E reservando a estipulação dos meios praticos necessarios para preencher esse fim, com a maior extensão e efficacia possivel, para o Tratado definitivo, convém desde já na abolição de todo e qualquer imposto sobre o passaporte para o transito pelas fronteiras terrestres.

Art. 16. Convém outrossim as Altas Partes Contractantes em pôr-se desde já de intelligencia para que as autoridades e forças da fronteira procedão de commun accordo na perseguição dos delinquentes contra as pessoas e propriedades.

Art. 17. Reconhecendo-se a conveniencia de facilitar a execução do art. 19 do Tratado de 12 de Outubro de 1851, relativo ao recife do Salto Grande do Uruguay, as duas Altas Partes Contractantes convém desde já em adicionar ao dito artigo o seguinte:

§ 1.º No caso em que sejam reconhecidos de impossivel, ou de mui dispendiosa execução, os meios indicados naquelle art. 19, para destruir ou evitar aquelle Salto, serão esses meios substituidos por um caminho terrestre que ligue entre si e da maneira melhor possivel as partes navegaveis do rio, separadas por aquelle recife.

§ 2.º A execução da obra será entregue á companhia, ou particular, que se propuzer a fazê-la com melhores condições.

§ 3.º Os plenipotenciarios negociadores do Tratado definitivo serão encarregados de ajustar as bases e condições capitales, mediante as quaes deverá a execução da obra ser offerecida á concorrência publica.

Art. 18. A Republica Oriental do Uruguay convém em dar as maiores facilidades á navegação a vapor entre os portos do Brasil e os da Republica, e á navegação a vapor de transito entre os portos do Imperio por meio do Rio da Prata e do Paraná.

Art. 19. Estas facilidades serão estipuladas permanente e minuciosamente no Tratado definitivo; entretanto a Republica assegura ás linhas de vapores brasileiros todas as franquizas ou favores que tenha concedido ou houver de conceder a qualquer outra linha de navegação a vapor.

Art. 20. De conformidade com esta concessão, declara-se que os vapores da Companhia Brasileira que navegam para Montevideo gozarão, desde já, dos seguintes favores:

§ 1.º Dos mesmos privilegios de que gozão os paquetes de S. M. Britannica e os da linha sarda.

§ 2.º Serão isentos os vapores da dita companhia dos direitos de ancoragem, tonelagem, entradas de alfandega e outras pagas ou direitos impostos aos navios mercantes.

§ 3.º Serão tambem isentos de direitos pelo carvão importado unicamente para o seu consumo, e os navios

que trouxerem esse carvão serão isentos dos direitos de tonelagem e guindagem quando sahirem em lastro.

§ 4.º Para evitar a demora na entrega das malas, o governo permittirá que os passageiros, dinheiro e mercadorias desembarquem dos vapores da companhia logo depois da sua chegada, debaixo da fiscalização dos empregados competentes, pelo modo e forma prescripta nas leis e regulamentos da alfandega.

Art. 21. Além desses favores, fica garantida desde já, por 10 annos, aos depositos de carvão que se estabelecerem em Montevideo, para o serviço das linhas de vapores brasileiros, a situação estabelecida pela tarifa existente.

Art. 22. Ambas as Altas Partes Contractantes commetterão aos plenipotenciarios que devem negociar o Tratado definitivo a declaração e o estabelecimento dos meios praticos de pôr em execução o art. 7º do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de Outubro de 1851, o qual adiante vai reproduzido, em testemunho da importancia que dão ambas as ditas Altas Partes Contractantes ao facto de que fiquem fechadas, em nome de Deos, e pelo respeito devido ás bases fundamentaes da sociedade humana, todas as fronteiras americanas ao commercio dos fructos das barbaras confiscações que reduzem as familias á miseria, e tornão hereditarios os odios das guerras e dissensões civis.

Art. 7º do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de Outubro de 1851

"Reconhecendo que o confisco bellico da propriedade particular na guerra terrestre, ou por motivos politicos, se oppõe á organização e aos fins das sociedades civilizadas e christãs, estando abolido o confisco pela legislação dos dous paizes, e sendo de direito perfeito de cada uma das Partes Contractantes não permittir no seu territorio, nem a seus nacionaes, que directa ou indirectamente contrariem os principios e disposições de suas leis, obrigão-se ellas reciprocamente a não admittir em seus territorios os bens confiscados, a devolvê-los a seu legitimo dono, e a prohibir a seus respectivos cidadãos que trafiquem ou auxiliem o trafico de taes bens.

"Os meios praticos de levar a effeito a disposição deste artigo para prova da propriedade confiscada, e entrega a seus legitimos donos, serão estipulados em ajustes especiaes."

Art. 23. O presente Tratado será ratificado, e as ratificações trocadas nesta cidade do Rio de Janeiro, dentro do menor tempo possivel. Findos tres mezes, contados da data da troca das ratificações, começará a correr o prazo estabelecido no art. 7º, e o mesmo Tratado terá execução.

Em testemunho do que, nós abaixo assignados, plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay, em virtude de nossos respectivos plenos poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os nossos sellos.

Feito nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mez de do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e sete.

Consequentemente houverão os plenipotenciarios as suas conferencias por terminadas, e, dadas as convenientes providencias para a extracção dos dous instrumentos que têm de ser presentes aos seus governos, convierão em reunir-se no dia seguinte, 4 de Setembro, ás 5 horas da tarde, para os assignarem.

De accordo com o decimo e ultimo Protocollo, foi assignado o tratado, como acima se contem, no dia 4 de setembro de 1857. O Protocollo desse acto é o seguinte:

Aos 4 do mez de Setembro de 1857, reunidos os Srs. plenipotenciarios do Brasil e da Republica Oriental do Uruguay, e lida e approvedo o processo verbal da 9ª conferencia, procedeu-se á leitura do Tratado ajustado na conferencia anterior, e achando-o exacto o assignarão e mandarão pôr seus sellos.

Mandarão tambem que se lavrasse o presente processo verbal.

Lavrado elle, os Srs. plenipotenciarios o assignarão e declararão terminada a negociação de que forão encarregados por seus respectivos governos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 de setembro corrente foi concedida a Plinio Pinheiro Guimarães, professor primario do Abrigo de Menores, uma licença de seis meses, em prorrogação, para tratar de seus interesses, e foi nomeado para exercer esse lugar, durante o impedimento do effectivo, Sylvio Pinheiro Guimarães.

Por outras da mesma data foi declarada sem effecto a nomeação de Antonio Pereira de Oliveira para servente do Hospital de Psychopathas, e foi nomeado para esse lugar, como contractado, Gilberto Martins.

Foi, na mesma data, exonerado, a pedido, o escrevente de tabellião do 18º officio, Sylvio Freire.

Directoria do Interior

Por portaria de 14 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Eustaquio Norberto Garcia Lagunas, natural da Hespanha, nascido a 6 de junho de 1901, filho de José Garcia Diaz e Isabel Lagunas Leiron, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a portaria ao governo do Estado.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerado, a pedido, Marino Iaroya Milam, do lugar de inspector do Internato do Collegio Pedro II.

— Por acto de 13 deste mez, foi nomeada Alzira Bastos Ferreira aspirante ao magisterio do Instituto Benjamin Constant, para substituir o, repetidor do curso de musica do mesmo Instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado José Leon Jorio para exercer a inspecção preliminar do Leprosario Municipal Valenciano de S. José, em Valença.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 de setembro corrente, do Sr. ministro, foram concedidos, de accordo com o decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, nos termos do art. 8º, n. 1, três mezes de licença, em prorrogação, a José Antonio da Hora, cocheiro de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 8 de setembro de 1928

Officios:

Remetteram-se:

N.º 1.738 — Ao juiz da 2ª Vara, a cópia authentica da informação com que

este departamento habilita a Procuradoria dos Feitos a fazer a necessaria defesa contra a acção requerida por José Botelho Macedo Junior.

N.º 1.737 — Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, a cópia authentica com que este departamento habilita a Procuradoria a fazer a necessaria defesa contra a acção requerida por José Botelho de Macedo Junior.

Communicou-se:

N.º 1.741 — Ao juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, que, segundo informa a Directoria de Defesa Sanitaria, Assad Telm foi examinado pelo especialista do Ministerio da Agricultura, sendo considerado portador de um caso positivo do trachoma.

Solicitaram-se providencias:

N.º 1.710 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem enviadas duzentas doses de vaccina contra a febre amarella.

Dia 10

Remetteram-se:

N.º 1.743 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal tres cópias das informações prestadas pela inspecção tecnica, sobre o Bistochol, sabão Russo, Tricoforo, Taleolin, sabonete de Barry e sabonete de Reuter.

Expediente de 12 de setembro de 1928

Avisos:

Communicou-se:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Marinha que o Departamento Nacional de Saude Publica poderá prestar o seu concurso para a criação de um posto de prophylaxia, em S. Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, de accordo com os desejos da Colonia de Pescadores 242, sendo o mesmo concedido a titulo precario. (E 80).

Remetteram-se:

Ao juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, as cópias das informações com que o Departamento Nacional de Saude Publica defende a União na acção de protesto do commandante do vapor grego "Penelope". (E 81).

Officios:

Remetteram-se:

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina a relação das substancias toxicas entorpecentes gastas pelas pharmacias do Estado de Santa Catharina. (E 1.749).

Dia 13

Solicitaram-se providencias:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, afim de que seja dado parecer a respeito, o memorial e desenho do invento de "um novo processo de formar porosas as argillas, empregando-o na fabricação de paredes" filtrantes de qualquer natureza, e do aparelho respectivo para fabricação das velas singelas de porosidade constante ou variavel ou velas duplas, triplas e outras" para que pediu privilegio Octavio Teixeira Mendes. As segundas vias do relatório, desenho e petição de recurso da invenção de "um deposito hygienico para cereaes e qualquer generos alimenticio", para que pediu privilegio Victorio Baldo. (E 1.755 e 1.756).

Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina no sentido de serem enviados os laudos de inspecção de saude a que se submetteu o guarda civil Camillo Nolasco Marins. (E 1.762).

Ao inspector interino de Hygiene Infantil no sentido de ser dado parecer a respeito as segundas vias do relatório e dos desenhos e petição de recurso da invenção de "aperfeiçoamentos em berços" para que pediu privilegio William Patrick Rowley. (E 1.757).

Restituíram-se:

Ao director geral de Propriedade Industrial o memorial; e o parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina relativo a invenção de "um processo para obtenção de diazotypias, empregando sais metallocos" para que pediu privilegio Kalle & Co. Aktiengesellschaft. (E 1.760).

Ao chefe do Centro de Saude de Inhamitua o laudo de inspecção n.º 2.159, de Joaquim José Meirelles. (E 1.754).

Agradeceram-se:

Ao director do Serviço Clinico da Cruz Vermelha o quadro do movimento do Instituto Medico-Cirurgico dessa Sociedade. (E 1.758).

A directora thesoureira da Cruzada Nacional contra Tuberculose os quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e da distribuição de roupas e alimentos no Posto Antero de Alcinde. (E 1.759).

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal que a portaria de licença do servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Annibal Fontoura, foi remittida a Recebedoria do Districto Federal de accordo com o despacho do Sr. ministro da Justiça. (E 1.761).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Nisia Grossman, solicitando matricula na Escola de Enfermeiras D. Anna Nery. — Submetta-se a exame de admissão. (Requerimento n.º 453, de 1928).

Pelo Sr. secretario geral:

Maria Sidonia Pacheco, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. (Requerimento n.º 448, de 1928).
Valeriano Burlier, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. (Requerimento n.º 396, de 1928).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 6, 8 e 10 de setembro de 1928

Officios:

N.º 1.488 — Ao director geral do Departamento, prestando informações ao officio n.º 296, do Juiz Seccional da Segunda Vara do Districto Federal, datado de 6 do corrente, relativamente a Assad Tolib, detido na ilha das Flores, como trachomatoso, para repatriação.

N.º 1.487 — Ao secretario geral do Departamento, remettendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de agosto findo, na importancia de réis 4.850\$000.

N.º 1.486 — Ao mesmo, reenviando o pedido n.º 119 desta Directoria.

N. 1.489 — Ao mesmo, remetendo os documentos que comprovam o emprego da quantia de 4.000\$, recebida por adiantamento na thesauraria do Thesouro Nacional, em 18 de maio do corrente anno, pelo Dr. Antonio de Castro Leão Velloso, secretario desta Directoria, destinada ás despesas do prompto pagamento do 2º trimestre deste anno.

N. 1.493 — Ao almoxarife geral do Departamento, remetendo os pedidos de material ns. 124 a 128, desta Directoria e 61 a 64 das Inspectorias dos Portos dos Estados, datados de 5 do corrente.

N. 1.494 — Ao mesmo, o pedido numero 129, desta Directoria, de 5 deste mez, como reforço da quota destinada a attender ás despesas com passagens, fretes e transportes, no anno corrente.

N. 1.492 — Ao juiz presidente do Tribunal de Jury, solicitando seja dispensado do jury o Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario, com exercicio no Hospital Paula Candido, situado no Estado do Rio de Janeiro, onde reside actualmente.

N. 1.490 — Ao sub-inspector de Victoria, autorizando a passar a chamar-se "Antonio Aguirre" a actual lancha "Olga", dessa sub-inspectoría.

N. 1.491 — Ao director do Lazareto da Ilha Grande, communicando que por despacho de 5 de setembro corrente, foi deferido o requerimento de Elias Kury, morador no povoado do "Abraão", pedindo augmento de velas de sua actual installação.

Expediente dos dias 11 e 12 de setembro de 1928

Officios:

N. 1.503 — Ao secretario geral do Departamento, remetendo o quadro demonstrativo da renda produzida pela Sub-Inspectoria de São Luiz, relativa ao mez de julho ultimo.

N. 1.504 — Ao mesmo, idem, idem, idem, da Inspectoria de Manãos, do mez de junho deste anno.

N. 1.497 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, o mappa do movimento do porto do Rio de Janeiro, do mez de agosto proximo passado.

N. 1.501 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o requerimento de Octavio Joaquim Corrêa, porteiro desta Directoria, solicitando certidão de tempo de serviço.

N. 1.500 — Ao inspector do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, o resumo do serviço de policia de focos realizado por esta Directoria no periodo de 19 a 25 do mez proximo findo.

N. 1.499 — Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, communicando que pela Sub-Inspectoria de São Francisco do Sul, não foi despachada nenhuma substancia toxica, no mez proximo findo.

N. 1.498 — Ao sub-inspector de Saude de Porto Murinho, communicando que o Departamento solicitou providencias ao Tribunal de Contas, para que fosse feita a distribuição do credito de 450\$ á Alfandega de Corumbá, para attender ao pagamento de passagens de Porto Murinho ao de Corumbá, concedidas a essa sub-inspectoría.

N. 1.496 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, solicitando fornecimento de material para o serviço de policia de focos.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro, n. 341 — Deoeciano Barbosa de Queiroz. — Deferido.

Dia 11 de setembro, n. 342 — Octavio Joaquim Corrêa. — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 11 de setembro de 1928

Officios:

Communicou-se:

Ns. 3.684 a 3.686 — Ao Sr. doutor secretario geral deste departamento, o Dr. director da Receita Publica — Que por despacho de 6 do corrente o doutor director deferiu as petições de Leite & Bastos e José Francisco da Silva, pedindo relevação de multa; e por despacho de 25 de agosto findo, indeferiu a petição de José Vieira da Costa, tambem pedindo relevação de multa.

Ns. 3.689 a 3.692 — Aos mesmos — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: de 100\$, cada um, a Francisco Castellões, residente á rua Tavares Guerra n. 87, João José da Silva, residente á rua Argentina n. 60, casa IV; João José da Silva, residente á rua Argentina numero 60, casa IV; e João José da Silva, residente á rua Argentina n. 60, casa IV, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto n. 16.300, do 31 de dezembro de 1923.

N. 3.688 — Aos mesmos — Que a Segunda Delegacia de Saude impoz a Conde P. Domingues, encontrado á rua Senador Dantas n. 70, por infracção do art. 1.092, § 1º, do mesmo decreto.

N. 3.687 — Ao Sr. Dr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional — Que a multa foi lavrada contra J. Pinto Marques, a assignatura do infractor apostada no citado auto de multa é J. Pinto Marques, o requerimento do infractor dirigido a esta directoria está com o mesmo nome acima mencionado.

Requerimentos despachados

Directoria:

N. 3.711, Ernestina Campinas de Andrade. — De accordo com os favores, não pôde ser approvedo. N. 3.768, George Missomikoff. — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Ns. 3.800-497, Antonio Startéri. — Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 3.802, José Lopes. — Deferido até ulterior deliberação. N. 394, Eurico Moraes. — Concedo 45 dias.

Dia 12

Remetteram-se:

N. 3.705 — Ao Sr. Dr. director geral — Em duplicata a relação dos exames effectuados pelo Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de agosto findo.

N. 3.709 — Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento — Acompanhado de certidão, o requerimento em que D. Amira Miranda, auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, pede ao Sr. ministro da Justiça alteração de nome, por ter contrahido matrimonio.

N. 3.708 — Ao Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia — As portarias

datadas de 1 do corrente, contractando Honorata Frazão Ribeiro e Maria Gonçalves, para exercerem as funções de serventes de segunda classe dessa inspectoría.

N. 3.704 — Ao Sr. Dr. promotor dos Feitos da Saude Publica — Os processos das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 16.300, do 31 de dezembro de 1923, contra Alfredo da Silva Coelho; Borges Leal (dons autos), Francisco Guilherme Koolin, Gabriel Lopes de Azevedo, Jayme da Costa, J. B. Reis, Marques Ferreira & Comp., Pring Bieres & Comp., Pereira Almeida & Comp., Prista & Comp., e Taveira Martins & Comp., respectivamente.

N. 3.694 — Ao Sr. Dr. delegado do Segundo Districto Sanitario — A indagação de obras n. 677, referente ao prédio n. 86, da rua Visconde da Gavea, encaminhada a esta directoria pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 3.716 — Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude de Inhamã — Acompanhada de duplicata e pedido, a conta em quatro vias de Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimento feito a esse centro, no mez de agosto findo.

Communicou-se:

Ns. 3.696, 3.698, 3.700 a 3.703, 3.710 a 3.715 — Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento — Que por despachos de 3, 6 e 8 do corrente, 7 e 11 de agosto, e 7 e 26 de julho findos, respectivamente, o Dr. director deferiu as petições de A. Teixeira e Irmão, Luiz Pereira da Silva, A. S. Pamplona & Comp., João M. Carneiro, Companhia Panificação "Mixed", J. M. Dias & Comp., J. Cravinho & Comp., Martins & Marques, Oliveira & Ramires, Lopes Corrêa & Comp., C. Silva e Irmão, Botelho & Meilo, pedindo relevação de multas.

Restituíram-se:

N. 3.707 — Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento — Os pedidos ns. 142, 143 e 145, respectivamente, de David Land & Comp., Salgado Guimarães & Comp., e Freire Guimarães & Comp.

Solicitaram-se:

N. 3.695 — Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria — Providencias, para ser vistoriado, no proximo dia 20, ás 14 horas, o prédio da rua Bambina n. 22, pedido feito pela Segunda Delegacia de Saude em officio n. 48, de 5 do corrente.

N. 3.717 — Ao Sr. Dr. director do Hospital da Gambôa — Providencias, no sentido de ser reparado um conducto d'agua existente nesse hospital e que se acha esgotando para a via publica.

Em additamento ao expediente de 11 de setembro de 1928

Requerimentos despachados

Directoria:

N. 3.618, Guilherme Freitas Comp. Ltd. — O desinfectante marca "Jacaré", não está em condições de ser approvedo.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1928

N. 1.960 — Aroldo Garcia Rosa. — Registre-se.

N. 1.867 — Julio da Silva Souza. — Deferido.
N. 1.950 — Gonçalo Amarante da Silva; n. 1.858 — Paulo Cesar de Campos; n. 1.936 — Antonio José de Oliveira. — Registre-se.

Dia 8

N. 1.875 — Manoel de Oliveira Junior. — Certifique-se.

Dia 11

N. 1.824 — Sebastião Aurelio de Castro; n. 1.792 — Judith Corrêa Rodrigues; n. 1.983 — Maria da Gloria Ferreira de Faria Moreira. — Registre-se.

Dia 13

N. 1.956 — C. O. Kastrop & Comp.; n. 1.862 — A. Chaves. — Deferidos.
N. 1.892 — Joaquim Petrilli. — Sciencie.
N. 1.959 — José Gresti; n. 1.948 — João Fernandes da Costa Aguiar. — Deferidos.

DIRECTORIA DE SANTEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1928

Ilha do Governador:

N. 2.072 — Antonio Marçal. — Póde funcionar. Registre-se.

Madureira:

N. 2.063 — Alfredo Ribeiro dos Santos. — Concedo 90 dias.

Bangü:

N. 2.060 — João Alfredo de Mello. — Deferido.

N. 2.062 — Manoel Lopes da Silva. — Deferido, de accordo com o parecer do chefe do posto.

Dia 11

Santa Cruz:

N. 2.078 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 209 — Mauricio Pereira. — Registre-se.

Anchieta:

N. 1.759 — Accacio Martins Braz. — A vista das providencias tomadas a respeito, archive-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados: Fernando Alves Maia de Amorim servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia; Attila Bezerra Nunes trabalhador das Capatazias da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 149 — Comunicando que foi lavrada, em 29 de agosto proximo findo,

escriptura publica de transferencia do dominio e propriedade, para a União, pelas quantias de 3.823:543\$872, ouro, e 424:857\$795, papel, do trecho de 250 kilometros da Estrada de Ferro Goyaz, comprehendido na linha em trafego de formiga a. Patrocínio, Estado de Minas Geraes, e todo o material fixo e rodante, accessorios, officinas, edificios e dependencias, inclusive moveis e materiaes existentes no respectivo almoxarifado, depositos e escriptorios.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 162 — Tendo em vista a conclusão do relatório apresentado pela commissão incumbida de balancear o cofre da thesouraria do sello da Recebedoria do Distrito Federal, em que, dando conta da rigorosa exactidão dos valores confiados a guarda do respectivo exactor, salienta a disciplina reinante na referida thesouraria, a optima distribuição do serviço, e, finalmente, o perfeito systema de escripturação adoptado, de modo a permittir fosse encontrado aquelle departamento na mais impecavel ordem, isto por occasião de um balanço inesperado é-me grato louvar o thesouero do sello daquelle recebedoria, Sr. Raul Guimarães, pela comprehensão que tem de seus deveres functionaes e pela capacidade e intelligencia demonstradas no desempenho de seu cargo.

Para que sejam feitas as devidas anotações nos assentamentos do alludido serventuario e dado ao mesmo conhecimento desta deliberação, assim vol-o communico:

N. 163 — Tendo ficado ultimados os trabalhos dos balanços a que mandei proceder nos cofres das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, nesta Capital, é-me grato louvar a todos os funcionarios delles incumbidos, pelo bom desempenho que, com dedicação e intelligencia, deram á alludida commissão.

E para que sejam feitas as devidas anotações nos assentamentos dos referidos serventuarios, assim vol-o communico, dando-se tambem conhecimento nominalmente a cada um delles de accordo com a presente deliberação.

Requerimentos despachados

Joaquim Dias de Amorim, reclamando contra a fixação de novas taxas para terreno de que é foreiro, situado em Santa Cruz, e do qual foi desmembrado uma parte. — O que deve constituir aforamento novo é a parte que se desmembra. A que constituir o primitivo prazo não póde soffrer os effeitos da novação, uma vez que o acto de desmembrar, com previo assentimento do senhorio directo, não modifica as condições que foram estabelecidas ao tempo da concessão. No caso de que aqui se trata, sujeitos estão á novação tão somente os terrenos que passaram a novos donos, pela alienação do dominio util que se lhes faz. Essa é a doutrina corrente, como bem accentua o consultor da Fazenda, no seu parecer. De accordo, pois, com o mesmo, defiro o pedido quanto ao que se refere ao requerente Joaquim Antonio Dias de Amorim.

Baixe-se circular no sentido da doutrina firmada neste despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 12 de setembro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 93 — Remettendo os decretos de 5 do corrente, que nomeiam collector e escriptão da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Gamelleira, respectivamente, Heitor Araujo e Arlindo Lins Castello Branco.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 279 — Enviando o decreto de 5 do corrente, que nomeia Ismael de Paula e Silva escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Joaquim.

Dia 13 de setembro de 1928

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 235 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta-patente numero 70, expedida em favor da casa bancaria "Vicente Antonio da Costa", com sede em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 202 — Remettendo, para que seja prestada informação, o requerimento em que Adriano Rodrigues de Carvalho e outro pedem seja certificado se os seus nomes figuram entre os dos que tinham serviço contractado com a "Revista do Supremo Tribunal".

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 280 — Enviando, para que seja prestada informação, o processo originado pelo requerimento em que Osmar Brêtas Lepage, collector federal em Viradouro, pede reconsideração do despacho desta directoria, pelo qual foi indeferido o seu anterior requerimento, solicitando um anno de licença, para tratar de seus interesses particulares.

N. 281 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo administrativo encaminhado com o vosso officio n. 575, de 11 de junho do corrente anno, referente ao desvio de sellos e cintas do imposto de consumo, na importancia de réis 66:517\$500, verificado na Collectoria das Rendas Federaes em Botucatu, nesse Estado, resolveu, por despacho de 28 de agosto proximo passado, deixar de aprovar o vosso acto, dispensando o respectivo collector Antonio de Campos Mello, de recôlher aos cofres publicos a referida importancia, não só por faltar a essa delegacia competencia para tanto, como ainda porque não occorreu, no caso, a excepção prevista no art. 156, paragrapho unico, ultima parte, do regulamento doCodigo de Contabilidade.

Resolveu, ainda, o Sr. ministro recomendar-vos que intimeis o alludido exactor a entrar com a quantia desviada e que providencieis, quanto antes, no sentido de serem tomadas as suas contas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1928

Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 218 — Remettendo para a devida cobrança 320 certidões, na importancia

de 20.000\$20, referentes a taxa d'água por penna, do exercício de 1924.

N. 219 — Solicitando o cancelamento da dívida de impostos de indústrias e profissões, do exercício de 1924 (Processo n. 44.421, de 1928).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 867 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Eugénia M. Pires do acto daquella Recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno (Processo numero 19.716, de 1928).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 170 — Com o officio n. 79, de 8 de fevereiro do corrente anno, recorrestes, *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Alvares de Carvalho & Companhia do acto da Alfandega de Recife que a obrigou a recolher a importância de 880\$738, referente a direitos não pagos.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

Preliminarmente:

A nota do despacho de fls. 2 e 6 de 28 de setembro de 1925 e fora distribuída ao conferente no dia 28 de outubro do mesmo anno.

A revisão, exposição de fls. 10, se effectuou em 14 de outubro de 1927, já extinto o prazo de um anno, dentro do qual a Fazenda Nacional cabia reclamar ou proceder a referida revisão.

Perempto o direito da Fazenda Nacional, em virtude dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal ns. 3.408, de 17 de julho de 1921; 3.846, de 21 de outubro de 1922 e 3.744, de 4 de novembro de 1922, (D. D. O. O. de 14 de fevereiro de 1922 e 16 de maio de 1923), sou de opinião se negue provimento ao presente recurso, *ex-officio*.

De meritis:

A isenção de que se trata só podia ter fundamento no art. 3.º, letra e, da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, porque já se achava terminado o prazo de cinco mezes, de que trata a Circular numero 17, de 4 de abril de 1925, pois da data da publicação daquella decreto numero 4.910, de 1925, feita no D. O., de 23 de janeiro de 1925, a da nota do despacho de fls. 2 (28-7-1925) já haviam decorrido mais de cinco annos.

Consequentemente, a isenção não podia basear-se em lei anterior, isto é, no art. 16 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, verificado para 1925 pelo decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, para pagamento apenas do expediente de 2 %, papel; mas na lei especial e posterior n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, já citada, que na referida alinea e mandava cobrar 2 % de expediente, sem restrição alguma, isto é, em duro e papel, na forma dos artigos 39 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e 43 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

Ainda accresce a circunstancia de haver sido a importação realizada por commerciantes, quando a dita lei, no dispositivo supra mencionado, exigia a importação directa, por agricultor ou industrial agricola.

Por tudo isso, se não fosse a prescrição, a revisão do despacho teria toda procedencia e o recurso, *ex-officio*, se daria provimento, para se tornar efectiva a cobrança da differença verificada (nota de fls. 7) (Processo numero 8.814, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 276 — Remettendo o processo numero 43.333, deste anno, em que é interessado o presidente daquelle Estado (Processo n. 43.333, de 1928).

N. 277 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Pedro Bical do acto daquella delegacia, confirmando o da Collectoria Federal em Matão que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo. (Processo n. 31.967, de 1928).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 240 — Devolvendo o processo numero 20.035, do corrente anno, para o fim indicado na informação de fls. 3, verso, da 2.ª Sub-directoria.

N. 241 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Augusto & Pedro Raab, do acto daquella delegacia, reduzindo a 200% a multa de 500\$ e pagamento, em dobro, do imposto devido, que lhe foi imposto pela alfandega daquella capital, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 40 — Tendo em vista o que consta do relatório do 3.º escripturário da Directoria de Estatística Commercial Sr. Benedicto Leal, do que observou nesse Estado, com referencia aos serviços de fiscalização do imposto de consumo e outros, recomendo-vos, mis, tenhais sob severa vigilancia a fiscalização e arrecadação das rendas internas, providenciando para que seja exactamente observado o que determina a Circular n. 57, de 28 de setembro do anno passado, na sua alinea a (processo numero 32.180, de 1928).

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda:

N. 343 — Transmittindo o processo n. 42.548, do corrente anno, e pedindo providencias no sentido de ser informado a respeito.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 356 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 36.227, deste anno, por despacho de 15 do mez p.º findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo findo, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para 286 tubos de ferro fundido de 4 pollegadas de diametro; 466 ditos de 8 pollegadas de diametro; 325 ditos de 6 pollegadas; 50 ditos de 12 pollegadas, com o peso total de 250.751 kilos; uma harica contendo 120 parafusos de ferro,

pesando bruto 62 kilos; 4 amarrados contendo 30, junções de ferro para tubos, pesando bruto 990 kilos, vindos de Antuerpia, pelo vapor *Waldemar Looftland*; 387 tubos de ferro fundido de 4 pollegadas de diametro, pesando 22.773 kilos; 114 junções de ferro fundido, pesando 3.410 kilos e uma caixa sessenta arruelas de ferro, pesando bruto 17 kilos e 300 grammas, tudo vindo pelo vapor francez *Eubée*. Processo n. 36.227, de 1928.

N. 357 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em officio n. 1.464, de 21 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 37.425, deste anno, concedeu por despacho de 1 do corrente mez, de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para os materiais constantes das (4) quatro inclusas primeiras vias das relações, composta de (23) vinte e tres folhas devidamente carimbadas e autenticadas pela 1.ª sub-directoria desta directoria, materias essas importadas e destinados aos serviços de abastecimento d'agua e saneamento da capital, excluindo-se, porém, os assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por haver similar na industria nacional. Processo n. 37.425, de 1928.

N. 358 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio do Exterior, pelo aviso P1232, de 23 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.713, deste anno, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizou essa Alfandega a desembarcar com isenção de direitos de importação e taxa de expediente de accordo com o artigo 2.º, paragrafos 2.º, 3.º e 5.º das Disposições Preliminares da Tarifa, dois (2) automoveis typo "limousine" e um "touring", vindos pelo vapor *Pan-America*, e destinados aos serviços daquelle Ministerio.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 587, de 29 do mez anterior. Processo n. 42.713 de 1928.

N. 359 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Fabricas "Orion", em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 27.752, deste anno, por despacho de 16 de julho proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com a alinea f da clausula I, do contracto celebrado com a União em virtude do disposto no decreto n. 46.973, de 8 de julho de 1925, para os materiais constantes da primeira via da inclusa relação, composta de sete listas, que vão devidamente carimbadas e autenticadas pela 1.ª sub-directoria desta directoria e destinadas ás fabricas da supplicante, que ficam situadas na capital desse Estado, a rua Joaquim Carlos n. 83, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. Processo numero 28.875, de 1928.

Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 40 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Carbonifera Rio Grandense, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 40.567, deste anno, concedeu, por despacho de 28 de agosto findo, de accordo com o paragraho 36 do ar-

Artigo 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa primeira via de relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço de exploração das Minas de Carvão do Butiá, no Município de São Jeronymo, nesse Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 591, de 1 do corrente mez. Processo n. 40.567, de 1928.

Sr. inspector da Alfandega de Mació:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Leão & Irmãos, proprietários da usina de fabricar assucar, denominada "Utinga", em cabogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 37.542, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e de accordo com o paragraho 36, do artigo 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do artigo 5º, das disposições citadas, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para um aparelho completo destinado a cortar canhas, composto de um motor electrico, o cortador propriamente dito, e (600) seiscentas chapas de aço para revestimento do conductor de canna, procedentes de Glasgow, tudo destinado á industria assucareira dos supplicantes. (Processo n. 37.542, de 1928.)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 696 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.741, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (2) duas listas, que vão devidamente carimbadas e autenticadas e destinado aos serviços de força e luz, pela 1ª Sub-Directoria desta directoria viação urbana da Capital daquelle Estado, material esse encomendado por intermedio do Departamento de Electricidade. (Processo n. 42.741, de 1928.)

N. 196 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o que consta do relatório do terceiro escripturario da Directoria de Estatística Commercial Sr. Benedicto Leal do que observou no Estado do Espirito Santo, com referencia aos serviços de fiscalização do imposto de consumo e outros, determina ao inspector fiscal naquelle Estado Sr. Benedicto Horiz que verifique as causas do decrescimento das rendas na capital, visitando, em companhia dos agentes fiscaes, as fabricas ali localizadas e procedendo a examens suas escriptas; devendo tambem o mesmo Sr. inspector ter em vista o que prescreve o art. 167, letra e, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 32.180, de 1928.)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1928

N. 129 — Ao delegado fiscal em Alagoas — Remettendo o processo referente ao pagamento de 1:612\$000 ao marinheiro Marcos Leite da Silva.

N. 230 — Ao delegado fiscal no Amazonas — Concedendo o credito de réis 1:161\$290 ao Dr. João Paulo de Almeida Couto.

N. 301 — Ao delegado fiscal na Bahia — Concedendo o credito de 644\$000, para pagamento a Romualdo de Almeida Rodrigues.

N. 302 — Concedendo o credito de 95:649\$656, para pagamento das despesas decorrentes da verba 18, sub-consignação n. 3, do orçamento da Agricultura.

N. 179 — Ao delegado fiscal no Ceará — Concedendo o credito de 1:440\$000, para pagamento a João Cavalcanti da Silva.

N. 180 — Concedendo o credito de 400\$000, para pagamento de pensão a D. Dagmar Nogueira.

N. 137 — Ao delegado fiscal em Mato Grosso — Concedendo o credito de 5:542\$500, para pagamento de pensões a D. Maria de Assumpção Muniz.

N. 138 — Concedendo os creditos de 3:570\$000 e 3:228\$125, para pagamento da pensão a D. Alina do Nascimento Faria Albernaz.

N. 138 — Ao delegado fiscal na Parahyba — Concedendo o credito de réis 224:807\$000, para attender ás despesas com a construção do edificio para as capataxias da Alfandega.

N. 274 — Ao delegado fiscal em Pernambuco — Concedendo o credito de 258\$059, para pagamento ao major Geroncio Netto de Souza Pimentel.

N. 275 — Concedendo o credito de 3:000\$000, para pagamento ao major Enéas de Siqueira Figueiredo Valença.

N. 276 — Recomendando informar-se foi paga alguma importancia ás pensionistas DD. Virginia Amelia Rodrigues e Rita de Cassia Rodrigues.

N. 277 — Declarando ter sido aprovado o abono provisorio em favor de D. Senhorinha Argentina Leal Barbosa da Silva e outros.

N. 278 — Concedendo o credito de 120:000\$000, para pagamento de subvenção á Escola Livre de Engenharia de Pernambuco.

N. 279 — Concedendo o credito de 300\$000, para pagamento ao capitão João Rodrigues da Costa Revoredo.

N. 280 — Declarando ter sido aprovado o abono provisorio em favor de D. Maria Thomazia do Espirito Santo.

N. 281 — Concedendo o credito de 2:000\$000, para pagamento ao major Pedro Barros Falcão.

N. 129 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Concedendo o credito de 1:140\$000, para pagamento a Jeremias Guarã.

N. 130 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 2:920\$000 a Anthero Barreto.

N. 131 — Concedendo o credito de 1:000\$000, para pagamento ao 1º tenente Adolpho de Amorim Garcia.

N. 279 — Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro — Remettendo a guia numero 365 a favor de D. Juracy Ramos Braga.

N. 364 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Concedendo o credito de 101:500\$000, para ser entregue ao capitão João Francisco Winchler.

N. 365 — Concedendo o credito de 759\$999, para pagamento ao major Dionysio Bueno de Almeida.

N. 366 — Concedendo o credito de 195\$000, para pagamento a João Silveira Bastos.

N. 412 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Concedendo o credito de réis 1:760\$213, para pagamento de pensões a DD. Olivia Castello Branco de Gusmão e Olga Castello Branco de Gusmão.

N. 415 — Concedendo o credito de 4:500\$000, para pagamento a Alfredo do Amaral Rocha.

N. 416 — Concedendo o credito de 1:200\$000, para pagamento a Raymundo Levy Neves.

N. 417 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 1:729\$100 á Brazilian Telephone Comp.

N. 418 — Remettendo a guia n. 561 a favor de D. Alice Camargo de Oliveira e seus filhos Leda, Helio e Belkiss.

N. 106 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Concedendo o credito de 750\$, para pagamento ao 2º tenente Remigio Ribeiro de Aboim.

N. 261 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal. — Concedendo o credito de 1:749\$528, para pagamento a Antonio de Padua Rocha Vianna.

N. 262 — Concedendo o credito de 1:432\$810, para pagamento a Antonio de Padua Rocha Vianna.

N. 752 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Guerra — Remettendo o processo referente ao pagamento de 14\$700 á Estrada de Ferro Maricá.

N. 753 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça — Comunicando ter sido autorizado o Dr. Lyeurgo de Castro Santos a pagar as contribuições relativas ao montepio, em atraso.

N. 754 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação — Devolvendo o processo referente á habilitação ao montepio pretendida por D. Alice Corrêa Moreira.

N. 755 — Remettendo o processo referente ao abono provisorio concedido a D. Maria Thomazia do Espirito Santo.

N. 756 — Remettendo o processo referente ao abono provisorio de D. Senhorinha Argentina Leal Barbosa da Silva e outros.

N. 757 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Remettendo o processo referente ao pagamento de 180:000\$000 á Missão Salesiana do Rio Negro, no Amazonas.

N. 484 — Ao inspector da Alfandega da Bahia — Reiterando o officio n. 313, referente ao processo de montepio de D. Maria do Carmo Mavignier Pedrosa.

N. 485 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Solicitando solução do officio n. 479, affirm de ser ultimado o processo de montepio de D. Maria do Carmo Mavignier Pedrosa.

N. 486 — Ao agente da Amazon River, em Manáos — Remettendo a primeira via do empenho n. 215, de 496\$200.

Requerimentos despachados:

Dia 14

N. 38.955 — 1928 — Dr. Sylvio dos Santos Barbosa. — Apresente nova procuração de D. Carolina Barbosa da Sil-

va, visto estar inutilizada a de fl. 13 pela rasura que contém.

N. 42.141 — 1928 — D. Edith Alves Cosme. — A prova do pagamento de 12 contribuições é feita tão somente para determinação do posto sobre cujo soldo deverá ser calculado o montepio e não para que admitta o contribuinte como quite das prestações mensaes a que é obrigado. Nessa conformidade satisfaça as exigências da informação e do parecer.

N. 44.075 — 1928 — Precatório passado a favor de D. Marianna Farani de Freitas. — Satisfaça as exigências do parecer.

N. 12.411 — 1928 — D. Luzia Neves Araripe. — Prove a inexistência de filhos do primeiro matrimonio do de cujus.

N. 42.300 — 1928 — D. Benedicta da Silva. — Satisfaça as exigências do parecer.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1928

José Lopes de Carvalho, pedindo carta de aforamento de seis alqueires de terras em Corrego d'Antas, Friburgo, Estado do Rio. — A assignatura "a rogo" carece de reconhecimento. Satisfaça o interessado essa exigência da lei.

Recebedoria do Districto Federal

PORTARIA

O director da Recebedoria do Districto Federal resolve exonerar, a pedido, Frederico Sperle, do cargo de despachante desta repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 14 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 5.575 — João Joaquim Ladeira. — Tendo em vista o que consta deste processo, restitua-se ao requerente a importância de 519\$825, deduzida a de 228\$947 corresponde ao imposto de 1927, procedendo-se ao expediente do que trata a portaria de 30 de dezembro de 1927, sob n. 427, e classificando-se a despesa pelo modo indicado. Numero 907 — Tito de Sá Macedo de Carvalho. — Restitua-se ao requerente de accordo com o parecer a importância de 134\$850, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 3.928. — S. A. Conflicto Gavea. — Indeferido, por falta de fundamento legal. N. 20.423 — Coimbra Reis & Comp. — De accordo com as informações e parecer, alibere-se o valor locativo do negocio da que se trata para 7.200\$000 para o lançamento do corrente, ainda, procedendo-se ao expediente decorrente. Quanto a classificação indeferido. Numero 13.397 — Manoel J. Paes. — Restitua-se o processo em frente informando. Sem numero — Pedro Torres Leite. — Officie-se. N. 1.232 — J. P. Pinho. — Archive-se. N. 4.345 — José Alves Madeira. — Officie-se a Directoria da Receita pedindo o cancelamento das dividas mencionadas na informação de accordo com o parecer. Sem numero — J. J. França Junior. & Comp. — Archive-se N. 15.190 — Idem. N. 23.935 — Julio Barboza Ferreira Braga & Comp. — Officie-se.

lamento das dividas mencionadas na informação de accordo com o parecer. Sem numero — J. J. França Junior. & Comp. — Archive-se N. 15.190 — Idem. N. 23.935 — Julio Barboza Ferreira Braga & Comp. — Officie-se.

Precatórios despachados:

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 1:950\$000, a favor do doutor Oscar de Andrade Portella. — Cumpra-se. Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do doutor Flavio da Silva Ramos. — Idem. Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Adélino Martins. — Idem. Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Adélino Martins. — Idem. Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de José de Moura. — Idem. Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Aristoteles de Souza Machado. — Idem.

Ordens e officios:

Officio n. 852, da Inspectoria de Aguas. — Officie-se a Directoria da Receita, no sentido da informação e parecer, remetendo a certidão junta relativa a taxa correspondente ao exercicio de 1927.

Autos de infracção:

N. 492, de 1927, contra Fernando Marques de Oliveira. — Intime-se a firma Alberto Gones & Comp. a prestar esclarecimentos tendo em vista o allegado na defesa de fls. 5.

N. 260, de 1927, contra João Nelson da Frota. — Contra o corretor João Nelson da Frota foi lavrado o auto de fls. 2, porque deixou de sellar, em seu protocollo, cincoenta e sete contractos de operações a termo.

Intimado para allegar o que entendesse conveniente em sua defesa, deixou correr o processo a revelia, como consta do termo de fls.

Assim, pois, provada como está a infracção, imponho ao mesmo corretor, de accordo com o art. 62, letra d), combinado com o art. 68, § 8º, tudo do regulamento expedido com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, a multa de 3:000\$, com a obrigação de ser pago o sello devido, sem revalidação, "ex-vi" do art. 51 do mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento do imposto e da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 15 dias uteis, contados da intimação deste despacho, mediante as formalidades necessarias.

N. 175, de 1927, contra Dario Bezerra Rocha Moraes. — Contra o corretor Dario Bezerra Rocha Moraes foi lavrado o auto de fls. 2, porque deixou de sellar, em seu protocollo, cincoenta e tres contractos de operações a termo.

Intimado para allegar o que entendesse conveniente em sua defesa, deixou correr o processo a revelia, como consta do termo de fls.

Assim, pois, provada como está a infracção, imponho ao mesmo corretor, de accordo com o art. 63, letra d), combinado com o art. 68, § 8º, tudo do regulamento expedido com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, a multa de 3:000\$, com a obrigação de ser pago o sello devido, sem revalidação, "ex-vi" do art. 51 do mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento do imposto e da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 15 dias uteis, contados da intimação deste despacho, mediante as formalidades necessarias.

N. 281, de 1927, contra Gentil Pinheiro Miranda França. — Contra o corretor de mercadorias Gentil Pinheiro Miranda França foi lavrado o auto de fls. porque nos contractos de operações a termo mencionados no mesmo auto applicou estampilhas que não estavam em circulação nas datas em que se ultimaram taes contractos, sellando outros insufficientemente.

Apresentou o autuado a defesa de folhas 4 a 6 v., sendo ouvidos os atestantes; emitindo, a seguir, a 3ª sub-directoria parecer no sentido da procedencia do auto.

Tudo visto e convenientemente ponderado; e:

Considerando que as infracções descritas no auto não foram contestadas, sendo, aliás, confessadas pelo autuado em sua defesa;

Considerando que não é de admitir, para dirimir a falta, a negligencia de um auxiliar do corretor. A este cabia subscrever os contractos no acto de serem lavrados em seu protocollo, obedecendo, assim, ao que prescreve o regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, no art. 23, n. 17, letra a);

Considerando, portanto, que não devia o autuado adiar o preenchimento dessa formalidade, cuja preferencia importava prejuizo para a Fazenda;

Considerando que a intenção dolosa, no caso, decorre do facto de haver o corretor lançado mão de estampilhas ainda não circulantes quando se lavraram taes contractos; circumstancia que, por si só, provaria a infracção autuada;

Considerando que, assim procedendo, o corretor procurou illudir a fiscalização, occultando as fallas que commettera;

Considerando, finalmente, que, em caso identico, a instancia superior já decidia, mantendo despacho condemnatorio, conforme se vê da ordem n. 313, de 27 de agosto ultimo, da Directoria da Receita Publica a esta repartição;

Resolve, de accordo com o parecer, e nos termos do art. 62 letra a), combinado com o § 8º do art. 68, tudo do regulamento expedido com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, impor ao alludido corretor a multa de 5:500\$000, com a obrigação de pagar novo sello e as diferenças verificadas, independente de revalidação, a vista do que dispõe o art. 51 do mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento do imposto e multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso voluntario dentro de 15 dias uteis, contados da intimação deste despacho, mediante as formalidades necessarias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de setembro de 1928

Requerimentos:

N. 8.963 — Luiz José Barella. — Averb-se a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. N. 11.072 — Thiago Augusto de Almeida. — Idem. N. 14.117 — Jorgina Sant'Anna de Oliveira. — Averb-se a transferência. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 13.904 — Agapito dos Santos Graça. — Idem. N. 14.603 — José Rodrigues da Motta. — Idem. N. 8.713 — Alfredo da Cruz Pereira. — Idem. N. 13.903 — Francisco Vicconti. — Idem. Numero 9.892 — João Cruz — Averbe-se a transferencia. N. 6.401 — João Miguel Barge. — Idem. N. 14.387 — Leonor Teixeira de Abreu. — Idem. N. 8.612 — Antonio Luiz dos Santos. — Idem. N. 15.092 — Joaquim Fonseca. — Idem. N. 5.169 — Raphael Russo. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, ressaltando a Fazenda o direito de haver do collectando qualquer debito existente, si futuramente provar-se ter occorrido successão.

N. 6.363 — Germano Nogueira e outro. — Provado o pagamento do hydrometro de 1926 e 1927, averbe-se a transferencia. Imponho a cada um dos vendedores indicados a fls. 20 v. e a cada um dos requerentes a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.146 — Emiliano & Comp. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, ficando salvo a Fazenda o direito de haver do collectando qualquer debito existente, si futuramente provar-se ter occorrido successão. Cancele-se a divida do semestre corrente, existente em nome de A. Dias de Souza & Comp.

N. 10.821 — Joaquim Tavares Duarte. — Averbe-se a transferencia para Teixeira Pinto & Sobrinho, em seguida para Manoel Soares Barbosa & Comp. e finalmente para o requerente. Imponho a cada uma daquellas firmas e ao requerente a multa de 50\$, minimo da lei, e a este mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 13.218 — Lucindo José Coelho. — Dê-se baixa. N. 11.806 — S. A. Serriarías Reunidas. — Dê-se baixa no semestre corrente.

N. 11.640 — M. Hamers. — Dê-se baixa, averbando-se ha em 1927. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Sem numero — Manoel Monteiro da Luz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Sem numero — Alzira Teixeira de Carvalho. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. Sem numero — Joaquim Pereira de Sequeira. — Idem. Sem numero — Manoel da Silva Gomes. — Idem. Sem numero — Empresa Neptuno S. A. — Idem.

N. 13.314 — José Medeiros Pacheco. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 14.082 — Medeiros Sartore & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo proposto.

N. 15.127 — Companhia Imobiliária Nacional. — Já se acha inscripto. Archive-se.

N. 12.735 — Luiz Alves Suzano. — Averbe-se a mudança. N. 12.605 — Manoel Francisco da Hora. — Idem. Numero 9.027 — T. Sá & Comp. Ltd. — Idem. N. 12.822 — Paul Aymard. — Averbe-se a mudança. N. 13.365 — Ovídio Ferreira de Castro. — Idem. Numero 15.125 — Eric W. White & Comp. — Idem. N. 14.125 — Paul Perkoff. — Idem.

N. 13.652 — Dr. Abner Mourão. — Proceda-se de accordo com o proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.616 — Luiz Antonio Vieira da Silva. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 15.557 — Vidal Ramos de Castro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 15.315 — Henrique Rodrigues Machado. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. N. 19.315 — Antonio Marinho Pinto. — Averbe-se a transferencia. Numero 15.614 — Luiz Augusto dos Santos. — Idem. N. 15.612 — Henrique da Silva Pinto. — Idem. N. 15.345 — Manoel Alves Ventura. — Idem. N. 13.452 — Miranda & Irmão. — Idem. N. 13.090 — Adriano da Fonseca Macedo. — Idem. N. 12.434 — Bartholomeu Antunes Ralho. — Idem.

Certidões:

N. 746 — Anna Rita Pereira e outra. — Certifique-se, em termos. N. 747 — Joaquim da Silva Sá. — Idem. Numero 749 — Onofre da Costa Campos. — Idem. N. 748 — M. Barradas. — Dirija-se a Directoria da Receita Publica, querendo.

Notificações:

N. 1.177 — Abreu de Souza & Comp. — Praça Marechal Deodoro n. 178. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer. N. 908 — Waldeimar Tonelotto — Leopoldina Rego n. 60 — Multa de 150\$000, mais a importancia de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se. N. 909 — Schweizer & Furlaneto — Ourives n. 108. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de setembro de 1928

N. 2.118 — Ida Balbina Rivalta. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. Numero 16.344 — Arnaldo Henrique Ribeiro. — Seja presente a 3ª Sub-directoria. N. 1.832 — Peres Baptista & Comp. — Seja presente a 3ª Sub-directoria. N. 2.299 — Amene & Iunes. — Satisfacam a exigencia. N. 4.312 — Amandio Alves & Comp. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 4.951 — C. da Silva Mendes. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 1.997 — Joaquim Francisco de Araujo. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 1.610 — Rocha & Almeida. — Reconheçam a firma do signatario do documento de folhas 3. N. 10.633 — Manoel Santos Carvalho. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 11.321 — Manoel Monteiro Diniz. — Satisfaca a exigencia. N. 12.592 — José Simões e outro. — Satisfacam a exigencia. N. 15.377 — John C. Pereira. — Encaminhe-se a 1ª Sub-directoria.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 14 de setembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 6.828, Companhia Brasileira de Exploração de Portos, reclamando contra lançamento. — De accordo com a informação, defiro o pedido da companhia quanto á deducção dos juros da divida ao portador. N. 7.263, Luiz Gonçalves, idem, idem. — Indeferido. Numero 3.394, R. Gusmão, idem, idem.

— Rectifique-se o lançamento *ex-officio*, de accordo com a informação de fls. 8. N. 3.009, Tancredo Moraes, idem, idem. — Tendo sido o rendimento arbitrado em setembro de 1927, mantenho o calculo do imposto e da multa. N. 3.274, Nunes & Tavares, idem, idem. — Indeferido. O imposto cobrado foi calculado na base dos esclarecimentos prestados, não se applicando ás pessoas juridicas o minimo de subsistencia, *ex-vi* o disposto no § 4º, art. 18, da lei n. 4.984, de 1925. N. 3.324, José Coutinho da Costa & Comp., successores de José Pereira da Silva, idem, idem. — Indeferido *ex-vi* o disposto no paragrafo unico do art. 116 do regulamento. N. 7.293, Porfirio Lopes Sá Carrapatoso, idem, idem. — Indeferido. A importancia conhecida pela Delegacia Geral é de 18:000\$ e não de 15:000\$ e o contribuinte não provou que o dado da Delegacia Geral é inexacto. N. 7.281, Octavio da Rocha Faria, idem, idem. — Indeferido. O calculo está certo. Numero 7.260, C. R. Haliawell, idem, idem. — Indeferido. N. 7.306, Abeillard Santa Rosa Araújo, idem, idem. — Idem, idem. N. 7.285, Alvaro Silva Pereira, idem, idem. — Idem, idem. Numero 7.259, José de Almeida Ferreira, idem, idem. — Idem, idem. N. 7.279, Humberto Cirio, idem, idem. — Idem, idem. N. 7.141, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, idem, idem. — Deferido, nos termos da petição. N. 7.128, Carlos Chataignier, idem, idem. — Deferido, em vista da informação. Numero 7.187, Manoel Ferreira, idem, idem. — Cancele-se o lançamento por já ter sido pago o imposto. N. 7.184, Cunha & Moura, idem, idem. — Indeferido. Numero 7.298, Richard Goldbach, idem, idem. — Idem. N. 7.262, Gonçalves & Arena, idem, idem. — Idem. N. 7.245, Lannes José Bernardes Junior, idem, idem. — Indeferido, em virtude do artigo 36, § 4º do regulamento em vigor. N. 7.240, João Coelho Pereira, idem, idem. — Idem. N. 7.221, Guilherme de Almeida, idem, idem. — Idem. Numero 7.228, Fabio Barreiros, idem, idem. — Idem. N. 1.057, chefe de secção do Imposto de Renda no Ceará, informando que o contribuinte João Nesi Filho transferiu seu domicilio para esta Capital sem fazer as communicações regulamentares. — Em face da informação applico ao interessado a multa minima de que trata o art. 93 do regulamento, decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Offícios expedidos:

Ns. 119/60 — Ao Sr. director da Receita Publica — Remettendo a petição dos contribuintes José Xavier de Oliveira e Belarmino Ferreira Pinheiro, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda pagar o seu imposto com 75 % de abatimento.

N. 161 — Devolvendo o processo em que é interessado Juvenal Martins de Neiva.

Ns. 163/146 — Remettendo petições dos contribuintes Eduardo da Silva Barros, Alcides de Souza Coutinho, Antonio Amadeu Lacerda, José Balbino da Costa e Manoel Pessoa de Mello, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda pagar o seu imposto com 75 % de abatimento.

N. 1.179 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Remettendo o processo de lançamento *ex-officio* contra o Sr. Joaquim Olyntho de Aquino.

N. 1.180 — Ao Sr. delegado fiscal em Manaus (Amazonas) — Fazendo communicação.

N. 1.181 — Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza (Ceará) — Sobre objecto de serviço.

N. 1.182 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte. — Idem, idem.

N. 1.183 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.184 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Sobre objecto de serviço.

N. 1.185 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Piahy — Respondendo consulta.

N. 1.186 — Ao Sr. delegado fiscal em Piahy — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda anexa a essa Delegacia Geral.

N. 1.187 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Sobre objecto de serviço.

N. 1.188 — Ao Sr. delegado fiscal em Rio Grande do Norte — Idem, idem.

N. 1.189 — Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy — Sobre objecto de serviço.

N. 1.190 — Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte. — Idem, idem.

Telegramma expedido:

N. 183 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1928

Officios:

N. 861 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em São Paulo: Remettendo o processo com a cartapendente n. 704, da casa de cambio manual "Saverio Colloca" com sede na capital daquelle Estado.

N. 862 — Ao director geral do Thesouro Nacional:

Remettendo o processo do Banco de Credito Geral, solicitando approvaçao dos seus estatutos.

N. 863 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em São Paulo:

Remettendo o processo de José Antonio da Silveira & Comp., solicitando autorizaçao para estabelecer o commercio bancario, na cidade de Serra Negra, naquelle Estado.

N. 864 — Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em São Paulo:

Remettendo o processo do Banco de Novo Horizonte, pedindo elevaço do seu capital.

Requerimentos despachados

Caixa Beneficente da Guarda Civil, 31 de agosto de 1928, apresentando o regulamento da secção de alfaiataria, para fornecimentos aos seus associados. — Approvo o regulamento de folhas 39, ficando a sociedade requerente, porém, notificada de que só poderá iniciar as respectivas operaçoes depois de instalada e approvada por esta inspectoriat a secção a que o mesmo se refere.

Banco dos Funcionarios Publicos, em 6 de setembro de 1928, no processo de reclamação de Arthur Newley Cirne Kopke Junior. — Dê-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de agosto de 1928

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 129 — Communicando a nomeação do agente da Companhia "Albingia", no Estado do Paraná.

N. 130 — Communicando a nomeação do agente da Companhia "Achenner & Munchener", no Estado do Paraná.

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção:

N. 131 — Sobre a agencia da Companhia "Continental".

Dia 3 de setembro de 1928

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 135 — Remettendo o processo numero 5-0, de 1928.

Dia 6

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 136 — Devolvendo o processo numero 170 I, de 1927, sobre a cassação de autorizaçao da Companhia "Interesse Publico".

N. 137 — Devolvendo o processo numero 54-I, de 1928, da Companhia "Internacional de Seguros".

N. 138 — Submettendo á decisão do Sr. ministro, o processo n. 72-C, de 1928, referente á autorizaçao para funcionar da Companhia "Crown Life Insurance".

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 132 — Sobre nomeação de agente da "Mortor Union".

Ao Sr. fiscal em Pernambuco:

N. 133 — Communicando o despacho do Sr. ministro, sobre levantamento do deposito da "Mutualidade Pernambucana".

Dia 10

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 134 — Remettendo, para ser informado, o processo n. 109-A, de 1928, da Companhia "Americana de Seguros".

N. 135 — Remettendo, para ser informado, o processo n. 273-A, de 1928, sobre a Companhia "Brasileira de Seguros".

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circumscripção:

N. 136 — Em resposta ao vosso telegramma de 22 de agosto findo, declaro-vos que as companhias já operando em seguros terrestres não precisam fazer novo deposito para assumirem riscos sobre automoveis; é, porém, necessario, submeterem á approvaçao desta inspectoriat, nos termos dos arts. 10 e 32 do regulamento n. 14.593, as apolices que pretenderem adoptar para a nova carteira.

N. 137 — Sobre falta de guia de imposto da Companhia "Vitalicia Pernambucana".

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1928

Officios expedidos:

N. 2.054 — Ao Sr. director da Caixa de Amortizaçao, communicando o custo de uma encomenda.

N. 2.055 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, remettendo o conhecimento, referente a duas caixões, contendo impressos.

N. 2.056 — Ao Sr. Manoel Ferreira Borges, enviando conhecimentos relativos a remessa de obras impressas.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1928

N. 9.776. — Aguarde-se ser o instituto indemnizado.

N. 9.797. — Aguarde-se ser o instituto indemnizado.

N. 11.526. — Restitua-se.

N. 11.597. — Aguarde-se ser o instituto indemnizado.

N. 11.686. — Sim.

N. 11.688. — Sim, ficando certidão.

Empréstimos

Inscripções ns. 1.586 e 1.645. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a liquidación, sim.

Inscripções ns. 1.641, 1.642, 1.643, 1.646, 1.647, 1.648, 1.644, 1.649, 1.650 e 1.651. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1928

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.340 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o processo, annexo, do termo de additamento ao contracto celebrado entre este ministerio e a firma Prado Peixoto & Comp., para transformaçao de uma lancha typo «B» para o director da Escola Naval.

N. 4.339 — Passo ás mãos de V. Ex. para os fins de registro por esse Tribunal, o processo, annexo, do termo de additamento ao contracto celebrado entre este ministerio e a firma Prado Peixoto & Comp., para transformaçao de uma lancha typo «B», para o Centro de Aviação Naval em Santa Catharina.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.327 — Ao capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva, 286.638.

N. 4.328 — Ao capitão-tenente (Q. M.) Jayme Hyggins 190\$032.

N. 4.329 — Ao capitão-tenente medico, Dr. Pedro Hercilio Luz 191\$135.

N. 4.381 — Ao capitão-tenente (Q. M.) Alberto Leoncio Martins 191\$135.

N. 4.332 — Ao capitão-tenente Affonso Celso de Ouro Preto 107\$745, ouro.

N. 4.333 — Ao capitão de corveta, pharmaceutico, José Cerqueira Daltro 238\$894.

N. 4.334 — Ao capitão-tenente reformado Fileto Ferreira da Silva Santos, 191\$135.

N. 4.335 — Ao capitão de corveta graduado, pharmaceutico, Dr. Henrique Melrelles Gaspary, 248\$904.

N. 4.336 — Ao fiel Tancredo Pio de Mello, 103\$323.

N. 4.337 — Ao 1º tenente commissario Bernardo Tavares Pereira, 244\$426.

N. 4.338 — Ao capitão de corveta Arthur Lima do Rego Melrelles, 233\$210.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 12 do corrente:

Foi classificado no 3º B. C. (Piratiniga) o 1º tenente contador Euclydes Joaquim Lins.

Foram transferidos os 1º tenentes Victor Bas os da Silva do quadro de ordens da 3º B. C. (Ale-ret) para o Q. S., Rinaldo Pereira da Camara do Q. S. para o 7º B. C. (Porto Alegre) e o 2º tenente commissionado Manoel Ondino Pereira da Silva do 59º B. C. (Natal) para o 24º B. C. (S. Luiz do Maranhão).

— Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, por quatro mezes em orogação, ao amannense de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Rufino dos Santos Oliveira.

De accordo com o art. 19 do mesmo decreto, por seis mezes, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Eucenio Mariano da Cesta.

— Por aviso de 14 do corrente, o Sr. ministro da Guerra designou o major de cavalaria Abrelino de Moraes Pires para servir como offical do seu gabinete.

Publica-se para conhecimento do interessado:

Tendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 642, de 26 de julho, enviado ao das Relações Exteriores a carta em que Rodrigues Cardoso & Comp. allegam não terem os consules em Hamburgo e Havre autorização para visarem os documentos de embarque de munición, communicou este ministerio que, por despachos de 19 e 23 de abril ultimo, foram autorizados aquelles consulados a visar os alludidos documentos.

EXPEIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

20:484\$600 a Dias Garcia & Comp. (aviso n. 1.325).

6:560 a Frederico Stranbe (aviso numero 1.336).

Transmittindo os papeis em que a V. O. 3º de São Francisco de Assis de São João del Rey, por seu secretario Fausto Carneiro

Neves, solicita a averbação de 83 apolices federaes em nome do Asylo de Orphãos de São Francisco de Assis daquela cidade (aviso n. 1.324).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos:

Piauihy, á conta da verba 13ª — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Reformados — Praças — 2 — Para pagamento de novas reformas, etc. e 3 — Etapis de asylos, 9:266\$400 e 5:303\$, respectivamente, destinados ao pagamento de despesas a serem classificadas pelas mesmas sub-consignações (aviso n. 365).

Ceará, á conta da verba 15ª — Empregados aditos — Consignação Pessoal — Collgio Militar de Barbicena 11:400\$, destinado ao pagamento a que tem dirito o pratic da pharmacia Eurico Ferreira Porto e o mestre de gymnastica Luiz Guilherme de Figueiredo, funcionarios do dito collegio, extinto, addidos ao do Ceará, sendo a este 7:680\$ e áquelle 3:720\$000 (aviso n. 366).

São Paulo, á conta da verba 6ª — Serviço Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 2. Obras de fortificação, etc., 65:000\$, á disposição do coro e Rosalvo Mariano da Silva, chefe da commissão constructora da Fabrica de Trotyl, para attender ás despesas com as obras das officinas de preparação de picum (aviso numero 368).

Paraná, á conta da verba 13ª — Classes inactivas — Consignação Pessoal — Reformados — Praças — 2, para pagamento de novas reformas, etc. 1:888\$065, destinado ao pagamento dos vencimentos que cometem, no corrente anno, ao 2º sargento reformado Antonio demetrio da Silva (aviso n. 317).

A distribuição, ao Thesouro Nacional, 6:000\$ e 30:000\$, á conta das verbas, respectivamente, 4ª — Instrução Militar — Consignação Material — Material de consumo — 4. Escola Veterinaria do Exercito, e 9ª — Serviços de Saude e de Veterinaria — Consignação Material — Diversas despesas — 29, Para manutenção de um hospal junto á Escola Veterinaria do Exercito, ficando o cominante da referida Escola a requisitar os pagamentos, que se tornarem precisos. (Aviso n. 354).

A entrega, ao Dr. Sylvio da Motta Rabelló, secretario do Supremo Tribunal Militar, á conta da verba 2ª — Justiça Militar — Consignação Material — e sub-consignações abaixo mencionadas, da quantia de 10:760\$, sendo:

Material de consumo:
2. Aquisição de artigos de expediente para a Secretaria do Supremo Tribunal Militar 7:000\$000;

3. Conservação da installação electrica do edificio e asseio, 1:760\$000;

Diversas despesas:

Cinco despesas miudas de prompto pagamento do Supremo Tribunal Militar — Rs. 2:000\$000. (Aviso n. 363.)

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o major Eugenio Nicoll de Almeida para exercer o cargo de chefe de secção do Estado Maior da 4ª Região Militar:

Que são exonerados:

O tenente-coronel João Ferreira Jonhson, do cargo de sub-director de Recrutamento, visto ter tido outra nomeação;

O capitão Euripedes Theophilo de Serpa, do cargo de auxiliar tecnico da commissão constructora da Fabrica de Trotyl, conforme pediu.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923 — N. 527:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Duclaro-vos que fica revogada a doutrina do aviso n. 226, de 23 de abril de 1925 a esse departamento, deferindo o requerimento em que um musico de 1ª classe do 2º Regimento de Infantaria solicitou, para os effeitos de reforma, contagem do periodo em que serviu no 3º batalhao da dita arma, da então Brigada Policial do Districto Federal.

Relação dos processos estudados pela Commissão Central de Requisições, no mez de agosto proximo findo e que serão remetidos opportunamente ao Sr. ministro da Guerra:

49. Miguel Mikilita & irmão, Estado do Paraná.

314. Domingos Ferreira de Oliveira, Estado do Paraná.

1.068. Guilherme Strichert, Estado do Paraná.

1.071. J. J. Gomes, Estado de Santa Catharina.

1.148. Mobico & Comp., Estado do Mato Grosso.

1.211. Alfredo Antunes Marques, Estado de Mato Grosso.

1.276. Abdón Armino de Moura, Estado do Piauihy.

1.303. Ibrahim Ferreira Gomes, Estado de Mato Grosso.

1.315. Aristarcho Pereira de Souza, Joaquim Antonio Leal, Benedicto Cruz Nogueira, Ramalho de Souza Gomes, Camillo Marcelino Nogueira, José Olavo de Andrade, Sebastião Ignacio, Mario Alves, Antonio Reis, Cypriano Nunes da Silva, João Francisco dos Santos, Manoel Ferreira de Souza, Raymundo Coelho Damasceno, Francisco de Souza Santos, José Gomes de Souza, Mario Favella, José Monteirol da Silva, João Iyangelista de Souza, Antonio Nunes de Barros, Antonio Gomes, Antonio José Gonçalves, Marcelino de Carvalho e Silva e Dr. Urbano d'Avilla Ribeiro, Estado da Bahia.

1.396. José Custodio da Silva Camargo, Estado de São Paulo.

1.414. Francisco Vieira de Camargo, Estado de São Paulo.

1.440. Anacleto Teixeira de Barros, Estado de São Paulo.

1.472. Antonio Raymundo Machado, Estado do Piauihy.

1.474. Costa Lima & Comp., Estado de Mato Grosso.

1.514. José Goulart, Estado de Santa Catharina.

1.515. Campos & Comp., Estado do Mato Grosso.

1.524. B. Bandeira Ribas, Estado do Paraná.

1.544. Orpheu Bais & Comp., Estado do Paraná.

1.547. Antonio Laveglia, Estado de Mato Grosso.

1.548. Antonio de Souza Queiroz, Estado de Mato Grosso.

1.549. Dona Umbelina Loureiro Pedra, Estado de Mato Grosso.

1.552. Antonio Laveglia, Estado de Mato Grosso.

1.568. Domingos Candido e Rodolpho Alfredo dos Santos, Estado do Paraná.

- 1.574. Antonio Lustosa, Estado do Paraná.
- 1.580. Francisco Bozo, Estado do Paraná.
- 1.584. Jorge Ribeiro das Chagas e Francisco Alves dos Reis, Estado do Paraná.
- 1.585. Manoel Antunes de Lara, Estado do Paraná.
- 1.587. Pedro Maria, Estado do Paraná.
- 1.588. Marco Alves da Silva e Antonio Vieira Marques, Estado do Mato Grosso.
- 1.591. Manoel Lustosa Martins, Estado do Paraná.
- 1.593. Antonio Nene, Estado do Paraná.
- 1.594. Celestino José de Oliveira, Estado do Paraná.
- 1.609. João Vicente Ferreira, Estado do Mato Grosso.
- 1.612. Aly Vaz Guimarães, Estado do Mato Grosso.
- 1.613. Benedicta A. de Souza e Manoel P. Mesquita, Estado do Mato Grosso.
- 1.613. Nene Nemer, Estado do Mato Grosso.
- 1.618. José de Siqueira Franco, Estado do Mato Grosso.
- 1.619. Lourenço Francisco de Oliveira, Estado do Mato Grosso.
- 1.623. Lotfi, Boabaid & Comp., Estado do Mato Grosso.
- 1.629. Porcino Pinto de Camargo, Estado do Paraná.
- 1.630. Antonio Ayres de Arruda, Estado do Paraná.
- 1.631. E. Araujo & Araujo, Estado do Paraná.
- 1.632. Francisco Dias Corrêa, Estado do Paraná.
- 1.635. Henrique Bauer, Estado do Paraná.
- 1.636. Francisco Araujo, Estado do Paraná.
- 1.637. Antonio Machado, Estado do Paraná.
- 1.638. Raul Ribas, Estado do Paraná.
- 1.640. Antonio Ferreira Nazareth, Estado do São Paulo.
- 1.641. Delphin da Graça Cardoso, Estado do São Paulo.
- 1.642. Carlino de Oliveira, Estado do São Paulo.
- 1.646. João Antonio, Estado do Paraná.
- 1.647. Medeiros, Barata & Comp., Estado do Mato Grosso.
- 1.648. Estevam Ribeiro do Nascimento Junior, Estado do Paraná.
- 1.649. José Mendes Sampaio, Estado do Paraná.
- 1.650. João Farias Prestes, Estado do Paraná.
- 1.653. Carolino de Oliveira, Estado do São Paulo.
- 1.657. Ascanio Miró & Comp., Estado do Paraná.
- 1.655. Alfredo Samuel de Freitas, Estado do São Paulo.
- 1.656. Companhia Viação São Paulo-Matto Grosso, Estado do São Paulo.
- 1.659. Gaetano Tesseroli, Estado do Paraná.
- 1.663. Theodoro Kroetz, Estado de Santa Catharina.
- 1.665. Boston Cattle Company, Ltd., Estado do São Paulo.
- 1.666. Domingos Maia, Estado do Paraná.
- 1.667. Antonio Honório de Rezende, Estado do Mato Grosso.
- 1.668. Rodolpho Ignacio de Souza, Estado do Mato Grosso.
- 1.671. Miguel Dualibi, Estado do Mato Grosso.
- 1.676. Oliveira & Matêcondes, Estado do São Paulo.
- 1.677. Ettore Ceregatti, Estado do São Paulo.
- 1.680. Plácido da Almeida Torres, Estado do Paraná.
- 1.681. Maderna, Cortese & Comp. e Ernesto Bucholtz, Estado do Paraná.
- 1.682. Rachel Lopretti & Filho, Estado do São Paulo.
- 1.683. Navarra & Irmãos, Estado do São Paulo.
- 1.684. Francisco Thomaz & Comp., Estado do São Paulo.
- 1.685. Irmãos Neder, Estado do Mato Grosso.
- 1.687. Cendvari & Filho, Estado do São Paulo.
- 1.688. Cornelio Marcondes & Comp., Estado do São Paulo.
- 1.689. Sebastião Torres Fernandes, Estado do São Paulo.
- 1.692. Antonio Moraes Ribeiro, Alarico David Medeiros, Pedro David Medeiros, Alexandre K. Saad e D. Antonia Corrêa da Costa, Estado do Mato Grosso.
- 1.693. Arnando Turner, Estado do São Paulo.
- 1.694. Navarra & Irmãos, Estado do São Paulo.
- 1.695. João Ferreira da Rosa e Henrique Jorge Yule, Estado do Mato Grosso.
- 1.703. Henrique Jorge Yule, Estado do Mato Grosso.
- 1.706. Alvaro José Brandão, Estado do Mato Grosso.
- 1.707. Antonio de Lucca, Estado do São Paulo.
- 1.708. João Ferreira da Silva, Estado do São Paulo.
- 1.709. João de Almeida Ramos, Estado do Mato Grosso.
- 1.710. Alberto Ratier, Estado do Mato Grosso.
- 1.711. Manoel J. de Abreu, Estado do Paraná.
- 1.713. João Baptista Ferreira, Estado do Mato Grosso.
- 1.715. Emilio B. Gomes Filho, Estado do Paraná.
- 1.718. Joaquim Dihe & Irmão, Estado do Mato Grosso.
- 1.720. Miguel Ayub, Estado do Mato Grosso.
- 1.721. Pedro L. Netto, Estado do Par.
- Requerimentos despachados:
De Carlos Reis, pedindo annexar procuração. — Seja annexada ao processo n. 1.210.
De Carlos Reis, pedindo annexar procuração. — Seja annexada ao processo n. 1.211.
De Orlando Deodato Carlos, representante contador, pedindo annexar documento de procuração. — Seja annexado ao processo n. 1.068.
De Araujo Costa & Comp., pedindo para ter andamento o seu processo, e prestando informações. — O processo a que se refere já se acha em estudos na comissão, devendo a presente ser annexada ao processo n. 1.048.
De Affonso Vizeu & Comp., documento n. 2.543, como procurador de Abdon Armindo de Moura, pedindo junção da procuração. — Seja annexada ao processo n. 1.216.
- Continuam na Secretaria da Comissão, aguardando a presença dos interessados para satisfação das exigências legais, os processos de números seguintes:
74. Paschoal Marrelli, São Paulo.
75. João da Cruz, São Paulo.
76. Alberto Scazzola, São Paulo.
215. Pereira Sobrinho & Comp., Mato Grosso.
237. J. Ribeiro & Comp., São Paulo.
273. Dr. Brazílio Luz Filho, Paraná.
269. Dr. Manoel Carlos de Gouveia, Ceará.
509. Antonio Tavares Leite, Antonio Alves da Silva, Renato Alvaranga, Otto Spanier, Franklin Lima da Fonseca, Luis Vancelotta e Joaquim Alves, Salgado, São Paulo.
552. Martins Costa & Comp., São Paulo.
590. Seef & Salomão, Mato Grosso.
591. Medeiros, Barata & Comp., Mato Grosso.
592. Cândia e Irmãos, Mato Grosso.
618. João Gonçalves de Oliveira, Mato Grosso.
740. Dr. Hugo Napoleão do Rego, Piauí.
861. Elias Wzin, Mato Grosso.
951. Estephano Licheta, Paraná.
- 1.011. Gomes Garcia & Comp., Mato Grosso.
- 1.046. Settima Gozzoli, São Paulo.
- 1.151. Manoel Aleixo dos Santos Mascarenhas, como procurador do Sr. Silvino Guedes, São Paulo.
- 1.152. Clemente Gonçalves Barbosa, Mato Grosso.
- 1.236. João Cesario de Campos, São Paulo.
- 1.237. Luis Domingos & Comp., São Paulo.
- 1.239. João Alves de Micaela, Mato Grosso.
- 1.241. Christino Severino da Silva, Mato Grosso.
- 1.297. Antenor Furtado de Albuquerque Cavalcante, Piauí.
- 1.298. Joaquim Francisco Melchior, São Paulo.
- 1.336. Acyrdino Sampaio, Mato Grosso.
- 1.391. Curvo e Irmãos, Mato Grosso.
- 1.501. Saad e Haddad, Mato Grosso.
- 1.537. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.561. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.562. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.563. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.569. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.581. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.587. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.577. Lemos & Monteiro, Paraná.
- 1.641. Alberto Frôes, Mato Grosso.
- 1.645. Carlos Heilmann, São Paulo.
- 1.651. com annexo documento n. 2.325, da Companhia Porto Independência, São Paulo.
- 1.652. Cecílio Cellati, São Paulo.
- 1.712. Eduardo Ferreira de Andrade, Mato Grosso.
- 2.317. Antonio Franco, Rio de Janeiro.
- 2.318. Antonio Franco, Rio de Janeiro.
- 2.319. Antonio Franco, Rio de Janeiro.
- 2.320. Antonio Franco, Rio de Janeiro.
- 2.476. Antonio Franco, Rio de Janeiro.
- Confere, o coronel graduado Polica Chaves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.268 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa copia do aviso n. 149, de 13 do corrente mez, em que o Ministerio da Fazenda comunica que, em notas de tabellião do 10º officio, livro numero 248, fls. 1, foi lavrada em 29 de agosto ultimo, a escriptura de transferencia de dominio e propriedade para a união, do trecho de 250 kilometros da Estrada de Ferro de Goyaz, comprehendido na linha em trafego de Formiga a Patrocinio, Estado de Minas Geraes, recebido pelo governo em virtude do decreto n. 13.963, de 6 de janeiro de 1920, e de todo o material fixo e rodante accessorios, officinas, edificios e dependencias inclusive moveis e materiaes existentes no respectivo almoxarifado, depositos e escriptorios, de accordo com o pedido constante do aviso deste ministerio n. 1.071, de 18 de junho ultimo, tambem junto por copia, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o necessario registro da despesa na importancia de 3.823:543\$572, ouro, 424:857\$795, papel, afim de que pelo Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento das referidas quantias á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, signataria da escriptura, retendo, a titulo de depositos, as importancias indicadas no decreto legislativo n. 5.440, de 13 de janeiro do corrente anno, e no despacho deste ministerio, de 11 de novembro de 1922, transcripto no já citado aviso deste ministerio n. 1.071, de 18 de junho ultimo, que deu origem á escriptura. Constan do processo, uma petição do Banco Constructor do Brasil, solicitando que da importancia devida á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, fique depositada até decisão da acção judicial que propoz contra a referida companhia, a quantia que baste para o pagamento de 1.584:047\$250, juros e custas e certidões dos despachos do juiz da Terceira Vara Cível do Districto Federal concedendo o arresto da importancia de réis 4.009:069\$792, para garantia da divida reclamada pelo referido Banco á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz; e ainda a averbação de uma procuração em causa propria de que é outorgado Theodorico Tourinho, sobre a importancia de 1.400:000\$000. A despesa, na importancia de 3.823:543\$572, ouro 424:857\$795, papel, corre pelo crédito a que se refere o decreto n. 18.236, de 4 de maio do corrente anno.

N. 2.254 — Remettendo a conta da Metropolitan-Vickers Electrical Export Co. Ltd., na importancia de 60:000\$000, de serviços executados (clausula 1ª letras c, d, e, f, g, i), no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado em 9 de abril do anno de 1926, para a electrificação do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Barra Mansa e Augusto Pestana, correndo a despesa por conta do credito de 1.406:398\$958 réis, em deposito no Banco do Brasil, aberto em virtude do decreto numero 17.235, de 3 de março de 1926.

N. 2.253 — Remettendo conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de

553\$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação. (Verba 18ª Material n. 3).

N. 2.256 — Remettendo conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 6:712\$400 réis, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação. (Verba 18ª Material numero 2.)

N. 2.266 — Remettendo conta de D. R. Moura & Comp., na importancia de 1:960\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos. (Verba 3ª Material n. 3, empenho 68.)

N. 2.267 — Remettendo conta de M. Barros & Comp., na importancia de 3:000\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos. (Verba 3ª Material n. 3, empenho 90.)

Remettendo contas da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.252 — Contas de J. O. Machado & Comp. Ltd., (successores de Machado & Comp.), na importancia de 142:196\$200. (Verba 6ª Material n. 1, empenho 201.)

N. 2.261 — Contas de Dolabella, Portella & Comp. Ltd., na importancia de 47:238\$390, com procuração irrevogavel passada ao Banco do Brasil. (Verba 6ª Material n. 1, empenho 199.)

N. 2.262 — Conta de Dolabella, Portella & Comp. Ltd., na importancia de 124:706\$220, com procuração irrevogavel passada ao Banco do Brasil. (Verba 6ª Material n. 1, empenho 119.)

N. 2.263 — Conta de Dolabella, Portella & Comp. Ltd., na importancia de 166:742\$850, com procuração irrevogavel passada ao Banco do Brasil. (Verba 6ª Material n. 1, empenho 199.)

N. 2.257 — Pedindo o registro afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas diarias na importancia de 380\$ ao engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação Honorio de Barros, pela viagem de inspecção realizada no periodo de 11 a 29 de julho do corrente anno. (Verba 18ª — Pessoal, n. 4.)

N. 2.258 — Pedindo registro afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas diarias na importancia de 450\$ ao fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Hildebrando de Carvalho, pela inspecção realizada no periodo de 21 de julho a 3 de setembro do corrente anno. (Verba 18ª — Pessoal, n. 4.)

N. 2.259 — Pedindo registro afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas diarias na importancia de 1:350\$ ao engenheiro chefe de secção da Inspectoria Federal de Navegação Jaime Lopes do Couto, pela viagem de inspecção realizada no periodo de 21 de julho a 3 de setembro do corrente anno. (Verba 18ª — Pessoal, n. 4.)

N. 2.260 — Solicitando o necessario registro afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Estado da Bahia a quantia de 24:999\$928, de subvencção pelas viagens contractuaes realizadas no mez de maio ultimo. (Verba 4ª, n. 3.)

N. 2.255 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da consignação "Material — II, Material de consumo", sub-consignação n.º 7, "Acquisição de lampadas, fios e accessorios, inclusive a installação do serviço de electricidade" da verba 2ª do art. 7º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, á requisição da Administração dos Correios de Campanha, a quantia de 120\$, afim de

atender, no corrente anno, as despesas relativas á citada sub-consignação, em cujo credito foi feita a necessaria deducção.

— Avisos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.609 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 331, de 30 de dezembro do anno passado, fenho a honra de comunicar a V. Ex. que o pagamento da importancia de 18:000\$, relativa á desapropriação de immoveis pertencentes a D. Luiza Baptista Ornellas, situados á rua Manoel Victorino ns. 6, 10, 12 e 14, e terreno n.º 8, foi effectuado directamente ao procurador da interessada no Juizo Federal, pelo fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil Abilio Teixeira, conforme documento de caixa n. 932, de 9 de agosto de 1923. Junto devolvo a V. Ex. o processo que acompanhou o aviso acima citado.

Requisições de pagamento por exercicios findos:

N. 1.610 — Transportes effectuados pela The Leopoldina Railway Company Limited, em 1923, por conta da R. G. dos Telegraphos, na importancia de réis 29\$100.

N. 1.612 a 1.621 — Vencimentos de ex-empregados das Obras do Porto de Fortaleza, referentes ao anno de 1926, sendo, respectivamente:

Raymundo Souza, ex-vigia	320\$000
Francisco Martins de Araujo, ex-vigia	1:277\$500
Nicolau Albino, ex-vigia	1:27\$500
Raymundo Mathias, ex-vigia	1:277\$500
Francisco Rosa, ex-vigia	1:277\$500
Adelmar Linhares, marinho	315\$000
Raymundo Santos, vigia	230\$000
José Rodrigues, vigia	1:071\$000
Marcos Barbosa, ajudante	305\$000
Astor Osorio, auxiliar de escripta	2:372\$000

N. 1.611 — Restituindo o processo de pagamento, por exercicios findos da importancia de 680\$, de que é credor Floriano Marques Ferreira, escrevente da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, satisfeita a exigencia constante do aviso n. 143, de 24 de agosto ultimo.

Aviso ao Conselho Nacional de Trabalho:

N. 60 — Tendo sido encaminhada a este ministerio a petição em que diversos operarios das officinas e Lavouras da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em cujas folhas de pagamento são descontadas as contribuições para a antiga Caixa de Pens es dos Empregados da Estrada e para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, solicitaram que seja feito um eo desses descontos, recomende já estrada que informasse si já havia cogitado da applicação do disposto no artigo 53 do regulamento expedido com o decreto n. 17.941, de 10 de outubro, de 1927. Em resposta, declara o director da estrada que o assumpto foi objecto de seus officios ns. 80 D, de 31 de janeiro e 144 D, de 7 de março, ambos do corrente anno, dirigidos a V. Ex. Rogo, pois, a V. Ex. que, examinado o assumpto pelo conselho, se digne habilitar-me a dar solução ao pedido dos operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1928

N. 1.908 — Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes — Em referência aos officios ns. C|2.387 e C|3.255, de 9 de julho e 21 de agosto ultimos, communico-vos que, o Sr. ministro autorizou essa inspectorial, nos termos da lettra b do artigo 51 do Codigo de Contabilidade Publica, adquirir, pelo preço indicado, um elevador "OTIS", conforme a proposta de Otis Elevator Company, exigindo-se, porém, a prova de exclusividade de representação. (Reproduzido por ter sido publicado com incorrecção).

Despacho do Sr. ministro:

A Repartição Geral dos Telegraphos, por officio sob n. 1.250, de 27 de abril lido, remette um requerimento da União Beneficente dos Funcionarios Publicos, com sede no Estado de Pernambuco, solicitando autorização para transgír, mediante desconto em folha, com os seus associados das diversas repartições deste ministerio, nos termos do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925. — "Autorizo, observadas as prescrições na circular n. 6, de 3 de março de 1927."

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Roberto Monteiro Lopes Guimarães, ex-ter-eiro officio dos Correios do Amazonas e Acre, recorrendo do acto do respectivo a-ministração, negando-lhe exercicio. — Não tendo mais funcionário o recorrente, não ha o que deferir.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1928

Recado — O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas cumprimenta o seu collega d' Exterior e tem a honra de a rad.c.r a remessa dos documentos relativos a redução de sa-ri-as nas ferrovias litoraes e ao transporte aereo na Europa Central, aos quaes se refere o recado EC/18, de 6 do corrente.

Avisos:

N. 78 — Sr. Inspector federal das Estradas — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a informação constante do officio dessa inspectorial h. 597/S, e 20 de junho ultimo, revoei a autoridade a Estrada de Ferro Sorocabana a cobrar a taxa de 15 por tone a la de mercadoria procedente ou destinada a desvios ou raiacs particular.s, entendendo-se a medida ao desvio de 1,km300 entre a estação de «Presidente Epitacio» e a barranca do rio Paraná.

N. 119 — Sr. ministro da Marinha — Em resposta o avião n. 3501, de 3 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Inspectorial Federal de Portos, Rios e Canaes já providenciou junto á Fiscalização do Porto de Fortaleza, a fim de que pela mesma seja feita a delimitação da zona onde será construido o edificio destinado á Capitania do Porto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 120 — Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o officio de 4 do corrente m.z. do Juizo de Direito da Comarca de Cantalho, emitindo copia da sentença proferida nos autos da «Acção de accionamento do trabalho» em reparte a S. A. Empreza de Força e Luz Lbero Americana e Luiz Affonso do Santos, que, por equívoco, foi encaminhado a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1928

Officio n. 116 — Sr. inspector da Contadoria Central Ferroviana — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o «Diario Offital» do dia 12 publicou a reificação ás tarifas da «The Great Western of Brazil Railway Company, Limited», na conformidade do pedido telegraphico es Contado la em officio n. C. C. F. 4/634, de 4 deste mez.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1928

Antonio dos Reis, Albino Joaquim Rodrigues de Castello Grande — Sim, mediante recibo; Theodor Wille & Comp. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento, da devida taxa; Leopoldo Oliveira: Prejudicado. — Archive-se; Irineu Cordeiro de Souza. — Pague-se as guias annexas; Philomena de Mello Rispoli. — Compareça á Secretaria; Francisco Marques Peixoto, Domingos Lessa, Manoel Marques. — Deferido; Olindo Guimarães. — Indeferido; Antonio Sebetta, Villas Boas & Comp., United States Rubber Export Co. Ltda., Moniz de Aragão & Comp., Oscar Taves & Comp. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1928

Officios:

Sr. director interino de Meteorologia:

N. 1.056 — Communico-vos, haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante no vosso officio n. 9.852 de 10 de agosto proximo passado.

N. 1.055 — Communico-vos, haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio n. 10.076, de 17 de agosto proximo passado.

N. 1.053 — Communico-vos, haver o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio n. 10.101 de 18 de agosto proximo findo.

N. 1.059 — Sr. director do Instituto de Chimica — De ordem do Sr. ministro communico-vos, que, conforme o recado n. EC/70, do Ministerio das Relações Exteriores, de 6 do corrente mez, foi prorogado o prazo para apresentação dos trabalhos ao Concurso Internacional de Analyses de Azeite, a se realizar na Hespanha, para 21 de outubro proximo futuro.

N. 1060 — Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — De ordem do Sr. ministro communico-vos que o Ministerio das Relações Exteriores em recado n. EC/70, de 6 do corrente mez, informa que foi prorogado para 31 de outubro proximo futuro o prazo para apresentação dos trabalhos ao Concurso Internacional de Analyses de Azeite, a se realizar na Hespanha.

N. 32 — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e agradece a communicação e haver sido prorogado o prazo para apresentação dos trabalhos ao Concurso Internacional de Analyses de Azeite a se realizar na Hespanha, com ante do recado E. C. 770, de 6 do corrente, desse Ministerio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 12 do corrente mez, tendo em vista o resultado do concurso realizado na Escola de Aprendiz Artífices do Estado da Parahyba do Norte, foram admitidos Jesus Simplicio de Almeida e João Menezes Sette para exercerem, respectivamente, os cargos de contra-mestre de officina de forja e serralheiro e contra-mestre de officina de fundição e mecanica da secção de «Trabalhos de Metais» na referida Escola.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1928

Aviso n. 103 — Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Em additamento ao meu aviso n. 88, de 30 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, na uella data, designei o chefe de secção da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, para representar o Brasil na comissão de Estatísticos delegados á Assembléa Geral do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, a realizar-se em 6 de outubro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1928

Officios:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.027 — Restituindo-vos, com o parecer appen.o, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhau vosso officio n. 556, de 23 de abril ultimo, concernente ao recurso interposto por Hugo Junzers do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para um processo para a debellação das pragas das plantações com o auxilio de vehiculos aereos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente mez negar

providimento ao recurso, fica do facultado ao requerente apresentar novo pedido, nos termos dos pareceres.

N. 1.028 — Resoluindo vos, com o parecer appenso do Conselho Superior de Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.164, de 3 de outubro do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por Carlos Toffi de do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para um apparelho sanitario automatico, para desinfectantes liquidos, denominado «Sannet», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 1.029 — Restituindo-vos, com o parecer appenso do Conselho Superior de Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 332, de 10 de março do corrente anno concernente ao recurso interposto por Julio de Conceição, do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para «aperf.amentos na fabricação de latas de folha metálica» communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 11 deste mez, negar provimento ao recurso de accordo com os pareceres dos Drs. Martins Costa e Sylvio Olinthio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1928

Aviso n. 213 — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o Sr. ministro das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa com o recibo E.C. 67, de 3 do corrente, das informações prestadas a S. Ex. pelas legações em Copenhague e Vienna e pelo Consulado em Barbado, sob os seguintes titulos: «A peste na Islandia», «A Folia de Vienna» e «A Conferencia das Indias Occidentaes».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1928

Officios:

N. 480 — Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 65, de 22 de agosto ultimo, que o Sr. ministro exarou no requerimento em que o director da Academia de Commercio «Saldanha Maranhão» de São Paulo, pedia para depositar as quotas de fiscalização, a contar do 2º semestre do corrente anno, o seguinte despacho: «Não ha que deferir, á vista da informação».

N. 481 — Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Seripe — Em relação á consulta de que trata o vosso officio n. 260, de 2 de agosto do corrente anno, acerca da prefixação da percentagem do lucro sobre o custo das encomendas executadas nas officinas dessa Escola, de ordem do Sr. ministro, communico-vos para os devidos fins, que deveis resolver o assumpto nos termos das informações prestadas pelo encaregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, constantes do officio n. 117, de 8 do corrente mez, junto por cópia.

N. 482 — Sr. director geral de Agricultura — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 771, de 15

de agosto do corrente anno, do director do Serviço de Inspeções, afim do que vos dignis de providenciar na parte que compete a essa Directoria Geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de Setembro de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.850 — Solicita a pagamento da folha na importância de 3:030\$, relativa a ajuda de custo que resolveu abonar ao Dr. João Moreira Maciel, empregado deste ministerio, por ter de seguir em comissão para visitar as obras realizadas nos Matadores Frigoríficos de Santos e no Estado de São Paulo.

N. 2.863 — Solicita o pagamento da importância de 120.000\$, relativa a subvenção que o Governo foi autorizado a conceder ao Museu Commercial do Pará.

N. 2.863 — Solicita o pagamento da folha na importância total de 600\$ relativa á gratificação a que fizeram jus diversos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente.

N. 2.881 — Solicita, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito na importância de 3:450\$, destinado a attender no corrente anno, as despesas da Inspeccao Agricola do 8º districto.

N. 2.837 — Solicita o pagamento de folha na importância de 1:300\$, de gratificação arbitrária a diversos funcionarios da Directoria de Contabilidade, por serviços extraordinarios prestados no mez de agosto findo.

N. 2.872 — Solicita o pagamento da conta de Emilia Antonieta Gomes de Castro, na importância de 350\$, proveniente de trabalhos dactylographicos executados em proveito da Directoria Geral de Contabilidade.

Dia 6

N. 2.870 — Sr. ministro da Fazenda — Transmite o processo, sob o n. 4.578, na importância de 7:457\$45, de que é credor o medico do Curso Complementar, anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Dr. Amancio Marsillac Motta, proveniente de gratificações a que fez jus nos exercicios de 1924, 1925, 1926 e 1927.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.875 — Solicita o pagamento da folha, na importância de 2:740\$, relativa á gratificação a que fizeram jus diversos funcionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente.

N. 2.878 — Solicita o pagamento da folha na importância de 20:000\$, relativa á ajuda de custo concedida ao Sr. Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, chefe de secção da Directoria Geral de Estatística.

N. 2.879 — Solicita o pagamento da folha na importância de 273\$225, relativa á diferença de vencimentos a que fizeram jus diversos funcionarios da Directoria Geral de Agricultura.

N. 2.883 — Solicita o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 432\$, proveniente da requisição de um trem especial.

N. 2.881 — Solicita o pagamento da conta de S. Paulo Railway Company, na importância de 52\$900, proveniente de transporte de pessoal e material, no corrente anno, em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

N. 2.883 — Solicita o pagamento da conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 3:658\$, proveniente de fornecimento de mater a prima á Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.885 — Solicita a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, do credito de 60:000\$, para attender ás despesas de reparo da estrada que serve o nucleo colonial «Candido de Abreu», no trecho entre a sede desse Nucleo e a Villa Ypiranga.

N. 2.886 — Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará — Communica haver aprovado a folha do pessoal mensalista do Centro Agricola «Inglez de Souza», sem cargos creados em lei, e autoriza o director geral do Serviço de Povoamento a expedir as portarias respectivas.

N. 2.887 — Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Declara haver aprovado a relação do pessoal mensalista do Centro Agricola «Inglez de Souza», no Estado do Pará, cuja 2ª via remette e autoriza a expedir as portarias respectivas, a partir das datas indicadas, ficando desse modo substituída a relação transmittida com o aviso n. 890, de 2 de abril ultimo.

Dia 8

N. 2.883 — Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicita pagamento na importância de 2:200\$, proveniente de gratificações a que fizeram jus no mez de agosto findo, diversos funcionarios que servem na Secção de Stocks e Cotações do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.830 — Transmite o processo sob o n. 4.531, na importância de 25\$, de que é credor o auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Bernardino Gonçalves Teixeira, proveniente de 23 diarias, á razão de 10\$ cada uma, a que fez jus em 1926.

N. 2.891 — Transmite o processo sob o n. 4.580, na importância de 450\$, de que é credor o auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Daniel Benicio de Toledo, proveniente de 45 diarias, á razão de 10\$ cada uma, a que fez jus em 1926, por serviços prestados fora da sede.

N. 2.892 — Transmite o processo, sob o n. 4.579, na importância de 799\$354, de que é credora D. Olivia Figueira Teixeira, ex-observadora da Estação Climatologica de 3ª classe de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, proveniente da gratificação regulamentar relativa ao periodo de 10 a 27 de dezembro de 1927.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.893 — Confirma o telegrama de 30 de agosto ultimo, nos seguintes termos:

«Solicito vossas providencias para que seja entregue pela Delegacia Fiscal do Thesouro ao geologo Avelino Ignacio de Oliveira adeantamento 32:500\$ para despesas terceiro trimestre corrente anno serviços sondagens Bom Jardim conta credito distribuido aviso 123, 24 janeiro, verba 7ª, orçamento despesa actual exercicio, sendo 20.000\$ consignação Pessoal, sub-consignação 2 — Gratificações, etc. e consignação Material, sub-consignação 1 — Machinas.

etc., 3:000\$ sub-consignação 2 — Drogas, etc., 8:000\$ sub-consignação 5 — Transporte, etc., 1:500\$ ponto Empenho despesa será previamente feito refe id. geologo.»

N. 2.894 — Confirma o telegramma de 30 de agosto ultimo, nos seguintes termos:

«Auto izo vos providenciar para que depois necessario registro Delegação Tribunal Contas seja entregue geologo Av. lino I nacio. Oliveira, incumbi. serviços sondagens Bom. Jardim, adiantamento 32:500\$, para despesas terceiro trimestre corrente anno referidos serv. ços conta credito distribuido aviso 120, 24 janeiro, ve ba 7ª orçamento despe. a. acual exercicio sendo 20:000\$ consignação Pessoal, sub-consignação 2 Gratificações, etc. e consignação Material, sub-consignação 1 — Ma. hinas, etc., 3.000\$ sub consi. nação 2 — Drogas, etc., 8:000\$ sub consignação 5 — Transporte, etc., 1:500\$ po to Empenho despesa será previamente f. ito r. ferido geogo.»

N. 2.896 — Sr. director do Aprendizado Agricol. de Barreiros, Estado da Bahia. — Em additamento ao aviso n. 1.500, de 1 de junho ultimo, declaro que devem ser rectificados os nomes dos: Ambrosio Machado Filho, Pedro Neves da Motta e Francisco Xavier de Freitas, indicados na relação enviada com o citado aviso para os de José Ambrosio Machado Filho, Pedro Neves da Motta e Francisco Xavier Farias, respectivamente.

N. 2.897 — Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná — Tendo de accordo com o § 1º do art. 7º do decreto n. 18.08, de 27 de janeiro ultimo, aprovado a folha d. pessoal mensalista da Inspectoria do Serv. ço de Povoamento nesse Estado, sem cargos creados em lei, e autorizado ao director geral do mesmo serv. ço a expedir as portarias respectivas, declaro, para os fins convenientes, que a despesa com o referido pessoal deverá ser levada á conta do art. 6º da lei n. 5.415, de 14 de janeiro de 1928, verba 3ª, consignação «Pessoal», VI Pessoal variavel — sub-consignação n. 23 «Para pagamento de oito inspectores, etc., credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado em virtude d. aviso n. 120, de 24 de janeiro do corrente anno.

A mesma delegacia é remetida uma cópia da alludida folha a fim de que sirva de base á conferencia das que lhe forem enviadas pela referida inspectorias para o pagamento das mensalidades vencidas pelo pessoal em serv. ço.

Declaro, outrossim, ter providenciado para que as alterações omniaes ou futuramente soffrer a dita folha pela retirada de uns e entrada de outros mensalistas nas condições já approvadas nos termos do citado § 1º, art. 7º, do regulamento alludido, sejam opportunamente communicadas áquella reparti. ção p. galora.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.802 — Solicita pagamento na importancia de 200\$ ao Dr. Francisco Monteiro, inspector auxiliar, contractado, da Remoção e lação do Ensino Profissional Technico, proveniente de 10 diarias a que o mesmo fez jus.

N. 2.803 — Solicita pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 524300, proveniente de transporte do pessoal em proveito do seu gabinete, no corrente anno.

N. 2.906 — Solicita pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 476600, proveniente de fornecimento de passagem em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno.

N. 2.905 — Solicita, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, o credito na impor-

tancia de 3:000\$, destinado a uadrees despesas da Inspectoria Agricola do 20º Distrito, no corrente anno.

N. 2.906 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do credito de 2:000\$, para attender a despesas da Inspectoria Agricola do 6º districto.

N. 2.907 — Solicita que seja distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional indicadas na demonstração, os creditos na importancia total de 2:535\$, destinados a attender ao pagamento de gratificações a que fizeram jus a Sra. D. Eunice Serrano e outros, por serviços prestados como membros de bancas examinadoras dos concursos realizados nas Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados mencionados na alludida demonstração.

N. 2.908 — Solicita que, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, na importancia de 6:000\$, destinado a attender as despesas da Inspectoria Agricola do 16º districto, no corrente anno.

N. 2.909 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, do credito de 200\$, para attender a despesas da Inspectoria Agricola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 2.910 — Solicita distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, do credito de 6:000\$ para attender as despesas da Inspectoria Agricola, no 18º Distrito o Campo de Sementes de Maria da Fé e Sete Lazóas.

N. 2.911 — Sr. ministro da Fazenda — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, mediante credito distribuido por aviso n. 3.491, de 20 de setembro de 1925, para o desconto de 10%, á Escola Polytechnica daquella, Estado a importancia de 55:000\$, relativa a segunda prestação da subvenção que lhe foi concedida em 1923, para a manutenção do seu curso de chimica industrial, p. de providenciar a fim de que, por intermedio da referida delegacia, seja restituida á dita Escola, a quantia de 5:000\$, correspondente ao desconto acima indicado, feito indevidamente, visto como em nenhuma disposição de lei ou contracto foi o mesmo baseado.

Dia 10

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.920 — Solicita pagamento de auxilio na importancia de 1:000\$, a que fez jus a criadora Sra. Eliza Junqueira de Lima, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Fazenda Estrella, no Municipio de Laranjal, no Estado de São Paulo.

N. 2.924 — Solicita que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a importancia de 40:000\$, que ficará á disposição da Inspectoria Agricola do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no referido Estado, para ocorrer a despesas com a execução de trabalhos de construção de es. das do Campo de Sementes de Itajhy e de outras construcções de que carece a alludido Serviço no dito Estado, no corrente anno.

N. 2.926 — Solicita pagamento do auxilio na importancia de 1:000\$, a que fez jus a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Fazenda urema, no municipio de Queluz, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.928 — Sr. director do Campo de Sementes, em Lorena — São Paulo — Con-

firma o telegramma que vos transmitti em 1 do corrente mez, nestes termos:

«Queira informar si foram pagas folhas mensalistas diarias de se campo e laboratório central relativas mez janeiro corrente anno.»

N. 2.935 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas — Confirma o telegramma que vos transmitti em 30 de agosto proximo findo, nestes termos:

«Autorizo vos providenciar para que depois necessario registro Delegação Tribunal Contas seja entregue de uma só vez segundo tenente João Noronha contador da Inspeção de Fronteiras adeant dos 100:000\$ distribuido es a delegacia virtude avisos 2. 26 e 2.668 respectivamente de 14 julho e 18 corrente para despesas mezes setembro, outubro novembro com estudo geologico fronteiras paiz, especialmente respeito quedas de agua serv. ço feito collaboração este ministério e da Guerra sob direcção general Rondon es. sendo especialmente encarregado serv. ço capitão Polidoro Corrêa Barbosa posto para tal fim disposição Serviço Geologico.»

N. 2.936 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas — Amazonas — Confirma o telegramma que vos transmitti em 31 de agosto proximo findo, nestes termos:

«Solicito vos as providencias para que pela Delegacia Fiscal desse Estado seja entregue de uma só vez segundo tenente João Noronha contador da Inspeção de Fronteiras adiantamento 100:000\$ distribuido mesma Delegacia, virtude avisos 2. 225 e 2.668 respectivamente de 12 julho e 18 corrente para despesas mezes setembro outubro novembro com estudo geologico fronteiras paiz especialmente respeito quedas d'agua, serv. ço feito collaboração este ministério e da Guerra sob direcção general Rondon estando especialmente encarregado serv. ço capitão Polidoro Corrêa Barbosa posto para tal fim disposição Serviço Geologico.»

N. 2.938 — Sr. ministro das Relações Exteriores — A fim de que vos di. nels de tomar na consideração que merecer, transmittovos, por cópia, o texto d. officio n. 53.166, de 30 de julho ultimo, enviado á este ministério pelo presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, relativamente ás contribuições devidas pelo Brasil á dita Instituição, cuja despesa corre pelo orçamento do ministério a vosso cargo.

N. 2.940 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional — Rio Grande do Norte — Confirma o telegramma que vos transmitti em 30 de agosto proximo findo, nestes termos:

«Accordo art. 267 Regulamento Contabilidade Publica declaro resolvi delegar competencia aro omo Nilo Albuquerque auxiliar tecnico Estação Experimental Seridó requisitar adeantamentos conta verba 25ª vigente lei orçamentaria creditos distribuidos essa Delegacia para si e para func. ção parios referida Estação e Serviço do Algodão.»

N. 2.941 — Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte — Confirma o telegramma que vos transmitti em 30 de agosto proximo findo, nestes termos:

«Accordo art. 267 Regulamento Contabilidade Publica declaro resolvi delegar competencia agronomo Nilo Albuquerque auxiliar tecnico Estação Experimental Seridó requisitar adeantamentos conta verba 25ª vigente lei orçamentaria creditos distribuidos Delegacia Fiscal para si e para func. ção parios referida Estação e Serviço do Algodão.»

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.942 — Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que, por conta do art. 2º

da lei n. 5.446, de 14 de janeiro de 1928, verba 6ª «Escolas de Aprendizes Artífices» — consignação «Material», rubrica III auxílios diversos», sub-consignação n. 8 «Para attender a despesa, etc., de cujo credito foi deduzido, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, a importância de 4:000\$, destinada a occorrer a despesas com a merenda dos alumnos da Escola de Aprendizes Artífices de Maceió, no corrente anno.

N. 2.944 — Solicita pagamento da folha na importância de 120\$ ao agronomo Francisco de Assis Iglesias, director geral do Serviço Florestal, proveniente de tres diarias a que o mesmo fez jús no periodo de 9 a 11 de março ultimo, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição, a razão de 40\$000.

N. 2.845 — Solicita pagamento da conta de A. Placido Marques & Comp., na importância de 745\$600, proveniente de fornecimento de material á Escola de Aprendizes Artífices em Campos, por intermedio do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

N. 2.846 — Solicita pagamento da conta da The Western Telegraph Company Limited, na importância de 1:973\$990, proveniente de transmissão de telegrammas em proveito do seu gabinete, no corrente anno.

N. 2.847 — Solicita pagamento do auxilio na importância de 1:000\$, a que fez jús o creador Dr. Custodio Ribeiro de Arantes Junqueira, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada «Fazenda Casa Nova», no municipio de Queluz, no Estado de S. Paulo.

N. 2.969 — Solicita pagamento do auxilio na importância de 1:000\$, a que fez jús o creador Sr. Odilon Ferreira Leite, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, denominada «Fazenda Boa Esperança», no municipio de Lorena, no Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

Offícios:

N. 2.854 — Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Pede informar si o director effectivo do Patronato Agricola Arthur Bernardes está percebendo seus vencimentos integrais ou está perdendo quaesquer partes dos mesmos e quaes os motivos que justificam o abono integral ou o desconto.

N. 2.856 — Sr. inspector da Alfandega desta capital — Solicita despacho livre de direitos de cinco caixas, marca Ministerio da Agricultura, contendo plantas vivas, vindas de New York pelo vapor norte-americano «Vandick».

N. 2.857 — Sr. director do Serviço Biologico de Defesa Agricola — Solicita exame de sanidade vegetal em tres caixas, marca Ministerio da Agricultura, contendo plantas vivas, pertencentes á Estação de Pomicultura de Deodoro, vindas de New York pelo vapor «Vandick», entrado hoje.

N. 2.858 — Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Comunica haver sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 25:944\$, para occorrer ao pagamento do pessoal diarista contractado para executar varios serviços urgentes de abastecimento d'agua da ilha das Flores.

N. 2.859 — Sr. gerente da Companhia Telephonica Brasileira — Solicita providencias no sentido de serem installados, dous aparelhos telephonicos de mesa, sendo um á rua Marquez de S. Vicente n. 223, Gavea e outro na residencia do auxillar do gabinete

do Sr. ministro, Honorio Bastos de Carvalho, á travessa Miranda n. 21, Copacabana, nos termos da clausula 13 do contracto de 13 de janeiro de 1899, firmado entre essa Companhia e a Prefeitura do Districto Federal.

Dia 5

N. 2.862 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Restitue o processo de pagamento na importância de 25:000\$ de que é credor Ernst Sonntag pelo fornecimento da Verde-Paris feito á Delegacia do Serviço do Algodão nesse Estado em 1925, para ser a divida liquidada por conta do credito distribuido para attender a despesa resultante do accordo firmado entre a União e o governo do Estado para o referido serviço.

N. 2.863 — Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Solicita a remessa de mais uma via da relação do pessoal variavel.

N. 2.864 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Restitue para cumprimento de formalidades as folhas de pagamento de diarias a que fizeram jús no anno de 1926 os Drs. Domingos Vanzelloiti e Epaminondas Alves de Souza.

N. 2.865 — Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Patronato Agricola Rio Branco a contractar 10 trabalhadores com a diaria de 3\$ cada um.

N. 2.870 — Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicita o fornecimento de uma passagem de ida e volta, em primeira classe, desta Capital a Estação do Norte, em S. Paulo, ao Sr. Dr. João Moreira Maciel, engenheiro deste ministerio.

N. 2.869 — Sr. director da Despesa Publica — Transmite a folha de pagamento do pessoal contractado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, relativa ao mez de agosto ultimo.

Dia 6

N. 2.876 — Sr. director geral de Estatística — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a aquisição á firma Holmberg Bech & Comp. Ltd., desta praça, representante da fabrica de papel Aktiebolaget Brusafor Hallefors, da Suecia, de 50 resmas de papel couché, formato 76x112 e 54 resmas de papel branco para escrever, formato 66x96, aos preços de 100\$100 a resma do couché e 1\$377 o kilo do para escrever.

N. 2.877 — Sr. director do Museu Nacional — Transmite para que sejam feitas as anotações a que se refer o parecer da 1ª Sub-Directoria da Despesa Publica, o processo de pagamento da quantia de 121\$875, de que é credora D. Amelia Dutra de Menezes, scrvente de 2ª classe desse Museu.

N. 2.882 — Sr. superintendente do Serviço do Algodão — Comunica que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o chefe de culturas da Estação Experimental de Seridó, Jesué de Farias Pimentel, pede a concessão de duas passagens para pessoas de sua familia, do porto desta Capital ao de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 2.886 — Sr. director de Meteorologia — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o dispêndio de 3:711\$ com a creação da installação necessaria ao funcionamento automatico do elevador do Observatorio Meteorologico na Ponta do Calabouço.

Dia 8

N. 2.888 — Sr. director da Despesa Publica — Comunica que o pagamento da gra-

tificação de 100\$ fixado pelo Sr. ministro ao servente desta Secretaria de Estado, Léo da Rocha Vianna, deve correr por conta do credito «em ser» no Tribunal de Contas, ficando assim sem effeito a comunicação constante do officio n. 2.804 de 31 de agosto ultimo.

N. 2.885 — Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena — Comunica que, pelo aviso n. 2.674, de 21 do dito mez, foi requisitado, ao Thesouro Nacional, o pagamento das diarias a que fez jús, em janeiro e fevereiro do corrente anno, o professor do Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Amaury Rodrigues Vidigal, na importância total de 600\$000.

N. 2.893 — Sr. director da Imprensa Nacional — Comunica que o Sr. ministro tendo em vista o exposto em officio n. 1.400, de 20 de junho proximo passado resolveu determinar ás repartições deste ministerio que restringam as suas publicações no *Diario Official*, ás proporções a que se refere o citado artigo.

N. 2.900 — Srs. directores e chefes de repartições deste ministerio — Comunica que o Sr. ministro, tendo em vista a representação feita pela Imprensa Nacional, resolveu que o expediente das repartições deste ministerio a ser publicado no *Diario Official* deve conter appenso o numero e a ementa que baste para indicar o seu conteúdo, salvo caso de grande interesse de uma publicação na integra ou por força de lei expressa.

N. 2.801 — Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Solicita providencias no sentido de ser fornecida ao engenheiro deste ministerio João Moreira Maciel, uma passagem, ida e volta, em 1ª classe, correndo a despesa por conta deste ministerio.

N. 2.912 — Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas — Comunica que o Sr. ministro resolveu que a despesa com a execução das obras de reparos de que carece o edificio da Escola seja limitada, no corrente anno, á importância de 9:500\$, afim de que as alludidas obras possam ser feitas mediante adeantamento e independente de concorrência.

N. 2.815 — Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico — Comunica que o Sr. ministro resolveu que a despesa a ser feita com a execução das obras de reparos de que carece a Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas seja limitada, no corrente anno, a importância de 9:500\$000.

N. 2.814 — Sr. director da Despesa Publica — Solicita providencias afim de ser paga ao Sr. Sylvio Nunes dos Santos, auxillar da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio, contractado nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro do corrente anno, a quantia de 640\$, proveniente da mensalidade a que fez jús no mez de agosto ultimo.

Dia 10

N. 2.915 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Afim de ser resolvido o assumpto do requerimento do ajudante da Inspectoria Agricola do 19º Districto, com séde na cidade de Catalão, Estado de Goyaz, Alvaro Guimarães, transmittido pelo officio n. 590, de 16 de março ultimo, peço-vos que informeis a respeito, visto não haver elementos nesta directoria e nem na Directoria Geral de Agricultura em relação a designação do referido requerente.

N. 2.916 — Sr. director da Despesa Publica — Comunica que o Sr. Louis Sou-

blens, especialista em pomicultura, contratado, deste ministerio, compareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de agosto ultimo, fazendo, portanto, jús á gratificação de 1:200\$000.

N. 2.917 — Sr. director do Observatorio Nacional — Transmite para inicio de processamento a inclusa conta, no importancia de 72\$, proveniente de transportes feitos em proveito dessa repartição.

N. 2.918 — Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Minas Geraes — Comunica, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição da machina de escrever alludida no vosso officio n. 72, de 10 de abril ultimo.

N. 2.919 — Sr. director do Jardim Botânico — Comunica, que o Sr. ministro resolveu que as obras no proprio da repartição situado no planalto de Itatiaia, sejam feitas mediante adiantamento, tendo o Sr. Presidente da Republica autorizado a execução das mesmas de accordo com o disposto no art. 51, letra a, do Codigo de Contabilidade da União.

N. 2.921 — Sra. Elisa Junqueira Lima, Laranjal, Estado de S. Paulo — Comunica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.820, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento da importancia de 1:000\$, correspondente ao auxilio por haver construido um banheiro carrapaticida agricola denominado Estrella.

N. 2.923 — Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional — Tendo a Associação do Hard Book Ceraof recebido em virtude do aviso n. 3.312,1, de 16 de setembro de 1925, com o desconto do 10% a subvencão de 20:000\$ que lhe foi concedida em 1923, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser restituída a dita associação a quantia de 2:000\$, por não se achar a mesma incluída entre os estabelecimentos cujas subvencões ou auxilios estavam sujeitos, de accordo com o art. 91 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a semelhando desconto.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.825 — Communico que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução dos trabalhos de construcção de estradas do Campo de Sementes de Itajhy, no Estado de Santa Catharina e das outras construcções.

— Sr. Umberto Pimentel Duarte — Queluz, Estado de Minas Geraes:

N. 2.827 — Communico ter o Sr. ministro pelo aviso n. 282 A, desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento da importancia de 1:000\$ correspondente ao auxilio a que fez jús a Companhia Brasileira de Minas Santa M. thilde, por haver construido em sua propriedade agricola denominada «Jurema», um banheiro carrapaticida.

— Sr. Dr. Antonio Teixeira Vianira, director da Fazenda Modelo Criação Campo Grande, Malto Grosso:

N. 2.823 — Confirmo o telegramma que vos transmitti em 3 do corrente mez, nestes termos:

«Peço informéis interessados foram em tempo avisados da resolução Serviço Industria Pastoral determinando que só até 20 junho 1923 tinha valor requisição transporte 120 reproductores destinados exposição agro pecuaria Bahia 1923 ou si della só tiveram conhecimento data em que apresentaram animaes a despacho na Estação Rodolpho Paixão».

N. 2.930 — Sr. director dos Telegraphos — Solicita providencias no sentido de serem acceitas pela agencia do Telegrapho Nacional na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, os telegrammas cuja expedição for requisitada pelo director da Estação Geral de Experimentação da dita cidade, corrente

a despesa por conta do art. 6º da lei numero 5.445, de 14 de janeiro de 1928, verba 6ª, consignação «Material», rubrica «IV—Diversas despesas», sub-consignação n. 17 «Para as despesas etc.» Repartição Geral dos Telegraphos—cujo emp. n. vos será remetido opportunamente.

N. 2.931 — Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos — Comunica que, nesta data, foi providenciado junto á Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de ser a agencia do Telegrapho Nacional nessa cidade autorizada a receber os telegrammas apresentados em objecto de serviço publico.

N. 2.932 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, pela importancia approximada de 10:000\$, do material indicado desde que o fornecedor prove ser exclusivo representante do respectivo fabricante nesta Capital e que nenhum outro negociante que do mesmo material se abastecer pôde revender o por menor preço.

N. 2.933 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral: Declara que, nada constando em relação á transferencia do guarda sanitario Aristides da Costa e Silva, torna-se necessario seja informado sobre o expediente dessa transferencia.

N. 2.934 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral: Tendo o interessado, Aureo Paiva, deixado de sellar um dos documentos transmittidos com o vosso officio n. 3.515, de 20 de agosto ultimo, relativos á construcção de um banheiro carrapaticida, incluso vos restituo os alludidos documentos afim de ser preenchida essa formalidade.

N. 2.937 — Sr. general Candido Rondon, Manaus—Amazonas: Confirmo o telegramma que vos transmitti em 30 de agosto proximo findo, nestes termos:

«Communico ministro telegramma hoje solicitou delegação tribunal e delegacia fiscal entrega adiantamento 100:000\$ tenente João Noronha. Saudações.»

N. 2.939 — Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma: Solicita providencias afim de que a contribuição com que o Brasil concorre annualmente para a manutenção desse instituto seja paga dentro do primeiro trimestre do respectivo exercicio, pedindo, igualmente, o pagamento de contribuições anteriores, conforme a nota que acompanhou o dito officio, declaro-vos ter transmittido o objecto da vossa solicitação ao Ministerio das Relações Exteriores, visto a despesa correr pelo orçamento do referido ministerio.

N. 2.943 — Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Alagoas — Comunica que o Sr. ministro autorizou a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado do credito de 4:000\$, saldo existente na sub-consignação n. 8 «Para attender á merenda etc.», Material da verba 6ª, recommendando que haja o maior rigor na applicação da verba destinada á merenda escolar, visto que, ficando ella esgotada, com a presente distribuição, será impossivel, daqui por diante, conceder qualquer reforço para attender á merenda dos alumnos.

N. 2.945 — Sr. Custodio Ribeiro de Arantes Junqueira — Queluz — Estado de São Paulo — Comunica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.947 desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento, da importancia de 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jús por haver construido na propriedade agricola denominada «Casa Nova», um banheiro carrapaticida.

N. 2.950 — Sr. Odilon Ferreira Leite — Lorena—Estado de São Paulo — Commu-

nica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.949 desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento da importancia de réis 1:000\$, correspondente ao auxilio a que fez jús por haver construido a propriedade agricola denominada Fazenda «Boa Esperança», nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1928

Officios:

N. 12.023 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a execução das obras de construcção da casa para a residencia do director do Campo de Sementes de Sete Lagoas.

N. 12.013 — Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Em referencia ao officio n. 807, de 28 de agosto ultimo, propondo contractar os Srs. Darcy Araujo e Manoel Martins para servirem nessa escola, a partir de 1 do corrente mez, pede informar quaes as vagas em que vão ser contractados os cidadãos acima referidos, bem como os respectivos salarios mensaes ou diarias que lhes devem caber.

N. 12.003 — Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Devolve o processo referente á concessão da pensão de montepio á D. Roseolina da Rocha Lima, viuva de Antenor Gonçalves Fernandes Pires, ex-praticante da Secção de Zoologia do Museu Nacional, acompanhado de um novo titulo de pensão.

N. 11.993 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Afim de ser cobrado o sello devido transmitti o memorial apresentado pelo Centro dos Fabricantes Nacionais de Papel.

N. 11.983 — Sr. director geral de Estatística — Transmittindo, por cópia, o officio n. 61, de 3 de setembro corrente, em que o engenheiro do ministerio comunica o resultado da vistoria procedida no edificio do serviço, conforme solicitação contida no officio n. 2.445, de 17 de agosto ultimo, comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução dos reparos, de accordo com a proposta feita no final do mencionade officio.

N. 11.973 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Em resposta ao officio n. 3.483, de 18 de agosto ultimo, reitera o pedido feito pelo officio n. 9.383, de 7 do mesmo mez, no sentido de informar quem esteve exercendo o cargo de encarregado da Estação de Monta da Barra, no Estado da Bahia, no periodo de 20 de março de 1926 a 11 de outubro do mesmo anno, isto é, durante esse periodo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Exercicio do dia 11 de setembro de 1928

Ao Tribunal de Contas:

Foram relatados os seguintes pagamentos: Folha de diarias do mez de agosto, réis 3:282\$132, a que fizeram jús funcionarios deste Serviço, etc. (officio n. 3.940);

A Fontes Garcia & Comp., 48\$274, fornecimento feito a esta directoria, etc. (officio n. 3.971);

A Estrada de Goyaz, 130\$300, transportes concedidos, etc. (officio d. 3.942);

Ao Instituto Oswaldo Cruz, 60:089\$, fornecimento de vaccinas, etc. (officio numero 3.943);

Dia 27

A Barcellos & Comp., 3.292\$590, fornecimento de forragens. etc. (officio numero 3.946).

— A Directoria Geral de Contabilidade remette, informado, o requerimento de Nelson Garcez dos Santos, pedindo pagamento de diarias de 1926, 252\$ (officio n. 3.954).

— A delegacia do Serviço no Estado do Ceará comunica que foi distribuido um credito de 25.000\$, para pagamento de telegrammas expedidos pelas diversas delegacias deste Serviço, etc. (officio n. 3.959).

— A Delegacia do Serviço no Estado de Alagoas — Transmittindo attestados de inscripção de diversos criadores, do Registro de Lavradores, etc, conforme officio numero 118, de 17 de julho de 1928, daquela delegacia, etc. (officio n. 3.959).

A Delegacia do Serviço no Estado da Bahia — Idem, idem, idem, conforme officios ns. 336 e 372, respectivamente, de 18 e 24 de julho, daquela delegacia (officio numero 3.960).

A Delegacia do Serviço no Estado de S. Paulo — Idem, idem, idem, conforme officios ns. 1.029, 1.043, 1.048 e 1.063, respectivamente, de 14, 16 e 21 de agosto, daquela delegacia (officio n. 3.961).

Ao Posto Zootecnico de Pinheiro — Idem, idem, idem, conforme officio numero 138, de 18 de julho de 1928, daquele posto (officio n. 3.964).

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Correspondencia expedida

Dia 23 de agosto de 1928

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Requistando o pagamento da conta de Fred. Firner (Casa Edison), na importancia de 346\$ (officio n. 786).

— Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 2ª via da conta acima, (officio n. 787).

— Ao Sr. conservador-preparador Clodoaldo Pereira Devoto — Comunicando que de hoje avallará exercicio em duas cadeiras, (Entomologia e Zoologia Agrícola, (officio n. 788).

— Ao Sr. conservador-preparador Eduardo de Souza Pereira — Comunicando que designou o Sr. Clodoaldo Pereira Devoto para servir junto a 9ª cadeira, devendo passar lhe o material, (officio n. 789).

— Ao Sr. preparador-repetitor Dr. Ataliba Passos Lepag — Recomendando que providencie sobre a passa em do material da 9ª cadeira, (officio n. 790).

— Ao Sr. conservador-preparador Alvaro Cesar Leal — Idem, idem, (officio n. 791).

— Ao Sr. conservador-preparador Gastão das Chagas Moura — Idem, idem (officio n. 792).

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial — Enviando cópia do parecer dado pelo lente da 9ª carteira sobre o relatório do que trata o officio n. 460 dessa directoria (officio n. 733).

— Ao Sr. professor Dr. José de Freitas Machado — Fazendo uma comunicação (officio n. 794).

Dia 25

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Comunicando que o Sr. Dr. Franklin de Almeida, nomeado por decreto de 22 de agosto, tomou posse e entrou em exercicio (officio n. 795).

— Ao Sr. director geral de contabilidade — Idem idem (officio n. 796).

— Ao Sr. director geral de agricultura — Idem idem (officio n. 797).

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Solicitando autorização para dispensar um operario e contractar outro em sua vaga (officio n. 798).

Restituindo, informado, um memorando da Presidencia da Republica (officio n. 799).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Enviando a 2ª via do pedido n. 33, a Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:117\$800 (officio n. 800).

Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 3ª via do pedido acima (officio n. 801).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Enviando a 2ª via do pedido n. 34, a J. G. Pereira & Comp., na importancia de 403 500 (officio n. 802).

Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 3ª via do pedido acima (officio n. 803).

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Propondo seja suprimido o lojar de guia e aumentado o salario de um operario, pedreiro (officio n. 804).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Enviando a 2ª via do pedido n. 35, a Cardinale & Comp., na importancia de 710\$500 (officio n. 805).

Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 3ª via do pedido acima (officio n. 806).

Dia 28

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Solicitando autorização para contractar nas duas vagas de trabalhadoras os Srs. Darcy de Araujo e Manoel Martins (officio n. 807).

Lembrando a necessidade da designação de uma pessoa para se incumbir da guarda e recebimento do material do laboratório de oleos (officio n. 808).

Enviando o processo da 3ª concorrência publica e três minutos de contractos para serem approvadas (officios n. 809).

Dia 30

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Requistando o pagamento da conta da Cia. Telephonica Brasileira, na importancia de 490\$000 (officio n. 810).

Ao Sr. contador Seccional da Republica — Enviando a 2ª via da conta acima (officio n. 811).

Ao Sr. director do Horto Fruticula da Penha — Agradecendo uma comunicação (officio n. 812).

Dia 31

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes da escola, relativa ao mez de agosto (officio n. 813).

Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos serventes do Curso de Chimica Industrial Agricola, relativa ao mez de agosto (officio n. 814).

Enviando a 1ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado contractado relativa ao mez de agosto (officio n. 815).

— Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando as segundas vias das folhas acima (officio n. 816).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade — Enviando cópia do conhecimento numero 4.662-5.232, relativo ao recolhimento de 100\$000 (officio n. 817).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Solicitando autorização para abrir concorrência publica para aquisição de armarios para o Gabinete de Physico-chimica e Electro-chimica (officio n. 818).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Enviando a 2ª via do (pedido) empenho n. 11, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 461\$100 (officio n. 819).

— Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 3ª via do empenho acima (officio n. 820).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, communicando que, de parte do empenho n. 12, pedido n. 33, a Henrique Braga & Comp., foi annullada a importancia de 576\$, visto ter havido engano (officio n. 821).

— Ao Sr. contador seccional da Republica, idem idem (officio n. 822).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando as primeiras vias do ponto do pessoal effectivo, addido e em disponibilidade da escola e do Curso de Chimica Industrial Agricola, relativas ao mez de agosto (officio n. 823).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando as segundas vias dos pedidos ns. 36 e 37 aos Srs. Henrique Braga & Comp. e J. G. Pereira & Comp., nas importancias respectivas de 539\$ e réis 3.600\$000 (officio n. 824).

— Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando as terceiras vias dos pedidos acima (officio n. 825).

Dia 1 de setembro de 1928

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando cópia do conhecimento numero 4.743-5.323, do Thesouro Nacional, relativo ao recolhimento de 540\$000 (officio numero 826).

Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando as segundas vias do ponto do pessoal effectivo, addido e em disponibilidade da Escola e do Curso de Chimica Industrial Agricola, relativo ao mez de agosto ultimo (officio n. 827).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do pedido n. 38, a Moreno Borlido & Comp., na importancia de 5:400\$000 (officio n. 828).

Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a terceira via do pedido acima (officio n. 829).

Ao Sr. Dr. José Mariano de Campos, apresentando agradecimentos (officio numero 830).

Ao Sr. Dr. Adolpho Herbst Pereira, idem, idem (officio n. 831).

Ao Sr. lente cathedratico da 3ª cadeira — Enviando, para dar parecer, um officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, de n. 1.172, capeando um relatório do Sr. Ernani Figueiredo Cordoso (officio n. 832).

Ao Sr. lente cathedratico da 12ª cadeira — Enviando, para dar parecer, um officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, de n. 1.178, capeando um relatório dos Srs. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (officio d. 833).

Ao Sr. lente cathedratico da 17ª cadeira — Enviando, para dar parecer, um officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial, de n. 1.173, capeando um processo de invenção dos Srs. Donato Martins e José Lacerda (officio n. 834).

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial — Enviando cópia do parecer dado sobre o relatório de invenção, de que trata o officio n. 1.132, Friedrich Seimeis Aktien-gesellschaft (officio n. 835).

Ao Sr. director geral de Contabilidade — Enviando a relação mensal da renda arrecadada por esta Escola durante o mez de agosto proximo findo (officio n. 836).

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Enviando cópia do parecer dado sobre o relatório de invenção de que é interessado o Sr. Dr. Erik Ludvig Rinnan e vindo com o officio n. 1.126 (officio n. 837).

Enviando cópia do parecer dado sobre o relatório de invenção de que é interessada Ruth-Aldo Company, Incorporated, vindo com o officio n. 752 (officio n. 838).

Enviando cópia do parecer dado sobre o relatório de invenção de que são interessados os Srs. Drs. Albert R. Frank e Nikodem Cara, vindo com o officio n. 325 (officio n. 839).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas—Enviando a 2ª via do pedido n. 39, a Fontes Garcia & Comp., na importancia de 8:890\$000 (officio n. 840).

Ao Sr. contador seccional da Republica—Enviando a 3ª via do pedido acima (officio n. 841).

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da folha de substituições regulamentares relativa ao mez de agosto proximo findo (officio numero 842).

Requisitando o pagamento da folha de gratificação por serviços prestados fora das horas regulamentares a que fez jus o porteiro-contínuo da escola (officio n. 843).

Requisitando o pagamento da folha de diarias, relativas ao mez de agosto proximo findo (officio n. 844).

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Comunicando a exoneração de quatro trabalhadores e o contrato de dous (officio n. 845).

Ao Sr. contador seccional da Republica:

Enviando a segunda via da folha de pagamento de substituições regulamentares, relativa ao mez de agosto proximo findo (officio n. 846).

Enviando a segunda via da folha de pagamento de diarias, relativa ao mez de agosto proximo findo (officio n. 847).

Enviando a segunda via da folha de pagamento por serviços prestados fora das horas regulamentares a que fez jus o porteiro contínuo da escola (officio n. 848).

Dia 5

Ao Sr. director geral de Contabilidade — Enviando a relação do movimento das verbas da escola durante o mez de agosto proximo findo (officio n. 849).

Dia 6

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional — Apresentando o Sr. professor de desenho, para receber a importancia relativa a substituição do lente cathedratico da 16ª cadeira (officio n. 850).

Dia 8

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Requisitando pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 441\$200 (officio n. 851).

Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 2ª via da conta acima (officio n. 852).

Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil—Apresentando agradecimentos (officio n. 853).

Ao Sr. director geral de Contabilidade — Enviando cópia do conhecimento numero 4.833-5 435, do Thesouro Nacional relativo ao recolhimento de 100\$ (officio n. 854).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas—Enviando a 2ª via do pedido n. 40, a Fontes Garcia & Comp., na importancia de 3:660\$ (officio n. 855).

Ao Sr. contador seccional da Republica—Enviando a 3ª via do pedido acima (officio n. 856).

Dia 10

Ao Sr. director geral de Contabilidade — Enviando cópia do conhecimento numero 4.854-5.455, do Thesouro Nacional relativo ao recolhimento de 50\$ (officio n. 857).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Requisitando o pagamento da conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 4:500\$ (officio n. 858).

Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 2ª via da conta acima (officio n. 859).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando as 1ªs vias de tres propostas, uma cópia da acta e uma do quadro da concorrência administrativa realizada em 3 do corrente (officio n. 860).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento da conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 3:600\$ (officio n. 861).

Ao Sr. contador seccional da Republica, enviando a 2ª via da conta acima (officio n. 862).

Dia 11

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do pedido n. 41, a Mattos Pragana & Comp., na importancia de 11:490\$ (officio n. 863).

— Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 2ª via do Pedido acima (officio n. 864).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade — Informando que o nome do guia dispensado a 1 do corrente é José Martins (officio n. 865).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Solicitando fazer rectificações na 2ª via do pedido n. 40, a Fontes Garcia & Comp. (officio n. 866).

— Ao Sr. contador seccional da Republica — Idem, idem (officio n. 867).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Requisitando o pagamento das contas de J. Motirão & Comp., na importancia de 9:836\$ (officio n. 868).

— Ao Sr. contador seccional da Republica — Enviando a 2ª via da conta acima (officio n. 869).

Dia 12

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Pedindo autorização para contractar empregados em caracter extraordinario, com o saldo da verba (officio n. 870).

Solicitando autorização para contractar para a vaga, interina, de zelador do gabinete o Sr. Acylinio Moraes (officio n. 871).

Aos Srs. Henrique Braga & Comp.: Autorizando a empregar a matriz de diploma da Escola, no de engenheiro agronomo do Sr. Juvenal da Rocha Moreira (officio n. 872).

Autorizando a empregar a matriz de diploma da escola, no de engenheiro agronomo do Sr. Guilherme Corlett Pinheiro Junior (officio n. 873).

Dia 13

Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunicando que exonerou a pedido o operario (pedreiro) da escola, Sr. Antonio Freire da Costa e o guia Sr. José Martins (officio n. 874).

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio — Prestando informações (officio n. 875).

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas — Enviando a segunda via do pedido n. 8, afim de ocorrer as despesas com as

obras urgentes no edificio da escola (officio n. 876).

Ao Sr. contador seccional da Republica—Enviando a terceira via do pedido acima (officio n. 877).

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Enviando a folha de substituições regulamentares e solicitando pedir reconsideração ao Tribunal de Contas (officio n. 878).

Restituindo, informada, a carta da Alliança Commercial de Anilinas (officio n. 879).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1928

Stanco Incorporated, (tres requerimentos), Ferreira Amorim & Comp. (dous requerimentos), Alberto Cocozza & Irmão. (tres requerimentos), Armino Landureza, (dous requerimentos), Aggêo Pio Sobrinho, Brocardo de Carliho & Comp., Alcides Lopes de Almeida, Oswaldo Scatizzi & Comp., Eduardo Clerc & Comp., J. Gemal & Comp., Antonio Borges Alfradique, Souza Ribeiro & Irmão, Raul dos Rantos Paiva.—Lavre-se termo.

José Martin, Francisco Ecattolm, João Borges de Oliveira, Nicola Martinelli e Osmar Sampaio Oliveira.—Publiquem-se os pontos característicos.

Alberto Bins (tres requerimentos), Lewis Ferry Moody, (tres requerimentos), Harvey Birchard Taylor (dous requerimentos), The Goodyear Tire & Rubber Company, A. J. Renner & Comp., C. & G. Muller Speisefabrik Aktiengesellschaft, Charles Harold Mills, William Ernest English e John Robert Hannan, Erik Christian Bayer, Trent Process Corporation e The Merrill Metallurgical Company.—Deferido.

Josephina Rebello Granjo (recoerendo do despacho que mandou registrar em nome de Oscar Loureiro a marca «Elixir Estomachico de Camomilla Granjo»), Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados (oposição ao pedido de registro da marca «Record», feito pela firma Suerdick & Comp.), Lauro Ribeiro Moreira, Companhia de Productos Isoltermicos, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, José Barreto Leite, Albino Silva & Lima, Drs. Plinio de Queiroz, Juarez de Queiroz e Carlos Decourt, Ruth-Aldo Company, Inc.—Junte-se ao processo. João Theophilo Cardoso e Leclerc & Co.—Expeçam-se guias.

The Mills Equipment Co. Ltd.—Dê-se certidão e cópias dos desenhos.

The Mills Equipment Co. Ltd., (dous requerimentos), Etablissements Americains Grady S. A., Costa, Lima & Silva, Marçolla & Comp., Arnaldo Andreucci e Ramos & Machado.—Dê-se certidão.

Dr. Luis Prado Barrientos, Arnaldo Andreucci, Almeida Cardos. & Comp., Ruth-Aldo Company, Inc., The Sydney Ross Company.—Dê-se vista.

John William Fraser Lamont.—Anote-se a transfencia e dê-se a certidão.

Mario Lemos.—Declare a classe a que pertence a marca.

Alfredo Bodra e Venancio Cariani.—Selle devidamente o petição.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.—Expeçam guias, excepto para as patentes de ns. 13.054 e 11.915, cujo pagamento das respectivas anuidades deve ser requerido ao Sr. ministro.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e Holger Dunsgaard Raaschou-Nielsen.—Junte-se ao processo e proceda-se de accordo com a seccão.

Augusto Pinto da Silva. — Não ha que deferir.

Pedidos de privilegio:

Ido Calza, para «um novo aquecedor electrico denominado «Didi». — Deferido, com exclusão da 2ª reivindicação.

Dr. Brásilio Marcondes Machado, para «uma fornalha para queima de serragem e blocos da mesma». — Rejeitado, por estar irregular o pedido (art. 43 do reg.).

Salvador De Dominicis, para «um aparelho destinado a facilitar a atterisagem e decollagem de aviões, evitando capotagens». — Rejeitado por estar irregular, incompleto e contrario ás normas prescriptas.

Pedidos de registro de marcas:

The Beldam Packing & Rubber Co., Limited, da marca «Matador», para distinguir artigos da classe 50, letra i — Registre-se.

Philipps Aktien-Gesellschaft, da marca «Duca», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

Philipps Aktien-Gesellschaft, da marca «Pianella», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

Carl Mez & Söhne A. G., da marca «Balança», para distinguir artigos das classes 28, 22 e 31. — Registre-se.

The Barber Asphalt Company, da marca «Phoenix», para distinguir artigos da classe 17. — Registre-se.

Jupier de Lima, da marca «Dalva», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Felix Feliciano Pinto, da marca «Vela», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Azevedo & Comp., da marca «Deficia», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Sapolin Co. Inc., da marca «Sapolin», para distinguir artigos da classe 50, letra F. — Registre-se.

Chrysler Sales Corporation, da marca «Red Head», para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Compahia Brasil Cinematographica, da marca «Revista Serrador», para distinguir artigos da classe 50 letra J. — Registre-se.

Julio Barbosa & Comp. da marca «Aymoré», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Induz a confusão com as marcas ns. 412 e 20.330, respectivamente, de Minas Geraes e desta Capital.

Felix Feliciano Pinto, da marca «S. Geraldo», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca constante do processo n. 5.386/27.

Ponciano Rodrigues, da marca «Pharmazela Ponciano», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, por Inobservancia do art. 88 paragrapho unico do Regulamento.

Ca los Barbosa Leite, da marca «Pulmatol», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 16.443, de Beçua, e está irregular o pedido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923):
Pontos característicos da invenção de «Apparelho que dominou Electro Despertador Brasil», para que pediu privilegio Raul dos Santos Paiva (deposito n. 5.634, de 13 de setembro de 1928):

1º, um mostrador de relógio provido de dispositivos electricos destinado a transmissão de corrente electrica sob o comando de um quadro distribuidor a pontos e em tempo diferentes, por intermedio dos ponteiros de horas e minutos accionados pelos mecanismos de relógios communs;
2º, ponteiros de relógios com zonas isoladas para trabalharem com o mostrador acima descrito;

3º, um quadro distribuidor de corrente para, costurado directamente na sóla, inter-electrica provido de duas series de columnas conjugadas com o mostrador reivindicado no n. 1;

4º, o conjunto constituido pelas reivindicações anteriores para o fim de produzir alarme ruidosos luminosos ou outro qualquer phenomeno electrico em pontos e tempo diferentes, de conformidade com as necessidades e fins a que for applicado o aparelho como sejam, por exemplo, chamados de hospedes de hotéis, determinações de horas para encontros, entrevistas e outras, despertar emfim a attenção para o assumpto.

Pontos característicos da invenção de um novo systema de ladrilhos de madeira para soalho, denominado Parquete Brasil, para que pede privilegio Francisco Scattolin (deposito n. 233, de 16 de agosto de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo).

1, um novo systema de ladrilhos de madeira para soalho, denominado «Parquete Brasil», fabricado de peças de madeira, unidas por meio de uma massa composta de asphalto, carvão, areia, macadame, tendo intermedia tela de arame ou de qualquer outro metal adequado;

2, um novo systema de ladrilhos de madeira, como reivindicado em 1, em que as peças de madeira que se unem, contém ranhuras feitas no verso para nell se penetrar a massa, formando com ella um bloco homogéneo.

Pontos característicos da invenção de um aparelho denominado, Incinerador M. O. R., para que pedem privilegio de invenção João Borges de Oliveira e Osmar Sampaio Oliveira (deposito n. 234, de 17 de agosto de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo).

1, uma caixa para ser embutida nas paredes dos compartimentos destinados as latrinas, para servir exclusivamente como caixa incineradora de papeis servidos;

2, uma caixa, de conformidade com o ponto 1, que possui duas gavetas, sendo a maior collocada na parte superior, destinada a receber e incinerar papeis servidos; e a gaveta menor, collocada na parte inferior, destinada a receber as cinzas dos papeis incinerados;

Ponto 3º) — Uma gaveta incineradora, de conformidade com os pontos 1º e 2º, que possui no fundo uma grelha apropriada a incineração dos papeis servidos.

Ponto 4º) — Uma gaveta, de conformidade com os pontos 1º, 2º e 3º, que se destina a receber as cinzas de papeis incinerados em outra gaveta.

Ponto 5º) — Uma gaveta, de conformidade com os pontos 1º, 2º, 3º e 4º, que possui na face dianteira pequenos furos em numero sufficiente para assegurar a passagem do ar necessario a combustão de papeis em outra gaveta incineradora.

Ponto 6º) — Uma chaminé, de conformidade com os pontos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a dupla utilidade de estabelecer e manter uma corrente de ar necessario a uma caixa incineradora de papeis servidos e, ao mesmo tempo, para ventilar os compartimentos das latrinas.

Pontos característicos da invenção de «Sapatinho Aymoré», para que pediu patente de modelo de utilidade José Martin (deposito n. 236, de 1 de setembro de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

a) na confecção de sapatos para crianças a collocação de um «vivo» no fim da gas-

na ou externamente, em derredor do calçado;

b) o embelezamento que a collocação desse «vivo», que dá ao calçado, tornando-o distincto;

c) o rapido acabamento do calçado por evitar o reñilamento da sóla, aliás o fim principal do presente invento, e determinar assim uma maior duração do mesmo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

(Art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 12.150, de 13 de setembro de 1928).

Consiste na representação de um frasco com capsula, através do qual se vê a seguinte etiqueta, em uma moldura de fantasia, a palavra «Mistol» — Reg. U. G. Pat. Off. — «Stanco Incorporated, Baybay, N. J., U. S. A.» — «For the Nose and Throat» — «Scotching—Healing—Comforting» — «Made by the Makers of Nalol»; na moldura vê-se parte da inscripção «2 Fluid Unces» encoberta pela palavra «Mistol» em alto relevo sobre a face do frasco.

A marca, que pôde variar em typos conforme supra indicado, em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico denominado «Mistol» para a pulverisação do nariz e garganta, na classe 3, fabricado nos Estados Unidos, do commercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.151, de 13 de setembro de 1928).

Consiste em uma etiqueta formada por dois painéis: em um dos painéis a palavra «Mistol» — Reg. U. S. Pat. Off. — «For the Nose and Throat» — «Scotching—Healing—Comforting—Made by the Makers of Nalol»; no outro painel a palavra «Mistol» — Reg. U. S. Pat. Off. — «Directions» — «Tilt head back and drop Mistol into nostrils until it runs into back of throat. Also gargle teaspoonful in throat. Use night and morning and several times daily.» — «For Colds, Nasal Catarrh, Coughs, Laryngitis, Bronchitis, Hoarseness. Aids in the relief of acute paroxysms of Asthma and Hay Fever.» — «Read Enclosed Booklet.» — «Stanco Incorporated, Bayway, N. J., U. S. A.» — «Made in U. S. A.» Na parte superior de cada uma das molduras, a inscripção: 2 Fluid Unces.

A marca, que pôde variar em typos conforme supra indicado, em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico denominado «Mistol» para a pulverisação do nariz e garganta, na classe 3, fabricado nos Estados Unidos, do commercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.152, de 13 de setembro de 1928).

Consiste em uma etiqueta formada por seis painéis: 1º) em uma moldura de fantasia a palavra «Mistol» — Reg. U. S. Pat. Off. — «For the Nose and Throat» — a figura de uma moça com a cabeça inclinada para traz, levando com a mão ao nariz uma conta-gottas — em um pequeno emblema o preço «65 c.»; 2º) a inscripção «2 Fluid Unces» — a palavra — «Mistol» — Reg.

U. S. Pat. Off. — «Directions» — «Tilt head back and drop Mistol into nostrile until it runs into back of throst. Also gargle teaspoonful in throst. Use night and morning and several times daily.» — Uma separação typographica de fantasia — e a expressão «Bead Inclosed Bocklet»; 3º) em uma moldura de fantasia a palavra «Mistol» — «Reg. U. S. Pat. Off.» — «For the Nose and Throst» — a figura de um moço com a cabeça inclinada para traz, levando com a mão ao nariz um conta-gotias — em um pequeno emblema o preço «65 c.»; 4º) a inscrição «2 Fluid Cances» — a palavra «Mistol» — «Reg. U. S. Pat. Off.» — «With specially designed — Mistol Dropper — Colds, Nasal Catarrh — Cough, Laryngitis — Bronchitis, Roarsenose — Aids in the relief of acute paroxysms of — Asthma & Hay Fever» — uma separação typographica de fantasia — «Stenco Incorporated, Bayway, New Jersey, U. S. A.» — «Made in U. S. A.»; da etiqueta projectam-se seis abas recortadas, em uma das quaes lê-se a palavra «Domestic».

A marca, que pôde variar em tipos, conforme supra indicado, em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico denominado «Mistol» para a pulverisação do nariz e garganta, na classe 3, fabricado nos Estados Unidos, do commercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro J. Gemal & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 50 letras H e J (deposito n. 12.153, de 13 de setembro de 1928):

Consiste do nome «A Fortaleza» tendo superiormente o desenho de uma fortaleza e inferiormente, os dizeres: Marca Registrada.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir vestuários, confecções, rendas, bordados, fitas, galões, botões, linhas, colchetes, cadarços, elasticos, ligas, leques, luvas, meias, lenços, applicações, toucas, sapatinhos de lã, flores artificiaes, bijouteria, lãs para trabalhos, grinaldas, véos e artigos de vestuario, de sua industria e commercio, comprehendidos nas classes 36 e 50 letras H e J, e será também usada em notas, cartões, facturas, annuncios, taboletas e reclames referentes ao seu negocio.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Borges Alfradique, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.154, de 13 de setembro de 1928):

Consiste nos dizeres «Vermicida Alfradique» dispostos entre aspas, seguindo-se os dizeres: «Antonio Borges Alfradique — Raiz da Serra — Estado do Rio de Janeiro».

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar um producto pharmaceutico da industria e commercio do depositante, incluida na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Aggêo Pio Sobrinho, destinado a artigos da classe 3 (deposito n. 12.155, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em um quadrilátero, cujos lados são formados por uma cercadura em preto e branco, no qual acha-se escripto, em traço forte, feito em tinta preta, desde a letra i de Bismo até a letra n do final do nome «Bismo-iodan» o qual se encontra sublinhado por um traço carregado também em tinta preta.

Sob a palavra «Bismo-iodan» acha-se escripto, em caracteres também malusculos,

porém menores, o nome «Aggêo Pio Sobrinho» e na extremidade inferior do quadrilátero estão escriptas as palavras «Bello Horizonte — Estado de Minas», em caracteres malusculos.

A palavra acima citada «Bismo-iodan» é composta de «Bismo» e «iodan» separadas por um hyphen que as liga formando um todo.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Armindo Landureza, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 12.156, de 13 de setembro de 1928):

Consiste num rotulo em forma de fantasia, affectando a forma de duas pás de helices, disposta horizontalmente e cujo contorno é dado por linha cheia de cor terra de Senna natural. No lado esquerdo do rotulo, sobre um fundo verde oliva, deixando de permeio entre esses e o contorno já citado um filete branco, são vistos em letras brancas e dispostas em cinco linhas os dizeres «Agua de mesa» «Gazosa» «Para ser servida bem gelada» «Conservar a garrafa deitada». No lado direito com o mesmo dispositivo e cores lê-se em seis linhas «Fabrica Trianon» Armindo Landureza — Teleph. Jardim 0140. Rua 24 de Maio 363 e 365. Rio de Janeiro. Analyse D. N. S. P. 7144. No meio acompanhando a linha de contorno, em curva e a cor verde de oliva; lê-se na parte superior «Trianon» na parte inferior «Soda». Finalmente no centro é vista a marca «Trianon» em cor de terra de Senna natural, objecto de um outro registro de marca já depositado. A marca poderá variar de dimensões, e servirá para a distinguir artigos da classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro Armindo Landureza destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 12.157, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em um rotulo em forma de fantasia affectando a forma de duas pás de helices, dispostos horizontalmente e cujo contorno é dado por linha cheia de cor vermelha carminada. No lado esquerdo do rotulo sobre um fundo roxo lê-se em cinco linhas «Bebida tonica, deliciosa. Indispensavel nos paizes quentes. Analyse D. N. S. P. 7.233». No lado direito com o mesmo dispositivo «Fabrica Trianon» Armindo Landureza (sublinhado por um traço) Teleph. Jardim 0140. R. 24 de Maio 363-365. No centro acompanhando a linha de contorno, em curva em cor vermelha carminada lê-se «Agua Tonica» na parte superior, e na inferior «de quinin». Finalmente no centro, em tinta vermelha o escudo da fabrica «Trianon» já depositado para registrar.

A marca poderá variar de dimensões, e servirá para distinguir artigos da classe 43.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Ribeiro & Irmão, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 12.158, de 13 de setembro de 1928):

Consiste na palavra «Perola», disposta em um painel de fantasia em forma de losango. Acima do painel lê-se «Fabrica de Calçados».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir calçado de toda a qualidade, na classe 36, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Alcides Lopes de Almeida, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 12.159, de 13 de setembro de 1928):

Consiste nos dizeres característicos — Mantega Salamandra — vindo-se um traço subli-

nhando a ultima palavra, bem como mais os seguintes dizeres — Marca Registrada. — Abaixo destes dizeres vê-se a photographia do requerente, em forma oval e meio corpo, e mais abaixo os seguintes: «E' fabricada por um processo chimico que não se deteriora — Alcides Lopes de Almeida — 62 — Rua 13 de Maio — 62, Uberaba, Minas».

A marca, que poderá variar de tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir a manteiga de sua industria e commercio, pertencente á classe 41 — substancias usadas como alimento ou ingredientes de alimento, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, cartões facturas, annuncios de qualquer forma e letreiros.

Descrição da marca para que pediram registro Oswaldo Scalzilli & Comp. destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 12.160, de 13 de setembro de 1928):

Consiste nos dizeres característicos — ((Preferido)) — entre dous parenthesis de cada lado e sublinhada por dous traços parallelos — vindo-se mais abaixo os dizeres — Marca Registrada.

A marca, que poderá variar de tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos de sua industria e commercio pertencente á classe 42 — como sejam vinhos, bebidas alcoolicas e liquidos fermentados, excluida a cerveja, podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, cartões, facturas, notas, annuncios de qualquer especie, letreiros, etc., de accordo com a referida classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Alberto Coccozza & Irmão, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.161, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida de filetes, contendo na parte superior um painel com as palavras «New Zealand Apples», seguindo-se o desenho de duas maçãs, na haste com folhas sobre ellas as palavras «Extra Fancy». Ao lado estão os algarismos 325 e abaixo das maçãs a letra M e os algarismos 818. Abaixo dos algarismos primeiros citados está a palavra «Otogo».

A marca está comprehendida na classe 41

Descrição da marca para que pediram registro Alberto Coccozza & Irmão, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.162, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida de filetes, contendo, na parte superior, um painel, com as palavras New Zealand Apples, seguindo-se o desenho de duas maçãs na haste com folhas e sobre ellas as palavras Extra Fancy. Ao lado estão os algarismos 011. Abaixo das maçãs vê-se um galho de parra com ructos e sobre ella uma faixa contendo os dizeres New Zealand.

A marca está comprehendida na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Alberto Coccozza & Irmão, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.163, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida de filetes, contendo, na parte superior os dizeres New Zealand Apples em um painel, seguido do desenho de duas maçãs, na haste com folhas, ladeados dos algarismos 018. Abaixo acha-se a palavra Fancy.

A marca está comprehendida na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Brocardo de Carvalho & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito numero 12.164, de 13 de setembro de 1928):

Consiste essencialmente da denominação característica Viannal seguida de uma cetra.

A marca que poderá variar em typo, cores e dimensão, servirá para distinguir todos os calçados de seu fabrico, compreendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira Amorim & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito numero 12.165, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em um rotulo em forma de carteira constituido por seis lados rectangulares, sendo dous maiores e quatro menores. No primeiro rectangulo de maior dimensão, destaca-se ao centro um circulo com o n. 18 (dezoito), constituindo o característico da marca, e na parte superior e inferior os dizeres «Cigarros — Mistura extra — Ferreira Amorim & Comp. — Parahyba do Norte»; no outro rectangulo de igual tamanho, em sua parte superior, leem-se em sentido curvilineo, as palavras «Fabrica Popular» a seguir em linha recta em caracteres menores «Fundada em 1875», ao centro encontra-se o *fac-simile* de sua marca já registrada e na parte inferior os dizeres «Rua Maciel Pinheiro, 133 — Parahyba do Norte». Nos quatro rectangulos menores, leem-se os dizeres «20 Cigarros — Mistura finissima — Tipo fino».

A marca, que poderá variar em typos, cores dimensões, servirá para distinguir cigarros de sua fabricação e commercio (classe 44) e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro Ferreira Amorim & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 12.166, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em um rotulo em forma de carteira constituido por quatro lados rectangulares, dos quaes, dous maiores e dous menores. Em um dos rectangulos de formato maior, vê-se em seu angulo superior direito, um circulo, em cujo interior encontra-se a figura do quarto crescente encimado por uma estrella, no angulo esquerdo, o vocabulo «Ovalados» sublinhado por um traço, ao centro a palavra característica «Brasil-Club» (marca já registrada e de propriedade dos supplicantes) e no angulo inferior direito, os dizeres «Combinação Egyptica». No outro rectangulo de igual dimensão, ao alto acham-se as dizeres «Fabrica Popular — Fumos e Cigarros — Fundada em 1875»; ao centro um circulo tendo no interior a figura do quarto crescente encimado por uma estrella; inferiormente lê-se «Ferreira Amorim & Comp. — 133, Rua M. Pinheiro, 133 — Parahyba do Norte». Nos rectangulos menores, acham-se os dizeres «20 Cigarros — Mistura especial».

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir cigarros de sua fabricação e commercio (classe 44) e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediram registro Eduardo Clerc & Comp., destinada a artigos de registro das classes 8 e 13 (deposito n. 12.167, de 13 de setembro de 1928):

Consiste no desenho de um braço de ferro fantasia suspendendo um mostrador contornado pela denominação característica «A Pendula Brasil»; por baixo deste lê-se as palavras «Marca Registrada».

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir instrumentos de precisão, artigos de metaes preciosos e joalheria e imitações dos mesmos de seu commercio (classes 8 e 13 e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 13 de setembro de 1928

Officinas:

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.684 — Accusando recebimento do officio n. 978.

N. 6.686 — Accusando recebimento do officio n. 979.

N. 6.688 — Accusando recebimento do officio n. 1.011.

N. 6.690 — Accusando recebimento do officio n. 1.012.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da primeira Secção

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 80 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Thomaz Fernandes e recorrida a Companhia Brasileira de Energia Electrica:

Considerando que o recorrente reclama indemnização de 15 dias de férias da recorrida que é empresa de transporte;

Considerando que este Instituto tem deixado de apreciar pedidos dessa natureza, porque taes empresas não estão expressamente indicadas na lei das férias;

Considerando que o Governo a esse respeito o parecer do consultor geral da Republica;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 106 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente João Manoel do Silva e recorrida Narciso Ferreira:

Considerando que o recorrente trabalhou na firma recorrida pelo espaço de um anno e dous mezes;

Considerando que a recorrida allega nada entender do assumpto pelo que se cingiu ao parecer de um advogado opinando que o regulamento só começou a produzir seus efeitos a 30 de outubro de 1927;

Considerando que o fundamento da recorrida é improcedente em face da jurisprudencia do Conselho;

Considerando que a recorrida não contesta o tempo de serviço do recorrente, cuja caderneta está incompleta sem duvida pela comprovada ignorancia da recorrida:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em que seja convertido o julgamento em diligencia afim de que a recorrida informe sobre o tempo de serviço do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 115 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Manoel Alves e recorrida a firma Leonidia Gomes & Comp.:

Considerando que o direito ás férias só assiste depois de trabalho de 12 mezes sem

interrupção (art. 3º), sendo, então, descontados apenas as faltas dadas por doença, cu outro motivo de força maior, devidamente justificado (art. 4º).

Considerando que a recorrida allega haver o recorrente faltado 10 dias, mas contou as faltas durante todo o tempo de permanencia no estabelecimento, quando devera tel-o feito somente em relação ao primeiro anno de serviço;

Considerando que é contradictoria a defeza da recorrida pelo que diz em tempo de serviço;

Considerando que o recorrente allega ter sido admitido em 9 de dezembro de 1925 e que não podem ser computadas as faltas posteriores, aos primeiros 12 mezes de trabalho, a partir da data da lei:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, em converter o julgamento em diligencia afim de que a recorrida preste esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 152 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Claudionor Ignacio de Faria e recorrida a Fabrica de Tecidos Corcovado:

Considerando que o recorrente trabalhou de 11 de novembro de 1925 a 6 de abril de 1927 na fabrica da recorrida;

Considerando que a recorrida allega que o recorrente durante o tempo de serviço teve varias faltas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em que seja o julgamento convertido em diligencia afim de que a recorrida apresente a relação das faltas do recorrente, precisando numero e datas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 176 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Manoel Lourenço Pereira e recorrida a Empresa Nacional Auto Viação, Ltd.:

Considerando que o recorrente não se refere á data ou ao tempo de seus serviços, o que é essencial;

Considerando que a allegação da recorrida não é procedente porquanto a lei é omisa apenas em relação aos serviços publicos de transporte;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em que seja convertido o julgamento em diligencia afim de que se ouçam, sobre o tempo de serviço, o recorrente e recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 216 — Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Henrique Andrade Figueira e recorrida a S. A. Empresa Commercial de S. Christovão:

Considerando que o recorrente allega haver trabalhado de 1 de maio de 1926 a 17 do mesmo mez de 1927;

Considerando que a recorrida allega haver sido o recorrente despedido a bem da ordem, ter vales de sua assignatura, e de quantia abonada superior á do direito das férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em que o julgamento se converta em diligencia para que a recorrida junte os vales a qual allude na sua defeza.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 248.—Visto e relatado o recurso em que é recorrente Elias Vargas e recorrida a firma Antonio da Silva Monteiro & Comp. e :

Considerando que o recorrente não apresentou nenhum documento que prove ter feito jus aos 15 dias de férias de conformidade com o decreto n. 17.486, de 20 de outubro de 1926.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso de fls. 2.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 272.—Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Armando Carvalho e recorrida a firma Silva, Pedreira & Companhia :

Considerando que o recorrente trabalhou de 19 de maio de 1926 a 10 de junho do anno seguinte;

Considerando que a recorrida não contesta o tempo de serviço, mas allega que o recorrido faltou 19 vezes ao trabalho, não sendo nenhuma de suas faltas descontadas, sem que exhiba qualquer prova;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em que seja convertido o julgamento em diligencia, afim de que a recorrida offereça a necessaria prova.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1928 — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 283 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Maria de Lourdes e recorrida a Fabrica de Biscoitos Aymoré Ltd. :

Considerando que a recorrente é menor e não está legalmente assistida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 285 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que é recorrente Elvira Corrêa Garphinho e recorrida a Fabrica de Biscoitos Aymoré, Ltd. :

Considerando que a recorrente é menor e não está legalmente assistida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 351—Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio de Souza e recorrida a firma Leitão & Martins, Ltd. :

Considerando que a petição inicial foi assignada a cargo do recorrente, sem a presença de testemunhas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em preliminar, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 742—Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Manoel Adão Zinelli e recorrida a Companhia Carbonifera Rio Grandense :

Considerando que o recorrente deixou de apresentar a sua caderneta, comprovando o tempo de serviço allegado;

Considerando que o direito ao gozo das férias depende da legalização da caderneta;

Accordam os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho em negar provimento ao recurso, na conformidade do que dispõe o art. 11, § 4º, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 745—Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Augusto Gonçalves dos Santos e recorrida a firma R. Costa & Souza :

Considerando que o recorrente é menor e não está legalmente assistido;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 802—Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Victorino e recorrida a Companhia Brasileira de Exploração de Portos :

Considerando que o recorrente é menor e não está legalmente assistido;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos proferidos em sessão effectuada em 19 de julho do corrente anno.

Processo n. 291 — Visto e examinado o processo de orçamento para 1928 da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western of Brasil Railway Company Limited :

Excluida a verba «Representação do Conselho de Administração» por manifesta illegalidade, e observado o disposto no art. 13 do Regulamento 17.941, § 8º da lei 5.109 em relação ás quantias depositadas em varios bancos as quaes devem ser depositadas na agencia do Banco do Brasil ;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em aprovar o orçamento da The Great Western para 1928.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.754 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Fer e Central do Rio Grande do Norte communica ter autorizado o Banco do Brasil a adquirir titulos de obrigações ferroviarias, para o que requer approvação deste Conselho Nacional do Trabalho.

Os fundos dos caixas só serão depositados de conformidade com o art. 13 e § 5º do Regulamento 17.941. O deposito a prazo fixo não é permitido.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em indeferir, negando approvação no acto da referida caixa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.774—Visto e relatado o processo em que Vicente Sino pede inscripção de seus filhos Ferdinando e Luiz na Caixa de Aposentadoria e Pensões :

Considerando estar de accordo com as determinações legais o pedido de inscripção dos invalidos Luiz e Ferdinando Sino, assim como as brovas produzidas.

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em approvar, para os effectos legais, a referida inscripção.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.775—Visto e relatado o recurso ex-officio interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company :

Considerando que foram exigidas as formalidades constantes do art. 22 do decreto 17.941, de 11 de outubro de 1927 ;

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser approvado o acto do Conselho de Administração da referida caixa que permittiu residir no estrangeiro ao ferroviario Nicolas Lorenzo Queijas, logo que se liquide o respectivo processo de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.776 — Visto e relatado o presente recurso ex-officio, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da «São Paulo Railway Company» :

Considerando que foram cumpridas as exigências constantes do art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927 ;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser approvado o acto do Conselho de Administração da referida Caixa, permittindo ao ferroviario aposentado Manoel Mendes, residir no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.777 — Visto e relatado o recurso ex-officio interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da «São Paulo Railway Company» :

Considerando que foram preenchidas as formalidades previstas no art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927 ;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser approvado o acto do Conselho de Administração da referida Caixa, ue permittiu ao ferroviario aposentado Francisco Antonio, residir no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.778 — Visto e relatado o processo em que Manuel Lourenço, contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway, pede inscripção de seu filho José :

Considerando estar na forma legal o pedido de inscripção objecto deste processo ;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar, para os effectos legais, a referida inscripção.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.825 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos solicitou prorrogação de prazo para inscripção de seus contribuintes ;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conceder a prorrogação de 60 dias.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.827 — Visto e relatado o processo referente a uma reclamação do ferroviário Arthur de Oliveira contra o acto da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que o dispensou do serviço;

Considerando que o requerente apenas faz simples allegações desacompanhadas de quaesquer documentos ou provas;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.823 — Visto e relatado o processo em que João Francisco Diniz, ferroviário da Great Western of Brasil Railway Company, pede revisão de sua aposentadoria;

Considerando a impropriedade do meio empregado nesta revisão;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente processo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.841 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana pede se lhe annexe a Cooperativa existente na mesma estrada;

Considerando embora a invejável prosperidade da Cooperativa de Consumo dos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, e ao mesmo tempo o elevado alcance social de taes instituições quando bem comprehendidas e praticadas como no caso, mas não encontrando na lei n. 5.109 e seu regulamento, apoio legal para a medida solidada;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em indeferir o pedido de incorporação á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana da Cooperativa de Consumo dos empregados da referida estrada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.857 — Visto e examinado o processo em que Bastiani Antonio, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western of Brasil Railway Company Limited, pede autorização para residir no estrangeiro;

Considerando que todos os documentos exigidos pelo regulamento n. 17.941 de 11 de outubro de 1927 estão em termos;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conceder a licença pedida, cumprindo á Caixa tomar as providencias que lhe couberem para fazer o interessado observar o art. 21 do citado decreto n. 17.941.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.894 — Visto e relatado o presente recurso interposto, ex-officio pela Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da The Leopoldina Railway Company Limited;

Considerando que foram preenchidas as formalidades prescriptas no art. 22 e seus

§§, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para o fim de ser aprovado o acto do Conselho de Administração da referida Caixa que deu permissão ao ferroviário aposentado Antonio Henrique, para residir no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 40 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas;

Dos autos consta que o presidente do conselho da Caixa, ora recorrida, não estando de accôrdo com a deliberação da maioria desse conselho, que mandou rever pensões concedidas na vigencia do decreto n. 4.682, de 1923, com applicação do art. 31 do regulamento n. 17.941, interpoz o presente recurso nos termos do art. 59 do citado regulamento.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, em annullar todo o processado por não terem sido observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 43 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente Iria Graciana Forjaz de Lacerda e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway Company.

Considerando que, no caso em apreço, a recorrente não provou que seu marido fosse ferroviário; e

Considerando tambem que não provou tivesse o mesmo 10 annos de serviços effectivos prestados á Empresa.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 708 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente Joséphina Pezzuti Blumer e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway;

Considerando que a Caixa negou a pensão requerida pela unica razão de viver a recorrente separada do seu marido, ha dous annos, quando elle falleceu;

Considerando porém que essa razão carece de fundamento visto não estar amparada na lei, porque o Código Civil o que exige para dissolução da sociedade conjugal, é o desquite, amigavel ou judicial, art. 315, n. III e, só a sentença do desquite autoriza a separação dos conjuges, e põe termo ao regime matrimonial dos bens, como se o casamento fosse dissolvido, art. 322. E nos autos do presente processo não se acha nenhum documento de desquite devidamente processado em juizo e passado por sentença, em julgado;

Considerando que em face do art. 33 do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, extingue-se o direito á pensão;

1º, para a viuva que contrahir novas nupcias;

4º, em caso de vida deshonesta ou de vagabundagem do pensionista.

Paragrapho unico. Não tem direito á pensão a viuva que se achar divorciada ao tempo do fallecimento do empregado. E a

recorrente provou com documentos passados por certidões devidamente legalizados: (a) que é viuva, (b) que não tem vida deshonesta nem de vagabundagem, que não é divorciada, provando ainda que era casada com o empregado e que esse empregado tinha mais de dez annos de serviço na estrada;

Considerando ainda que, em razão das provas exhibidas, não podia a recorrente perder o direito á pensão e podia requerel-a, como fez de conformidade com o artigo 29 do citado decreto n. 4.682, visto que são os termos da lei que importa considerar e não factos, mesmo de dominio publico não basta constata-los; o essencial é provar os factos e as exigencias da lei. E o facto allegado com o intuito de provar a separação da recorrente, de que foi a irmã do fallecido que lhe fez o funeral, não está previsto em nenhuma lei;

Considerando que o caso de n. 1 do artigo 9 do decreto n. 4.682, não tem applicação na especie em apreço, por isto que, taxativamente elle só se restringe a soccorros medicos;

Considerando que embora seja muito louvavel a intenção do relator do feito e do Conselho Administrativo, em defesa do patrimonio da caixa a que pertencem, contudo não pôde o direito ficar ao arbitrio de factos, ainda que conhecidos. Isso seria muito perigoso para a justiça; e

Considerando finalmente que do estudo attento de todo o processo, chega-se facilmente á conclusão de que o direito da recorrente á pensão está garantido por lei;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento á recorrente afim de que a caixa reforme a sua decisão e mande pagar a pensão requerida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Superintendencia do Serviço do Algodão e o senhor A. A. de Queiroz, estabelecido á rua Visconde de Itauna numero cento e cinco, para o fornecimento de caixas de papelão e de cedro envernizadas, para organização de tipos padrões.

Aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Superintendencia do Serviço do Algodão, á avenida das Nações nesta Capital, dependencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão, e o senhor A. A. de Queiroz, com firma commercial estabelecida á rua Visconde de Itauna numero cento e cinco, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob numero vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete e signataria da proposta mais barata, apresentada na concorrência publica realizada na mesma superintendencia em quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e oito, para o forneci-

mento de caixas de papelão e de cedro envernizadas, para organização de tipos padrões, conforme edital publicado no *Diário Official* de vinte e oito de julho do mesmo anno, declararam que, para o fornecimento do referido material abaixo especificado, assignam o presente contracto com o senhor superintendente do Serviço do Algodão, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em oito de setembro do corrente e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezanove, paragrapho primeiro, numero vinte e dois do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de 13 de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Clausula primeira — A Superintendencia do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com a firma A. A. de Queiroz, que em seguida será denominada — a contractante — o fornecimento do artigo constante do numero: 2 (dous) caixas de cedro envernizadas, para tipos padrões, uma, 20\$450 (vinte mil quatrocentos e cinquenta réis); do edital de concorrência publica, realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e oito e publicada no *Diário Official* de quinze do mesmo mez e anno.

Clausula segunda — A contractante fornecerá o material a que se refere a clausula anterior, de accordo com as exigencias do edital que serviu de base á referida concorrência publica, que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Clausula terceira — A contractante se obriga a fornecer o material a que se refere a clausula primeira, dentro do prazo de dez dias contados da data do conhecimento de empenho (pedido), e depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta — A despesa proveniente do presente contracto, correrá por conta da verba vigesima quinta — Serviço do Algodão — Consignação Material — I — Material permanente, sub-consignação dous (2) Material para laboratorios e para mostruario e material scientifico para apparelhamento tecnico do serviço, comprehendendo a aquisição de caixas e de algodão para a formação de tipos, de accordo com os fornecimentos que forem sendo realizados.

Clausula quinta — Si a contractante não fornecer o material a que se refere a clausula primeira, no prazo estabelecido na clausula terceira, conforme a condição decima do edital, será este contracto rescindido independente de interpellação judicial, com perda da caução estipulada na clausula sexta, que reverterá para os cofres publicos.

Clausula sexta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, fica mantido o deposito de 500\$ (quinhentos mil réis) como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva. Esta caução só será restituída depois de realizado o fornecimento, objecto deste contracto.

Clausula setima — O presente contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula oitava — O fóro federal desta Capital onde a contractante tem domicílio legal, será o competente para resolver qualquer questão que se suscitar sobre a execução deste contracto.

Clausula nona — O selo proporcional deste contracto, será cobrado por occasião do pagamento das facturas apresentadas, á medida que forem sendo realizados os fornecimentos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta superintendencia o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Renato Paulo de Mello Barreto, segundo escripturario, Lycinio Morisson, escripturario e por mim, Manoel Nascimento Ferreira, que o lavrei.

Superintendencia do Serviço do Algodão, doze de setembro de mil novecentos e vinte e oito. (Sobre nove estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas). — *Francisco Leite Alves Costa*. — Por procuração de A. A. de Queiroz, *João Gloria Filho*. Testemunhas: Renato Paulo de Mello Barreto e Lycinio Morisson. — *Manoel Nascimento Ferreira*. Confere com o original. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1928. — *Mario Barbosa Pinto*. Visto. (Assinatura illegivel), chefe de secção de Expediente.

Termo de contracto celebrado entre a Superintendencia do Serviço do Algodão e os senhores Pinto Guimarães & Companhia, estabelecidos á rua da Candelaria numero quarenta para o fornecimento de caixas de papelão e de cedro envernizadas para organização de tipos padrões

Aos doze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes, na Superintendencia do Serviço do Algodão, á avenida das Nações, nesta capital, dependencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão, e os senhores Pinto Guimarães & Companhia, com firma commercial, estabelecida á rua da Candelaria numero quarenta, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob numero trinta e nove mil novecentos e cincoenta e um A e signataria da proposta mais barata apresentada na concorrência publica, realizada na mesma superintendencia em quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e oito para o fornecimento de caixas de papelão e de cedro envernizadas, para organização de tipos padrões, conforme "Edital" publicado no *Diário Official* de vinte e oito de julho do mesmo anno, declararam que para o fornecimento do referido material abaixo especificado, assignam o presente contracto com o senhor superintendente do Serviço do Algodão, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em oito de setembro do corrente anno e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezanove, paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Clausula primeira — A Superintendencia do Serviço do Algodão do Minis-

terio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com a firma Pinto Guimarães & Companhia, que em seguida será denominada a contractante, o fornecimento dos artigos constantes dos numeros: um — caixas de papelão para tipos padrões, uma, nove mil e duzentos réis (9\$200); do "Edital" de concorrência publica, realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e vinte e oito e publicada no *Diário Official*, de quinze do mesmo mez e anno.

Clausula segunda — A contractante fornecerá o material a que se refere a clausula anterior, de accordo com as exigencias do "Edital", que serviu de base á referida concorrência publica que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Clausula terceira — A contractante se obriga a fornecer o material a que se refere a clausula primeira, dentro do prazo de dez dias, contados da data do conhecimento de empenho (pedido) e depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta — A despesa proveniente do presente contracto, correrá por conta da verba vigesima quinta — Serviço do Algodão — consignação "Material" — I — Material permanente, sub-consignação dous (2) — Material para laboratorio e para mostruario e material scientifico para apparelhamento tecnico do Serviço, comprehendendo a aquisição de caixas e de algodão para a formação de tipos, de accordo com os fornecimentos que forem sendo realizados.

Clausula quinta — Si a contractante não fornecer o material a que se refere a clausula primeira, no prazo estabelecido na clausula terceira, conforme a condição decima do "Edital" será este contracto rescindido, independente de interpellação judicial, com perda da caução estipulada na clausula sexta, que reverterá para os cofres publicos.

Clausula sexta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto, fica mantido o deposito de 500\$000 (quinhentos mil réis), como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva. Esta caução só será restituída depois de realizado o fornecimento, objecto deste contracto.

Clausula setima — O presente contracto só terá vigor, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula oitava — O Fóro Federal desta capital, onde a contractante tem domicílio legal, será o competente para resolver qualquer questão que se suscitar sobre a execução deste contracto.

Clausula nona — O selo proporcional deste contracto, será cobrado por occasião do pagamento das facturas apresentadas, á medida que forem sendo realizados os fornecimentos. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta superintendencia o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Renato Paulo de Mello Barreto, segundo escripturario, Lycinio Morisson, escripturario e por mim, Manoel Nascimento Ferreira, que o lavrei.

Superintendencia do Serviço do Algodão, doze de setembro de mil novecentos

a vinte e oito. (Sobre cinco estampas federaes no valor total de vinte e dois mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas). — Francisco Leite Alves Costa. — Pinto Guimarães & Companhia. — Testemunhas: Renato Paulo de Mello Barreto — Lycinto Morisson. — Manoel Nascimento Ferreira. — Confere com o original. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1928. — (Assignatura illegivel.) — Visto, (assignatura illegivel), chefe de secção de Expediente.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do senhor deputado Manoel Villaboim, que seguiu para São Paulo, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da Presidencia.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Brasílio Carneiro, seu ajudante de ordens, na sessão solenne commemorativa do 25º anniversario da Federação da União dos Operarios Estivadores.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 15, as seguintes foras do decimo segundo dia util:

Meio soldo, de A a Z — Montepio Civil da Fazenda, de O a Z — Montepio Militar da Marinha, de A a Z.

NOTA — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pes-

sas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas nos oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas, e nos sabbados, das 11 ás 14 horas.

O Conselho Nacional do Trabalho faz inserir na secção de "Editaes e Avisos" uma nota da Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra, para o preenchimento, por concurso, do cargo de chefe da secção de estatística daquella instituição.

O posto de chefe de estatística da referida repartição internacional rende 28.000 francos suíços, por anno, podendo ser augmentado de 1.000 francos annuaes, até o maximo de 33.000 francos. Ao concurso não são admittidos candidatos de menos de 30 annos nem de mais de 45, conforme se vê, em outras minucias e informações, da mencionada nota.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciou e despachou com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o senhor Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris	—	\$328
Sobre Italia	—	\$440
Sobre Allemanha	—	2\$004
Sobre Portugal	—	\$385
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$169
Sobre Hespanha	—	1\$620
Sobre Suissa	—	1\$620
Sobre Suecia	—	2\$253
Sobre Noruega	—	2\$246
Sobre Dinamarca	—	2\$247
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	—	8\$395
Sobre Montevideo	—	8\$620
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$555
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$090
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$373
Sobre Japão (Yen)	—	3\$890
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$185

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$600
Libras (papel)	41\$400
Peso argentino (papel)	3\$550
Liras (papel)	\$455

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	781\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	786\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	740\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	970\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	973\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.	700\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	190\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	196\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	190\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	196\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	1.750\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	107\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	57\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	225\$500
Banco do Brasil	479\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas	70\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	207\$000

Vendas por alvará:

16 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	785\$000
700 Banco dos Funcionarios Publicos	57\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 14 de setembro de 1928

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	28\$950	28\$700	28\$800	28\$500	—
Fevereiro	28\$900	28\$600	28\$850	28\$575	—
Setembro	30\$025	29\$875	30\$100	29\$800	—
Outubro	29\$450	29\$375	29\$300	29\$225	—
Novembro	29\$175	29\$100	29\$100	28\$950	—
Dezembro	29\$000	28\$900	28\$966	28\$650	—
Vendas	1.000 saccas		3.000 saccas		4.000

Mercado: 1ª cotação, fraco; 2ª cotação, frouro.

Disponivel base tipo 7, 44\$600.

Mercado calmo.

Vendas, 6.963 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 14 de setembro de 1928

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Fardos
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	35\$600	35\$100	36\$000	35\$000	—
Fevereiro	36\$000	35\$100	36\$000	35\$100	—
Setembro	38\$500	37\$000	38\$500	37\$500	—
Outubro	36\$700	35\$500	36\$800	35\$500	—
Novembro	36\$000	34\$800	36\$000	35\$000	—
Dezembro	36\$000	35\$000	36\$000	35\$000	—

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralyzado.

Disponivel base tipo 5, 30\$ a 40\$ por 10 kilos.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada, sem a
conversão do ouro
Diária:

	Ouro	Papel	Total
De 14 do setembro de 1928	743:336\$852	962:908\$178	1.676:245\$037
De 14 do setembro de 1927	216:245\$234	250:696\$244	466:941\$478

Diferença para mais em 1928	497:091\$622	712:211\$934	1.209:303\$559
-----------------------------	--------------	--------------	----------------

Mensal:

De 1 a 14 de setembro de 1928	3.137:870\$805	3.630:949\$412	6.768:820\$217
De 1 a 14 de setembro de 1927	2.460:885\$951	2.566:507\$133	5.027:393\$084

Diferença para mais em 1928	676:984\$854	1.064:442\$279	1.741:427\$133
-----------------------------	--------------	----------------	----------------

Annual:

De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1928	52.262:143\$683	66.999:091\$750	119.261:235\$433
De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1927	46.810:222\$663	54.868:150\$493	101.678:373\$156

Diferença para mais em 1928	5.451:921\$020	12.130:941\$257	17.582:862\$277
-----------------------------	----------------	-----------------	-----------------

Renda comparada, feita a conversão do ouro
em papel, á taxa média.

Mensal:

De 1 a 14 de setembro de 1928			
Em ouro	14.330:655\$966		
Em papel	3.630:949\$412	17.961:605\$378	

De 1 a 14 de setembro de 1927			
Em ouro	11.238:866\$138		
Em papel	2.566:507\$133	13.805:373\$271	

Diferença para mais em 1928		4.156:232\$107	
-----------------------------	--	----------------	--

Annual:

De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1928			
Em ouro	238.681:210\$200		
Em papel	66.999:091\$750	305.680:301\$950	

De 2 de janeiro a 14 de setembro de 1927			
Em ouro	213.782:286\$901		
Em papel	54.868:150\$493	268.650:437\$394	

Diferença para mais em 1928		37.029:864\$556	
-----------------------------	--	-----------------	--

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda arrecadada:

De 1 a 13 de setembro de 1928	8.582:961\$928	Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de setembro de 1928	157.919:816\$153
Em 14 do mesmo mez.	1.090:698\$098	Em igual periodo de 1927	141.896:143\$453
	9.673:660\$026	Diferença para mais em 1928	14.123:672\$700
Em igual periodo de 1927	8.886:182\$122		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, NECESSARIO AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 §§ 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado, durante o anno de 1928, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de setembro do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo accetitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vesperta da abertura da concorrência, a importância de um conto de réis (réis 1:000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — O material a fornecer deverá ser de primeira qualidade e entregue dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir o material quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annular esta concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de setembro de 1928. — O secretario geral. — Damazio de P. Gomes.

Grupo XIII — Material de expediente

Classificação — Unidade — Preço de base.

Referencia igual ao modelo, de 0,39 x 0,24, reforçada, com saliencia de metal, uma, 3\$000.

Concurrença administrativa ou permanente para o fornecimento de materiais de consumo necessários ao serviço e constantes dos grupos: I — Automoveis; II — Ferragens; III — Electricidade; IV — Massames; XIII — Material de expediente; XIV — Motocyclettes, e XV — Fardamento.

A's quatorze horas do dia quatorze de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, e presentes os senhores Damaso de Proença Gomes, secretario geral, doutor Cicero Nobre Machado, chefe de secção, e os concurrentes abaixo assignados, foram abertas depois de verificadas as respectivas idoneidades e não tendo havido reclamação alguma, as propostas dos senhores Luporini & Companhia, Brito Gonçalves & Companhia, Colombo, Gamberini & Companhia, R. Veiga & Companhia, A. Barros & Companhia Limitada, Willy Borghoff & Companhia, Heracito & Companhia e França de Almeida & Companhia, para o fornecimento, durante o anno corrente, de materiais necessários ao serviço desta repartição, mencionados nos grupos: I — Automoveis; II — Ferragens; III — Electricidade; IV — Massames; XIII — Material de expediente; XIV — Motocyclettes, e XV — Fardamento, tudo de accordo com o artigo cincoenta e dois (52) do Código de Contabilidade da União e seus paragraphos primeiro (1º), segundo (2º), terceiro (3º) e quarto (4º), e com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e seis (26), vinte e oito (28), vinte e nove (29), trinta (30), trinta e um (31) de agosto findo e um (1), dois (2), quatro (4), cinco (5), seis (6), sete (7), nove (9) e onze (11) de setembro corrente. Abertas, foram rubricadas pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia, e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião do que se lavrou a presente acta que vae assignada pelo chefe de Policia senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, secretario geral Damaso de Proença Gomes, chefe de secção doutor Cicero Nobre Machado e pelos concurrentes presentes. Eu, José Luiz Cordeiro, escripturário, em exercicio na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, o escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho*. — *Damaso de Proença Gomes*. — *Cicero Nobre Machado*. — *José Luiz Cordeiro*. — Por procuração de Luporini & Companhia, *José Augusto Ramos*. — *Brito Gonçalves & Companhia*. — Por procuração de Colombo, Gamberini & Companhia, *Antonio de Oliveira Brito*. — *R. Veiga & Companhia*. — Por procuração de A. Barros & Companhia Limitada, *Florianio Cordeiro Seabra*. — Por procuração de Willy Borghoff & Companhia, *Antonio Oliveira Brito*. — Por procuração de Heracito & Companhia, *João Ferreira*. — *França de Almeida & Companhia*. Confere. — O amanuense, *Heloisio Coutto*. Conforme. — O chefe de secção, *Cicero Machado*.

Luporini & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 146, propõem fornecer os artigos abaixo mencionados, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 29 de agosto proximo passado, pelos seguintes preços:

Grupo I — Automoveis

Peças "Fiat", modelo 505 F:

Numeros:	
9.000, uma, mil cento e cinquenta réis.....	18150
9.005, uma, mil cento e cinquenta réis.....	18150
38.823, uma, quatrocentos e cinquenta réis.....	3450
39.723, uma, setenta e três mil trescentos e cinquenta réis.....	738350
39.669, uma, vinte e dois mil e setecentos réis..	228700
40.450, uma, treze mil e seiscentos réis.....	138600
40.452, uma, nove mil e novecentos réis.....	98900
44.829, uma, trinta e um mil e seiscentos réis..	318600
45.098, uma, mil trescentos e cinquenta réis.....	14350
45.198, uma, seis mil e trescentos réis.....	68300
45.243, uma, quatrocentos e cinquenta réis.....	3450
46.561, uma, quinhentos e cinquenta réis.....	550
47.400, uma, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos réis	226500
47.401, uma, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos réis	226500
48.412, uma, trescentos e noventa e oito mil réis	398000
53.453, uma, tres mil cento e cinquenta réis....	34150
56.681, uma, seiscentos e setenta e cinco réis....	8675
56.809, uma, vinte e um mil e seiscentos réis....	218000
56.810, uma, vinte e dois mil e quinhentos réis	228500
63.870, uma, setenta mil réis.....	708000
64.469, uma, mil e oitocentos réis.....	18800
67.290, uma, treze mil e quinhentos réis.....	138500
67.375, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4500
67.376, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4500

67.378, uma, quatrocentos e cinquenta réis.....	450
68.571, uma, quatrocentos e cinquenta réis.....	450
69.100, uma, trinta e seis mil e quinhentos réis..	368500
69.915, uma, mil e oitocentos réis.....	18800
70.404, uma, vinte mil réis.....	208000
70.929, uma, cento e sessenta e tres mil réis.....	1638000
71.515, uma, vinte e sete mil réis.....	278000
76.540, uma, treze mil e quinhentos réis.....	138500
76.543, uma, mil trescentos e cinquenta réis.....	13850
78.984, uma, mil e oitocentos réis.....	18800
76.829, uma, oito mil e cem réis.....	88100
77.796, uma, cento e dezoito mil réis.....	1188000
80.592, uma, mil réis	18000
39.738, uma, dez mil e novecentos réis.....	108900
64.465, uma, onze mil setecentos e cinquenta réis	118750
84.910, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4500
Resalto de fibra para magneto Marelli, de auto Fiat, modelo 505 F, um, seis mil e quatrocentos réis	68400

Declaramos sujeitar-mo-nos fielmente á lei do Código de Contabilidade da União que se refere a concorrência publicada no *Diario Official* de 29 de agosto de 1928.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — Por procuração, *José Augusto Ramos*.

Brito Gonçalves & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 138 sob, propõem fornecer á Secretaria da Policia do Districto Federal, durante o corrente anno, os seguintes artigos:

Grupo I — Automoveis

Camara de ar Royal, 33 x 5, uma, quarenta e um mil e oitocentos réis

Os proponentes declaram sujeitar-se ás clausulas do edital e ao Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — *Brito Gonçalves & Comp.*

Colombo, Gamberini & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga ns. 61 e 63, propõem fornecer á Secretaria da Policia do Districto Federal, durante o corrente anno, os seguintes artigos:

Grupo I — Automoveis

Pintura a "Duco" de ambulancia Fiat, interna e externamente, uma, um conto quatrocentos e oitenta e nove mil réis

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Por procuração de Colombo, Gamberini & Comp., *Antonio de Oliveira Brito*.

R. Veiga & Comp. vem propor fornecer a esta repartição, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 29 de agosto proximo findo, os seguintes artigos:

Grupo II — Ferragens

Ferro electrico para soldar, americano, pequeno, um, trinta e seis mil réis

Ferro electrico para soldar, americano médio, um, cinquenta e quatro mil réis

A proponente declara sujeitar-se a todas as disposições do referido edital, bem como as do Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — *R. Veiga & Comp.*

Proposta que fazem A. Barros & Comp., Ltda., firma brasileira, estabelecida á rua Uruguayana n. 202, a Secretaria da Policia, na concorrência administrativa ou permanente para compra de materiais de consumo necessários ao serviço durante o anno de 1928:

Grupo II — Ferragens

Barra de ferro de 1 1/2" x 3/8", kilo, novecentos e noventa réis

Barra de ferro de 1 3/4" x 3/8", kilo, novecentos e noventa réis

Barra de ferro de 1" x 1/4", kilo, novecentos e noventa réis

Bigorna com 55 kilos, uma, cento e sessenta e oito mil réis

Esmeril com columna, tipo 2º com 2 pedras, um, seiscentos e sessenta mil réis

Fogão a gaz com forno, de 3 boccas, um, trescentos e cinquenta mil réis

Forja n. 2 N & W, uma, cento e oitenta e quatro mil réis

Parafuso de aço cabeça sextavada com porca rosca inglesa de 5/8" x 1", um, mil duzentos e noventa réis

1\$290

Parafuso de metal com porca de 1/4" x 2", kilo, vinte e cinco mil duzentos réis

25\$200

Vergalhão de ferro de 1/4", kilo, oitocentos e noventa réis

\$890

Grupo IV — Massames:

Acido chlorhydrico, litro, quatro mil duzentos réis.

4\$200

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Por procuração de A. Barros & Comp. Ltda., *Florianio Cordeiro Seabra*.

Willy Borghoff & Comp., negociantes, matriculados e estabelecidos nesta Capital á rua Evaristo da Veiga n. 130, propõem fornecer á Secretaria da Policia do Districto Federal, durante o corrente anno, os artigos seguintes:

Grupo I — Automoveis

Jogo de chapas positivas para acumulador de 6-8 volts, um, vinte e cinco mil réis

25\$000

Jogo de chapas positivas para acumulador de 12-16 volts, um, quarenta e oito mil réis

48\$000

Jogo de chapas negativas para acumulador de 6-8 volts, um, vinte e dois mil e oitocentos réis

22\$800

Jogo de chapas negativas para acumulador de 12-16 volts, um, quarenta e oito mil réis

48\$000

Lanterna Stop para Chrysler, uma, oitenta e oito mil réis

88\$000

Massa para acumuladores, kilo, cinco mil e setecentos réis

5\$700

Medidor para oleo, de um litro, um, sete mil e oitocentos réis

7\$800

Medidor para oleo, de dois litros, um, dez mil e seiscentos réis

10\$600

Mola para motor de arranque de Chrysler, uma, seis mil e quatrocentos réis

6\$400

Parafuso de platinado de Chrysler, um, doze mil e quinhentos réis

12\$500

Peças Fiat, modelo 505 F., numeros:

9.000, uma, dois mil e quinhentos réis

2\$500

39.723, uma, oitenta e um mil réis

81\$000

39.669, uma, trinta e nove mil réis

39\$000

40.450, uma, quatorze mil e novecentos réis

14\$900

40.452, uma, onze mil e novecentos réis

11\$900

44.829, uma, trinta e quatro mil réis

34\$000

45.098, uma, mil e quinhentos réis

1\$500

47.400, uma, duzentos e quarenta e sete mil réis

247\$000

47.401, uma, duzentos e quarenta e sete mil réis

247\$000

48.412, uma, quatrocentos e trinta e sete mil réis

437\$000

56.809, uma, vinte e tres mil réis

23\$000

56.810, uma, vinte e quatro mil e seiscentos réis

24\$600

63.870, uma, sessenta e nove mil réis

69\$000

67.290, uma, quatorze mil e oitocentos réis

14\$800

67.376, uma, cinco mil réis

5\$000

69.100, uma, trinta e oito mil e novecentos réis

38\$900

70.404, uma, vinte e quatro mil e oitocentos réis

24\$800

70.929, uma, cento e setenta e oito mil réis

178\$000

71.515, uma, vinte e nove mil réis

29\$000

76.540, uma, quatorze mil e setecentos réis

14\$700

76.543, uma, mil e quinhentos réis

1\$500

78.984, uma, dois mil réis

2\$000

76.829, uma, oito mil e oitocentos réis

8\$800

77.796, uma, cento e vinte e oito mil e quatrocentos réis

128\$400

80.592, uma, mil réis

1\$000

39.738, uma, onze mil e novecentos réis

11\$900

64.465, uma, vinte e nove mil e trescentos réis

29\$300

84.910, uma, quatro mil e novecentos réis

4\$900

Resalto de fibra para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F., um, sete mil réis

7\$000

Grupo XIV — Motocyclettes

Mollas de seguimento para motor de 61 pollegadas cubicas, para motor "Harley", de dois cylindros, uma, cinco mil e oitocentos réis

5\$800

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia e ao Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Por procuração de Willy Borghoff & Comp., *Antonio de Oliveira Brito*.

Proposta que fazem Heraclito & Comp., á Policia do Districto Federal:

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Pintura a "Duco" de ambulancia Fiat, interna e externa, uma, um cento quatrocentos e sessenta mil réis

146\$000

Peças Fiat modelo 505 F., numeros:

39.723, uma, setenta e oito mil réis

78\$000

39.669, uma, trinta mil réis

30\$000

40.450, uma, treze mil réis

13\$000

40.452, uma, dez mil réis

10\$000

Peças Fiat, modelo 505 F., numeros:

44.829, uma, trinta e quatro mil réis

34\$000

45.098, uma, mil e quatrocentos réis

1\$400

47.400, uma, duzentos e quarenta e sete mil réis

247\$000

47.401, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis

225\$000

48.412, uma, quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos réis

431\$300

53.453, uma, tres mil réis

3\$000

67.290, uma, quatorze mil réis

14\$000

69.100, uma, trinta e nove mil e quinhentos réis

39\$500

70.929, uma, cento e setenta e oito mil réis

178\$000

71.515, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis

29\$500

78.984, uma, mil e novecentos réis

1\$900

76.829, uma, oito mil e quinhentos réis

8\$500

39.738, uma, onze mil e quinhentos réis

11\$500

84.910, uma, quatro mil e oitocentos réis

4\$800

Resalto de fibra para magneto Marelli de auto Fiat modelo 505 F., um, seis mil e oitocentos réis

6\$800

GRUPO II — FERRAGENS

Barra de ferro de 1 1/2" x 3/8", kilo, mil réis

1\$000

Barra de ferro de 1 3/4" x 3/8", kilo, mil e cinquenta réis

1\$050

Barra de ferro de 1" x 1/4", kilo, novecentos e cinquenta réis

\$950

Bigorna com 55 kilos, uma, cento e cinquenta mil réis

150\$000

Fogão a gaz com fogo de 3 boccas, um, trescentos e setenta e oito mil réis

278\$000

Vergalhão de ferro de 1/4", kilo, mil e cem réis

1\$100

GRUPO IV — MASSAMES

Acido chlorhydrico, litro, seis mil réis

6\$000

GRUPO XIV — MOTOCYCLETES

Carburador para moto Harley de 2 cylindros, um, duzentos e trinta e cinco mil réis

235\$000

Sida bar simples, confeccionado com chapas de ferro, conforme o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos, um, setecentos e noventa e nove mil réis

799\$000

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — Por procuração, *João Ferreira*.

Proposta de Franca de Almeida & Comp., de accôrdo com o edital de concurrencia publicada no *Diario Official* de 26 de agosto do corrente anno, propõem fornecer pelos preços abaixo, os seguintes artigos:

GRUPO II — FERRAGENS

Barra de ferro de 1 1/2" x 3/8", kilo, oitocentos e vinte e nove réis

\$829

Barra de ferro de 1 3/4" x 3/8", kilo, oitocentos e vinte e nove réis

\$829

Barra de ferro de 1" x 1/4", kilo, novecentos e quarenta e nove réis

\$949

Esmeril com columna, tipo 2, com 2 pedras, um, seiscentos e cinquenta mil e novecentos réis

650\$900

Fogão a gaz com forno de 3 boccas, um, trescentos e setenta e oito mil réis

378\$000

Forja n. 2 N & W, uma, cento e setenta e tres mil réis

173\$000

Ferro electrico para soldar, americano, pequeno, um, trinta e oito mil e novecentos réis

38\$900

Ferro electrico para soldar, americano, médio, um, cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis

54\$400

Ferro electrico para soldar, americano, grande, um, setenta e sete mil e setecentos réis

77\$700

Parafuso de aço cabeça sextavada, com porca e rosca inglesa de 5/8" x 1", um, mil trescentos e quarenta réis

1\$340

Vergalhão de ferro de 1/4", kilo, oitocentos e vinte réis

\$820

GRUPO III — ELECTRICIDADE

Escovas para ro relais dos andares, uma, oito mil e quatrocentos réis

8\$400

Supporte fixo, com escova, para o regulador electrico, um, vinte e nove mil réis

29\$000

GRUPO IV — MASSAMES

Acido chlorhydrico, litro, tres mil novecentos e quarenta réis

3\$940

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — *Franca de Almeida & Comp.*

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discri-minados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Consentino & Comp.....	6	Auto obs...	5	setembro	1928	Art. 248 L.....	Proprietario.
Empresa Brasileira Auto Obs.....	23	" " " "	"	"	"	144.....	"
N. Guerrero.....	126	" " " "	"	"	"	"	"
Diab Irmão.....	146	" " " "	"	"	"	"	"
Empresa Auto Obs.....	160	" " " "	"	"	"	"	"
Auto Viação Brasil.....	172	" " " "	"	"	"	"	"
Auto Viação Brasil.....	173	" " " "	"	"	"	"	"
Auto Viação Brasil.....	174	" " " "	"	"	"	"	"
Auto Viação Brasil.....	176	" " " "	"	"	"	248 L.....	"
Companhia Nacional Auto Viação....	189	" " " "	"	"	"	144.....	"
Companhia Nacional Auto Viação....	193	" " " "	"	"	"	"	"
Companhia Nacional Auto Viação....	198	" " " "	"	"	"	"	"
Companhia Nacional Auto Viação....	211	" " " "	"	"	"	248 L.....	"
Consent no & Comp.....	262	" " " "	"	"	"	144.....	"
Viação Guanabara.....	269	" " " "	"	"	"	248 L.....	"
Viação Guanabara.....	286	" " " "	"	"	"	144.....	"
Viação Guanabara.....	289	" " " "	"	"	"	"	"
Viação Guanabara.....	290	" " " "	"	"	"	"	"
Empresa B. Auto Obs.....	292	" " " "	"	"	"	"	"
S. A. Auto Obs.....	305	" " " "	"	"	"	"	"
A. Pereira & Comp.....	37	" exp..	"	"	"	"	"
Antonio Mendes Junior.....	178	" part..	"	"	"	"	"
Abilio Jesus.....	181	" carga..	"	"	"	248 S.....	Motorista.
José Coelho.....	208	" frete..	"	"	"	86.....	"
O. Menezes.....	502	" part..	"	"	"	144.....	"
Alvaro Reis.....	597	" frete..	"	"	"	248 L.....	"
Baptista & Irmão.....	756	" garage..	"	"	"	159.....	Proprietario.
Antonio C. Loureiro.....	876	" carga..	"	"	"	"	"
Raul Duarte.....	892	" " " "	"	"	"	248 L.....	Motorista.
F. Ribeiro de Castro.....	1.001	" part..	"	"	"	"	"
Mestre Blatgé.....	1.091	" " " "	"	"	"	144.....	Proprietario.
José Pacheco.....	1.211	" " " "	"	"	"	248 L.....	Motorista.
F. Raposo.....	1.561	" carga..	"	"	"	159.....	"
Andrade Carvalho & Comp.....	1.732	" " " "	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Costa.....	1.733	" frete..	"	"	"	144.....	"
Fraucisco Neves.....	1.742	" carga..	"	"	"	159.....	Motorista.
Da. Z. Roiz.....	1.876	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
Bento Ventura.....	1.988	" carga..	"	"	"	144.....	Motorista.
Antonio Magalhães.....	2.009	" " " "	"	"	"	102.....	"
A. Brand.....	2.093	" part..	"	"	"	81.....	"
A. Albuquerque.....	2.133	" " " "	"	"	"	82.....	"
José Garcia.....	2.449	" carga..	"	"	"	144.....	"
E. Batroso.....	2.475	" frete..	"	"	"	79.....	"
Antonio Gabizo.....	2.590	" carga..	"	"	"	104.....	"
V. Gomes.....	2.640	" frete..	"	"	"	79.....	"
Alfredo Soares.....	2.701	" part..	"	"	"	102.....	"
Manoel Orgeiro.....	2.860	" carga..	"	"	"	79.....	"
Oscar Vieira & Comp.....	3.051	" " " "	"	"	"	144.....	Proprietario.
E. Prado Lopes.....	3.078	" part..	"	"	"	"	"
Sylvio D'Orsi.....	3.141	" " " "	"	"	"	248 L.....	"
Manoel Gonçalves.....	3.160	" carga..	"	"	"	159.....	Motorista.
Companhia Brasileira Est. Modernos.	3.210	" " " "	"	"	"	144.....	Proprietario
Manoel Duarte.....	3.655	" " " "	"	"	"	248 S.....	Motorista.
O. Santos.....	3.678	" part..	"	"	"	144.....	Proprietario.
Joaquim Pinto.....	3.749	" carga..	"	"	"	"	Motorista.
V. Virgilius.....	3.911	" part..	"	"	"	92.....	"
Manoel Cunha.....	4.068	" frete..	"	"	"	248 L.....	"
F. Coimbra & Comp.....	4.213	" part..	"	"	"	144.....	Proprietario.
Renato Santos.....	4.330	" " " "	"	"	"	248 L.....	Motorista.
João Camara.....	4.614	" " " "	"	"	"	144.....	"
A. Albuquerque.....	4.644	" " " "	"	"	"	"	"
Gaspar Silva.....	4.742	" " " "	"	"	"	"	"
A. Araujo Rocha.....	5.577	" " " "	"	"	"	"	"
Antonio Borges.....	5.835	" frete..	"	"	"	159.....	Proprietario.
A. Donato.....	5.912	" " " "	"	"	"	257.....	Motorista.
S. Rosentel.....	6.623	" part..	"	"	"	159.....	"
João Mediano.....	6.633	" frete..	"	"	"	248 L.....	"
Mario Carvalho.....	7.341	" part..	"	"	"	144.....	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. Ferreira.....	7.410	Auto part..	5	Setembro	1928	Art. 144.....	Motorista.
Clovis Borges.....	8.003	> > ..	>	>	>	> 79.....	>
Oscar Coelho.....	8.055	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>
Jayme Paul.....	8.672	> frete.	>	>	>	> 79.....	>
R. Oliveira.....	8.957	> > ..	>	>	>	> 144.....	>
João Rosas.....	9.007	> part.	>	>	>	> > ..	Proprietario.
Luiz Guimarães.....	9.803	> > ..	>	>	>	> 257.....	Motorista.
A. Sá Motta.....	9.953	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	>

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos a Juízo Federal no prazo regulamentar, de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de setembro de 1928.—O inspector, *Zumald Bonoso*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 8 horas:

Pedro Antonio Calonio, Custodio de Carvalho, Walter Benjamim Weinschenck, Adhemar de Toledo, Francisco de Carvalho Azevedo, Adonay de Souza Carvalho, Joaquim Duarte Conteiro, João Baptista de Carvalho Santa Rita e Antonio Macedo Reis.

Prova pratica:

Antonio Honorio e Carlos Pereira Belem.

Prova regulamentar:

Benjamim de Azevedo

Turma suplementar:

David de Almeida Cruz, Celestino da Silva, Manoel Albino Barboza, Armando da Fonseca e Francisco Gonzalez.

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 9 1/2 horas:

Hans Hoy, Eduardo Lobão de Brito Pereira, Carlos de Queiroz Búrle, Jorge Maurer, Manoel José Duarte, Eduardo José de Almeida, Antonio Joaquim Salgado, Manoel Pereira, João Martins e Sylvio Miranda Freitas

Prova pratica e regulamentar:

Prova regulamentar:

Agenor Marcellino de Carvalho, José Augusto de Souza, Pedro Soda e Antonio Fortunato de Andrade.

Turma suplementar:

Cesario da Silva, José Nogueira de Almeida, Ernesto Mendes, Sylvio Gaeinter e Isaias Marques de Araujo.

Resultado dos exames effectuados em 14 do corrente:

Motoristas aprovados: Alberto de Magalhães, Avelino da Silva, Francisco José Moreira e Adelino Araujo da Costa.

Inhabilitados e reprovados: 4.

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de setembro de 1928. —O inspector geral, *Zumald Bonoso*.

Casa de Detenção da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta repartição serão recebidas no dia 20 de setembro proximo, propostas para o fornecimento de um auto-transporte de presos, sobre as seguintes condições:

1. — As propostas serão feitas em tres vias, escriptas em tinta preta, a machina ou manuseriptas, em papel 0,33 x 0,22 todas datadas e assignadas, a primeira via convenientemente sellada, sendo nellas especificado sem acrescimo, emendas rasuras, entrelinhas ou resalvas em algarismos ou por extenso, o preço do auto transporte, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços estabelecidos e que não forem entregues no dia determinado para o recebimento em envelope fechado.

2. — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 15 de setembro proximo, em original ou publica fôrma, seu contracto social desdê que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além da carta de commerciante matriculado na referida junta e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

3. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria a qual se dará somente até ás 12 horas do dia 18 de setembro, a quantia de réis 1:600\$, em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica. Esta será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar proposta.

4. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia das propostas somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões dos originaes, impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacio-

nal, inclusive imposto de renda do ultimo anno.

5. — Lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria desta repartição, um contracto obrigando-se então o contractante, ao deposito correspondente a 5 % do preço proposto.

6. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo Sr. director, ás 14 horas do dia 20 de setembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de comparecer apresentando proposta para fornecimento.

7. — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

8. — Fica entendido que o proponente escolhido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official* perderá o direito a caução feita para apresentação da proposta.

9. — A inscrição encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de setembro e o commerciante que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta de conformidade com este edital.

10. — O contractante aceito fica obrigado a fornecer dentro de 30 dias ou no prazo fixado, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor, se deixar de fornecer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do fornecimento e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição, provada a sua má qualidade, será o auto transporte rejeitado, sem que assista ao fornecedor o direito de reclamação de qualquer especie.

11. — O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse fornecer, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá a Fazenda Nacional.

12.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13.º — O fornecimento será feito estritamente dentro da verba votada.

14.º — O auto transporte será entregue na Casa de Detenção, pelo fornecedor.

15.º — As propostas, cujos preços deverão sem em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

16.º — Em caso de absoluta igualdade, terá preferencia aquelle que em carta fechada offerer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

17.º — A conta será apresentada a repartição dentro de 30 dias, da data do fornecimento incorrendo na multa de 100\$000 o contractante se o não fizer.

18.º — O contractante sujeitar-se-ha ao desconto da importancia da multa na caução feita para a garantia do contracto, ficando nesse caso obrigado a completal-a logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

19.º — O contractante fica, obrigado a pagar o selo proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostadas ao contracto.

20.º — O contracto lavrado nesta repartição depende de approvação do Sr. ministro da Justiça e registro no Tribunal de Contas para vigorar e se não fôr approvado ou registrado, fica de nenhum effeito sem que ao contractante assista o direito de reclamação de qualquer natureza.

21.º — O auto transporte de presos a que se refere o presente edital deverá ter os seguintes característicos:

a) chassiss caminhão "Internacional", modelo S-24, com rodas 32 x 6 e uma sobrealente, motor de 4 cylindros e de 1 1/2 toneladas de capacidade.

b) a carrosseria deverá ser de madeira de lei, com cantoneiras de ferro batido em todos os angulos, completamente blindada, com chapa de ferro galvanizado nas seis faces.

c) na parte traseira deverá ter uma entrada de ar, mas, de forma que, do exterior, não seja visto o interior do carro.

d) a lotação do carro deverá ser de 17 pessoas, sendo fixos os bancos e ao longo do carro.

e) junto ao "chauffeur" e atraz do banco do guarda ou ajudante do "chauffeur", banco este que deve ser movel, deverá ficar a porta do carro, de ferro e corrediça com fechadura muito forte e com duas chaves com letras douradas á logô "Casa de Detenção".

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal, em 27 de agosto de 1928. — *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. coronel commandante, ficam abertas as inscrições para o concurso de preenchimento da vaga do 2º tenente pharmaceutico, durante 30 dias, a contar desta data, de accordo com os artigos 71, 72, 73, 74 e 79 e seus paragraphos, do regulamento vigente, approved por decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923.

O concurso constará:

a) de prova escripta sobre chimica inorganica, organica e analytica entre quinze pontos formulados pela commissão no acto da prova e para cuja execução os candidatos terão três horas improrogaveis;

b) de duas provas praticas, de caracterização de uma substancia dada a exame, afim de determinar sua natureza; e de manipulação pharmaceutica;

c) de uma prova oral, estudada com vinte e quatro horas de antecedencia, sobre um ponto entre trinta formulados e sorteados pela commissão, relativos á pharmacia e therapeutica e a respeito do qual o candidato é obrigado a dissertar durante meia hora.

Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Os candidatos apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes ou reconhecidas do paiz, foha corrida e provas de serem brasileiros e não terem mais de 35 annos de idade. Serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção; não se aceitando os que forem julgados incapazes por molestias ou defeitos physicos ou não satisfizerem algum dos outros requisitos.

Os candidatos deverão também apresentar caderneta de reservista ou certificado de alistamento, na forma do decreto de 4 de janeiro de 1923.

A commissão julgadora nomeada pelo commandante, será composta do director do Serviço de Saude, um medico e dous pharmaceuticos do quadro.

Nenhum official do Serviço de Saude, inclusive o director, poderá fazer parte da commissão de exame, quando for parente, até segundo grão, de qualquer dos candidatos, ou quando tenha qualquer outra incompatibilidade, devendo neste caso ser substituido por outro official do Serviço de Saude ou por um medico, official superior de Exercicio, Armada, ou Policia Militar, si se tratar de incompatibilidade do tenente-coronel director.

As inscripções serão feitas na Secretaria do Corpo em livro especial, sendo permitido fazel-as por procuração.

A 1ª prova, terá inicio 10 dias depois de encerrada a inscripção.

O candidato concorrente, que depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia comprovada pela Junta Medica da Corporação.

No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos, os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeita suspensivo para o concurso.

O direito do candidato classificado

á nomeação não subsistirá além de um anno, contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

Directoria do Serviço de Saude, em 15 de setembro de 1928. — *Dr. Trigo de Loureiro*, tenente-coronel, director. Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros, em 15 de setembro de 1928. — *João Eugenio Torres*, primeiro tenente-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de escultura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) ter obtido a grande medalha de ouro;

b) ser brasileiro;

c) ser aluno da escola;

d) contar menos de trinta annos de idade;

e) haver pago a taxa de trinta mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de setembro de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Justiça, de 22 de agosto corrente e nos termos do aviso do Ministerio da Justiça, de 3 de dezembro de 1919, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento da cadeira vaga de pintura, independentemente do concurso, na forma do artigo 44 do regulamento vigente.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, foha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de agosto de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, fica intimado o ex-1º tenente medico da Armada, *Dr. Rubens Guimarães Rocha*, a recolher aos cofres publicos a importância de 124\$132, proveniente de faltas apurada na tomada da sua conta n. 5.199, durante a sua gestão no cruzador-auxiliar "José Bonifacio", no periodo de 5 de abril a 31 de dezembro de 1926, ou apresentar as allegações que julgar a bem de seu direito, convenientemente instruidas e documentos, ficando marcado o prazo de trinta dias, a contar da presente data. Directoria de Fazenda, D. F. 3, em 28 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe interino da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Teófilo*, 3º official. — *João Pinto de Faria*, capitão de corveta, commandante, chefe da D. F. 3.

Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DOS GRUPOS "AÇOUQUE", "PADARIA", "DIETAS" E "COMBUSTIVEL" (LENHA), DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. capitão de fragata, commandante das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos "Açouque", "Padaria", "Dietas" e "Combustivel" (lenha), durante o anno de 1929.

I — As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de fragata commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 11 de outubro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula quarta deste edital.

II — Os fornecimentos começarão a ser feitos a 1º de Janeiro de 1929.

III — As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almasso, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço por extenso e em algarismos, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

IV — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios da sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industria e profissões, e bem assim a licença da Municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial; devidamente registrado, ou documento que o supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou productor dos artigos que se propõe a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

V — As propostas serão apresentadas em involucros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e assignaturas do respectivo contracto, devendo as propostas serem assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente. Será licito aos proponentes estabelecidos fóra deste municipio enviarem suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI — Os documentos de idoneidade serão apresentados em involucro fechado, juntamente com o requerimento de inscrição, e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VII — O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula quarta.

VIII — Assignado o respectivo contracto não poderá o contractante recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de correr por sua conta a differença do fornecimento.

IX — Os concorrentes, para garantia da execução dos seus contractos serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas a quantia correspondente a cinco por cento do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

X — Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem ad-

mittida a offerta prévia de abatimento sobre preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

XI — A's suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a verificação quanto a quantidade e qualidade, por peritos idoneos, no acto do recebimento do fornecimento, designados pelo commandante destas escolas.

XII — A hygiene de fabricação, acondicionamento e transporte serão de accordo com as leis federaes, regulamentadas pelo Ministerio da Agricultura e Departamento Nacional de Saude Publica, e tambem de accordo com as posturas estaduais e municipais.

XIII — Os generos rejeitados deverão ser substituídos por outros que satisfaçam as exigências do presente edital e deverão ser retirados immediatamente, quando se tratar de carnes, pão e leite fresco, e no prazo maximo de 24 horas os demais.

XIV — Sendo as concorrências de que trata o presente edital para o fornecimento a estas escolas e aos navios da esquadra fundeados em Angra dos Reis, fica subentendido que a entrega dos generos será feita ou na ponte destas escolas ou a bordo dos mesmos navios, correndo as despesas por conta do contractante.

XV — Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, bem como as leis federaes, estaduais e municipais relativas ao sello.

XVI — Os generos rejeitados que não forem retirados dentro dos prazos fixados neste edital, serão lançados ao mar, não acarretando este acto a menor responsabilidade para o Governo, e, no caso de reincidência, será dada parte escripta ás autoridades superiores da marinha.

XVII — Os pagamentos serão feitos no Rio de Janeiro, na Directoria de Fazenda da Marinha ou no Thesouro Nacional.

XVIII — A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos a unidade indicada, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença:

Grupo "Açouque" — Carne verde, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

Grupo "Padaria" — Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

Grupo "Dietas" — Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadilha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena, kilo; gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, duzia; pão de lot, kilo; biscoutos, kilo; chocolate, kilo; farinha de araruta, kilo; farinha de banana, kilo; frangos, um; geléa, kilo; tapioca, kilo; sagu, kilo; chá preto, kilo.

Grupo "Combustivel" — Lenha em achas, metro cubico.

XIX — Nenhuma réclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para o recebimento do requerimento de inscrição e das propostas.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal em Baptista das Neves, 8 de setembro de 1928. — Nestor Ferreira Cabral, capitão-tenente commissario, servindo de secretario.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, faço publico que está aberta a contar da data do presente edital a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 757, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), á Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Escola de Aprendizes Marinheiros, Centro de Aviação Naval de Santos e navios de guerra que estacionarem neste porto, dos artigos constantes da relação junta e obedecendo ás de-

mais disposições do referido regulamento da circular n. 12, de 14 de agosto do corrente anno do Sr. director geral da Fazenda da Marinha; sendo que esse fornecimento começará a ser feito em primeiro de Janeiro de 1929.

2 — Os concorrentes devem pedir sua inscrição até a véspera do dia marcado para a concorrência.

3 — Ao requerimento do pedido de inscrição devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociantes matriculados e haverem pago, como tal, os impostos federaes, municipaes e estaduais, para commercio dos artigos que se propõem fornecer.

4 — As propostas, de accordo com os arts. 748 e 749, do citado regulamento, devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envelope lacrado, e onde escripto o assumto desta concorrência, referente ao grupo que o concorrente pretende fornecer.

5 — O material a fornecer deverá ser entregue nas respectivas repartições e a bordo dos navios de guerra, quando surtos neste porto.

6 — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, ex-oi do paragrapho quarto do artigo 52 do Codigo de Contabilidade, sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer indemnização.

7 — Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % sobre os correntes na praça.

8 — Os artigos a serem fornecidos deverão estar bem acondicionados e obedecerem ás regras determinadas nas leis federaes regulamentares pelo Ministerio da Agricultura e Departamento de Saude Publica e bem assim, observando as posturas estaduais e municipaes sobre o assumpto.

9 — Os artigos que forem recusados, por deteriorados ou má qualidade, serão pelos proponentes immediatamente substituídos, dentro das vinte e quatro horas.

10 — Pelos artigos recusados, que não forem substituídos dentro do prazo acima determinado, ficará o proponente sujeito á multa de 20 % sobre o valor respectivo.

11 — Os preços dos artigos aceitos, não serão posteriormente alterados, salvo o caso de requerimento dos concorrentes, ouvida a autoridade competente (artigo 760 do Codigo

de Contabilidade), e, mesmo assim, só depois de quatro mezes de inicio de fornecimento.

12 — Incorrerá na multa de um conto de réis (réis 1:000\$000) o concorrente que faltar ao cumprimento das clausulas do presente edital (artigo 762 do Codigo de Contabilidade).

13 — A concorrência terá logar ás treze (13) horas do dia dezanove (19) de setembro proximo, na sede desta Capitania, devendo os proponentes apresentarem uma caução de um conto de réis (Rs. 1:000\$000) em moeda corrente, no acto da inscrição.

14 — Os proponentes obrigam-se a entregar os artigos de primeira qualidade e de accordo com as quantidades exactas pedidas, sujeitando-se, além disso, á todas as determinações do Regulamento do Codigo de Contabilidade e das leis em vigor.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 4 de setembro de 1928. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PARA A CONCORRENCIA

Grupo açougue — Carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne de vitella, kilo; carne de carneiro, kilo. **Grupo padaria** — Bolachas, kilo; biscoitos, kilo; farinha de trigo, kilo; pão fresco, kilo. **Grupo mantimentos** — Arroz, kilo; assucar, kilo; azeite, litro; bacalhão, kilo; batata inglesa, kilo; café em grão, kilo; café em pó, kilo; carne em conserva, kilo; carne secca, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão, kilo; goiabada, kilo; lingua em conserva, kilo; lingua secca, kilo; lombo de porco salgado, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; matre, kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; toucinho, kilo; vinagre, litro. **Grupo combustivel** — Lenha, metro cubico (M3). **Grupo dietas** — Aletria, kilo; aveia, (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena, kilo; gallinha, uma; pão de lot, kilo; sagú, kilo; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, duzia, chá preto, kilo.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 4 de setembro de 1928. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, acha-se aberta, por 30 dias a contar da presente data, a inscrição para o preenchimento, mediante prova de habilitação, de uma vaga de ajudante, machinista da Usina Electrica.

Para a inscrição serão exigidas as seguintes condições:

Ser maior de 21 e menor de 45 anos;

Ser reservista ou ter sido alistado;

Ter carta de machinista;

Ter bom comportamento provado por folha corrida pela Policia;

Ser vaccinado e estar em condições physicas necessarias ao exercicio das funções o que será provado em inspecção de saude.

A prova de habilitação versará sobre o seguinte:

Dictado e leitura;

Quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios;

Systema metrico;

Noções de desenho geometrico;

Geometria elementar;

Quaesquer outras informações serão prestadas nesta secretaria das 12 horas ás 15 horas.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1928. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

ACTA DA CONCORRENCIA PUBLICA, PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO EM UM DOS ESTABULOS DA DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, REALIZADA EM TRESE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO.

Aos treze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, em uma das salas da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sito á rua Matta Machado sem numero, presente a comissão designada pelo senhor doutor director geral, composta dos senhores doutores Fernando Werneck (presidente), Gustavo d'Utra e Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, respectivamente, chefe da Secção de Expediente, ajudante da Secção Zootechnica e engenheiro-arquitecto sanitario do serviço, commigo, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, servindo de secretario, reuniu-se a mesma para receber propostas para as obras de remodelação em um dos estabulos da Directoria Geral.

A's quatorze horas, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e oito de agosto findo, não se tendo apresentado nenhum concorrente para as obras referidas, mandou o senhor presidente inserir em acta essa concorrência; o que foi feito. E, para constar,

eu, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por mim assignada e pelos membros da comissão designada. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — *Fernando Werneck*. — *Gustavo d'Utra*. — *Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho*. — *João Malheiros dos Santos*. Confere com o original. Rio, 13 de setembro de 1928. — *João Malheiros dos Santos*, 3º official, interino. Visto. — *Fernando Werneck*.

Conselho Nacional do Trabalho

Para conhecimento dos interessados, torna-se publica a seguinte nota, recebida pelo Conselho Nacional do Trabalho, e relativa ao concurso aberto na Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra, para o preenchimento do cargo de chefe de secção de Estatística da referida instituição:

BUREAU INTERNATIONAL DU TRAVAIL — GENEVE

AVIS DE CONCOURS

1 — Le Bureau international du Travail (Société des Nations) à Genève (Suisse) ouvre un concours international sur titres pour pourvoir le poste de Chef de la Section de Statistique.

2 — Le concours est ouvert aux candidats des deux sexes dans tous les pays membres de l'Organisation internationale du Travail. (Les fonctionnaires du

Bureau international du Travail ont droit de prendre part au concours).

3 — Le traitement afférent au poste à pourvoir est de 28.000 francs suisses par an, susceptible de s'élever, par augmentations annuelles de 1.000 francs, jusqu'à un salaire maximum de 33.000 francs. Ce traitement est sujet à des modifications en fonction du coût de la vie à Genève.

(Actuellement il subit de ce fait une réduction de 2,6 %.)

Il est diminué d'une retenue de 5 % à titre de contribution à la Caisse de Prévoyance du Personnel, à laquelle la Société des Nations verse de son côté une contribution égale.

4 — Ne sont admis au concours que les candidats qui auront au moins 30 ans et au plus 45 ans révolus à la date du 31 décembre 1928, et qui jouissent d'une santé parfaite.

5 — Les qualifications requises des candidats sont les suivantes:

a) Aptitudes à traiter des questions théoriques ou pratiques d'ordre économique en général, surtout d'ordre statistique, et particulièrement dans le domaine de la statistique du travail;

b) aptitudes à coordonner le travail et à diriger la préparation et la rédaction des études d'un groupe de spécialistes s'occupant des questions sus-indiquées.

c) connaissance approfondie d'une des deux langues officielles du Bureau (anglais et français) et connaissance suffisante de l'autre. Il sera tenu compte de la capacité de lire d'autres langues.

6. Les candidats désireux de concourir devront adresser leurs demandes au Bureau International du Travail à Genève où elles seront reçues jusqu'au 31 décembre 1928 au plus tard.

7. Les candidatures devront être accompagnées des documents et renseignements suivants:

Acte de naissance ou document d'état-civil de même nature. (Le candidat devra indiquer s'il est célibataire ou marié et, le cas échéant, indiquer le nombre et l'âge des enfants.)

Document prouvant la nationalité du candidat.

Certificat de bonne santé signé par un médecin qualifié.

Tout titre universitaire ou scientifique ainsi que des références émanant de personnalités du monde scientifique ou administratif.

8. Les candidats devront donner tous les renseignements utiles sur leur carrière et sur leur expérience. Ils devront indiquer en particulier s'ils ont:

a) publié des livres, articles et toutes espèces de travaux ou de publications traitant en général de questions économiques ou statistiques.

b) joué un rôle dans des Organisations scientifiques nationales ou internationales traitant des questions de statistique et notamment de questions de statistique du travail.

c) accompli des fonctions de direction ou d'exécution dans quelque Organisation administrative, soit officielle, soit privée.

CONDITIONS GÉNÉRALES D'EMPLOI AU BUREAU INTERNATIONAL DU TRAVAIL

Avant d'être nommé, le candidat reçu sera examiné par un médecin désigné par le Bureau.

Le candidat reçu aura droit au remboursement de ses frais de voyage à Genève pour rejoindre son poste.

Il aura à subir un stage d'un an. A la fin de son stage il sera soumis à un nouvel examen médical.

Si le stage et l'examen médical sont satisfaisants, il sera titularisé et recevra un contrat d'engagement de 21 ans sous réserve de la limite d'âge de 60 ans.

Le fonctionnaire titularisé a droit au remboursement des dépenses nécessitées par le déplacement de sa famille et le transport de ses effets personnels.

Le fonctionnaire stagiaire a droit à 24 jours ouvrables de vacances et le fonctionnaire titulaire à 36 jours ouvrables de vacances par an.

Le fonctionnaire titulaire a droit au remboursement de ses frais de voyage de vacances dans son pays tous les ans ou tous les deux ans ou tous les trois ans, suivant la distance, et un délai raisonnable de route lui est accordé.

Genève, le 10 août 1928.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA REPAROS NAS RESIDENCIAS DO DIRECTOR E DO EMPREGADO

Tendo de se proceder nesta repartição, nos termos do art. 738, parágrafo 2º, letra d do regulamento do Código de Contabilidade, e de conformidade com a circular n.º 2.753, de 24 de novembro de 1927, e officio n.º 2.583, de 11 de abril findo, e ambos da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, a concorrência administrativa para reparos nas residencias do director e do empregado, de accordo com as especificações qua adiante vão transcriptas, de ordem do Sr. director interino solicito aos interessados a apresentação de suas propostas, á mesma concorrência, em três vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia 27 de setembro corrente, ás 13 horas, nesta secretaria.

I — As propostas deverão conter a declaração de absoluta submissão ás condições exigidas no presente edital e dellas constará não só o preço dos trabalhos, que não será de mais de 2.500\$, segundo o orçamento respectivo, como também o prazo não excedente de trinta dias, para a conclusão dos mesmos, contados da data da approvação da respectiva proposta.

II — Como caução será exigido o deposito de 500\$, no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta secretaria.

ESPECIFICAÇÕES

Na residencia do director

I — Forração a papel em 4 dependencias: sala de jantar, quarto contiguo ao water-closed, quarto do lado esquerdo e uma saleta. As paredes serão forradas a papel de boa qualidade, de custo até 5\$ a peça, inclusive a collocação.

II — Preparo de um gabinete por baixo da caixa d'agua, destinado a installação de um chuveiro, medindo 1,00 x 1,50.

O sólo será cimentado. As paredes serão cimentadas até a altura de 1m,50. Fornecer e collocar um chuveiro, inclusive os serviços de bombeiro.

III — Lustro, na cor existente, de uma escada e galeria guarnecida com balustrada e columnas e nas demais peças da mesma sala.

Na residencia do empregado

IV — Fornecer e collocar um vão de janella com venezianas e vidro.

Rio de Janeiro, 10 do setembro de 1928. — *Gualter de Macedo Soares*. — Observatorio Nacional, 14 de setembro de 1928. — *Affonso Costa*, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE ACCRESCIMOS, REPARAÇÕES E PINTURAS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

Vide edital publicado no *Diario Officiel* de 5 do corrente, paginas ns. 20.132 e 20.136.

Secretaria do Museu Nacional, em 5 de setembro de 1928. — *Prof. J. Cesar Diogo*, secretario.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA FAZENDA E CURSO COMPLEMENTAR ANEXO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DO MATERIAL PERMANENTE NECESSARIO AO SERVIÇO

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital desta concorrência publica, publicado no *Diario Officiel*, de 4 e 5 de setembro corrente, ás paginas 20.264, 20.265 e 20.314, 20.315, respectivamente, para o fornecimento de material permanente, de accordo com as especificações publicadas.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 11 de setembro de 1928. — *Vicente de Paula e Silva*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. José Vianna de Brito fiador do ex-agente do Correio de Natividade de Manhuassú, no Estado de Minas Geraes, João Manoel da Fonseca Brasil, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 636\$300, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 15 de outubro de 1918 a 29 de setembro de 1919, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accórdão de 14 de março de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

O alcance provém de 635\$300 de responsabilidades impostas pelos extravios dos registrados ns. 297 A, 532 A, 555 A, 551, 553, 311, 314, 308, 310 e 621, conforme consta das portarias ns. 171|2, 349|2, 969|2 e 171|2, respectivamente de 23 de fevereiro de 1921, 6 de abril de 1921, 9 de setembro de 1921 e 23 de março de 1921;

1\$000, de vencimentos a mais recebidos em setembro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 6 de setembro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Mosteiro de S. Bento, na pessoa do Sr. archi-abbade, para no prazo de 30 dias exhibir os documentos comprobatorios dos direitos que allega lhe assistir, relativamente aos terrenos de marinha, lote n. 504, na praia de Icarahy, Nitheroy, onde se acha edificado o predio n. 419 moderno (34 AA antigo); sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo 23.225/28.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 20 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DO CASCO, MACHINA, CALDEIRA E TODOS OS ACCESSORIOS DO REBOCADOR DENOMINADO "JOAQUIM MURTINHO",

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que no dia 17 de setembro vindouro, ás 13 horas, no gabinete do mesmo Sr. director, serão recebidas e abertas as propostas para a compra do antigo rebocador de alto mar, pertencente a Alfandega do Rio de Janeiro, denominado *Joaquim Murtinho*, cujo casco se acha sobre as pedras da Ilha de Santa Barbara, e o machinismo sob a guarda das officinas daquela Alfandega, na mesma ilha, onde poderão ser examinados pelos interessados.

A concorrência versará sobre a maior offerta para compra global do casco e machinismo do rebocador acima referido, que tem na Capitania do Porto do Rio de Janeiro o seguinte registro:

1º) — Comprimento — 28m,30 — Bocca, 3m,55 — Pontal, 13m,34 — Tonelagem bruta, 95 T.

2º) — Typo de machina, vapor, forca em H. P. nominaes, 58.

3º) — Nome do construtor — Thorneroff. — Data da construcção: 1907.

4º) — Classe 4ª, letra M.

Este material está avaliado em réis 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), não se aceitando proposta inferior a essa quantia.

As propostas serão apresentadas em duas vias iguaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas pelo proponente, sendo uma das vias devidamente estampilhada, e ambas encerradas em envelope fechado. Juntamente com as propostas será apresentado o recibo de deposito de caução de cinco contos de réis (5:000\$000), feito pelo proponente no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que apresentar.

O proponente perderá definitivamente essa caução em beneficio do Thesouro Nacional, se no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de aceitação da proposta não entrar para os cofres publicos com a importância total offerecida para a aquisição do rebocador.

Os interessados deverão procurar na Guarda-Mórda da Alfandega, á rua Visconde de Itaboraity n. 70, autorização para examinar na Ilha de Santa Barbara o material que motivou a abertura desta concorrência. (Processo n. 50:293/26.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de agosto de 1928, — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional Leopoldo Vossio Brigido, presidente do concurso, faço publico que na proxima segunda-feira, 17, ás 11 horas, na Escola Normal desta capital, em obediencia á ordem da directoria geral do Thesouro, n. 152, de hontem datada, será admittido á prova escripta de escripturação mercantil, em segunda chamada, o candidato habilitado nas provas de portuguez e de arithmetica, Antenor Lyrio Coelho.

Nitheroy, 14 de setembro de 1928. — *João Anthero de Mattos*, 3º escripturario do Thesouro Nacional.

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

Ultima chamada para prova oral de escripturação mercantil.

De ordem do Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido, presidente do concurso, faço publico que nos proximos dias 17 e 18 do corrente, segunda e terça-feira, ás 11 horas, na Escola Normal desta Capital, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil os candidatos constantes das duas listas abaixo, os quaes, tendo faltado á primeira chamada, requereram segunda, a saber:

Dia 17: — Effectivos — Antonio do Nascimento Vasconcellos, Bento Malafafa, Cyro Marques de Souza, Henrique Marques de Souza, Jorge Pessoa, Cincelo Massena, Mozart da Gama e Paulo Tavares da Gama.

Dia 18: — Effectivos — Adhemar de Campos

Caldas, Elysis Souto Malan, Aluiz Lopes Uflacker, Adhemar Paim Pinto, Bento da Gama Monteiro, Joaquim Maria Rodrigues de Souza Junior, Rodolpho Sartorelli, Segundo Costa e Wilton Senra.

Ficam assim encerradas as provas de escripturação mercantil, devendo, opportunamente, ser publicada a relação dos candidatos habilitados para a prova escripta de francez.

Nitheroy, 14 de setembro de 1928. — O secretario do concurso, *João Anthero de Mattos*, 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Não tendo os contribuintes abaixo indicados pago o imposto que lhes foi lançado, relativo ao exercicio de 1926 nem apresentado qualquer reclamação, no prazo, da lei, convido-os, de ordem do Sr. Delegado Geral do Imposto sobre a Renda, a virem satisfazer o seu debito, com a multa de mora de 10 %, no prazo de 10 dias, contados da data de 12 do corrente, findo o qual será extrahida a certidão da divida e enviada

á Directoria da Receita Publica para os fins de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Ultima notificação

M. 3.225 — Alexandre Martins & Comp., rua do Ouvidor n. 87.

O. 2.632 — Augusto Beis & Comp., rua S. Pedro n. 103.

S. 1.213 — B. Damaso & Comp., rua dos Ourives n. 1417.

M. 2.440 — Banco Constructor do Brasil S/A, Avenida Rio Branco ns. 69/77.

T. 2.826 — Banco dos Funcionarios Publicos, rua da Quitanda n. 7.

N. 1.834 — Bissoitos Aymoré Ltd., rua da Quitanda ns. 106/110.

R. 3.812 — Braga, Irmão & Comp., rua Buenos Aires n. 29, 2º andar.

R. 2.433 — Braga & Woollmann, rua Mendonça rs. 5/9.

M. 520 — Brandão Alves & Comp., rua S. José ns. 24/25.

R. 252 — Brenno & Comp., rua Primeiro de Março n. 167.

M. 4.816 — Cardoso Gonzalez & Comp., rua do Mercado n. 3, 1º andar.

O. 2.334 — Carlos Taveira & Comp., rua Primeiro de Março n. 80.

S. 1.403 — Carvalho & Comp., rua São Pedro n. 132.

R. 4.059 — Casa Arens & Comp., Avenida Rio Branco n. 20.

R. 4.078 — Casimiro da Rocha Lima & Comp., rua dos Andradas n. 87.

R. 3.837 — Castro & Losada, rua D. Gerardo n. 64.

T. 2.590 — Cesario Puime & Comp., rua Luiz de Camões n. 24.

N. 7.455 — Companhia America Fabril, rua da Candelaria n. 67.

R. 3.079 — Compagnie D'Assurances Generales, rua do Passeio ns. 48/54.

N. 6.991 — Companhia Bancaria Aurea Brasileira, Avenida Passos n. 11.

U. 780 — Companhia Brasil Cinematographica, Praça Floriano n. 7, 2º andar.

R. 427 — Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, rua Primeiro de Março n. 35.

U. 219 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcção, Avenida Rio Branco n. 48.

N. 4.591 — Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado, rua dos Ourives n. 56, Casa Sano.

O. 2.105 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, rua Theophilo Ottoni n. 52.

N. 6.967 — Companhia Borroughs do Brasil S/A, rua Theophilo Ottoni n. 52.

T. 2.605 — Companhia Constructora Nacional S/A, rua da Quitanda n. 24.

M. 3.649 — Companhia de Expansão Industrial e Imobiliaria, rua Theophilo Ottoni n. 81, 1º andar.

P. 333 — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Minerva, rua Primeiro de Março n. 118.

U. 1.352 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, rua da Candelaria n. 52, Escritorio Central.

R. 3.520 — Companhia de Fiação e Tecidos Campista, rua Conselheiro Saraiva n. 3, sobrado.

O. 3.505 — Companhia de Fiação e Tecidos Sarmento, rua da Alfandega n. 107, sobrado.

O. 2.633 — Companhia Força e Luz Norte Fluminense, rua S. Pedro n. 48, 1º.

P. 2.143 — Companhia Hotéis Palace, Avenida Rio Branco n. 185.

T. 3.021 — Companhia Industrial Silveira Machado S/A, rua S. Bento n. 19.

M. 739 — Companhia Luz Stearica, rua Beneditto Ottoni n. 19.
 M. 322 — Companhia de Mineração e Metalurgia «Brasil», Avenida Barão de Teffé n. 71, andar.
 M. 3.659 — Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Avenida Rio Branco ns. 303 a 331.
 Q. 880 — Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado.
 T. 3.364 — Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319.
 T. 2.648 — Costa Pacheco & Comp., rua Sete de Setembro ns. 69 e 71.
 M. 4.526 — Cunha, Osorio & Comp., rua dos Ourives n. 111.
 N. 4.615 — Curty, Irmão & Comp., travessa do Ouvidor n. 23, sobrado.
 M. 1.266 — E. Spiller Junior, rua da Alfanega ns. 139 e 141.
 U. 378 — Empresa Brasileira de Diversões, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
 M. 2.147 — Estabelecimentos Mestre e Blatgé, rua do Passeio ns. 48 a 54.
 Q. 51 — Ferreira Guimarães & Comp., rua Primeiro de Março n. 86, 1º andar.
 T. 57 — Ferreira Souto & Comp., rua Fonseca Tell's ns. 18 a 30.
 S. 516 — J. M. Pacheco & Comp., rua dos Andradas ns. 43 a 47.
 R. 6 — J. P. de Souza & Comp., Avenida Rio Branco ns. 76 a 86.
 S. 1.377 — João Reynaldo, Coutinho & Comp., rua Visconde de Inhauma ns. 50 a 54.
 N. 3.505 — José Maria Teixeira & Comp., rua Dr. Maciel n. 83.
 O. 2.721 — José Pereira & Comp., rua da Carioca n. 81.
 O. 2.824 — Levy, Hazan & Comp., rua da Quitanda n. 64.
 R. 2.205 — Lopes Sá & Comp., rua Bittencourt da Silva ns. 5 a 9.
 N. 254 — Luiz Mendonça & Comp., rua da Quitanda n. 35.
 M. 2.110, Machado — João Muniz, rua do Catete ns. 297 e 216.
 T. 111 — Marques Couto & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 17.
 P. 1.166 — Martins Filhos, rua dos Andradas n. 23.
 S. 820 — Sampaio Corrêa & Comp., Avenida Central n. 117, 3º andar.
 U. 665 — Seabra & Comp., rua Visconde de Inhauma ns. 78 e 80.
 T. 1.706 — Silva Araújo & Comp., rua Primeiro de Março ns. 9 a 13.
 T. 738, Silva — Manoel P. da Silva, rua Santo Antonio ns. 8 e 10.
 N. 3.393, Simões — Alberto de Andrade, rua do Ouvidor n. 26, sobrado.
 R. 3.447 — Singer Sewing Machine Company, rua do Ouvidor n. 63.
 R. 833 — Sion & Saed Divan, rua da Alfanega n. 206.
 U. 138 — Soares Sampaio & Comp. Ltd., Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.
 U. 65, S/A — Casa Colombo, Avenida Rio Branco ns. 111 a 115.
 M. 4.585, Sociedade Anyma — Luiz Corrêa, rua Theophilo Ottoni n. 135, sobrado.
 N. 1.835, S/A — Moimho da Bahia, rua da Quitanda ns. 106 a 110.
 N. 687 — Sociedade em Comandita por Accões, Avenida Rio Branco n. 334.
 N. 7.294 — Souza Eaptista & Comp., largo da Caricça n. 9.
 T. 3.442 — Souza Fonseca & Comp., rua dos Andradas n. 73.
 U. 1.940 — Teixeira Borges & Comp., rua do Rosário n. 110.
 Q. 50 — Teixeira Rocha & Comp., largo da Carioca n. 8.

M. 2.626 — Th. Ribeiro & Comp. (Casa Arthur Alvim), rua Luiz de Camões n. 42.
 O. 2.536 — The National City Bank Of New York, Avenida Rio Branco ns. 83 e 85.
 N. 1.883 — The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltd., rua da Quitanda ns. 106 a 110.
 P. 2.241 — V. Werneck & Comp., rua dos Ourives ns. 5 e 7.
 U. 851 — Wilson, Sons & Company Limited, Avenida Rio Branco n. 37.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

U. 225, Abreu—Henrique Tanner de (Drs), rua do Riachuelo n. 129.
 P. 1.396, Andrade—Pedro de, rna IX numeros 13/45, Mercado Municipal.
 N. 4.741, Aquino Junior—Julio Fernandes de, rua Santo Antonio n. 22.
 M. 1.424, Castro—Aguinaldo Caiado de, rua Assis Bueno n. 44, Botafogo.
 N. 7.867, Chaves—João Alves Chaves, rua Gonçalves Dias n. 32.
 N. 8.577, Cid—Hilarino, rua da Candalaria n. 88.
 U. 1.695, Costa—José Gonçalves Pereira de, rua Ubaldino do Amaral n. 47.
 N. 8.216, Fablinski—Willi, rua Mundo Novo n. 214.
 N. 8.252, Ferreira—José Augusto, rua da Quitanda n. 139.
 N. 8.167, Ferreira — Magdalena Coubert Fonseca, rua do Ouvidor ns. 22/24.
 P. 1.781, Fonseca—Manoel Teixeira, rua da Quitanda n. 61.
 V. 69, Gajmiz—Otto, rua Emilia Sampaio n. 41.
 O. 339, Godinho—Bernardino P. de, Cerveira e, rua São Paulo n. 38, Sampaio.
 M. 4.562, Godinho—José Augusto, rua São Christovão n. 212.
 N. 107, Gomes—José, rua Maria Calmon n. 12.
 N. 434, Gomez—José Bento, rua Barcelona n. 7.
 N. 1.558, Gomes—José de Faria Almeida, rua Buenos Ayres n. 238.
 N. 4.428, Gomes—José Feliciano, rua da Republica n. 32.
 R. 4.760, Gomes—Ludgero Joaquim, rua Coronel Almeida n. 34.
 N. 2.202, Gomes—Manoel Coelho, rua Camerino n. 42.
 M. 3.726, Gomes—Maria Izabel Sampaio, rua São Salvador n. 33.
 N. 9.233, Gomes—Mar'a da Silva, rua Barcellos Domingos n. 81.
 N. 9.267, Gomes—Mario Emilio Gabriel Ferreira, rua Ramalho Ortigão n. 34.
 N. 9.143, Gomes—Mario da Silva, Praia de São Christovão n. 39.
 T. 1.909, Gomes — Octavio Vieira, rua Gonçalves Dias n. 33.
 N. 1.788, Gomes—Raul Coutinho, rua da Gambôa n. 1.
 N. 8.687, Gomes—Romeu Lodi, Avenida Passos n. 11.
 N. 8.239, Gomes—Victorino de Oliveira, rua Dous de Dezembro n. 33.
 N. 9.266, Gomes Filho—José Philomeno Ferreira, rua Ramalho Ortigão n. 36.
 N. 8.490, Gomes Junior — Joaquim, rua General Camara n. 131.
 N. 3.906, Gonçalves—Adelino, rua Barão de Itapagipe n. 116.
 O. 2.091, Gonçalves—Alvaro Baptista de, rua da Santa Lu ia n. 69.
 S. 2.143, Gonçalves—Antonio Marques, rua Miranda Valle n. 66.
 O. 3.399, Gonçalves—Alvaro de Oliveira, Travessa João Alfonso n. 25.

P. 2.121, Gonçalves—Antonio, rua doutor Lins de Vasconcellos n. 33.
 S. 2.340, Gonçalves—Antonio C., rua do Ouvidor n. 123.
 R. 593, Gonçalves — João Luiz, avenida Suburbana n. 3.138.
 O. 957, Gonçalves—João Pires, rua Visconde da Gavea n. 133.
 N. 7.864, Gonçalves—Joaquim, rua Gonçalves Dias n. 34.
 R. 5.157, Gonçalves — José, estrada Intendente Magalhães n. 35/C.
 M. 2.995, Gonçalves—Manoel, rua Dr. Carmo Netto n. 42.
 M. 2.867, Gonçalves—Manoel, travessa Santa Rita n. 42, loja.
 O. 2.000, Gordon — Allan, rua Marechal Floriano Peixoto n. 164.
 U. 630, Gouvêa—Fausto Manoel de, rua Carlos Xavier n. 66.
 N. 757, Gouvêa — Manoel Dias, rua da Babylonia n. 3.
 N. 9.824, Graça—Antonio, rua General Gurjão n. 61.
 Q. 470, Graça—Antonio Ribeiro Nunes, rua 1º de março n. 67.
 S. 267, Graça—Dormira Cordeiro da, rua Affonso Penna n. 25, casa 1.
 S. 268, Graça—Evelina Cordeiro da, rua Affonso Penna n. 27.
 N. 1.541, Graça—Manoel Oliveira Cunha, rua do Ouvidor n. 135.
 M. 3.460, Graça — Maria Italia da, rua Leopoldo Miguez n. 16.
 M. 262, Grelle—Carlos, rua da Assembléa n. 101/102.
 N. 5.537, Grenha—Bernardo de Azevedo, rua Dias da Cruz n. 43.
 M. 2.862, Gribble—Stanley Ivie, avenida Rio Branco n. 37, caixa postal 751.
 R. 2.122, Grijó—Valentim José, rua da Harmonia n. 95.
 Q. 485, Grols—João Guilherme, rua Filgueiras Lima n. 124—Riachuelo.
 O. 3.969, Gross—Alexandre, rua das Laranjeiras n. 318.
 N. 10.278, Gross—Carlos (Dr.), rua Buenos Ayres n. 46, loja.
 N. 7.920, Grunewald—José Lino, rua General Camara n. 44.
 P. 1.237, Gsoneck—Adwin, avenida Rio Branco n. 69, 3º andar.
 R. 3.904, Guardade — Josué Nunes, rua General Caldwell n. 233.
 P. 259, Guedes—Arnaldo, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 O. 2.045, Guedes—Antonio Cabral, rua Republica do Perú n. 65.
 M. 3.892, Guedes—Feliciano Monteiro, rua da Estrella n. 78.
 R. 1.744, Guedes—José Ferreira da Silva, rua S. Pedro n. 50.
 O. 2.046, Guedes—Maneel Cabral, rua Barão de Mesquita n. 211.
 P. 1.439, Guedes—Octavio Carlos Pinto (Dr.), rua Antonio Basilio n. 169.
 S. 2.449, Guedes—Salvador Joaquim, rua Tavares Ferreira n. 27.
 N. 1.450, Guedes Junior—João Huet de de Bacellar, rua Professor Gabizo n. 14.
 R. 455, Guerra—Annibal de Almeida, rua Julio do Carmo n. 103.
 M. 3.216, Guerra — Antonio de Oliveira Gomes, rua Haddock Lobo n. 216.
 O. 1.596, Guerra—Eurico, rua da Quitanda n. 188, sobrado.
 N. 7.731, Guerra — Joaquim Gonçalves, rua Senador Euzebio n. 140.
 N. 5.764, Guerra — José Guilherme, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 158.
 N. 3.249, Guerra—Laura Franco Tavares, rua Haddock Lobo n. 59.
 N. 8.649, Kyrillos — José, rua da Alfanega n. 193.
 P. 702, Moreira Filho—Joaquim José, rua Ipanema n. 89.

- N. 5.772, Neme — Badih, rua Assis Carneiro n. 17.
 N. 5.774, Neme — Isaac, rua Elias da Silva n. 31.
 M. 785, Pereira — José Antonio Mendonça, rua dos Artistas n. 92 A.
 S. 73, Pereira — José Maria Soares, rua Amapá n. 7, Ergenho Novo.
 N. 9.925, Queiroz — Antonio Montelro de, rua Republica do Perú n. 70.
 P. 1.509, Quintin — Eduard, avenida Rio Branco n. 79.
 N. 1.814, R. E. Morris, rua da Quitanda ns. 106/110.
 R. 3.653, R. G. Milon, rua da Alfandega n. 109.
 S. 3.729, R. L. Korameier, rua Bella de S. João n. 345.
 U. 197, Raab — Francisco Affonso, rua da Alfandega n. 42.
 T. 893, Rabello — José Magalhães, rua Uruguayana n. 102.
 R. 4.266, Reffenberg — Ove, travessa Cruz Lima n. 30.
 N. 8.739, Ramalho — Maria Gallino, rua Frei Caneca n. 165, loja.
 S. 1.910, Rabello — Jesé, rua do Mattoso n. 185.
 O. 1.250, Rabello — Manoel de Almeida, rua Jardim Botânico n. 459.
 T. 2.070, Ramalho — Manoel Alves, rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.
 M. 2.181, Radino — Charles, rua Theophilo Ottoni n. 135.
 U. 1.873, Raffard — Fernando Toledo, rua José Hygino n. 115.
 T. 3.952, Rainho — Eurico, rua Buarque n. 43, casa 3.
 T. 956, Ramalho — José Maria do Valle, rua S. Francisco Xavier n. 860.
 M. 1.691, Ramalho — Higino da Silva, avenida Paula Souza n. 74.
 N. 191, Ramalho — Manoel Pinto, rua Conde de Bomfim n. 388 A.
 T. 1.881, Ramalho — Ramiro, rua D. Anna Nery n. 610.
 T. 4.281, Ribas — Manoel Gonçalves, rua Accadura Cabral n. 111.
 S. 1.039, Ribas — Waldemar Garrion, rua Marechal Floriano n. 168.
 M. 2.654, Ribeiro — Abilio Duarte (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 94.
 R. 4.626, Ribeiro — Adelino Alves, rua Marquez de Sapucahy n. 200.
 P. 1.380, Ribeiro — Aguinaldo, rua São Christovão n. 552.
 N. 6.235, Ribeiro — Brasília Carr de Souza, rua das Palmeiras n. 13.
 N. 3.659, Ribeiro — Carlos Antonio, rua General Glycerio n. 69 — Fabrica Alliança.
 S. 1.583, Ribeiro — Carlos Sá, rua da Alfandega n. 101.
 N. 4.392, Ribeiro — Carmen Fernandes, rua Ferreira Sampaio n. 9.
 T. 634, Ribeiro — Claudio da Costa (Dr.), rua Visconde Silva n. 59.
 S. 1.870, Ribeiro — Constantino Costa, rua da Alfandega ns. 81/3.
 R. 3.332, Ribeiro — Diniz Alves, rua Republica do Perú n. 33.
 M. 3.591, Ribeiro — Domingos, rua Joanna Fontoura n. 66.
 N. 1.175, Ribeiro — Domingos, rua Silva Rabello n. 30, Meyer.
 P. 2.214, Ribeiro — Edelberto Nunes, rua Clapp n. 17.
 Q. 368, Ribeiro — Francisco Vieira, rua Paraguay n. 48.
 M. 1.512, Ribeiro — Frederico, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
 N. 9.698, Ribeiro — Herculano José, rua Barão de Mesquita n. 858.
 O. 2.149, Ribeiro — Honorio, rua Sete de Setembro n. 86.
 R. 3.427, Ribeiro — Ilydio, rua Tenente Bossolo n. 41, sobrado.
 N. 10.006, Ribeiro — João, rua do Rosario n. 71.
 P. 1.049, Ribeiro — João, rua Miguel Paiva n. 29.
 U. 1.598, Ribeiro — Marcellino Teixeira, rua Gonçalves Dias n. 26.
 N. 5.300, Ribeiro — Marcelo de Miranda, rua Araujos n. 109.
 M. 2.732, Ribeiro — Maria Albina, rua Benjamin Constant n. 35.
 T. 2.027, Ribeiro — Maria Emilia da Conceição, rua Voluntarios da Patria n. 340.
 M. 1.081, Ribeiro — Miguel Gonçalves, rua Ourives n. 97, 2º andar.
 P. 1.115, Ribeiro — Orlando de Barros, avenida Atlantica n. 1.008.
 T. 903, Ribeiro — Oscar Martins, rua Barão de Mesquita n. 476.
 T. 933, Ribeiro — Roberto Paulo, rua Figueira n. 95.
 N. 5.619, Ribeiro — Salvador, rua dos Ourives n. 51, 1º andar.
 N. 2.242, Roach — Georhe Edmond, rua 1ª de Março n. 133, 2º andar.
 M. 1.378, Robalinho — Dominhos José, rua Marquez de Sapucahy n. 177.
 T. 4.013, Roballo — Delfim, rua São Pedro ns. 141 a 145.
 S. 1.282, Robbe — Octavio Bernard, rua Buenos Ayres n. 18.
 R. 3.683, Roberts — James, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
 O. 2.479, Rossi — Italo, rua Haddock Lobo n. 7.
 R. 2.369, Ferreira — Joaquim, rua S. Francisco Xavier n. 504 casa 2.
 M. 3.604, França — Veronica Belmira de, rua Ruy Barbosa n. 168, C/4.
 N. 1.828, G. G. Southmort, rua da Gambôa n. 1.
 O. 1.820, G. Stange, rua da Quitanda numero 131.
 M. 4.295, Garcia — Carolina Maria de Oliveira, rua Visconde de Inhaúma, n. 23/25.
 M. 1.829, Garcia — Casimiro Gonzalez, rua Theodoro da Silva, n. 452.
 O. 3.083, Ginzal — Choei Leib, rua do Cattede n. 93.
 M. 2.034, Giraldis — Elias Carneiro, Avenida Rainha Elizabeth, n. 41.
 R. 3.458, Goedstein — Sane M., rua Prudente de Moraes, n. 3.
 S. 2.503, Gomes — Joaquim Moreira, rua S. José n. 120.
 R. 225, Gomes — José, rua Aguiar n. 71.
 N. 2.220, Gomes — José Antonio, rua Henrique Valladares n. 35.
 O. 1.416, Gomes — José Antonio de Souza, Praia do Flamengo — Hotel Central.
 N. 4.283, Gomes — José Baptista, Avenida Suburbana n. 1.188.
 R. 5.189, Gomes — José Fernandes, rua 24 de Maio n. 176.
 N. 3.257, Gomes — José Joaquim, rua Henrique Valladares, n. 35.
 T. 1.053, Gomes — José Manoel, rua do Rezende n. 14.
 Q. 89, Gomes — José Philomeno Ferreira, Travessa S. Francisco de Paula n. 34/36.
 S. 486, Gomes — Julio de Abreu, rua Eduardo Ramos n. 36.
 N. 7.853, Gomes — Luiz Generio, rua 1º de Março n. 83.
 M. 1.533, Gomes — Manoel de Souza, rua Anna Nery n. 590.
 R. 1.907, Gomes — Oscar de Almeida, rua Barão de Itapagipe n. 244, casa 111.
 U. 1.513, Gomes — Paulo da Rocha, rua General Camara n. 44, loja.
 O. 1.003, Gomes — Ranulpho, rua da Candelaria n. 77, 1º andar.
 R. 4.067, Gonçalves — Antonio, rua da Quitanda n. 86.
 R. 3.478, Gonçalves — Antonio, rua Conde de Bomfim, n. 303.
 N. 4.718, Gonçalves — Antonio Alves, rua Payssandú n. 173.
 U. 211, Gonçalves — Antonio Fernandes, Avenida Rio Branco n. 48.
 N. 7.791, Gonçalves — Antonio José, rua da Alfandega n. 115.
 U. 1.225, Gonçalves — Armenio Luiz, rua Manoel Victorino n. 1.
 N. 7.664, Gonçalves — Belmiro Augusto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 866 — Encantado.
 P. 155, Gonçalves — José Theophilo, Hotel Vista Alegre — Santa Thereza.
 U. 1.449, Gonçalves Luiz, rua Martins Costa n. 23, casa 4.
 O. 8.704, Gonçalves — Manoel Ferreira, rua Miguel de Frias n. 25.
 N. 1.661, Gonçalves — Manoel Moreira, rua S. Januario n. 233.
 O. 148, Gonçalves — Manoel Miguez, rua do Rezende n. 106.
 O. 2.523, Gonçalves — Manoel Ribeiro, rua da Alfandega n. 140.
 N. 10.044, Gonzalez — Ramon, rua do Mercado n. 3.
 U. 1.372, Goulart — Iberé Schindler, rua S. José n. 71, sobrado.
 Q. 693, Goulart — Luiz Ferreira, rua Alice Figueiredo n. 35.
 P. 1.236, Gossiveller — Hans, Avenida Rio Branco n. 69, 3º.
 Q. 397, Hasselmann — Adolpho Fortunato, rua das Laranjeiras n. 291.
 N. 6.780, Hellurs — Otto, rua Santa Rita ns. 22/24.
 R. 5.172, Htaik — Tufi Jor e El, rua Maria Freitas n. 31.
 O. 2.011, King — Edward G., rua Marechal Floriano n. 164.
 Q. 770, Kuntz — Mario, rua Santa Luzia n. 196.
 N. 9.952, Lambert — André, rua do Rosario n. 169.
 R. 1.378, Lewis — Henry Steedman, Avenida Francisco Bicalho.
 S. 2.176, Loyo — Arnaldo de Amorim, rua Julio Ribeiro n. 103.
 M. 1.381, Lyra, Henrique Alberto, rua Marquez de Sapucahy n. 177.
 R. 793, M. Corrêa Marinho, rua do Bom Pastor n. 49.
 M. 4.665, M. Pereira & Faria, rua Senhores Passos n. 120.
 M. 452, Macedo — José Machado, rua Major Avila n. 34.
 M. 1.582, Machado — Antonio Augusto, rua Conde de Bomfim n. 512.
 O. 727, Machado — José Pinto, Camara dos Deputados.
 M. 35, Machado — Luiz, Praça da Republica n. 61.
 R. 979, Machado — Jorge Soares, Avenida Rio Branco ns. 99/101.
 U. 1.145, Machado — João Lopes (Dr.), rua Maranguape n. 9.
 R. 639, Magalhães — Manoel, rua Bento Lisboa n. 122.
 P. 1.062, Maia — Almiro de Oliveira, largo da Carioca n. 16.
 M. 4.670, Maia — Joaquim Costa, rua 24 de Maio n. 419.
 N. 2.217, Maia — Joaquim de Oliveira, travessa Silva Rabello n. 9.
 N. 3.173, Maia — Joaquim Palmeira, rua do Ouvidor ns. 71/73.
 M. 3.579, Maia — José de Azevedo, rua Duque de Caxias n. 10.
 S. 935, Maia — Nestor, rua Dr. José Hygino n. 55.
 T. 3.860, Malheiros — Napoleão Lima, rua Republica do Perú ns. 72/76.
 N. 6.431, Manhães — José da Gama, rua Bento Lisboa n. 7 c/3.
 T. 1.395, Manna — Humberto, rua S. Luiz Gonzaga n. 227, C/12.

- R. 1.360. Mano — Oscar Perreira, rua Felipe Camarão n. 56.
S. 817, Marçal — Clóvis, rua Haddock Lobo n. 417.
R. 1.241, Marçal — Joaquim, rua Theophilus Ottoni n. 36.
N. 9.168, Marçal — Octavio Marcellino de Castro, rua Monte Alegre n. 33.
Q. 2.345, Marcellino — Antonio José, rua Primeiro de Março n. 80, loja.
N. 10.366, Marchesini — Armando, rua Mem de Sá n. 91.
Q. 257, Marques — Enochel, Escola Provisoria de Cavallaria, Villa Militar.
P. 2.329, Marques — Felipe, Escola de Intendencia.
Q. 765, Marques — Francisco Teixeira, rua da Assembléa ns. 22 a 26.
R. 1.614, Marques — Henriqueta Loureiro, rua da Carioca n. 70.
O. 1.693, Marques — Humberto F. Ferreira, rua José Verissimo n. 36.
R. 1.145, Marques — João Gualberto Fernandes, rua Senador Camará n. 66, Santa Cruz.
N. 10.298, Marques — José, rua Bittencourt da Silva n. 11.
P. 2.127, Marques — José Lopes, rua Rego Monteiro n. 91.
T. 2.626, Marques & Real, rua da Passagem n. 17.
M. 1.379, Marques — Manoel Pinto, rua Marquez de Sapucahy n. 177.
O. 1.001, Martin — João Saint, rua da Candelaria n. 77, 1º andar.
T. 1.466, Martins — Antonio José, rua do Passeio n. 70.
R. 2.147, Martins — Antonio Ribeiro, rua Sete de Setembro n. 113.
R. 439, Martins — Arlindo Thomé Ruiz, «Jornal do Brasil», 2º andar.
P. 389, Martins — Armando, rua do Ouvidor n. 72.
N. 9.083, Martins — Arnaldo V, edificio Odeon, 9º andar.
R. 3.433, Martins — Arthur, rua Primeiro de Março n. 8.
N. 4.084, Martins — Avelino Pereira, rua Dr. Ferrari n. 143.
N. 5.440, Martins — Fernando Joaquim, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
O. 1.208, Martins — Florencio, rua Vinte Quatro de Maio n. 611.
T. 1.882, Martins — Francisco Vasques, rua Buenos Aires n. 179.
R. 3.425, Martins — Gaspar, rua Marechal Floriano n. 40.
N. 4.861, Martins — Gracinda Soares, rua da Alfandega ns. 24 e 26.
N. 3.834, Martins — Hermenegildo Augusto, rua Gratidão n. 13.
N. 1.777, Martins — Horacio Augusto, rua da Gamboa n. 1.
P. 5.147, Martins — João de Assis Lopes (Dr.), rua Leão n. 70, Lara jeiras.
O. 965, Martins — Joaquim Alves, rua Cotia n. 22.
U. 1.785, Martins — José Osorio, rua do Costa.
N. 1.618, Martins — Raphael Porphirio, ladeira do Barroso n. 92.
N. 6.605, Marsen — Marquard, rua da Alfandega n. 74.
R. 3.319, Mascarenhas — Jorge da Silveira, rua Caeano Martins n. 10.
N. 1.311, Massa Filho — Antonio, Telegrapho Geral.
Q. 171, Massa — Adolpho, Villa Militar.
O. 1.207, Massena — Nestor, rua Monte Alegre n. 323.
M. 3.907, Masson — Octavio Sayão, rua 24 de Maio n. 309.
N. 8.881, Mattos — Alberto Rodolpho, rua D. Joaquina n. 19.
N. 1.306, Mattos — Duarte Homem de, rua Cesaren n. 26.
N. 2.034, Mattos — Emygdio José de (Dr.), rua Pinheiro Guimarães n. 43.
N. 8.708, Mattos — Manoel da Silva, travessa do Commercio n. 15.
R. 5.032, Mattos — Ramiro Serio de, Condição da Casa da Moeda.
T. 2.307, Maya — Octavio da Silva, rua Antonio Bazilio n. 177.
N. 8.844, Mazorra — Manoel, rua Lisboa n. 26 — Penha.
T. 596, Mazolla — Nicolau, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
N. 9.741, Maynarde — João, rua General Gurjão n. 61.
U. 161, Mayer — Georg, Avenida Rio Branco n. 47, 1º.
T. 4.306, Mayor — Julio Souto, rua Universidade n. 66.
N. 2.195, Mello Junior — João de, rua Passage do Gado n. 325.
M. 1.690, Mello — Francisco Figueira de, rua Buenos Ayres n. 156, sobrado.
U. 1.708, Mello — Marcos Dobbs de, rua Valparaizo n. 57.
T. 3.744, Mello — Pedro de, rua Ramalho Ortigão n. 33.
R. 1.755, Mello — Plácido Modesto Martins de, rua 1º de Março n. 115.
N. 8.410, Mendes — Joaquim, rua do Lavradio n. 140.
R. 862, Mendes Junior — Luiz de Souza, rua General Camara n. 127, sobrado.
M. 1.277, Mendes — Antonio Rodrigues, rua da Alfandega n. 139/141.
M. 1.769, Mendes — Antonio Alcebiades Severino, rua D. Maria Anna n. 67.
Q. 491, Mendes — Adalgisa Porto, praia de Botafogo n. 206.
T. 268, Mendes — Alfredo, rua Dr. Maia Lacerda n. 157.
M. 3.974, Mendes — Rita Francisco de Azevedo, rua da Candelaria n. 53, loja.
U. 1.875, Mendes — Sebastião Oliveira, rua José Hyacintho n. 115.
R. 3.057, Merian — Clara, rua Barão de Mesquita n. 90.
T. 3.965, Moniz — Augusto, rua do Riachuelo n. 333.
N. 1.900, Moraes — Jeronymo da Silva, rua da Carioca n. 46.
T. 2.270, Moraes — José Leonardo Gaspar de, rua do Riachuelo n. 332.
T. 205, Moraes — Mario de Mello, rua Visconde de Abaeté n. 103.
U. 1.007, Mourão — Antonio Camillo, rua Copacabana n. 69.
Q. 721, Moure — José Ferreira, largo da Carioca n. 2.
R. 3.156 — N. Broustein, rua General Camara n. 207.
N. 3.041 — N. C. Mauriz, rua do Ouvidor n. 73.
O. 2.882 — N. Raposo, rua da Candelaria n. 81 3º andar.
O. 1.217 — Nair, Archivald Grant Mº, rua de São Bento n. 26.
N. 9.431 — Nova. José Fernandes da, rua Carvahio Alvim n. 131 C/6.
T. 577 — Novaes, Flavio, rua Sorocaba n. 191.
O. 2.001 — Orsor, Roy Milton, rua Buarque n. 70.
R. 3.455 — Paulo, Waldemar de Oliveira, rua Menna Barreto n. 72.
P. 1.181 — Pereira, Durval S., rua Fernandes Marinho n. 15.
O. 1.837 — Pereira, Serafim Carneiro, rua da Quitanda n. 131.
N. 2.933 — Pereira, Severino Augusto, rua Sá Vianna n. 44.
P. 456 — Pereira, Ubaldo Rodrigues de Andrade, Senado Federal.
N. 3.682 — Queiroz, Zacharias de, rua S. Iré Pinto n. 195, Ramos.
O. 804 — Rabello, Sylvio da Motta, rua Conde de Irajá n. 45.
Q. 144 — Ragon, Vicente, rua S. Francisco Xavier n. 959.
N. 7.757 — Ramalho, Antonio Joaquim, rua do Lavradio n. 124.
M. 986 — Ramalho, Antonio de Oliveira, rua Marechal Floriano n. 113.
R. 2.546 — Ribeiro, Custodio, rua Primeiro de Março n. 66.
R. 825 — Ribeiro, Dagoberto Drago Telles, rua do Mercado n. 22.
N. 8.078 — Ribeiro, David Pinto, rua Marquez de Sapucahy n. 111.
N. 1.327 — Ribeiro, Delmin de Moura, rua Mariz e Barros n. 180.
O. 70 — Ribeiro, Eduardo Alves, rua Maria Amalia 174.
M. 1.382 — Robalinho, Serafim José, rua Marquez de Sapucahy n. 177.
N. 1.576 — Robertson, Williams Wakon, Avenida Rio Branco n. 9.
N. 1.093 — Robinson, Sarah, rua Botafogo n. 390.
O. 1.781 — Robinson, William Josepha, rua Gonçalves Dias n. 26.
S. 320 — Rodrigues, José Vicente, rua do Rosario n. 162.
N. 8.491 — Rodrigues, Juvenal, rua General Camara n. 131.
R. 2.112 — Rodrigues, Manoel Lopes, rua Camerino ns. 97 e 99.
R. 3.418, Rodrigues — Luiz, rua Marechal Floriano n. 40.
T. 1.969, Rodrigues — Manoel Machado, rua Leopoldo n. 233.
N. 9.962, Rodrigues — Raul Silva, rua Ubaldino do Amaral n. 52.
O. 3.348, Rodrigues — Vicente, rua Clementina n. 56, Olaria.
R. 3.829, Rodrigues — Valdemar Calasans, rua Buenos Ayres n. 29, 2º andar.
S. 1.147, Rolla — Humberto, rua Sá Freire n. 100.
M. 2.879, Roque — Abel Ignacio, rua João Romariz n. 159.
T. 2.400, Roque — Francisco, rua Maxwell n. 91, casa 1.
T. 3.992, Roque — Manoel Antonio, rua Barão de Quatemy n. 114, casa 2.
T. 283, Roques — Renée Marie, rua Marechal Floriano n. 168.
T. 2.22, Roques — Wilfred Cassidy, rua Joaquim Nabuco n. 34.
U. 1.681, Roquette — Carlos, rua do Rosario n. 99, loja.
O. 45, Rosa — Euclides Dutra da Rosa, rua da Universidade n. 7.
S. 1.424, Rosa — Ignacio Dias da, travessa D. Rosa n. 50, Bento Ribeiro.
N. 9.956, Rosa — José Ayres de Santa, Avenida Rio Branco n. 35/A, 1º andar.
M. 315, Rosa — José Silveira Thomaz da, rua do Cunha n. 51.
O. 12, Rosa — Paulo da Gama, praça Pinto Peixoto n. 21.
R. 618, Rosa — Ricardo Augusto, rua Goyaz n. 262.
A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias, contados da data de 15 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official* e depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928.
O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 308****PRIMEIRA MESA**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que no dia 20 de setembro de 1928, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em praça unica, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias aeadante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 7:

CAES DO PORTO**ARMAZEM N. 1****Lote n. 1**

APC: uma barrica, pesando 100 kilos contendo cimento, pesando liquido 90 kilos.

(*Adour*, de 14 de maio de 1925 — Manifesto n. 662.)

W: dentro de um losango — contra marca F: dez barricas, pesando 1.800 kilos, contendo cimento, pesando liquido 1.700 kilos.

(*Sambre*, de 28 de junho de 1926 — Manifesto n. 943.)

OSC: Tres barricas, pesando 420 kilos, contendo cimento, pesando liquido 390 kilos.

(*Hamellu*, de 31 de julho de 1926 — Manifesto n. 963.)

Bandeira suca: Sete barricas, pesando 1.260 kilos, contendo cimento, pesando liquido 1.190 kilos.

(*Pedro Christopherson*, de 27 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.428.)

LVA: Tres barricas, pesando 450 kilos, contendo cimento, pesando liquido 430 kilos.

(*Bougainville*, de 10 de abril de 1926 — Manifesto n. 517.)

ORIMAR: Duas barricas, pesando 360 kilos, contendo cimento, pesando liquido 340 kilos. (Idem.)

EFC: contra marca — cruzeta CMCS: Dez barricas, pesando 1.800 kilos contendo cimento, pesando liquido 1.700 kilos.

(*Gelria*, de 22 de fevereiro de 1927 — Manifesto n. 319.)

E. 283. Lote n. 3**ARMAZEM N. 4****Lote n. 2**

K. N. S.: Uma caixa n. 1.480, pesando cinco kilos, contendo 100 caixinhas de uma ampola de 15 centigrammas de "Novarsol", injeção medicinal licenciada pela Saude Publica, pesando liquido 15 grammas.

(*Vapor Antonio Delphino*, de 2 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.114.)

ARMAZEM N. 7**Lote n. 3**

302 dentro de um triangulo — contra marca FC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 143 kilos, contendo pentes de bor-facha, pesando nas caixas 112 kilos.

(*Otto Hugo Stinnes*, de Hamburgo, em 8 de abril de 1925 — Manifesto numero 481.)

Lote n. 1

Siemens: dentro de um losango — dentro de um rectangulo, contra marca: RSTF: Vinte e quatro caixas, nume-

ros 21.338 a 21.361, pesando 25.490 kilos, contendo dous elevadores electricos pesando liquido, 21.720 kilos.

(*Santa Fé*, de 4 de janeiro de 1926 — Manifesto n. 5.)

Lote n. 5

AG, 5.096 — Sete barris ns. 1/7, peso bruto 2.226 kilos, contendo silicato puro para uso medicinal, pesando liquido 1.074 kilos.

(*Raul Soares*, de Hamburgo em 19 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.759.)

ARMAZEM N. 9**Lote n. 11 A**

TK: Duas barricas ns. 1 e 2, pesando 894 kilos, contendo hydrato de aluminio, pesando liquido 800 kilos.

(*Vapor Eemland*, de Antuerpia, em 10 de agosto de 1926. Manifesto n. 1.179.)

ARMAZEM N. 10**Lote n. 12**

P W Cook: Um engradado n. 1, pesando bruto 86 kilos, contendo amiantho em folhas (papelão), pesando liquido 79 kilos, *West Lashway*, de 30 de março de 1926. Manifesto n. 434.)

ARMAZEM EXT. C**Lote n. 13**

Sem marca: Um barril, vasio, armado, ("Carolina", de Buenos Aires, em 26 de maio de 1925 — Manifesto n. 419.)

AMV: Seis quintos, pesando 460 kilos, contendo vinagre, pesando liquido 360 kilos.

("Zilryk", de Hamburgo, em 30 de junho de 1924 — Manifesto n. 419.)

Lote n. 14

JL: Quatro encapados, pesando 1.054 kilos, contendo vinho tinto e branco, pesando liquido 800 kilos.

Massilia, de Bordéas, em 26 de fevereiro de 1926. Manifesto n. 261.

Lote n. 15

JL & C., em uma cruzeta: Dez meias bordalezas, pesando 600 kilos, contendo vinagre, pesando liquido 480 kilos.

("Pincio", de Genova, em 26 de abril de 1926 — Manifesto n. 618.)

Lote n. 6

III riscos brancos — Oitenta e dous amarrados e quinhentas e oito peças, ao todo 670 volumes de barras ou vergalhões de ferro, pesando 11.780 kilos.

(*Vapor Minden*, em 30 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.336.)

Lote n. 7

G. M. A., Petit-Gean, s/n., um encapado, peso bruto 9 kilos, contendo: amostras de tecidos de lã em retalhos, pesando 9 kilos. Vapor francez "Ceylan" entrado de Hamburgo em 10 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.691.

Lote n. 8

Veras Siqueira & Comp.: Uma caixa pesando bruto 60 kilos, contendo roupa feita de malha de lã (12 casacos), pesando liquido 9.450 grammas; 360 gravatas de seda, pesando liquido 7.920 grammas; 12 gravatas de algodão, lisas, pesando liquido 200 grammas; 78 cachenez de retroz de seda, pesando liquido 6.420 grammas; 18 cachenez de tecido de seda não especificado, pesando liquido 1 e meio kilos.

Western World, de N. York, em 16 de junho de 1926. — Manifesto n. 1.063.

Lote n. 9

JJC: Cinco caixas ns. 5.117, pesando bruto 410 kilos, contendo producto chimico não classificado em 50 latas, pesando 250 kilos. (Idem.)

(*Vapor Santa Theresza*, de 9 de setembro de 1924 — Manifesto n. 1.238.)

Lote n. 10

D C: Uma caixa n. 100, pesando 52 kilos, contendo oito espingardas para caça, de qualquer qualidade, de um cano; uma espingarda para caça de qualquer qualidade, de dous canos; onze pistolas de qualquer qualidade, de um cano; quatorze revolvers de qualquer qualidade, com 70 tiros; ferramentas manuaes em estojos de couro, pesando dous kilos e 200 grammas; formando tudo um mostruario commercial, existindo um objecto de cada qualidade.

(*Vapor Hornicap*, de Hamburgo, em 17 de março de 1924 — Manifesto numero 362.)

Lote n. 11

FSNC: Dez caixas ns. 1.108/17, pesando 500 kilos, contendo 500 frascos de agua oxygenada "Gifler", pesando liquido 50 kilos.

Ipanema, de 4 de outubro de 1926. — Manifesto n. 1.537.

Sem marca: cinco rolos de arame farpado, pesando 145 kilos.

Commandante Alcídio, de Santos, em 18 de março de 1927. — Manifesto numero 1.380. (Retorno.)

Lote n. 16

A.: Quarenta e tres fardos, contendo xarque.

C.: Oitenta e um fardos, contendo xarque.

C.C.: Seis fardos, contendo xarque.

C.G.C.: Dous fardos, contendo xarque.

P.O.C.: Tres fardos, contendo xarque.

Ao todo cento e trinta e cinco fardos, pesando oito mil quatrocentos e vinte kilos.

(*Vapor Campos Salles*, de Montevideo, em 1 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 201.)

ARMAZEM "EXT. A"**Lote n. 17**

Cavado: Vinte e dous barris de 5°, pesando bruto 2.091 kilos, contendo vinho até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido real 1.673 kilos.

Idem: Oito barris quebrados. (Idem.) (*Vapor Ruy Barbosa*, de 31 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.285.)

Lote n. 18

JSP: Quarenta e nove caixas, pesando bruto 1.369 kilos, contendo 585 garrafas de litro com vinho espumante, pesando bruto 1.082 kilos. Desembarçadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses (cidade).

Idem: Uma caixa de madeira ordinaria, armada, yasia, pesando quatro kilos.

(*Vapor Fort de Vaux*, de 15 de fevereiro de 1924 — Manifesto n. 216.) Representação.

Lote n. 19

S.R.C.: Trinta e cinco quintos pesando 1.873 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 1.170 kilos.

(Vapor *Livonia*, de Antuerpia, em 3 de agosto de 1926 — Manifesto numero 1.156.)

Desembarçados pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Lote n. 20

SC&C em uma cruzeta, dentro de um losango: 20 quintos vasillos e armados.

Idem: 16 decimos, armados e vasillos. (*Zeelandia*, de Amsterdam, em 23 de junho de 1924. Manifesto n. 864.)

SAC: 22 quintos, pesando 1.645 kilos, contendo vinho tinto, pesando liquido mil e duzentos kilos.

Idem: Oito barris de quintos, vasillos e armados. (*Poeldyck*, de Hamburgo, em 9 de fevereiro de 1927. Manifesto numero 230.)

JJC: Um quinto vasillo e armado.

Idem: 24 quintos de vinho tinto, pesando 2.107 kilos, pesando liquido 1.620 kilos. (*Nasmith*, de Glasgow, em 15 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 923.) Desembarçado pelo laboratorio.

Guardamoria

Lote n. 21

Nove caixas de pillulas Cholelith, pesando bruto 1 kilo e liquido 300 grammas.

Apprehensão n. 127, de 1925 — Catalogo n. 206.

E 248 — Lote 83

Lote n. 22

41 lampadas electricas, *mignon*, marca "Ostam", pesando 270 grammas.

Apprehensão n. 205, de 1925 — Catalogo n. 251.

E 248 — Lote n. 89

Lote n. 23

Chumbo em lençol, pesando 50 kilos. (Apprehensão n. 81, de 1925 — Catalogo n. 109.)

Lote n. 9. — E 241

Lote n. 24

36 grampos de fantasia, pesando 380 grammas; 149 aneis de fantasia, pesando 210 grammas. (Apprehensão numero 210, de 1925 — Catalogo numero 222.)

Lote n. 31 — E 241

Lote n. 25

Vinte e nove velas para motores a explosão e 500 grammas de perfumaria.

Apprehensão n. 46, de 1923, cat. numero 317.

Lote n. 26

I VI I: Duas caixas ns. 101 e 102, pesando bruto 150 kilos, contendo caixas de madeira ordinaria, desarmadas, pesando bruto 100 kilos.

Palermo, de dezembro de 1922.

B C: Dez caixas ns. 2.991/3.000, pesando bruto 520 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, reclame de oleo Sasso, pesando bruto 365 kilos.

Napoli, de novembro de 1922.

Italia America — Cinco caixas sem numeros, pesando bruto 420 kilos, contendo impressos reclames, pesando bruto 290 kilos.

Palermo, de novembro de 1922.

E B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 48 kilos, contendo catalogos reclames, pesando bruto 30 kilos.

Pinto, de setembro de 1922.

Varias marcas: Sem numeros; 87 garrafas de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada (mostruario de varios productos de bebidas), pesando 79 kilos.

Baependy, de setembro de 1922.

Idem: Sem numeros; 300 latas vasillos, mostruarios de varios productos (massa de tomates, oleo, farinha lactea, etc.) pesando 27 kilos.

Idem.

C E: Sem numeros; 574 vidros granados vasillos, brancos, ordinarios, com rolha, mostruario de varios productos chimicos, pesando 100 kilos.

C E: Dez caixas contendo 94 ampoulas e mais 1.150 ampoulas a granel, com injeções medicinas, pesando liquido 1.160 grammas.

Lote n. 27

Dous chapéus de sol de tecido de seda, para senhora. (Apprehensão numero 94, de 1924 — Catalogo numero 651.)

Lote n. 28

Quatro pares de meias, de algodão, curtas, de mais de 0,20 (apprehensão n. 5, de 1924, catalogação n. 658.)

Lote n. 29

Sabonetes perfumados, pesando 320 grammas; um martello e ferramentas miudas, pesando 200 grammas, (apprehensão n. 206, de 1923, catalogação numero 519.)

Lote n. 30

3m,50 de tecido de algodão lavrado (tricoline), pesando 300 grammas.

Apprehensão n. 253, de 1924; cat. numero 817.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — *Geneiano Manduby*, escripturario.

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 9 metros e 50 centímetros de panno de cor branca, 700 grammas de ponteiros de massa para guarda-chuva e 4 pelles pequenas, apprehendidas no dia 3 de julho ultimo, pelo guarda da policia aduaneira Ismael de Souza Pires, auxiliado pelos remadores Alfredo Campos e Antonio José da Silva, a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de um corte de casemira, apprehendido no dia 6 de julho ultimo, no posto 10/11 do Cães do Porto, pelo guarda da policia aduaneira Antonio Pimentel, juntamente com o remador José Bastos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de tres pares de alpercatas de sola de borracha, apprehendidos no dia 2 de julho ultimo, no posto 11/12 do Cães do Porto, pelo guarda da policia aduaneira Raymundo João Gomes dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de tres cortes de casemira, apprehendidos no dia 12 de julho ultimo, no

posto 16/17 do Cães do Porto, pelo sargento da policia aduaneira Antenor Dias do Amaral, auxiliado pelo guarda Fernando Figueiredo Soares e pelo remador Maximino Carlos dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de quatro vidros de saes de sodio, apprehendidos no dia 27 de junho findo, a bordo do vapor hollandez "Woldich", pelo guarda da policia aduaneira Carlos Pedro da Silva, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 10 caixas de pó de arroz "Coty" e dez caixinhas de pó de arroz compacto "Coty", apprehendidas no dia 23 de junho ultimo, a bordo do vapor inglez *Andes*, pelo guarda da policia aduaneira Candido Goulart, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de um pequeno embrulho, contendo cerca de meia peça de seda, apprehendido no dia 22 de julho findo, na faixa interna do Cães do Porto, pelos guardas da policia aduaneira Odilon e J. Evangelista, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 11 pependentes de electricidade, apprehendidos no dia 18 de julho ultimo, na ponte da Guarda-moria, pelo guarda Carlos Francisco de Avellar, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 217 relógios de metal, contidos em dous colletes, apprehendidos no dia 23 de julho findo, a bordo do vapor italiano *Augustus*, pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda Francisco de Oliveira Pires e pelo remador Lourival Feliciano dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono um pacote contendo 43 vestidos de seda jersey, tres casacos, um chale, uma calça e uma camisa, tudo do mesmo tecido, apprehendidos no dia 21 de julho findo, a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda Timotheo José de Lima, pelo mecanico Adhemar Pimpas, pelo motorista José Raposo e pelos remadores José Luiz Pereira e Lindonor Pereira, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — *Benedicto Galvão*, 3º escripturario, servindo de escripturario.

Primeira secção

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3 — Dia 1 de setembro de 1928:

Vapor belga «Tunisier», atracado em 30 de agosto de 1928:

1 caixa, D&M, n. 3.505, pesando 296 kilos, repregada.

1 barrica, DP&C, n. 5.784, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, M&C, n. 5.766, pesando 52 kilos, idem.

Armazem interno n. 4—Dia 1 de setembro de 1928:

Navio nacional «Parnahyba», atracado em 29 de agosto de 1928:

1 caixa, Ford, n. 66, pesando 89 kilos, repregada.

1 dita, CFCT, n. 2, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.617, pesando 82 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7, pesando 7 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 151, pesando 38 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.355, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, Indio, n. 4.492, pesando 32 kilos, idem.

1 dita, VSC—291, n. 3.162, pesando 9 kilos, idem.

1 dita, Rodrigues, n. 29, pesando 40 kilos, idem.

Armazem interno n. 4—Dia 1 de setembro de 1928:

Navio nacional «Caxambú», atracado em 1 de setembro de 1928:

1 caixa, C&S&C, n. 787, pesando 15 kilos, repregada.

1 dita, HCH—33—Taubate, n. 23, pesando 12 kilos, idem.

1 barrica, Barbado, n. 3, pesando 345 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 357 kilos, idem.

1 caixa, CMB, n. 9, pesando 105 kilos, idem.

1 barrica, idem, n. 2, pesando 38 kilos, idem.

1 caixa, FGC, n. 98, pesando 21 kilos, idem.

Armazem interno n. 6—Dia 1 de setembro de 1928:

Navio norueguez «Cubano», atracado em 31 de agosto de 1928:

1 caixa, CMC, n. 21, pesando 28 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 43, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, FGC, n. 36, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 49, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, Socol, n. 901, avariada.

Armazem n. 7—Dia 1 de setembro de 1928:

Navio inglez «Laplace», atracado em 25 de agosto de 1928:

1 engradido M&V, n. 157, pesando 238 kilos, avariado.

1 caixa, Rogers, n. 1.293, pesando 855 kilos, idem.

1 amarrado de peças, S&C, n. 166, quebrado.

1 dito, idem, n. 161, idem.

Armazem n. 8 — Dia 1 de setembro de 1928.

Vapor inglez «Socrates», atracado em 27 de agosto de 1928:

1 caixa, Condor, n. 1, pesando 241 kilos, repregada.

1 dita, Ford, n. 8.852, pesando 185 kilos, repregada e avariada.

1 dita, HCC, n. 3, pesando 283 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 14, pesando 278 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11, pesando 247 kilos, idem.

1 dita, Hime, n. 2, pesando 129 kilos, idem.

1 dita, Indio, n. 4.598, pesando 77 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3.882, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 3.878, pesando 55 kilos, idem.

1 barril, RAM, n. 39, vasando.

Armazem n. 16 — Dia 1 de setembro de 1928.

Navio allemão «La Coruna», atracado em 1 de setembro de 1928:

2 caixas, EPF, ns. 811 e 812, avariadas.

1 dita, FLN, n. 201, pesando 324 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 200, pesando 318 kilos, idem.

1 dita, GFC, n. 215, pesando 80 kilos, repregada.

1 dita, RFB, n. 2.347, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, dita, pesando 2.391, kilos, vasando.

1 caixa, SS, n. 257.251, pesando 471 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 258.722, pesando 472 kilos, idem.

1 dita, V 1.828, n. 7, pesando 122 kilos, repregada.

1 dita, WE—4.841—CC, n. 4, pesando 25 kilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 1 de setembro de 1928.

Navio inglez «Arandora», atracado em 31 de agosto de 1928:

1 caixa, Berrini, n. 20, pesando 54 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 18, pesando 95 kilos, idem.

Armazem externo A. Dia 1 de setembro de 1928 — Navio belga «Tunisier», atracado em 30 de agosto de 1928.

3 caixas TBC, ns. 125, 81 e 128, pesando 14, 12 e 14 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos idem, ns. 59 e 96, pesando 20 e 12 kilos, idem idem.

1 dita PMC, n. 50, pesando 16 kilos, idem idem.

1 dita Pinfer, n. 28, pesando 27 kilos, idem idem.

1 dita MR, n. 21, pesando 24 kilos, idem idem.

5 barris 5º Morenandes, vasando.

6 ditos MMF, idem.

5 ditos Pinfer, idem.

1 dito JOD, idem.

9 ditos Camillo Mourão, idem.

4 ditos Sado, idem.

5 ditos Patria, idem.

4 ditos FMC, idem.

6 ditos Mala, idem.

7 ditos MSC, idem.

9 ditos ABC, idem.

Armazem externo B. Dia 1 de setembro de 1928—navio inglez «Arandora».

1 caixa AJL, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita G. A. Caywood, pesando 24 kilos, idem.

Armazem interno C. Dia 31 de agosto de 1928 — Navio francez «Desirade», atracado em 30 de agosto de 1928.

3 caixas OLSC, ns. 100, 10h e 62, pesando 14, 18 e 11 kilos, repregada e avariada.

3 ditas idem, ns. 82, 77 e 3, pesando 15, 17 e 16 kilos, idem idem.

2 ditas idem ns. 116 e 65, pesando 20 e 20 kilos, avariadas.

3 ditas PLC, ns. 75, 161 e 23, pesando 20, 18 e 20 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas idem, ns. 41, 35 e 58, pesando 28, 22 e 23 kilos, idem idem.

3 ditas idem, ns. 193, 60 e 7, pesando 20, 26 e 30, avariadas.

2 ditas idem ns. 33, 79 e 68, pesando 24, 26 e 25 kilos, idem.

3 ditas idem, ns. 31, 6 2.810, pesando 26, 29 e 29 kilos, idem.

3 ditas idem, ns. 2.892, 55 e 28, pesando 29, 25 e 25 kilos, idem.

1 dita idem n. 2.839, pesando 28 kilos, idem.

1 dita PC, n. 12, pesando 17 kilos, repregada e avariada.

3 ditas PBC, ns. 133, 382 e 298, pesando 27, 25 e 24 kilos, idem.

3 ditas idem, ns. 423, 198 e 8, pesando 21, 16 e 18 kilos, idem.

3 ditas idem, ns. 380, 61 e 05, pesando 23, 10 e 17 kilos, idem.

1 dita idem, n. 106, pesando 16 kilos, idem.

3 ditas idem, ns. 143, 627 e 575, pesando 26, 26 e 26 kilos, avariadas.

1 dita idem, n. 171, pesando 26 kilos, idem.

2 ditas Patria, ns. 3.037 e 3.087, pesando 27 e 23 kilos, idem.

7 barris de quintos Ribacruz, vasando.

1 dito idem, n. 33, vasio.

1 dito Raul, vasando.

Armazem Externo C — Dia 31 de agosto de 1928 — Navio francez «Desirade», atracado em 30 de agosto de 1928:

2 caixas, RCC, ns. 27 e 34, pesando 25 e 25 kilos, avariadas.

1 dita, SRC, d. 68, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, TBC, n. 44, pesando 16 kilos, repregada e avariada.

2 ditas, idem, ns. 151 e 69, pesando 23 e 19 kilos, avariadas.

3 ditas, VERMELHO, ns. 197, 147 e 247, pesando 17, 17 e 17 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 157, pesando 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 32, 139 e 35, pesando 17, 17 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, ns. 24, 122 e 90, pesando 15, 16 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 215, 247 e 10, pesando 16, 17 e 15 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 127 e 131, pesando 10 e 17 kilos, idem.

3 ditas, VMQ, ns. 118, 436 e 458, pesando 25, 14 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 99, 67 e 17, pesando 25, 25 e 25 kilos, avariadas.

3 ditas, idem, ns. 124, 87 e 13, pesando 24, 25 e 24 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 96, 112 e 119, pesando 72, 25 e 25 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 114, 471 e 128, pesando 26, 17 e 24 kilos, idem.

5 barris de quintos, idem, vasando.

5 barris de decimos, idem, idem.

4 caixas, AF, ns. 115, 102 e 141, pesando 52, 52 e 54 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, n. 146, pesando 54 kilos, 8 ditos, K, avariadas.

Armazem externo C — Dia 31 de agosto de 1928.

Navio francez «Desirade» — Atracado em 30 de agosto de 1928.

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria.

Armazem n. 3—Dia 4 de setembro de 1928.

Vapor belga «Tunisier», atracado em 30 de agosto de 1928:

10 caixas, APB, avariada.

3 ditos, AMC, idem.

1 barrica, AC&C, n. 4.442, pesando 90 kilos, repregada.

40 caixas, BP&C, avariadas.

1 barrica, Bazar America, sem numero, pesando 112 kilos, repregada.

4 caixas, Casa Lima, avariadas.

25 ditos, Casa Garibaldi, idem.

10 ditos, Cosa Ribeir, idem.

11 ditos, Casa Claudino, idem.

10 ditos, TSG, idem.

20 ditos, JCM&C, idem.

15 ditos, MRS, idem.

24 ditos, RL&C, idem.

30 ditos, SS&C, idem.

3 ditos, T&C, idem.

Armazem interno n. 4—Dia 4 de setembro de 1928.

Navio nacional «Parnahyba», atracado em 29 de agosto de 1928.

1 caixa, AFC, n. 1, pesando 248 kilos, repregada.

1 dita, A Ecletica Praça Floriano, n. 1, pesando 158 kilos, idem.

1 sacco, ALAC, sem numero, pesando 43 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, FDAC, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, Freischmann Brama, idem, pesando 37 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.

1 caixa, JABC, n. 11, pesando 28 kilos, avariada.

1 amarrado de caixas, JLC, n. 56, pesando 57 kilos, repregado.

1 dito, idem, n. 5, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 9, pesando 48 kilos, idem.

1 caixa, VS—291—C, n. 3.178, pesando 76 kilos, idem.

1 dita, Rodrigues, n. 31, pesando 74 kilos, idem.

1 dita, Tel—1156, n. 52, pesando 40 kilos, idem.

Armazem interno n. 6 — Dia 4 de setembro de 1928.

Navio norueguez «Cubano» — Atracado em 31 de agosto de 1928:

1 caixa, CFL, pesando 91 kilos, repregada.

1 dita, idem, pesando 76 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 80 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 87 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 90 kilos, idem.

2 caixas, DAC, ns. 31 e 46, pesando 25 e 15 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, n. 58, p.sando 26 kilos, avariada.

2 ditos, FC, ns. 50 e 47, pesando 56 e 56 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, HMC, n. 410, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, JG, n. 55, pesando 12 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 30 e 19, pesando 19 e 18 kilos, avariadas.

3 ditos, MPC, ns. 18, 21 e 17, pesando 60, 61 e 58 kilos, repregadas e avariadas.

15 barris de quintos, idem, vasando.

1 dito, idem, n. 20, vasio.

5 ditos, Marques Ferreira & Comp., vasando.

3 caixas, M, ns. 37, 11 e 83, pesando 25, 27 e 26 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, ns. 195 e 212, pesando 21 e 22 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 237, 204 e 232, pesando 29, 28 e 29 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 15, pesando 28 kilos, idem.

3 ditos, NSC, ns. 197, 423 e 390, pesando 25, 19 e 18, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 394, 487 e 134, pesando 17, 16 e 18 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 52, 438 e 389, pesando 25, 14 e 18 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 425, pesando 17 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 73 e 217, pesando 29 e 28 kilos, avariadas.

3 ditos, NASC, ns. 2.160, 2.509 e 1.903, pesando 23, 22 e 22 kilos, repregada e avariadas.

2 ditos, idem, ns. 1.797 e 2.217, pesando 23 e 22 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 31 de agosto de 1928.

Navio francez «Desirade» — Atracado em 10 de agosto de 1928:

3 caixas, Anadia, ns. 23, 25 e 19, pesando 22, 22 e 534 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, ACC, ns. 23, 25 e 1, pesando 62, 58 e 59 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 8 e 21, pesando 61 e 59 kilos, idem.

10 barris de 5°, BS, vasando.

3 caixas, FMC, ns. 100, 176 e 4, pesando 14, 17 e 63 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 5, 15 e 51, pesando 60, 61 e 12 kilos, idem.

2 ditos, Côte Real, ns. 15 e 67, pesando 18 e 35 kilos, idem.

2 ditos, FCM, ns. 24 e 193, pesando 18 e 17 kilos, avariadas.

3 ditos, Côte Real, ns. 2, 27 e 1, pesando 25, 25 e 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 101, vasando.

5 barris de 5°, CEC, idem.

1 caixa, idem, n. 2.772, pesando 29 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, CR Ancora C, ns. 2 e 40, pesando 58 e 58 kilos, idem.

1 cesto, idem, n. 743.966, pesando 15 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 743.961, pesando 9 kilos, idem.

1 dito, CMC, n. 4, pesando 20 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 20, pesando 22 kilos, idem.

2 caixas, idem, ns. 47 e 27, pesando 25 e 25 kilos, avariadas.

3 ditos, CTC, ns. 22, 170 e 153, pesando 20, 19 e 19 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 33, pesando 25 kilos, idem.

10 barris de 5°, DAC, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — O escriptuario, *Loureiro*. Visto. — O chefe, *Theotônio de Almeida*.

1 dita, idem, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 77 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 103 kilos, idem.

1 caixa, CEC, n. 1119, pesando 60 kilos, repregada.

5 ditos, idem, vasando.

1 dita, CMC, n. 929, pesando 22 kilos, repregada.

5 ditos, idem, vasando.

1 dita, idem, n. 934, idem.

1 pacote, FCCS, n. 13, pesando 15 kilos, roto.

1 caixa, GE, n. 27.42, pesando 11400 kilos, avariada.

1 dita, Kinder, n. 46, pesando 31 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Dia 4 de setembro de 1928.

Navio ing'ez «Laplace» — Atracado em 25 de agosto de 1928:

1 caixa, GOL, n. 112, pesando 293 kilos, repregada.

1 barrica, LR, n. 235, pesando 54 kilos, idem.

1 caixa S&C, n. 1.475, pesando 95 kilos, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 4 de setembro de 1928.

Vapor japoniez «Kamakura Maru» — Atracado em 3 de setembro de 1928:

1 sacco, AOM, pesando 50 kilos, roto.

3 ditos, Alkali Vulcain, pesando 56, 50 e 80 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 61, 76 e 67 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 71, 79 e 69 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 76, 77 e 82 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 72 e 82 kilos, idem.

3 ditos, 43 — SBP, pesando 43, 50 e 52 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 29, 50 e 49 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 50, 47 e 50 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 46, 50 e 36 kilos, idem.

2 ditos, sem marca, pesando 43 e 50 kilos, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 4 de setembro de 1928 — Vapor ing'ez «Socrates», atracado em 27 de agosto de 1928:

1 caixa, TLM, n. 211, avariada.

Armazem n. 9 — Dia 4 de setembro de 1928 — Navio americano «Cosly City», atracado em 2 de setembro de 1928:

50 amarrados de chapas, KNS, avariados.

150 ditos, M&Cia, idem.

35 ditos, 108 idem.

42 ditos, JC, idem.

Armazem n. 10 — Dia 4 de setembro de 1928 — Navio americano «Casey», atracado em 4 de setembro de 1928:

1 amarrado de caixas, T. C, n. 62, pesando 19 kilos, repregada.

1 dito, idem, n. 50, pesando 17 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 73, pesando 21 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 119, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 7, pesando 21 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 84, pesando 20 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 16, pesando 21 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 74, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 125, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 89, pesando 21 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 15, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 4, pesando 21 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 49, pesando 21 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 4 de setembro de 1928 — Navio allemão «Lacorúña», atracado em 1 de setembro de 1928:

1 caixa, GGSS, n. 17.347, pesando 69 kilos, repregada.

1 dita, KIHRE, n. 109, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, C-500-C, n. 1.550, pesando 139 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.551, pesando 136 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.549, pesando 136 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.547, pesando 136 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.552, pesando 137 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.548, pesando 141 kilos, idem.

1 dita, VICTOR, n. 6.140, pesando 67 kilos, repregada.

1 dita, SD 6057, pesando 67 kilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 4 de agosto de 1928:

Navio inglez «Vandyck» atracado em 3 de agosto de 1928:

2 pacotes, ASC, ns. 52 e 61 pesando 12 e 12, kilos, rôtos.

1 caixa, (R)-23.362, n. 10 pesando 212 kilos, avariada.

1 dita, (T), n. 16, pesando 95 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 12, pesando 99 kilos, idem.

1 barril, idem, numero 612, vasando.

1 tambor, L-F-C-L, numero 403, vasando.

Armazem externo A—Dia 4 de setembro de 1928:

Navio americano «Cassy», atracado em setembro de 1928:

3 saccos, NY—Cia, pesando 38, 32 e 43 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, pesando 38, 41 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 36, 37 e 38 kilos, idem.

1 dito, A-F-C, pesando 43 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 4 de setembro de 1928:

Navio norueguez «Cubano», atracado em setembro de 1928:

2 saccos, C-C-B, pesando 37 e 44 kilos, rôtos.

Armazem externo C—Dia 4 de setembro de 1928:

Navio hollandez «Orania», atracado em 3 de setembro de 1928:

3 caixas, GUYCCERQ—VR, pesando 31, 29 e 26 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 30, 29 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 23 e 29 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 30 e 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 25, 28 e 29 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 31, 31 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 28 e 16, kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 30, 29 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 31, 27 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 30 e 27 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 30 kilos, repregada e avariada.

Armazem depositos de materiaes pesados—Dia 4 de setembro de 1928:

Navio inglez «Darro»:

4 caixas, PDF, ns. 30, 31, 33 e 35, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928.—O escriptuario, Loureiro.—Visto, o chefe, Theotonio de Almeida.

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 2 — Dia 5 de setembro de 1928 — Navio nacional «Serra Grande, atracado em 4 de setembro de 1928:

1 caixa, AL&C, n. 1.108, pesando 265 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 104, pesando 246 kilos, idem.

1 dita, BV&C, n. 1.113, pesando 115 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 6 de setembro de 1928 — Navio «Tupiter», atracado em 28 de agosto de 1928:

119 saccos de farinha, «Formosa», avariadas.

40 ditos, Cota, idem.

71 ditos, Clara, idem.

8 saccos de arroz, Minerva, idem.

Armazem Intérno n. 4 — Dia 5 de setembro de 1928 — Navio «Parnahyba», atracado em 29 de agosto de 1928:

1 caixa, CASA PRATT, n. 3.201, pesando 57 kilos, repregada.

1 dita, INDIO, n. 4.724, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.718, pesando 91 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.636, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.713, avariada.

1 dita, idem, n. 4.717, pesando 89 kilos, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 5 de setembro de 1928 — Navio «Amira Sallandrouse de Lamorna», atracado em 5 de setembro de 1928:

13 caixas, Casa Garibaldi, avariadas.

5 ditos, Casa Claudino, idem.

4 ditos, CR, idem.

1 dita, EVP, n. 21, pesando 6 kilos, repregada.

1 dita, PAC, n. 5.118, pesando 227 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 5 de setembro de 1928 — Navio allemão «Alda», atracado em 4 de setembro de 1928:

30 amarrados de chapas, PAC, avariados.

1 barrica, WHM, n. 1.051, pesando 368 kilos, avariadas.

30 chapas, D, avariadas.

Armazem n. 8 — Dia 5 de setembro de 1928 — Navio inglez «Sevem», atracado em 28 de agosto de 1928:

1 caixa, WEC, n. 651, pesando 23 kilos, idem.

Armazem n. 8—Dia 5 de setembro de 1928 —Navio inglez «Socrates», atracado em 27 de agosto de 1928:

1 caixa, FRMC, n. 21, pesando 99 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 25, pesando 93 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 23, pesando 103 kilos, avariada.

1 dita, idem, pesando 98 kilos, idem.

1 dita, FORD, n. 55, pesando 72 kilos, repregada.

1 dita, Géu-Kutova, pesando 29 kilos, avariada.

1 dita, MPC, n. 2, pesando 12 kilos, repregada.

1 barril, União, n. 36, vasando.

1 caixa, Z&N, n. 284, pesando 36 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Dia 5 de setembro de 1928 — Navio americano «Casey», atracado em 1 de setembro de 1928:

20 barris, TEXACO, vasando.

Armazem n. 16 — Dia 5 de setembro de 1928—Navio inglez «Deseado», atracado em 5 de setembro de 1928:

1 caixa, ASP&C, n. 3.245, pesando 55 kilos, avariada e repregada.

1 dita, AG&C, n. 488, pesando 262 kilos, avariada.

1 dita, A-B&C, n. 210, pesando 158 kilos, repregada.

1 dita, BO&C, n. 1, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, DAMASCO, n. 173, pesando 281 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 170, pesando 268 kilos, idem.

1 dita, ES&C, n. 48.734, pesando 208 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 48.752, pesando 254 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 48.735, pesando 293 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 42.674, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, H-B-F, n. 1.640, pesando 274 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.638, pesando 292 kilos, idem.

1 dita, LO, n. 509, pesando 145 kilos, idem.

1 dita, M&C, n. 6.955, pesando 129 kilos, idem.

1 dita, MRLF, n. 13, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, MC&C, n. 1, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, N-L-280-I, n. 1.374, pesando 302 kilos, idem.

2 ditos, PB, ns. 429 e 426, pesando 549 e 144 kilos, avariadas.

2 ditos, idem, n. 430 e 423, pesando 726 e 1.120 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 426 e 425, pesando 1.125 e 1.246 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 427, pesando 1.221 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 5 de setembro de 1928:

Navio inglez «Deseado» — Atracado em 5 de setembro de 1928:

1 caixa, P-B, n. 428, avariada.

2 ditos, idem, ns. 35 e 40, pesando 111 e 103 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 39 e 42, pesando 102 e 131 kilos, idem.

1 dita, A-P-M, n. 7.396, pesando 396 kilos, repregada.

2 ditos, P-B, ns. 37 e 33, pesando 144 e 143 kilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 36 e 41, pesando 111 e 133 kilos, idem.

2 ditos, —R-1535—, ns 7 e 11, pesando 159 e 154 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 14 e 5, pesando 161 e 161 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4 e 2, pesando 159 e 160 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 12 e 20, pesando 158 e 161 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 47 e 16, pesando 163 e 160 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 15 e 18, pesando 163 e 159 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 8 e 6, pesando 160 e 158 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 9 e 19, pesando 159 e 167 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 10 e 1, pesando 157 e 153 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 13 e 3, pesando 161 e 162 kilos, idem.
 1 dita, a Triangulo, n. 5233, pesando 213 kilos, repregada.
 1 dita, 2-4-7-4, n. 93, avariada.
 2 ditas, P-B, ns. 1504 e 1509, idem.
 1 dita, idem, ns. 1510 e 1505, idem.
 2 ditas, idem, ns. 1516 e 1512, idem.
 2 ditas, idem, ns. 1507 e 1508, idem.
 2 ditas, idem, ns. 1518 e 1514, idem.
 2 ditas, idem, ns. 1511 e 1517, idem.
 2 ditas, idem, ns. 1513 e 1515, idem.
 1 dita, idem, n. 1506, idem.
 Armazem n. 16 — Dia 5 de setembro de 1928:
 Navio allemão «La Corona» — Atracado em 1 de setembro de 1928:
 1 caixa, CT, n. 501, pesando 102 kilos, repregada.
 1 dita, CR&C, n. 1, pesando 1.368 kilos, avariada.
 1 dita, CRR—Petrópolis, n. 15953, pesando 311 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 15952, pesando 311 kilos, idem.
 1 dita, F&C, n. 384/27, pesando 67 kilos, repregada.
 1 dita, GGSS, n. 2773, pesando 75 kilos, idem.
 1 dita, IB, n. 22, pesando 126 kilos, idem.
 1 dita, —P—, n. 52228, pesando 80 kilos, idem.
 1 dita, WH, n. 112, pesando 216 kilos, idem.
 3 barris, SD, avariados.
 Armazem n. 17 — Dia 5 de setembro de 1928:
 Navio allemão «Sierra Ventana», atracado em 5 de setembro de 1928:
 1 caixa, ARPC, n. 7.535, pesando 113 kilos, repregada.
 1 dita, ARP&C, n. 7.852, pesando 86 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7.816, pesando 78 kilos, idem.
 1 dita, Castro, n. 8.223, pesando 103 kilos, idem.
 1 dita, CITEX, n. 3.638, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita, CPME, n. 31.908, pesando 34 kilos, idem.
 1 dita, DG, n. 29, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 10 kilos, avariados.
 1 dita, DL&C, n. 5.790, pesando 81 kilos, repregada.
 1 dita, cfcT&C, n. 6.702, pesando 63 kilos, avariada.
 1 dita, MG—1.347, n. 3, pesando 64 kilos, idem.
 1 dita, KSSF, n. 132.484, pesando 472 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 132.483, pesando 470 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 132.514, pesando 373 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 132.517, pesando 413 kilos, idem.
 1 dita, SAM, n. 17, pesando 272 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, STOLTZ, n. 8.624, pesando 88 kilos, repregada.
 1 dita, KSSF, n. 132.513, pesando 366 kilos, avariada.

1 dita, HM&Co, n. 15.838, pesando 20 kilos, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 5 de setembro de 1928:
 Navio all-mão «Sierra Ventana», atracado em 5 de setembro de 1928:
 100 engradados, JMNC, avariados.
 30 ditos, Pantaleão, idem.
 100 ditos, Fiorencio idem.
 50 ditos, Legel, idem.
 10 caixas, SAM, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 5 de setembro de 1928:
 Navio inglez «Vandyck», atracado em 3 de setembro de 1928:
 1 caixa, AVC, n. 606.370, pesando 242 kilos, repregada e avariada.
 1 encapado, DOC, sem numero, pesando 35 kilos, roto e avariado.
 1 caixa, NASC—2.556/2.560, sem numero, pesando 24 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, Stemberg, n. 3, pesando 99 kilos, repregada.
 1 dita, sem marca, sem numero, pesando 29 repregada.
 1 dita, NSREC, n. 36.988, pesando 125 kilos, idem.
 Armazem n. 18 — Dia 5 de setembro de 1928:
 Navio allemão «Antonio Delphino», atracado em 5 de setembro de 1928:
 1 caixa, BG&C, n. 1.761, pesando 83 kilos, repregado.
 1 dita, ATNB—MFC, n. 30, pesando 104 kilos, idem.
 1 dita, The Ameraft Operating Co, n. 1, pesando 85 kilos, idem.
 Armazem externo A, dia 5 de setembro de 1928:
 Navio allemão «Aldo», atracado em 4 de setembro de 1928:
 3 caixas, A.S., ns. 51, 38 e 42, vasando.
 3 ditas, idem, ns. 39, 32 e 43, idem.
 3 ditas, idem, ns. 45, 48 e 31, idem.
 3 ditas, idem, ns. 53, 49 e 52, idem.
 3 ditas, idem, ns. 41, 40 e 30, idem.
 2 ditas, idem, ns. 46 e 28, idem.
 12 barris de quintos, GRANADO, idem.
 2 ditos, idem, vasio.
 5 ditos, L.F.C., vasando.
 1 dito, idem, vasio.
 5 ditos, CUNHA PINHO, vasando.
 2 barris de decimos, idem, idem.
 6 barris de quintos, MAIA, idem.
 5 ditos, J.A.R., idem.
 15 ditos, M.C.C., idem.
 1 dito, idem, vasio.
 3 ditos, F.M., vasando.
 2 barris de decimos, idem, idem.
 Armazem externo A—Dia 5 de setembro de 1928—Navio allemão «Aldo», atracado em 4 de setembro de 1928:
 3 caixas, CSC, ns. 92, 86, 41, pesando 15, 15, 16 kilos, repregadas e avariadas.
 1 dita, idem, n. 27, pesando 14 kilos, idem, idem.
 3 ditas, FMC, ns. 97, 86, 72, pesando 18, 14, 21 kilos, idem, idem.
 3 ditas, FIC, ns. 18, 43, 23, pesando 16, 20, 11 kilos, idem, idem.
 1 dita, idem, n. 30, pesando 19 kilos, idem, idem.
 3 ditas, Marques, Ferreira, ns. 178, 234, 6, pesando 19, 15, 20 kilos, idem, idem.
 3 ditas, idem, ns. 155, 231, 147, pesando 24, 20, 16, idem, idem.
 3 ditas, idem, ns. 200, 80, 74, pesando 16, 16, 16 kilos, idem, idem.
 3 ditas, Camillo, ns. 65, 171, 186, pesando 18, 21, 30 kilos, idem, idem.
 3 ditas, idem, n. 119, 131, 177, pesando 15, 19, 31 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, n. 193, pesando 20 kilos, idem, idem.
 1 dita, F—C—M, n. 93, pesando 15 kilos, idem, idem.
 3 ditas, Pena Fiel, ns. 57, 59, 17, pesando 16, 17, 20 kilos, idem, idem.
 3 ditas, idem, ns. 209, 210, 208, pesando 26, 26, 26 kilos, idem, idem.
 1 dita, idem, n. 203, pesando 26 kilos, idem, idem.
 2 ditas, Anadia, ns. 13, 68, pesando 15, 20 kilos, idem, idem.
 1 dita, CEC, n. 493, pesando 73 kilos, idem, idem.
 3 ditas, AS, numeros 34, 55, 54, vazando.
 3 ditas, idem, numeros 29, 37, 40, vazando.
 3 ditas, idem, numeros 33, 36, 41, vazando.
 3 ditas, idem, numeros 47, 27, 25, vazando.
 Armazem externo C—Dia 5 de setembro de 1928:
 Navio inglez «Vandyck», atracado em 3 de setembro de 1928:
 3 saccos, EPF, pesando 38, 35 e 32 kilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 30, 48 e 47 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 45, 45 e 47 kilos, idem.
 2 ditos, OF, pesando 28 e 41 kilos, idem.
 30 ditos, idem, avariados.
 Armazem externo C—Dia 5 de setembro de 1928:
 Navio allemão «Antonio Delphino», atracado em 4 de setembro de 1928:
 3 saccos, Portuespa, pesando 47, 63 e 63 kilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 58, 52 e 55 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 60 kilos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1928.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto, o chefe, *Theotônio de Almeida*.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:
 Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Rubens de Oliveira Mello e que pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevo. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (6.439)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numero 569 a 579, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulametaes:

Rua Pedro Domingues ns. 103 e 105, Joaquim Valentim da Silva.

Rua Theresza Cavalcanti n. 27, José Victorino de Souza.

Rua Visconde de Itanha n. 66, Antonio Valentim do Nascimento.

Rua da Harmonia n. 37, João Alvaro Pereira de Andrade.

Rua Rodrigues dos Santos n. 33 A, Raul Baptista Teixeira.

Rua Pereira Franco ns. 7 e 9, João Maria Ribeiro.

Estrada Velha da Pavuna n. 816, Bernardino Ferreira.

Rua Alvaro de Miranda n. 44, Pedro Pinto de Miranda.

Rua Visconde do Rio Branco n. 36, Joaquim da Rocha Camões.

Rua Riachuelo n. 381, João Antônacio.

Rua Oliveira de Andrade n. 114, Arcadio J. da M. a.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 63 a 68 (serie C) e 515 a 538 (serie II), expedidas por esta inspector, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Praia do Estaleiro (Paquetá) n. 47, Sr. proprietario.

Rua dos Collegio (Paquetá) n. 54, Antonio Vallin.

Praça do Senhor Bom Jesus do Monte (Paquetá) n. 18, Só Chitra.

Rua Cesario Alvim (Paquetá) n. 58, Sr. proprietario.

Rua Cesario Alvim (Paquetá) n. 47, Sr. proprietario.

Praia da Guarda (Paquetá) n. 119, Sr. proprietario.

Rua Leopoldo Miguez n. 24, Noel Delpeck.

Rua Leopoldo Miguez (casa III) n. 26, Noel Delpeck.

Rua Leopoldo Miguez n. 28, Dr. Gualter Ferreira.

Avenida Rainha Elysabeth n. 27, Antonio Rodrigues Teixeira.

Avenida Rainha Elysabeth n. 29, Dr. Eugenio Ferreira.

Avenida Rainha Elysabeth n. 54, Adolpho Duarte.

Avenida Rainha Elysabeth n. 72, Jorge S. Gouveia.

Avenida Rainha Elysabeth n. 76, Jorge S. Gouveia.

Avenida Rainha Elysabeth n. 92, Antonio S. Netto.

Avenida Rainha Elysabeth n. 92, Antonio S. Netto.

Avenida Rainha Elysabeth n. 102, Vicente Botelho.

Avenida Rainha Elysabeth n. 99, Jacomo A. Vicenzi.

Avenida Rainha Elysabeth n. 97, Jacomo A. Vicenzi.

Avenida Rainha Elysabeth n. 95, Jacomo A. Vicenzi.

Avenida Rainha Elysabeth n. 67, Dulce B. Mendes.

Avenida Rainha Elysabeth n. 63, Ernesto Fontes.

Avenida Rainha Elysabeth n. 109, Raymundo G. Magalhães.

Secção do expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 5 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações para installações de hydrometros, e pagar as multas por que são responsáveis:

Rua São José n. 8, Irmandade da Candelaria.

Rua São José n. 49, Sylvia Dantas.

Rua da Misericordia n. 64, Aristides Lopes Vieira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 10 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 175 a 179 (serie D), 173 a 182 (serie E) e 248 a 250 (serie F), expedidas por esta inspector, para concertos de ramaes internos sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Itaipú n. 20, Manoel D. Martinez.

Rua Barão de Itaipú n. 22, Manoel D. Martinez.

Rua Barão de Itaipú n. 46, Adelé L. Cavé.

Rua Barão de Itaipú n. 48, Heleodoro F. Porto.

Rua Barão de Itaipú n. 50, Heleodoro F. Porto.

Rua S. Christovão n. 114, Francisco A. Machado.

Rua S. Christovão n. 126, Candida E. O. Bonancia.

Rua S. Christovão n. 128, Candida E. O. Bonancia.

Rua S. Christovão n. 134, Candida E. O. Bonancia.

Rua S. Christovão n. 136, Candida E. O. Bonancia.

Rua S. Christovão n. 138, Candida E. O. Bonancia.

Rua S. Christovão n. 138, Candida E. O. Bonancia.

Rua S. Christovão n. 302 A (casa I), Joaquim Catramby.

Rua S. Christovão n. 302 A (casa II), Joaquim Catramby.

Rua S. Christovão n. 302 A (casa III), Joaquim Catramby.

Rua Julio do Carmo n. 166, José Fernandes da Silva.

Rua America n. 6, Francisco E. Leal.

Rua America n. 114, Pedro J. Oliveira e Odette Oliveira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 12 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 190 — Florentino de Paulo, rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 e 5, réis 50\$000.

N. 191 — Florentino de Paulo, avenida Lauro Muller n. 42, sobrado, 50\$000.

N. 192 — Florentino de Paulo, rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, 50\$000.

N. 193 — Maria Grispigni, rua São Clemente n. 155, 50\$000.

N. 194 — Companhia Nacional de Rendas, rua Garibaldi n. 25, 100\$000.

N. 195 — Constantino Galias, rua Cezarea n. 15, 20\$000.

N. 196 — Casemiro Martins, rua Cezarea n. 31, 20\$000.

N. 197 — Antonio da Silva Lobo, rua Cezarea n. 46, 20\$000.

N. 198 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 172, 20\$000.

N. 199 — Manoel Francisco Santos, rua Cezarea n. 289, 20\$000.

N. 200 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 174, 20\$000.

N. 201 — Mario Nazareth, rua Clarimundo de Mello n. 638, 40\$000.

N. 203 — Manoel Rodrigues Cleto, rua Clarimundo de Mello n. 305, 40\$000.

N. 204 — Alfredo Goulart, rua America n. 245, 100\$000.

N. 206 — Palmyra M. Marques Coelho, rua D. Eugenia n. 10, 40\$000.

N. 207 — Alfredo Corrêa, rua Outeiro n. 49, 50\$000.

N. 208 — Manoel Soares de Sá, rua Nicoláo Moreira n. 20, 50\$000.

N. 209 — José de Azevedo, rua Nicoláo Moreira n. 26, 50\$000.

N. 210 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 41, 50\$000.

N. 211 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 43, 50\$000.

N. 212 — José Felix, rua B. de Mesquita n. 706, 50\$000.

N. 214 — Alfredo dos Santos, rua Ernesto de Souza n. 30, 50\$000.

N. 215 — Albino Lattani, rua Julio do Carmo ns. 208 e 208 A, 100\$000.

N. 216 — Guilherme C. Pinheiro Filho, rua da Misericordia n. 142, 100\$000.

N. 218 — Augusto Francisco Gonçalves, rua das Laranjeiras n. 66, 100\$000.

N. 219 — Augusto Francisco Gonçalves, rua das Laranjeiras n. 68, 100\$000.

N. 220 — Octaviano Mathias Velho, rua Voluntarios da Patria n. 92, réis 100\$000.

N. 221 — Antonio Pereira de Carvalho Serrado, rua Maurity n. 67, 100\$000.

N. 222 — Antonio Alves do Valle, rua S. Diniz n. 18, 100\$000.

N. 223 — Amelia S. dos Santos, praça da Republica n. 46, 50\$000.

N. 225 — José de Souza Freitas, rua Julio do Carmo ns. 283, 285 e 287, réis 50\$000.

N. 226 — Bráulio de Azevedo, rua Felix da Cunha n. 114, 50\$000.

N. 227 — João Fernandes, rua Alvares de Azevedo n. 47, 50\$000.

N. 228 — Rita Izabel F. Costa, rua Affonso Cavalcanti n. 123, 20\$000.

N. 229 — Manoel Pinto Nogueira, rua Pedro Domingues n. 88, casa II, 20\$000.

N. 230 — João José Paes, rua Pedro Domingues n. 91, 20\$000.

N. 231 — Joaquim Valente da Silva, rua Pedro Domingues n. 93, 20\$000.

N. 232, Augusto Cardoso, rua Eulina Ribeiro n. 33, 20\$000.

N. 234 — Dionysio de C. Cerqueira, rua Voluntarios da Patria n. 474, réis 100\$000.

N. 235 — Sylvia Dantas, rua S. José n. 49, 50\$000.

N. 236 — Eisa Augusta de M. Vianna, rua da Alfandega n. 55, 50\$000.

N. 238 — Crizilda Cravo Gomes, rua Republica n. 99, 20\$000.

N. 239 — Aristides Lopes Vieira, rua da Misericordia n. 64, 50\$000.

N. 240 — Dr. Silva Costa, rua Cattedra n. 237, 100\$000.

N. 241 — João Evangelista V. Viar, rua Frei Caneca n. 198, 50\$000.

N. 242 — Amadeu Almeida Leitão, estrada Marechal Rangel n. 40, 50\$000.
 N. 243 — Irmandade da Candelaria, rua S. José n. 81, 50\$000.
 N. 244 — Amadeu Coelho Pereira, rua Buenos Aires ns. 286 e 286 A, 50\$000.
 N. 245 — Maria Lopes Coelho, rua Ferreira de Araujo n. 38, 50\$000.
 N. 246 — Eduardo C. da Silveira, rua S. Luiz Gonzaga n. 242 A, 50\$000.
 N. 248 — Rita Izabel F. da Costa, rua Maurity ns. 101 e 101 A, 50\$000.
 N. 249 — Luiz Alves O. Bello e outros, rua Bento Lisboa ns. 13 e 15, réis 50\$000.
 N. 250 — José Felix, rua B. de Mesquita n. 706, 100\$000.
 N. 251 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 41, 100\$000.
 N. 252 — João Sampaio Martins, estrada Velha da Tijuca n. 43, 100\$000.
 N. 253 — Espolio Horacio R. Gama, rua Tuiuty ns. 18 e 20, 100\$000.
 N. 254 — Joaquim G. Moreira Junior, rua Porto Alegre n. 9, 100\$000.
 N. 255 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 172, 40\$000.
 N. 256 — José da Silva Cintra, rua Cezarea n. 174, 40\$000.
 N. 257 — Antonio Luiz Pires e outros, rua Pereira de Almeida n. 108, 100\$000.
 N. 259 — José Pedro C. Pereira, Praça Quintino Bocayuva n. 13, 50\$000.
 N. 260 — Carlos Ventura da Silva, rua Coronel Brandão n. 36, 50\$000.
 N. 261 — Carlos Ventura da Silva, rua Coronel Brandão n. 34, 50\$000.
 N. 262 — Companhia Commercial e Maritima, Avenida Oswaldo Cruz n. 67, 50\$000.
 N. 263 — Carlos Guinle, Praia de Botafogo n. 228, 50\$000.
 N. 264 — Rezende Miranda, rua Haddock Lobo ns. 198 e 200, 100\$000.
 N. 265 — Maria Julia de Souza, estrada Monsenhor Felix n. 375, 50\$000.
 N. 266 — Antonio F. Verissimo, rua Borda do Matto n. 29, 50\$000.
 N. 268 — Manoel J. G. Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa IX, 20\$000.
 N. 269 — Manoel J. G. Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII, 20\$000.
 N. 270 — Manoel J. G. Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa VII, 20\$000.
 N. 271 — Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa II, réis 20\$000.
 N. 272 — Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa III, réis 20\$000.
 N. 273 — Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa I, 20\$000.
 N. 274 — Manoel J. G. de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa X, 20\$000.
 N. 275 — Associação S. Henrique Valladares, Travessa Hermengarda numero 45, 100\$000.
 N. 276 — Olympio (menor), rua Julio do Carmo n. 134, 50\$000.
 N. 278 — Adhemar de Faria, rua Riachuelo n. 243, 50\$000.
 N. 279 — Florentino de Paula, rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, 100\$000.
 N. 280 — Florentino de Paula, Avenida Lauro Müller n. 42, sobrado, réis 100\$000.
 N. 281 — José de Souza Freitas, rua Julio do Carmo ns. 283, 285 e 287, réis 100\$000.
 N. 282 — Braulio de Azevedo, rua Felix da Cunha n. 114, 100\$000.
 N. 283 — Aristides Lopes Vieira, rua da Misericordia n. 64, 100\$000.
 N. 284 — Sylvia Dantas, rua S. José n. 49, 100\$000.

N. 285 — Florentino de Paula, rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 e 5, 100\$000.
 N. 286 — Hime & Comp., rua Coronel Figueira de Mello n. 219, 100\$000.
 N. 288 — Jeronymo M. Martins de Castro, rua Haddock Lobo n. 413, réis 100\$000.
 N. 289 — Theophilo Alves Teixeira, rua Haddock Lobo n. 447, 100\$000.
 N. 290 — Irmandade da Candelaria, rua S. José n. 81, 100\$000.
 N. 292 — Bento Augusto de B. Ribeiro, rua Bella S. João n. 137, réis 100\$000.
 N. 293 — Hylson de Moura, rua Ferreira Leite n. 38, 100\$000.
 N. 294 — Companhia Commercial e Maritima, rua Oswaldo Cruz n. 67, réis 100\$000.
 N. 295 — Carlos Guinle, Praia de Botafogo n. 228, 100\$000.
 N. 296 — Domingos Grillo, rua Clarimundo de Mello n. 312, 40\$000.
 N. 297 — Manoel Pinto Nogueira, rua Pedro Domingues n. 90, casa I, 40\$000.
 N. 298 — Alto Miranda J. Rangel, rua Laboratorio n. 22, 20\$000.
 N. 299 — Amelia Hurtkaski, rua Roberto, Silva n. 171, 100\$000.
 N. 300 — Dagmar Driderich Castro, rua Pereira Franco n. 50, 20\$000.
 N. 301 — Dagmar Driderich Castro, rua Pereira Franco n. 54, 20\$000.
 N. 302 — Maria Rodrigues, rua Pereira Franco n. 83, 20\$000.
 N. 303 — Anna Antunes Carrazedo, rua Marquez de Valença n. 141, réis 20\$000.
 N. 304 — José Coelho, rua Pereira Franco n. 94, 20\$000.
 N. 305 — M. B. de Araujo Lelis, rua Marquez de Valença n. 46, 20\$000.
 N. 306 — M. B. de Araujo Lelis, rua Marquez de Valença n. 44, 20\$000.
 N. 307 — M. B. de Araujo Lelis, rua Marquez de Valença n. 42, 20\$000.
 N. 308 — Henrique Lima, rua Pereira Franco n. 82, 20\$000.
 N. 309 — João Vieira da Silva, rua Maia Lacerda n. 106, 20\$000.
 N. 310 — João Teixeira de Sant'Anna, rua Affonso Cavalcanti n. 197, 20\$000.
 N. 311 — José Martins Fonseca, rua Affonso Cavalcanti n. 126, casa II, réis 20\$000.
 N. 312 — Maria Amelia de Medeiros, rua dos Araujos n. 54, 20\$000.
 N. 313 — Maria H. Midose, rua Marquez de Valença n. 61, 20\$000.
 N. 314 — Marcello Luiz Masson, rua S. Carlos n. 67, 20\$000.
 N. 315 — A. de Castro Peixoto, rua Marquez de Valença n. 53, casa II, réis 20\$000.
 N. 316 — A. de Castro Peixoto, rua Marquez de Valença n. 53, casa I, réis 20\$000.
 N. 317 — Manoel Tavares, rua Pereira Franco n. 63, 20\$000.
 N. 318 — Felice Alves de Castro, rua dos Araujos n. 88, 20\$000.
 N. 319 — Nair Caire, rua Mossoró numero 23, 20\$000.
 N. 321 — Antonio dos Reis Soares, rua Affonso Cavalcanti n. 191, 20\$000.
 N. 322 — Benevenuto de S. Guimarães, rua Marquez de Valença n. 59, casa II, 20\$000.
 N. 323 — Benevenuto de S. Guimarães, rua Marquez de Valença n. 59, casa I, 20\$000.
 N. 324 — Carlos Leibs, rua Maia Lacerda n. 39, casa II, 20\$000.
 N. 325 — Carlos Leibs, rua Maia Lacerda n. 39, casa III, 20\$000.

N. 326 — Antonio Teixeira da Motta, rua S. Carlos n. 119, 20\$000.
 N. 327 — Antonio Rosa Pereira e outros, rua dos Araujos n. 108, 20\$000.
 N. 328 — Antonio Dias Ferreira, rua dos Araujos n. 112, 20\$000.
 N. 329 — Domingos José Fernandes, rua Marquez de Valença n. 74, 20\$000.
 N. 330 — Carlos Carneiro Guimarães, rua Pereira Franco n. 121, 20\$000.
 N. 331 — Arthur M. B. Esteves, rua Carolina Machado n. 956, 100\$000.
 N. 332 — Antonio Pereira Leite, rua Oliveira Braga ns. 243 e 277, 100\$000.
 N. 333 — Oliveira, Irmão Ltd., rua Areia Branca n. 10, 100\$000.
 N. 354 — Manoel Pereira, rua Oliva Mala n. 120, 11\$636.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 12 de setembro de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr inspetor, convido o proprietario do predio n. 291 da rua Coronel Rangel, Sr. Manoel Lamas, a vir satisfazer dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, o debito de 16\$791, proveniente dos serviços executados no referido predio, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de setembro de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO (SANTO ANTONIO)

Edital de convocação de voluntarios

O Dr. Armando Carlos da Silva, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 33 e seus itens do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exercito activo, será acceto como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

- 1ª, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona da sua jurisdicção), ou por um official do corpo ou finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;
- 2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;
- 3ª, ter 17 e 28 annos de idade appresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;
- 4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;
- 5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho não servir de arrimo a pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados neste districto que desejarem assentar praça no Exército activo, a se apresentarem a esta junta, depois de se munirem dos documentos precisos, afim de serem encaminhados ou receberem as instruções necessárias.

Outrosim, faz saber que a inspecção de saúde a que se refere a alinea 2ª será o candidato submettido já depois da apresentação.

Junta do Alistamento Militar do 5º Districto (Santo Antonio), á rua do Rezende n. 92, em 6 de setembro de 1928.

— Tenente Mario de Souza Magalhães, delegado do S. de Recrutamento. — Visto, Armando Carlos da Silva.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGOA

Edital sobre apresentação de voluntarios

João Cesar da Silva, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, nos termos do art. 33 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro proximos, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será aceito como "voluntario" satisfazendo as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, attestado pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição) ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idoneas colhidas á seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença de pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim convida os cidadãos brasileiros, domiciliados no 8º Districto (Lagoa), que quizerem incorporar-se como "voluntarios" ao serviço activo do Exército, suppridas as formalidades enumeradas, a comparecerem, dentro daquelle prazo, na sede da Junta, á praia de Botafogo numero 522, 7º districto, sede da delegacia do 7º districto policial, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados.

Rio, 1 de setembro de 1928. — João Cesar da Silva, presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO — ESPIRITO SANTO.

Edital de convocação de voluntarios

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 33 e seus itens

do Regulamento do Serviço Militar, "todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1) ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona da sua jurisdição), ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2) ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3) ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4) provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5) ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6) não ser sorteado convocado."

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados neste districto que desejarem assentar praça no Exército activo, a se apresentarem a esta junta, depois de se munirem dos documentos precisos, afim de serem encaminhados ou receberem as instruções necessárias.

Outrosim, faz saber que a inspecção de saúde a que se refere a alinea 2ª será o candidato submettido já depois da apresentação.

Junta de Alistamento Militar do 12º districto, 6 de setembro de 1928. — Pelo presidente, Antonio Vaz, 2º tenente delegado.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO (MEYER)

Edital sobre apresentação de voluntarios

Carlos de Souza Abalo, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou que delle tiverem conhecimento, que nos termos do art. 33 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente anno, se apresentar á autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será aceito como "voluntario", satisfeitas as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir. Esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição, ou por um official do corpo, ou finalmente, por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade; apresentando em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo, sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim, convida os cidadãos brasileiros,

domiciliados do 18º Districto, que quizerem incorporar-se como voluntarios, ao serviço activo do Exército, cumpridas as formalidades legais acima mencionadas, a comparecerem, dentro daquelle prazo, na sede da junta, á rua Dr. Aristides Caire, Estação dos Bombeiros do Meyer, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados. E, eu, Marcial Tavares do Canto, secretario da Junta, lavrei o presente edital, que será assignado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar, 18º Districto, Estação dos Bombeiros do Meyer, em 30 de agosto de 1928. — Carlos de Souza Abalo, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO DE IRAJÁ

João Teixeira de Miranda, presidente da Junta de Alistamento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 30 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro proximo se apresentar a autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo, ou finalmente por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença de pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim, convida os cidadãos brasileiros e domiciliados no 15º districto, que quizerem incorporar-se como voluntarios ao serviço do Exército, suppridas as formalidades acima enumeradas, a comparecerem dentro do prazo acima declarado, na sede da junta, á Villa Proletaria Marechal Hermes, em 3 de setembro de 1928. — O presidente.

Deposito Central de Material de Engenharia

Edificio em Deodoro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão director o presidente do Conselho de Administração, faço publico que a partir de 18 do corrente acha-se aberta neste deposito a inscripção para o fornecimento do material em grupos, abaixo, de accordo com o art. 52 e seus paragraphos do Código de Contabilidade da União.

1º grupo:

Artigos de expediente.

2º grupo:

Materia prima para encaixotamento.

Os concurrentes sujeitar-se-hão ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União. As propostas serão em tres vias, sendo a primeira devidamente selada.

As propostas serão abertas em presença dos interessados ou seus representantes legais, ás 10 horas, após tres dias de encerramento da inscrição, em Deodoro, no Deposito Central de Material de Engenharia.

Deposito Central de Material de Engenharia em Deodoro, 12 de setembro de 1928. — *João Petronilho dos Santos*, segundo tenente secretario e thesoureiro do D. C. M. Engenharia.

Escola Militar

De ordem do Sr. general presidente do C. A., declaro que se acha aberta nesta Escola, inscrição para fornecimento dos artigos de drogas e material cirurgico, constantes da relação abaixo discriminada:

Amido, grammas.
Aristol, grammas.
Azul de methyleno, grammas.
Anis estrellado, grammas.
Agua oxygenada "Merck" em vidros de 300 grammas vidro.
Alcool absoluto, litro.
Acido chloro-platinico.
Acido hydro-fluo-silicico.
Acetato de chumbo liquido, grammas.
Agua distillada, litro.
Agua ingleza "Granado", garrafa.
Agua Ingleza "Silva Araujo", garrafa.
Algodão em pasta, kilo.
Algodão hydrophilico, kilo.
Idem, idem, "Omega", kilo.
Algodão para ataduras, peça.
Acido bórico, grammas.
Acido arsenico, grammas.
Acido phenico puro, grammas.
Acido citrico, grammas.
Acido lactico, grammas.
Acido tartarico, grammas.
Acido azotico puro, grammas.
Acido tanico, grammas.
Assucar de leite, grammas.
Althéa em pó, grammas.
Ambrina, vella.
Atophan sal, grammas.
Anosol, grammas.
Alôes do Cabo em pó, grammas.
Argirol, grammas.
Aspirina, grammas.
Antipyrina, grammas.
Aniodol interno, grammas.
Aniodol externo, grammas.
Agua Rubinat, garrafa.
Ataduras de cambraia de 6 cm., duzia.
Idem, de 7 cms., duzia.
Idem, de 8 cms., duzia.
Idem, de 9 cms., duzia.
Idem, de 10 cms., duzia.
Ataduras de gaze hydrophila de 6 cm, duzia.
Idem, de 7 cms., idem.
Idem, de 8 cms., idem.
Idem, de 9 cms., idem.
Idem, de 10 cms., idem.
Alcoolato Fioravante, grammas.
Alcoolato vulnerario, grammas.
Alcatrão da Noruega, grammas.
Alcatrão ordinario, grammas.
Arrhenal, grammas.
Alumen crystallizado, grammas.
Bi-iodureto de mercurio, grammas.
Bicabornato de sodio, kilo.
Bi-chlorureto de mercurio, grammas.
Benzoato de ammonia, grammas.
Benzoato de acido, grammas.
Benzoato de lithio, grammas.

Benzonaphthol, grammas.
Benzozol, grammas.
Benzina rectificada, litro.
Bromureto de potassio, grammas.
Bromureto de sodio, grammas.
Bromophone, vidro.
Bromoformio, grammas.
Borax, grammas.
Belladonna em pó, grammas.
Balsamo do Peru, grammas.
Barbante inglez, grammas.
Bisnaga de estanho para 30 grammas, uma.
Idem, para 60 grammas, uma.
Bisturis para operações, um.
Cruzwaldina, lata.
Creolina "Pearson", lata.
Creozotina, lata.
Chloretyla, tubo.
Cat-gut, n. 0, tubo.
Cat-gut, n. 1, tubo.
Idem, n. 2, tubo.
Idem, n. 3, tubo.
Idem, n. 4, tubo.
Comprimidos de antipyrina, tubo.
Idem, de aspirina, tubo.
Idem, de permanganato- de potassio, tubo.
Idem, de atophan, tubo.
Idem, de pyramido, tubo.
Idem, de pyramidina, tubo.
Comprimidos de rivanol, tubo.
Idem, de chlorhydrato de quinnio, tubo.
Cammomilla (flores), kilo.
Camphora, kilo.
Cafeina, grammas.
Calomelanos, grammas.
Capsulas de arrhenal, vidro.
Capsulas de Santal Midy, vidro.
Capsulas de azymos, n/1, caixa.
Idem, n. 2, caixa.
Capsulas taurinas, vidro.
Carbonato de calcio, grammas.
Carbonato de magnesia, grammas.
Carbonato de lithio, grammas.
Chlorhydrato de cocaina, grammas.
Idem, de quinnio, grammas.
Idem, de Yohimbina, grammas.
Idem, de pilocarpina, garrafa.
Idem, de morphina, grammas.
Cacodylate de sodio, grammas.
Carrapaticida Cooper, galão.
Cascarina glicerizada "O. Ranger", vidro.
Chlorato de potassio, grammas.
Chloroformio, grammas.
Chlorureto de sodio, grammas.
Creozoto, grammas.
Bresogenina, kilo.
Cremor de tartaro, soluvel, kilo.
Chorydrato de eserina, grammas.
Chlorhydrato de diaminomethyl-acridina, grammas.
Collargol, grammas.
Cognac, garrafa.
Cantharidas em pó, grammas.
Citrato de cafeina, grammas.
Citrato de sodio, grammas.
Conta-gottas, vidro.
Copos de vidro graduado, de 60 grammas, um.
Idem, de 100 grammas, um.
Idem, de 125 grammas, um.
Idem, de 150 grammas, um.
Idem, de 200 grammas, um.
Copos de vidro graduado, de 250 grammas, um.
Idem, de 300 grammas, um.
Idem, de 350 grammas, um.
Idem, de 400 grammas, um.
Idem, de 450 grammas, um.
Idem, de 500 a 1.000 grammas, um.
Idem, de 1.500 grammas, um.

Idem, de 2.000 grammas, um.
Dermatol, grammas.
Dionina, grammas.
Dormideira, grammas.
Ergotina de Juan, grammas.
Ergotina de Bonjean, grammas.
Elixir de boldo "O. Ranger", vidro.
Elixir de pepsina e diastase, vidro.
Elixir paregorico, grammas.
Essencia de therebenthina, grammas.
Essencia de Santa Maria, grammas.
Enxofre sublimado, grammas.
Ether sulfurico, grammas.
Especificio Mac. Dougall, kilô.
Eserina, grammas.
Euforbio em pó, grammas.
Eucaliptol, grammas.
Extracto solido de.
Extracto fluido de cascas de laranja, grammas.
Idem, de casca sagrada, grammas.
Idem, de cinco raizes, grammas.
Extracto fluido de Dessessartz, grammas.
Idem, de flores peitoraes, grammas.
Idem, de grindelia, grammas.
Idem, de polygala, grammas.
Idem, de quina amarella, grammas.
Extracto fluido de tolu, grammas.
Idem, de stigmas de milho, grammas.
Idem, de salsa-parrilha, grammas.
Idem, de catanhia, grammas.
Idem, de peitoral inglez, grammas.
Idem, de capellaria, grammas.
Idem, de abacateiro, grammas.
Idem, de molle stramonoi, grammas.
Idem, de Boldo, grammas.
Empolas de benzoato de mercurio, caixa.
Idem, de chlorhydrato de morphina, caixa.
Idem, idem, de cocaina, caixa.
Idem, de Thyosol A., caixa.
Idem, B., caixa.
Idem, C., caixa.
Idem, de Thyosinamina, caixa.
Idem, amylaceas n. 1., caixa.
Idem, n. 2., caixa.
Idem, spartina, caixa.
Idem, Adrelina, caixa.
Idem, Bismogenol, caixa.
Idem, de Bismuthan, caixa.
Idem, de analgesina, caixa.
Idem, de analgina, caixa.
Idem, de 15 grs. de 914, tubo.
Idem, de 30, idem, tubo.
Idem, de 45 idem, tubo.
Idem, de 60 idem, tubo.
Idem, de 75 idem, tubo.
Idem, de 90 idem, tubo.
Idem, de Urotropina, caixa.
Idem, de aluetina, n. 1, caixa.
Idem, n. 2, caixa.
Idem, de Pantopan, caixa.
Idem, de Thyobi, uma.
Idem, de Antipyon (Dr. B. Filho), caixa.
Empolas de vidro, vasias, para injeção.
Empolas de Electargol, caixa.
Idem, de Mercethyleno, caixa.
Idem, de Sedol, caixa.
Idem, de Arrhenal, caixa.
Idem, de Voelm, caixa.
Idem, de bi-iodureto de mercurio, caixa.
Idem, de bi-iodureto de mercurio, caixa.
Idem, de chlorhydrato de emetina, B. D., caixa.
Idem, de agua bi-distillada, caixa.
Idem, de Collobiase, caixa.

Idem, de Cyto cerum Corbierum, caixa.
 Idem, de Enesol, caixa.
 Idem, de ether sulfurico, caixa.
 Idem, de Lantol, caixa.
 Idem, de Novocaina, caixa.
 Idem, de Nuclearsitol Rubin, caixa.
 Idem, de oleo camphorado, caixa.
 Idem, de Serum Nevrosthenoico, caixa.
 Idem, de sulfo mercurio, caixa.
 Idem, de Tonekeine Checretin, caixa.
 Idem, de Natrol, caixa.
 Idem, de sulfo hydragire, caixa.
 Formol, gramma.
 Fio Urso n. 0, tubo.
 Idem, n. 00, tubo.
 Idem, n. 1, tubo.
 Funil de vidro para 50 grammas, um.
 Idem, 100 grammas, um.
 Idem, 200 grammas, um.
 Idem, 250 grammas, um.
 Idem, 300 grammas, um.
 Idem, 350 grammas, um.
 Idem, 400 grammas, um.
 Idem, 450 grammas, um.
 Idem, 500 grammas, um.
 Idem, 550 grammas, um.
 Idem, 600 grammas, um.
 Idem, 650 grammas, um.
 Idem, 700 grammas, um.
 Idem, 750 grammas, um.
 Idem, 80 grammas, um.
 Idem, 850 grammas, um.
 Idem, 900 grammas, um.
 Idem, 1.000 grammas, um.
 Idem, 1500 grammas, um.
 Idem, 2.000 grammas, um.
 Gomina arabica, em pó, kilo.
 Gomenol, gramma.
 Glycerina, gramma.
 Genciana em pó, gramma.
 Glycerio-phosphato de sodio, gramma.
 Idem, idem, de calcio, gramma.
 Grãos de saude, caixa.
 Gase hydrophila, gramma.
 Idem, idem, metro.
 Guayacol, gramma.
 Glycerina pura, kilo.
 Grad. de vidro graduado, um.
 Hydroplasma, uma.
 Hydrolato de louro cerejo, litro.
 Idem, de flores de laranja, gramma.
 Idem, de rosas, gramma.
 Hernato, gramma.
 Hermegan, vidro.
 Iodo metálico, gramma.
 Iodo sublimado, gramma.
 Iodoformio, gramma.
 Iodureto de potassio, gramma.
 Iodureto de sodio, gramma.
 Insuflador de borracha, um.
 Jubol, vidro.
 Ichthyol, gramma.
 Kermes mineral, garrafa.
 Kolateno, gramma.
 Licór sedan de Parek Daves, garrafa.
 Lactophosphato de calcio, gramma.
 Latas de 30 grammas, para pomada, uma.
 Levedura de cerveja, gramma.
 Lanolina, kilo.
 Linhaça em pó, kilo.
 Licór Felking, vidro.
 Liquido Dakin, vidro.
 Luvas de borracha para autopsia, de 8 1/8, par.
 Luvas de borracha para autopsia, de 8, par.
 Lysol, gramma.
 Magnesia calcinada, gramma.
 Magnesia fluida de Murray, vidro.
 Idem, Silva Araujo, vidro.
 Idem, Granado, vidro.
 Melado, gramma.
 Mel de abelhas, gramma.
 Manteiga de cacão, gramma.
 Melleina, tubo.

Idem, de Malvas (folhas), gramma.
 Mercurio vivo, gramma.
 Maha commum, gramma.
 Nitrato de potassio, gramma.
 Nitrato de prata, gramma.
 Nitrato de sodio, gramma.
 Nicotorina Merck, vidro.
 Noyocaina, gramma.
 Naphtalina, kilo.
 Oxido de zinbo, gramma.
 Oxido amarello de mercurio, gramma.
 Oxido de ferro, gramma.
 Oleo de oliva, gramma.
 Ouro em folhas, gramma.
 Oleo de ricino, gramma.
 Oleo de figado de bacalhão ferrugineo, gramma.
 Oleo de amendoas doces, gramma.
 Perborato de sodio, gramma.
 Piperzina, gramma.
 Pomada mercurial, dupla, gramma.
 Phenacetina, gramma.
 Pancreatina, gramma.
 Papaina, gramma.
 Pastilhas de clorato de potassio, kilo.
 Pós de Dower, gramma.
 Phosphato acido Oxford, vidro.
 Protargol, gramma.
 Pyramidon, gramma.
 Pyramidina, gramma.
 Perchlorureto de ferro, gramma.
 Permanganato de potassio, gramma.
 Phosphato de sodio, gramma.
 Papel impermeavel, folha.
 Pomada de São Lazaro, gramma.
 Peroxydo de manganéz, gramma.
 Papel assetinado, folha.
 Papel de filtro, folha.
 Rujharbo em pó, gramma.
 Rolhas de cortiça, partidas, gramma.
 Rotulo de "Uso externo", um.
 Idem, de receituário, um.
 Resorcina branca, purissima gramma.
 Rham da Jamaica, garrafa.
 Idem, creosotado, garrafa.
 Sennfolios, kilo.
 Soro anti-tetânico, tubo.
 Idem, anti-dysenterico, tubo.
 Soro anti-ophidico, tubo.
 Soro anti-streptococcico em ampolas de 10 cc., uma.
 Sulfato de zinco, gramma.
 Idem, de ferro, gramma.
 Idem, de atropina, garrafa.
 Sulfato de carbono, gramma.
 Sulfato de sodio, gramma.
 Sulfato de potassio, gramma.
 Idem, de magnesia, gramma.
 Salicylato de bismutho, gramma.
 Idem, de methyla, gramma.
 Idem, de sodio, gramma.
 Salol, gramma.
 Salopheno, gramma.
 Salacetol, gramma.
 Santonina, gramma.
 Solução de adrenalina, D. D., vidro.
 Sulfureto de carbono, gramma.
 Sulfureto de ferro, kilo.
 Sulfureto de carbono, kilo.
 Sulfureto de ammonio, kilo.
 Strychnino, gramma.
 Sinapismo Rigolet, lata.
 Senne gazoles, kilo.
 Suspensorios escrotaes, sortidos, um.
 Sacco de borracha para agua quente, um.
 Sulfato de quinino, gramma.
 Sub-acetato de chumbo liquido, gramma.
 Sonda de borracha para urethra, uma.
 Sonda de metal para urethra, uma.
 Sonda de vidro para urethra, uma.
 Sabonete sulfureo, duzia.
 Idem, de alcátrão, duzia.

Idem, de alface, duzia.
 Idem, de rosa em barra, duzia.
 Idem, de benjoim em barra, duzia.
 Idem, de cravo, em barra, duzia.
 Idem, de côco, duzia.
 Idem, de ocalypot em barra, duzia.
 Idem, bola Kanitz n. F. 1, duzia.
 Idem, bola Kanitz n. F. 2, duzia.
 Idem, bola Kanitz n. F. 3, duzia.
 Sabonetes de qualquer cor, em caixa, uma.
 Tricalcina adrenalina, caixa.
 Tannigeneo, gramma.
 Tricalcina pura, vidro.
 Talo de Veneza, kilo.
 Taka diastase, gramma.
 Terpina, gramma.
 Tubo de borracha para irrigador, metro.
 Tannalbina, gramma.
 Thyocol, gramma.
 Tintura de aconito, gramma.
 Tintura de baunilha, gramma.
 Idem, de belladona, gramma.
 Tetrachlorureto de carbono, gramma.
 Tesouras curvas, uma.
 Idem, rectas, uma.
 Termometros clinicos, Casella, um.
 Idem, de paredê, um.
 Unguento de basilção, gramma.
 Idem, de estorax de Parke Davis, tubo.
 Urodonal, vidro.
 Urotropina, gramma.
 Vaselina boricada, gramma.
 Vaccina Jatorin gonococcica, caixa.
 Vaselina pura, kilo.
 Idem, mentholada, gramma.
 Idem, neutra, gramma.
 Idem, americana, gramma.
 Idem, ingleza, gramma.
 Vaselina nacional, gramma.
 Idem, liquida, gramma.
 Vaccina anti-gonococcica, caixa.
 Idem, anti-streptococcica, caixa.
 Idem, staphylococcica, caixa.
 Idem, anti-pyogena "Bruchetine", caixa.
 Vinho iodotânico, garrafa.
 Idem, reconstituente, garrafa.
 Idem, de jurubeba, garrafa.
 Idem, do Porto, garrafa.
 Idem, quinado, garrafa.
 Idem, de cacão, garrafa.
 Idem, de ferro, garrafa.
 Vinho branco do Porto, garrafa.
 Vidros grandes de bocca larga, um.
 Idem, médios, idem, um.
 Idem, grandes, de bocca estreita, um.
 Idem, médios, idem, um.
 Vidros grandes com tampa de vidro, um.
 Idem, médios, idem, um.
 Xarope de Dessessart, vidro.
 Idem, peitoral, Inglez, vidro.
 Xarope de Gibel, vidro.
 Xarope de Eastor, vidro.
 Idem, de alcátrão, vidro.
 Idem, de grindelia, vidro.
 Idem, de guaco, vidro.
 Idem, de agrião, vidro.
 Xarope de ipeca, vidro.
 Yohimbina, gramma.
 As propostas, que serão feitas em duas vias selladas, sem emendas ou rasuras, serão recebidas nesta escola até o dia 28 do corrente.
 Os concurentes farão previamente na thesauraria da escola uma caução de um conto de réis, em apolice ou dinheiro, como garantia do fornecimento a lhe ser adjudicado no caso de preferencia.
 Maiores esclarecimentos, os interessados obterão no almoxarifado desta escola, diariamente, das 8 ás 16 horas.
 Escola Militar, 12 de setembro de 1928. — Agenor Rego, capitão contador, sec. do C. A.

SOCIEDADES CIVIS

MUTUALIDADE POSTAL BRASILEIRA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Mutualidade Postal Brasileira, fundada em 23 de junho de 1923, nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos, durará por tempo indeterminado o tem por fim: instituir um peculio relativo ao numero de socios quites, que será pago á familia do socio fallecido ou á pessoa que houver indicado; fazer reverter aos socios quites, creditando-lhes e considerando accrescimo do peculio, a que se refere o numero anterior, o saldo liquido da renda social, verificado no balanço annual, deduzidas as importancias necessarias para constituir os fundos de garantia do peculio (illimitado) e dos empréstimos (limitado); promover a prosperidade do funcionalismo postal, trabalhando pelo seu engrandecimento moral e material; incumbir-se do preparo dos papeis do montepio deixado pelo socio; auxiliar os socios quites, que forem funcionarios, por meio de empréstimos, nos termos do regulamento da respectiva caixa; fazer-se representar no funeral do socio, quando funcionario, apresentando pesames á familia. E' administrada por uma directoria composta de presidente, dous vice-presidentes, tres secretarios, dous thesoureiros e dous procuradores. E' representada pelo presidente em Juizo ou fóra d'elle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela sociedade. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 39 e paragrapho unico. Os estatutos poderão ser reformados em assemblea geral extraordinaria. — A directoria. (6.658)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA GERAL DE PROPAGANDA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1928.

Aos 14 de agosto de 1928, reunidos na loja do predio á rua de S. Pedro n.º 37, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás tres horas, accionistas da "Companhia Geral de Propaganda S. A.", representando seu capital integral, conforme o livro de presenca, o senhor doutor A. P. de Andrade Muller, na qualidade de presidente da companhia, declara estar aberta a sessão, e pede aos consocios que escolham dentre si o que deve presidir os trabalhos desta assemblea. Acclamado o senhor doutor Carlos Meira, que se achava presente, foi consultado e declarou aceitar, assumindo em consequencia a presidencia da mesa. Convidou para secretarios os senhores Ubaldo Homem de Carvalho e Gilberto Barroso da Silva, que tomaram seus logares na mesa. O senhor presidente da mesa declarou que o fim desta reunião, conforme os convites pela imprensa, era especialmente apresentação do relatorio, balanço e contas dos administradores, bem como dous pareceres, sendo um do conselho fiscal, relativo á gestão do anno de 1926 e outro dos fiscaes designados pela Junta Commercial, relativo ao anno de 1927, e ainda deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos, documentos estes que estão sobre a mesa e que vae mandar ler. Pediu a palavra o senhor Graciliano Eugenio Muller e disse que estando publicado o relatorio e balanços julgava dispensavel a leitura de taes documentos, porque os senhores presentes já estão inteirados do seu conteúdo. Esta proposta, como fosse approvada, o senhor presidente mandou que apenas fossem lidos os pareceres dos fiscaes, que são do teor seguinte: "Nós, abaixo assignados, na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Geral de Propaganda S. A., declaramos que, tendo examinado a escripta e contas da administração, relativas ao anno de 1926, encontramos tudo em perfeita ordem e exactidão, sendo nossa opinião que taes documentos merecem ser approvados." Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928. — Doutor Agenor Homem de Carvalho, Henrique Pereira da Silva e doutor Mazzini Bueno." "Nós, abaixo assignados, designados pela Junta Commercial para, perante a Companhia Geral de Propaganda S. A., exercer as funções de fiscaes, declaramos que no desempenho deste mandato e de accordo com o artigo 129 do decreto n.º 434, do 4 de julho de 1894, fizemos o exame e encontramos a escripturação, balanço e contas do anno de 1927, feitos com clareza e exactidão, estando, pois, em condições de serem approvados pelos senhores accionistas." Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928. — Mazzini Bueno, Agenor Homem de Carvalho e Henrique Pereira da Silva." Concluida que foi a leitura desses pareceres, o Sr. presidente poz em discussão separadamente as contas, balanços e pareceres, os quaes, cada um de per si, foram unanimemente approvados. Findo isso, o

senhor presidente declara mais que por terminação de seu mandato, a directoria precisa ser renovada e que esta assemblea deve, portanto, eleger os administradores, bem como os fiscaes e supplementes para servir no corrente exercicio, aliás de accordo com o convite de sua convocação, pelo que pedia aos senhores accionistas que escolhessem os nomes. Verificada a votação, foram reconhecidos eleitos: Para director-presidente, doutor A. P. de Andrade Muller; para director-thesoureiro, Mario Barroso da Silva. Para fiscaes effectivos, doutor Mazzini Bueno, doutor Valdomiro de Carvalho e commendador Henrique F. Palm. Para supplementes, Antenor Mayrink Veiga, Agenor Homem de Carvalho e Graciliano Eugenio Muller. Sendo empossados os membros da directoria, desde logo, por se acharem presentes. Após isso, passou-se á ultima parte dos motivos da presente assemblea: a reforma de estatutos. Assim, o senhor presidente declarou que, havendo uma proposta assignada pela maioria dos accionistas nesse sentido, submettia-a á discussão acompanhada do parecer do conselho fiscal a respeito, que é lido pelo senhor secretario e é do teor seguinte: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Geral de Propaganda S. A., tendo examinado a proposta de reforma dos estatutos desta sociedade, relativamente aos artigos: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º, paragrapho 2.º, 18.º, paragrapho 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, e 25.º, na qual se inclue a substituição da actual denominação desta sociedade por "Commercial e Importadora S. A.", perfeitamente de accordo com os motivos que a justificam, dão o seu voto em apoio da mesma proposta. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Mazzini Bueno, Agenor Homem de Carvalho e Henrique Pereira da Silva." Discutida e approvada, por unanimidade a referida proposta, o Sr. presidente manda que o senhor secretario leia os estatutos na integra, em sua nova redacção, resultante da reforma havida, pelos quaes de ora avante se regerá a sociedade e que é a seguinte: "Estatutos da Companhia Geral de Propaganda S. A." — Capitulo I — Da sociedade, sede, objecto e duração. — Artigo 1.º A Companhia Geral de Propaganda S. A., constituida por assemblea geral de 3 de novembro de 1925, conforme acta registrada na Junta Commercial em 26 de novembro de 1925, sob numero 7.202, e publicada no *Diario Official* de 29 de novembro do mesmo anno, passa a denominar-se "Commercial e Importadora S. A.", regida por estes estatutos e com sede e fóro juridico nesta Capital. Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração da industria da publicidade, arrendamentos, construccões e industrias correlatas, passando a d'elle fazer parte o commercio de importação, exportação, consignação, comissão e conta propria. Art. 3.º O prazo da duração da sociedade é de vinte (20) annos. Art. 4.º A sociedade, logo que se tornar necessario, poderá ter filiaes, agentes e correspondentes no paiz e no estrangeiro. Capitulo II — Do capital social — Art. 5.º O capital social é de cinquenta contos de réis (50:000\$000), representado por mil accções de 50\$000 (cinquenta mil réis) cada uma, todo elle realizado no acto da subscrição. Capitulo III — Das accções e dos accionistas. — Art. 6.º As accções

SOCIEDADE BENEFICENTE DE DAMAS ISRAELITAS ORIENTAES DO BRASIL

(OU AHVATHA NACHIM IBRIOTH)

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, são fins desta sociedade, cujo patrimonio está a constituir-se, os seguintes: praticar a caridade entre as correligionarias, soccorrer materialmente as necessidades, visitar e consolar as pacientes, prestando-lhes assistencia medica e fornecendo-lhes os medicamentos precisos. Será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarias, 1.º e 2.º thesourceiras, seis damas de caridade e seis auxiliares. E' representada em Juizo ou fóra d'elle pela sua presidente. As socias não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas por seus representantes, em nome da sociedade. Os estatutos poderão ser reformados em assemblea geral por proposta da directoria. A sociedade só poderá ser dissolvida quando tiver menos de dez socias; neste caso seus bens passarão a uma outra sociedade israelita congénere do Rio de Janeiro. — A directoria.

(6.657)

Nota — Publicada novamente por ter sido com incorrecções.

serão ao portador ou nominativas, a vontade do possuidor. Art. 7.º Cada acção representará um voto. Capítulo IV — Da directoria e do conselho fiscal — Art. 8.º A sociedade será administrada por dous directores, que serão director-presidente e director-thesoureiro, e terá um conselho fiscal composto de tres membros e de tres suplentes. Paragrapho unico. Ao director-presidente competirá nomear um gerente, quando achar necessario. designando-lhe as attribuições e vencimentos. Art. 9.º O mandato da directoria será por quatro annos. Art. 10. A falta ou impedimento temporario do director-presidente será supprida por um dos membros do conselho fiscal, na ordem da sua indicação e a falta ou impedimento temporario do director-thesoureiro, será supprida pelo membro do conselho fiscal que o director-presidente convidar. Paragrapho unico. Nos casos de renuncia ou impedimento de qualquer membro da directoria por mais de tres mezes, será ouvida a assembléa dos accionistas para deliberar a respeito. Art. 11. Das reuniões da directoria ou do conselho fiscal poderão ser levradas actas. Art. 12. Os directores garantirão a sua gestão com uma caução de vinte acções, cada um. Artigo 13. Os directores terão os honorarios mensaes seguintes: director-presidente, 2:000\$000 (dous contos de réis); director-thesoureiro, 1:000\$000 (um conto de réis). Art. 14. Competem á directoria todos os actos de gestão dos negocios sociaes, para o que fica desde ja investida de plenos poderes, sendo sempre assignados pelo director-presidente com o director-thesoureiro ou com o gerente todos os documentos que importem responsabilidade para a sociedade, inclusive cheques, endosos, avaes, etc. Art. 15. Ao director-presidente especialmente compete: 1.º executar e fazer executar as deliberações das assembléas; 2.º superintender, na sede ou fóra della, todos os negocios e questões sociaes. Art. 16. Ao director-thesoureiro especialmente compete: 1.º ter sob sua guarda a caixa e almoxarifado e o mais que diz respeito ao movimento e guarda do dinheiro e valores da sociedade; 2.º dirigir a escripta; cujo archivo e livros terá sob sua guarda; 3.º nomear e demittir empregados, solvo o gerente, marcando-lhes attribuições e vencimentos, tudo, porém, de accordo com o director-presidente. Art. 17. A assembléa geral ordinaria terá logar no mez de maio de cada anno. Art. 18. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia minima de cinco dias. — Capítulo VI — Dos lucros sociaes. — Art. 19. Os lucros liquidos verificados por balanços annuaes terão a seguinte applicação: 10% (dez por cento) para fundo de reserva e o mais distribuido com dividendo. — Capítulo VII — Disposições geraes — Art. 20. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno. — Capítulo VIII — Disposições transitorias — Art. 21. No presente mandato da directoria os cargos de director-presidente e director-thesoureiro, conforme o art. 8.º acima, serão exercidos, respectivamente, pelo actual director-presidente e pelo actual director-gerente. O senhor presidente, concluida a leitura da nova redacção dos estatutos, submetteu-a á discussão e á approvação, sendo a mesma approvada por unanimidade. Cumpridos assim todos os objectivos da presente assembléa, o senhor presidente agrade-

ceu a presença dos senhores accionistas, pedindo-lhes que se conservassem no recinto enquanto se lavrava a presente acta, pelo que suspendeu a sessão. Terminada esta, o senhor presidente reabriu a sessão e mandou ler-a, o que foi feito pelo primeiro secretario. Após a sua leitura, foi ella submettida á votação e approvada, sendo rubricada por mim, primeiro secretario, e assignada pelo senhor presidente e demais accionistas presente. Eu, Ubaldo Homem de Carvalho, subscreevo e assigno a presente acta. — Ubaldo Homem de Carvalho. — Carlos Meira. — Gilberto Barrozo da Silva. — A. P. de Andrade Muller. — Henrique Pereira da Silva. — Arthur Lemus de Miranda. — Ubaldo Homem de Carvalho. — Mario B. da Silva. — Dr. Mazzini Bueno. — Agenor Homem de Carvalho. — Theodoro Nunes. — Graciliano Eugênio Muller.

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Rua Campo Grande n. 130 — Campo Grande (D. F.)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Activo	
Letras descontadas	337:179\$091
Letras em cobrança	4:903\$525
Empréstimos hypothecarios	35:500\$000
Hypothecas	36:000\$000
Acções caucionadas	20:000\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre	21:243\$506
No Banco Nacional Ultramarino	217:951\$200
Diversas contas	60:481\$000
	783:258\$325

Passivo	
Capital	550:000\$000
Depósitos em c/c. limitadas	33:986\$300
Depósitos em c/c. de movimento	32:415\$900
Depósitos em c/c. sem juros	11:220\$700
Depósitos a prazo fixo	5:720\$000
Garantias hypothecarias	86:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Credores por letras a cobrar	4:903\$525
Diversas contas	39:011\$900
	783:258\$325

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — M. de M. Corrêa e Elydio Magalhães, directores. — Ildesonso Pereira Leite, contador. (6.665)

COMPANHIA ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1928

Aos 30 de agosto de 1928, reunidos em assembléa geral no estabelecimento dos Srs. Arp & Co., á rua do Ouvidor n. 102, na Capital Federal, os accionistas abaixo assignados, o presidente interino Sr. Xavier Drolshagen declara aberta a sessão e indica á assembléa o Sr. Max Falck para presidil-a. Assumindo a presidencia, o Sr. Max Falck convidou para secretario o Sr. Alfredo Von Sydow Junior e João Arthur Machado.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. presidente declara que conforme os annuncios publicados, o fim desta reunião era os senhores accionistas tomarem conhecimento do balanço e relatorios relativos ao quarto anno social da nossa companhia; bem como do parecer do conselho fiscal. Depois de lido o relatorio, o Sr. presidente põe em discussão o balanço e o parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete-os á votação, sendo o balanço e parecer unanimemente approvados.

De accordo com a lei, o Sr. presidente pede á assembléa eleger os membros e suplentes para o conselho fiscal no exercicio de 1928 a 1929. Procedida a votação, são proclamados eleitos fiscaes os Srs. Luiz Gonçalves Vieira, João Arthur Machado e Edmundo Pockstaller e suplentes os Srs. Julius Arp Junior, Alfredo von Sydow Junior e Carlos Theodoro Dannemann.

Depois de ligeira exposição que o Sr. Xavier Drolshagen faz sobre o desenvolvimento que vae tendo a companhia e ninguém pedindo mais a palavra, o Sr. presidente declara, encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1928. — M. Falck. — Alfredo von Sydow Junior. — João Arthur Machado. — X. Drolshagen. — Julius Arp Junior. — Luiz Gonçalves Vieira. — M. Sinjen. — H. Grube. — H. Mutzenbecher. — Arp & Comp. — E. Pockstaller. — P. p. Carlos Th. Dannemann. — P. p. Julius Arp. — Arp & Comp. (6.651)

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Activo	
Mutuários	3.968:822\$500
Empréstimos sob caução	144:900\$000
Letras descontadas	1.422:397\$650
Devedores diversos	18:833\$500
Hypothecas	110:000\$000
Sede social	324:630\$000
Moveis & utensilios	55:711\$250
Adjudicações	88:979\$000
Juros a receber	133:719\$200
Titulos publicos e propria	38:675\$500
Valores depositados	317:650\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	170:378\$950
Em bancos	650:429\$400
Diversas contas	81:033\$110
	7.576:160\$060

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundos de reserva diversos	1.165:087\$240
Titulos em garantia e deposito	367:650\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo	4.763:288\$700
A ordem	96:574\$470
Diversas contas	183:559\$650
	7.576:160\$060

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1928. — J. de Figueiredo Rocha, director-gerente. — A. de Luna Freire, contador. (6.662)

COMPANHIA AGRICOLA MORAES SARMENTO

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

RELATORIO

Srs. accionistas — É a segunda vez que vimos com satisfação cumprir o nosso dever de dar-vos conhecimento do estado dos negócios sociais, referente ao exercício financeiro findo em 30 de junho proximo passado.

Fazenda — Como já vos informámos em nosso relatório anterior, estamos agora chegando ao termo do trabalho de "formação de lavoura", isto é, estamos acabando de instalar a machina que nos ha, de futuro, recompensar os esforços até agora dispendidos.

Assim, já completámos a plantação de 370.000 pés de café e a derribada de 300 alqueires de matta. Para realizar este serviço temos empregado, em média, 200 operarios, de trabalho permanente. Afim de facilitar a visita e fiscalização da lavoura já construímos 52 kilometros de estradas de automoveis, dentro da fazenda que nos permitem percorrel-a em todos os sentidos, em qualquer ponto, em poucos instantes.

Colonização — O serviço está normalizado; existem contractadas famílias japonezas, de preferencia, para as quaes fizemos 50 casas.

Negocios — Seguem o seu curso normal. Esperamos no proximo anno colher os primeiros fructos, quando daremos por encerrado o primeiro periodo de formação de lavoura.

Transferencias de accções — Houve seis, sendo um levantamento de caução, uma ratificação de caução, uma averbação e tres transferencias.

Conselho fiscal — Deveis fazer a eleição dos membros do conselho fiscal, que servirão no proximo exercicio de 1928-29.

Teremos grande satisfação em prestar aos Srs. accionistas qualquer informação que nos for solicitada, e para esse fim ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Rio de Janeiro, agosto de 1928. — A directoria.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo

Terras	449:352\$900
Moveis e utensilios	1:565\$300
Agua e esgotos	18:908\$130
Machinas	32:601\$300
Pastos	9:563\$800
Caixa	293:950\$000
Lucros e perdas	63:521\$760
Criações	5:194\$100
Mercadorias	3:777\$300
Lavoura	425:042\$100
Colonos	68:230\$600
Predios	116:116\$600
Titulos pertencentes á Comp.	701\$000

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Obrigações a pagar	287:191\$580
Contas correntes	1:333\$310
	1.488:524\$890
	1.488:524\$890

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Bernardo M. Sarmento, gerente. — Fortunato O. Pereira, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os signatarios deste, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Agricola Moraes Sarmento, tendo examinado detidamente os papeis, caixa e livros dessa companhia, encontraram tudo em perfeita ordem e de accordo com o balanço e assim são de parecer que sejam as mesmas approvadas, bem como o balanço encerrado em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928. — Daniel Carvalho de Moraes Sarmento. — Antonio Moraes Sarmento. — Sebastião do Couto Lima. (6.667)

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 AGOSTO DE 1928

Activo

Deposito no Thesouro	100:000\$000
Correspondentes no estrangeiro	164:816\$200
Letras a receber	619:701\$140
Titulos e accções	1.590:610\$280
Diversas contas	73:041\$160
Sociedade Anonyma Martinelli	2.336:341\$132

Caixa:

Em moeda nacional	50:593\$940
Idem estrangeira	133:138\$600
	183:732\$540
	5.067:612\$452

Passivo

Capital	100:000\$000
Correspondentes no estrangeiro	290:188\$570
Depositantes em conta corrente	4.300:671\$620
Depositantes em moeda estrangeira	1:234\$840
Diversas contas	75:517\$422
	5.067:612\$452

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — David Huguener, gerente. — J. Amaral Siqueira, contador. (6.656)

RENE LEVY, BOSCHEN & COMP.

Casa Bancaria

Rua Theophilo Ottoni n. 31

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Activo

Carteira:	
Titulos a receber	2.044:108\$880
Titulos descontados	10:895\$550
Letras a receber c/a	11:271\$600
	2.066:276\$030
Contas correntes garantidas	857:149\$550
Móveis e utensilios	75:585\$840
Titulos caucionados	17:742\$260
Immoveis n/propriedade	537:476\$900
Titulos n/propriedade	80:806\$300
Diversas contas	123:278\$990

Caixa:

Dinheiro em cofre	106:007\$000
Em Bancos a n/ordem	148:037\$400
	254:044\$400
	4.012:360\$270

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	20:116\$680
Depositos:	
Em c/corrente de movimento	734:516\$870
Em c/corrente a prazo fixo	889:960\$610
	1.624:477\$480
Cobrança de c/alheia	11:271\$600
Titulos redescontados	1.523:677\$380
Valores em caução	17:742\$260
Obrigações a pagar	246:500\$000
Diversas contas	68:574\$870
	4.012:360\$270

Pela Casa Bancaria René Levy, Boschén & Comp. Carlos Boschén. — Xavier Filho. — Mauro B. Lobo, contador. (6.645)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Metalização S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de setembro de 1928, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Conde de Bomfim n. 1.132, para prestação de contas até 30 de junho de 1928 e eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928. — (6.646)

S. A. Elevadores Brasil

Terceira e ultima convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem á avenida Salvador de Sá n. 188, em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 13 1/2 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e eleição de nova directoria.

De accôrdo com os estatutos, para tomar parte nas discussões e deliberações devem os Srs. accionistas depositar suas acções, pelo menos tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — Lisboa. — Franco, directores.

Camara Syndical

VENDAS POR ALVARA

O corretor Orozimbo Muniz Barreto Junior autorizado por alvará do Dr. juiz da Primeira Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa no dia 22 do corrente, cinco apolices D. P. uniformizadas de réis 1:000\$000, e duas de 500\$000; cinco ditás, diversas emissões nominativas de 1:000\$000, duas de 500\$ e sete de réis 200\$, pertencentes ao espolio de Dona Cecília da Silva Leite e averbadas em nome de seu marido José Lino de Oliveira Leite. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (6.644)

O corretor Antonio Marques Barbosa, autorizado por alvará do Dr. juiz da Sexta Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa no dia 22 do corrente, 13 apolices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, e tres ditás de 200\$, pertencentes ao espolio de Elvira de Souza Neiva. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (6.652)

Sociedade Anonyma Elevadores Brasil

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, á avenida Salvador de Sá n. 188, os documentos a que se refere o ar. 147, ns. 1, 2 e 3, da lei das Sociedades Anonymas (decreto n. 434, de 4 de junho de 1891).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — A directoria. (6.689)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Aivares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Absentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente, 700 acções do Banco dos Funcionarios Publicos, pertencentes ao finado Rodolpho Neiva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1928. — Pedro Nolasco, presidente. (6.118)

Companhia Estrada de Ferro

Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1927, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas na séde da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (6.555)

S. A. Elevadores Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade para a assembléa geral ordinaria de que trata o art. 14 dos estatutos, a qual terá logar no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na séde da mesma sociedade, á avenida Salvador de Sá n. 188.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — A directoria. (6.589)

Centro Espirita Bezerra de Menezes

Rua Dr. Maia de Lacerda n. 47 — Es-tacio de Sá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De accôrdo com o art. 18, combinado com o art. 19 dos estatutos em vigor, convido aos irmãos e socios quites, a comparecerem na séde acima, no dia 21 de setembro (sexta-feira), ás 20 horas, para eleição de nova directoria e comissão de contas. — O presidente, doutor E. Gracá. (6.647)

Sociedade Anonyma Marvin

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Marvin a se reunirem no dia 17 do corrente, ás 16 horas, na séde social, á rua Menna Barreto numero 72, nesta, para o fim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre uma proposta da directoria, que importa em alteração dos estatutos, e deliberarem sobre outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — A directoria. (6.576)

Lycen Litterario Portuguez

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 23, § 5º dos estatutos, são convocados os Srs. socios para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 20 horas, na sala de sessões deste Lycen, á rua Senador Dantas n. 104, para tomar conhecimento do que dispõe o § 15 do mesmo artigo, approvação de contas e outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1928. — Antonio Gomes de Pinho Neves, secretario. (6.607)

Declaração

Margarida Nunes Corrêa de Abreu declara que, para fins exclusivamente commerciaes, assignar-se-ha M. Nunes Corrêa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1928. — M. Nunes Corrêa

Reconheço a firma de M. Nunes Corrêa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Salviano, tabellião interino. (6.612)

A' Praça

Manoel Soares de Amorim, com escriptorio á rua General Argollo n. 72, vem declarar a esta praça ou a quem interessar possá, que nada deve, por titulos ou contas vencidas, assignadas ou não, declarando mais, que, si alguem julgar-se credor, queira apresentar suas contas, devidamente comprovadas dentro de oito dias desta data, no enredoço acima.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1928. — Manoel Soares de Amorim.

Reconheço a firma de Manoel Soares de Amorim.

Rio, 13 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Mario Queiroz, tabellião.